



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO 1

Ano CXLVII Nº 195

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de outubro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	44
Ministério da Cultura.....	44
Ministério da Defesa.....	45
Ministério da Educação.....	47
Ministério da Fazenda.....	48
Ministério da Integração Nacional.....	63
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde.....	79
Ministério das Comunicações.....	90
Ministério das Relações Exteriores.....	94
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	102
Ministério do Esporte.....	103
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	105
Ministério do Turismo.....	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	110
Tribunal de Contas da União	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	138

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 508, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Educação, no valor de R\$ 968.185.382,00 (novecentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E F	G D	R P	M O	I D	F T	V E	VALOR
1061 BRASIL ESCOLARIZADO										968.185.382
OPERACOES ESPECIAIS										
12 847	1061 0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA								194.000.000
12 847	1061 0969 0101	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	1	30	0	342		194.000.000
			F	3	1	40	0	342		75.000.000
										119.000.000
ATIVIDADES										
12 306	1061 8744	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA								774.185.382
12 306	1061 8744 0107	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE GOIAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		19.241.703
			S	3	1	40	0	342		9.843.861
										9.397.842
12 306	1061 8744 0109	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE BAHIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		56.090.052
			S	3	1	40	0	342		24.821.032
										31.269.020
12 306	1061 8744 0111	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DA PARAIBA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		13.513.446
			S	3	1	40	0	342		5.838.282
										7.675.164
12 306	1061 8744 0113	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE ALAGOAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		12.452.807
			S	3	1	40	0	342		4.318.893
										8.133.914
12 306	1061 8744 0115	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		52.922.260
			S	3	1	40	0	342		28.564.772
										24.357.488
12 306	1061 8744 0117	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		33.190.499
			S	3	1	40	0	342		15.768.153
										17.422.346
12 306	1061 8744 0119	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RONDONIA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		8.941.447
			S	3	1	40	0	342		5.901.731
										3.039.716
12 306	1061 8744 0121	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE RORAIMA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		2.967.943
			S	3	1	40	0	342		1.993.892
										974.051
12 306	1061 8744 0123	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		16.777.374
			S	3	1	40	0	342		13.438.920
										3.338.454
12 306	1061 8744 0125	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SAO PAULO (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	1	30	0	342		104.272.027
			S	3	1	40	0	342		47.403.025
										56.869.002



12 306	1061 8744 0127	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DE SERGIPE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								6.777.187								S	3	1	30	0	342	19.439.915
																		S	3	1	40	0	342	12.705.996
				S	3	1	30	0	342	2.889.801	12 306	1061 8744 0149	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PIAUI (CREDITO EXTRAORDINARIO)											13.255.293
				S	3	1	40	0	342	3.887.386														
12 306	1061 8744 0131	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ACRE (CREDITO EXTRAORDINARIO)								4.236.780								S	3	1	30	0	342	5.138.899
																		S	3	1	40	0	342	8.116.394
				S	3	1	30	0	342	2.966.289	12 306	1061 8744 0151	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CREDITO EXTRAORDINARIO)											30.587.156
				S	3	1	40	0	342	1.270.491														
12 306	1061 8744 0133	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAZONAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)								17.414.354								S	3	1	30	0	342	14.819.980
																		S	3	1	40	0	342	15.767.176
				S	3	1	30	0	342	8.984.899	12 306	1061 8744 0153	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CREDITO EXTRAORDINARIO)											40.585.770
				S	3	1	40	0	342	8.429.455														
12 306	1061 8744 0135	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO CEARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								26.664.027								S	3	1	30	0	342	18.933.219
																		S	3	1	40	0	342	21.652.551
				S	3	1	30	0	342	3.663.256	12 306	1061 8744 0155	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											28.868.393
				S	3	1	40	0	342	23.000.771														
12 306	1061 8744 0137	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								13.176.404								S	3	1	30	0	342	13.375.951
																		S	3	1	40	0	342	15.492.442
				S	3	1	30	0	342	4.677.288	12 306	1061 8744 0157	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO DISTRITO FEDERAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											7.698.694
				S	3	1	40	0	342	8.499.116														
12 306	1061 8744 0139	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MARANHAO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								26.578.608								S	3	1	30	0	342	7.698.694
				S	3	1	30	0	342	4.960.245	12 306	1061 8744 0159	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)											135.296.503
				S	3	1	40	0	342	21.618.363								S	3	1	30	0	342	34.364.227
12 306	1061 8744 0141	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO (CREDITO EXTRAORDINARIO)								14.984.096								S	3	1	40	0	342	100.932.276
				S	3	1	30	0	342	9.493.529	12 306	1061 8744 0161	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO AMAPA (CREDITO EXTRAORDINARIO)											4.605.039
				S	3	1	40	0	342	5.490.567														
12 306	1061 8744 0143	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CREDITO EXTRAORDINARIO)								10.317.343								S	3	1	30	0	342	3.603.797
																		S	3	1	40	0	342	1.001.242
				S	3	1	30	0	342	5.453.166	TOTAL - FISCAL												194.000.000	
				S	3	1	40	0	342	4.864.177														
12 306	1061 8744 0145	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								40.624.266														
				S	3	1	30	0	342	14.985.105	TOTAL - SEGURIDADE												774.185.382	
				S	3	1	40	0	342	25.639.161														
12 306	1061 8744 0147	APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA - NO ESTADO DO PARANA (CREDITO EXTRAORDINARIO)								32.145.911	TOTAL - GERAL												968.185.382	

Art. 2º O Comitê Editorial será composto por:



I - o Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos, que o coordenará;

II - dois representantes titulares do Gabinete do Ministro, com respectivos suplentes;

III - um representante titular de cada uma das seguintes unidades, com respectivos suplentes:

- a. Secretaria Executiva
- b. Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
- c. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- d. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
- e. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- f. Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos.

§ 1º Nos impedimentos e ausências do coordenador do Comitê Editorial, os trabalhos do Comitê serão coordenados pela Chefia de Gabinete do Ministro.

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos trabalhos do Comitê outros profissionais, servidores da SDH/PR ou não, convidados pelo coordenador ou por ele autorizado, a pedido de algum dos membros do Comitê.

§ 3º A participação dos membros nos trabalhos do Comitê será considerada prestação de serviço relevante e não será remunerada.

Art. 3º O Comitê Editorial se reunirá, ordinariamente, a cada 45 (quarenta e cinco) dias, em local a ser definido pelo coordenador e, extraordinariamente, por solicitação do coordenador do Comitê ou por requerimento de 2/3 de seus membros.

Art. 4º As resoluções do Comitê Editorial far-se-ão por maioria simples dos seus membros, devendo ser encaminhadas ao Ministro pelo coordenador do Comitê e constar de registro próprio.

Art. 5º Será designado assessor do Comitê Editorial, encarregado de:

a. secretariar o Comitê no decurso de suas reuniões; b. preparar o expediente e a correspondência do Comitê; c. encaminhar pareceres, expedientes, solicitações, e propostas; d. prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Comitê;

e. organizar a pauta das reuniões;

f. receber e encaminhar material submetido à avaliação do Comitê; g. manter o arquivo do Comitê.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 77, de 3 de maio de 2005 e Portaria nº 118, de agosto de 2006.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 261, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PORTOS, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SEP/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o disposto na Lei nº. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na alínea "a" do inciso I do art. 14 da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, no art. 24-A da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº. 11.518, de 05 de setembro de 2007; no art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 15 do Decreto nº. 6.620, de 29 de outubro de 2008 e nas Portarias nº. 108, de 06 de abril de 2010, nº. 131, de 04 de maio de 2010, nº. 174, de 23 de junho de 2010 e nº. 206, de 23 de julho de 2010, da SEP/PR, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para apresentação do requerimento de registro de projeto básico referente ao Porto Novo de Manaus, AM, estabelecido no inciso I, do art. 2º, da Portaria nº. 174, de 23.06.2010, e no art. 1º, da Portaria nº. 206, de 23.07.2010, da SEP/PR de 15 de outubro de 2010 para 12 de novembro de 2010;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 487, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.005137/2010-19, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as normas para a produção e a comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou de pessoas físicas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a CSM/DFIA/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 340, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico csm@agricultura.gov.br.

Art. 4º Após o término do prazo da presente consulta pública serão conjuntamente apresentadas as respostas fundamentadas de que trata o art. 31, § 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, referente à consulta pública disposta por meio da Portaria SDA nº 320, de 25 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. DE DE DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005137/2010-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos I a XXIX, as NORMAS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS.

Art. 2º Além das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, a produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas deverão atender aos requisitos fitossanitários estabelecidos pela legislação específica.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

NORMAS PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS E EXÓTICAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Normas têm como objeto fixar diretrizes para produção e comercialização de sementes e mudas de espécies florestais nativas e exóticas, visando garantir sua identidade e qualidade, conforme os padrões e as normas específicas estabelecidos pelo MAPA.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das atividades previstas de produção, beneficiamento, armazenamento, reembalagem, comercialização, responsabilidade técnica, certificação própria ou de terceiros, amostragem, e análise de sementes e mudas de espécies florestais, nativas e exóticas, deverão inscrever-se ou credenciar-se no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviços de coleta de semente florestal ou de material de propagação vegetativa para produtor de sementes ou de mudas, poderão se credenciar no RENASEM;

§ 2º As instituições públicas de ensino e pesquisa, que produzam mudas ou materiais de propagação vegetativa de espécies florestais com o objetivo de ensino e pesquisa e não possuam a finalidade comercial, estarão dispensadas das taxas previstas na legislação de sementes e mudas.

Art. 3º Para a produção, o beneficiamento e a comercialização de sementes e de mudas de espécies florestais nativas e exóticas, a cultivar e a espécie deverão estar inscritas no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Art. 4º Para efeito destas normas, entende-se por:

I - áreas produtoras de sementes: as áreas constituídas de "Matriz", "Área de Coleta de Sementes - ACS", "Área de Produção de Sementes - APS" e "Pomar de Sementes - PS", destinadas à produção de sementes ou de material de propagação vegetativa de espécies florestais;

II - Área de Coleta de Sementes - ACS: população de espécie vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, caracterizada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação, e que se constitui de Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS, Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-NM, Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS, Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-AM e Área de Coleta de Sementes com Matrizes Seleccionadas - ACS-MS;

III - Área Natural de Coleta de Sementes - ACS-NS: população vegetal natural, sem necessidade de marcação individual de matrizes, onde são coletados sementes ou outros materiais de propagação;

IV - Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-NM: população vegetal natural, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletados sementes ou outros materiais de propagação;

V - Área Alterada de Coleta de Sementes - ACS-AS: população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada, onde são coletados sementes ou outros materiais de propagação, sem necessidade de marcação e registro individual de matrizes;

VI - Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas - ACS-AM: população vegetal, nativa ou exótica, natural antropizada ou plantada, com marcação e registro individual de matrizes, das quais são coletadas sementes ou outro material de propagação;

VII - Área de Coleta de Sementes com Matrizes Seleccionadas - ACS-MS: população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, onde são coletadas sementes ou outro material de propagação, de matrizes selecionadas, devendo-se informar o critério de seleção;

VIII - Área de Produção de Sementes - APS: população vegetal, nativa ou exótica, natural ou plantada, selecionada, isolada contra pólen externo, onde são selecionadas matrizes, com desbaste dos indivíduos indesejáveis e manejo intensivo para produção de sementes, devendo ser informado o critério de seleção individual;

IX - categoria identificada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes com determinação botânica e localização da população;

X - categoria qualificada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes selecionadas em populações selecionadas e isoladas contra pólen externo e manejadas para produção de sementes;

XI - categoria selecionada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes em populações selecionadas fenotipicamente para, pelo menos, uma característica, em uma determinada condição ecológica;

XII - categoria testada: categoria de material de propagação de espécie florestal, coletado de matrizes selecionadas geneticamente, com base em testes de progênie ou testes aprovados pela entidade certificadora ou pelo certificador para a região bioclimática especificada, em área isolada contra pólen externo;

XIII - Certificado de Muda Florestal e de Material de Propagação Vegetativa: documento emitido pelo certificador, comprovante de que os lotes de mudas florestais e de material de propagação vegetativa foram produzidos de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos;

XIV - Certificado de Semente Florestal: documento emitido pelo certificador, comprovante de que os lotes de sementes florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões de certificação estabelecidos;

XV - classe de mudas: grupo de identificação da muda de acordo com o processo de produção - muda e muda certificada;

XVI - classe de sementes: grupo de identificação da semente de acordo com o processo de produção, sendo elas: certificada e não certificada;

XVII - coletor de sementes: pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de coleta de semente florestal ou de material de propagação vegetativa para produtor de sementes ou de mudas;

XVIII - critérios de seleção: variável (is) considerada (s) na seleção genotípica ou fenotípica;

XIX - detentor de semente ou de muda: a pessoa física ou jurídica que estiver de posse da semente ou da muda;

XX - enxerto, cavaleiro ou epibíoto: parte da planta enxertada no porta-enxerto, cavalo ou hipobíoto;

XXI - espécie de interesse ambiental: espécie vegetal, nativa ou exótica, usada para proteção ou recuperação de uma determinada área;

XXII - espécie florestal: espécie vegetal lenhosa, arbórea ou arbustiva, nativa ou exótica;

XXIII - Geração G1: sementes de primeira geração oriundas da população original de uma mesma região bioclimática específica;

XXIV - Geração G2: sementes de segunda geração oriundas da população G1 de uma mesma região bioclimática específica;

XXV - Geração Gn: sementes oriundas da população Gn-1, de uma mesma região bioclimática específica, denominada de enésima (nº) geração, onde n é o número da geração;

XXVI - intensidade de seleção: índice proporcional entre o número de indivíduos selecionados e o número de indivíduos avaliados;

XXVII - jardim clonal florestal: conjunto de plantas oriundas do plantio de espécies ou cultivares destinados a fornecer material de propagação vegetativa.

XXVIII - laudo de vistoria: documento, emitido pelo responsável técnico, que registra o acompanhamento e a supervisão da

produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, em quaisquer de suas fases;

XXIX - material de propagação vegetativa ou material de multiplicação: toda e qualquer parte da planta ou estrutura vegetal utilizada na reprodução e multiplicação para a produção de mudas florestais;

XXX - matriz: planta fornecedora de material de propagação sexuada ou assexuada;

XXXI - natureza da semente: característica das sementes em relação à tolerância à dessecação;

XXXII - origem: localização geográfica onde as populações florestais ou indivíduos fornecedores de sementes ou de material de propagação vegetativa ocorrem naturalmente;

XXXIII - Pomar de Sementes - PS: plantação planejada, estabelecida com matrizes superiores, isolada, com delineamento de plantio e manejo adequado para a produção de sementes, e que se constitui de Pomar de Sementes por Mudanças - PSM, Pomar Clonal de Sementes - PCS, Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH e Pomares de Sementes Testados - PSMt ou PCSt;

XXXIV - Pomar de Sementes por Mudanças - PSM: plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida com indivíduos selecionados em teste de progênie de matrizes selecionadas e desbaste dos indivíduos não selecionados, onde se aplicam tratamentos culturais específicos para produção de sementes;

XXXV - Pomar Clonal de Sementes - PCS: plantação planejada, isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa de indivíduos superiores, onde se aplicam tratamentos culturais específicos para produção de sementes;

XXXVI - Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH: plantação planejada, constituída de uma ou duas espécies paternas ou de clones selecionados de uma mesma espécie, isolada contra pólen externo, estabelecida por meio de propagação vegetativa, especialmente delineada e manejada para obtenção de sementes híbridas;

XXXVII - Pomar de Sementes Testado - PSMt ou PCSt: plantação planejada, isolada, oriunda de sementes (PSMt) ou de clones (PCSt), cujas matrizes remanescentes foram selecionadas com base em testes de progênie para a região bioclimática especificada, e que apresente ganhos genéticos comprovados em relação ao pomar não testado;

XXXVIII - população: grupo de indivíduos da mesma espécie que ocorre em uma determinada área e compartilha do mesmo acervo genético;

XXXIX - procedência: localização da população ou das matrizes fornecedoras de sementes ou outro material de propagação;

XL - projeto técnico: projeto destinado a planejar a execução das diversas etapas do processo de produção de sementes e de mudas no viveiro florestal, incluindo, quando for o caso, a produção do material de propagação vegetativa, para uma ou mais espécies ou cultivares;

XLI - região bioclimática: região com características edafoclimáticas semelhantes às do local onde o material foi selecionado;

XLII - registro individual de matrizes: conjunto de dados que caracteriza e localiza uma determinada matriz;

XLIII - responsável técnico de mudas florestais: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a quem compete a responsabilidade técnica pela produção ou análise de mudas em todas as suas fases;

XLIV - semente de natureza tolerante à dessecação - ortodoxa: semente que não perde a capacidade de germinar após o processo de secagem;

XLV - semente de natureza intolerante à dessecação - recalcitrante: semente que perde a capacidade de germinar após o processo de secagem e possui longevidade curta;

XLVI - talhão: menor unidade de manejo para produção de sementes em um povoamento florestal, claramente delimitada;

XLVII - Termo de Conformidade de Mudas Florestal e de Material de Propagação Vegetativa: documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que os lotes de muda florestal ou do material de propagação vegetativa das espécies florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA; e

XLVIII - Termo de Conformidade de Semente Florestal: documento emitido pelo responsável técnico com o objetivo de atestar que os lotes de semente das espécies florestais foram produzidos de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelo MAPA.

CAPÍTULO II DO REGISTRO NACIONAL DE ÁREAS E MATRIZES - RENAM

Art. 5º As Áreas de Coleta de Sementes (ACS), as Áreas de Produção de Sementes (APS), os Pomares de Sementes (PS) e Matriz individual que fornecerão materiais de propagação deverão ser inscritos no Registro Nacional de Áreas e Matrizes - RENAM.

Art. 6º As matrizes da Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-NM), da Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas (ACS-AM), da Área de Coleta de Sementes com Matrizes Selecionadas (ACS-MS) deverão ser inscritas no RENAM, de forma individual ou coletiva.

Art. 7º A inscrição no RENAM deverá ser realizada com a autorização do responsável legal pela área, atendidas a legislação ambiental.

Art. 8º A inscrição das áreas produtoras de sementes de espécies florestais no RENAM deverá ser solicitada, pelo proprietário da área produtora de sementes ou seu responsável legal, ou seu gestor, no caso de áreas públicas, ou um interessado com autorização do responsável legal pela área, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da área produtora de sementes, conforme modelos constantes nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta norma, contendo as informações:

a) identificação do interessado;

b) identificação do profissional responsável pelas informações;

c) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição no RENAM da área produtora de sementes;

d) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM;

e) altitude, em metros e coordenadas geodésicas, no sistema geodésico - SAD69, expressas em grau, minuto e segundo;

f) documentos das sementes ou das mudas que deram origem as áreas produtoras de sementes de espécies florestais, quando estas forem plantadas;

g) produção de semente estimada por espécie ou cultivar, categoria e geração; e

h) indicação da provável época de colheita por espécie.

II - roteiro e mapa ou croqui detalhado de acesso à área a ser inscrita no RENAM e croqui de localização da(s) matriz(es) individual(is), quando for o caso;

III - documento que constitui o responsável legal do proprietário da área;

IV - autorização do proprietário da área para sua inscrição no RENAM, quando representante do proprietário;

V - declaração do interessado de que a área produtora de sementes de espécies florestais não se encontra dentro de Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), de Reserva Legal (RL) e de Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal; e

VI - autorização de uso, pelo órgão competente, quando a área produtora de sementes de espécies florestais estiver localizada em Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC), em Reserva Legal (RL) e em Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal, e normas complementares.

Art. 9º A área produtora de sementes de espécies florestais inscrita no RENAM poderá ser utilizada por mais de um produtor de sementes.

Art. 10. O responsável pelas inscrições das áreas produtoras de sementes deverá comunicar ao MAPA, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração nos dados informados na inscrição da área do RENAM, inclusive a inclusão de novas espécies.

Art. 11. A homologação da inscrição será efetivada no próprio requerimento de inscrição da área produtora de sementes de espécies florestais, desde que atendidas as exigências estabelecidas.

Art. 12. O MAPA disponibilizará periodicamente por meio eletrônico ou por outro meio, as informações do RENAM, como segue:

I - identificação da espécie e, se for o caso, da cultivar, constando o nome científico e nome comum;

II - tipo da área produtora de sementes de espécies florestais;

III - o município e a unidade da federação onde está localizada a área produtora de sementes de espécies florestais.

Art. 13. A inscrição de áreas produtoras de sementes no RENAM poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do proprietário ou do responsável pela inscrição;

II - quando a área produtora de sementes não atender as características declaradas na ocasião da inscrição;

III - perda das características que possibilitaram a inscrição da área produtora de sementes; e

IV - quando, por qualquer motivo, for impedido o acesso à área para vistoria ou fiscalização.

CAPÍTULO III DO PRODUTOR DE SEMENTES E DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Art. 14. O produtor de sementes de espécies florestais poderá utilizar os serviços terceirizados de coletor de sementes de espécies florestais.

Art. 15. Constituem-se obrigações do produtor:

I - responsabilizar-se pela produção e pelo controle da qualidade e identidade das sementes, das mudas e do material de propagação vegetativa de espécies florestais, em todas as etapas da produção;

II - dispor, para a produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, de área própria, arrendada, em parceria, alugada, área cuja posse detenha, ou no caso de área produtora de sementes de terceiros, autorização para a coleta de sementes e de material de propagação vegetativa do proprietário;

III - manter infra-estrutura, equipamentos e instalações adequados à sua produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa de espécies florestais;

IV - manter as atividades de produção de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa, inclusive aquelas realizadas sob o processo de certificação, sob a supervisão do responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

V - comunicar a dissolução de contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de produção, ao competente órgão de fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ocorrência, informando o novo responsável técnico;

VI - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções e as recomendações prescritas nos laudos de vistorias do responsável técnico;

VII - manter à disposição da fiscalização a(s) cópia(s) do(s) comprovante(s) de inscrições da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM, homologado pelo órgão de fiscalização, quando produzir sementes ou material de propagação vegetativa para si ou para o comércio;

VIII - comunicar ao órgão de fiscalização as alterações ocorridas nas informações prestadas, quando da inscrição da(s) área(s) produtoras de sementes no RENAM e da produção de sementes de espécies florestais nas áreas produtoras, observado o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de ocorrência;

XIX - atender as exigências, referentes ao beneficiamento e armazenamento dos materiais de propagação das espécies florestais;

X - encaminhar, anualmente, ou como ressalvado em norma específica, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde inscreveu a produção de semente, de mudas e do material de propagação vegetativa de espécie florestal, até 30 de janeiro do ano seguinte à inscrição:

a) o Mapa Anual de Produção e Comercialização de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XI, destas normas, no caso da produção de sementes de espécies florestais; ou

b) o Mapa Anual de Produção e Comercialização de Mudanças Florestais, conforme modelo constante do Anexo XII, destas normas, no caso da produção de mudas e de material de propagação vegetativa de espécie florestal.

XI - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias durante o desempenho de suas funções;

XII - atender as normas e os padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies;

XIII - para a produção por meio da técnica de propagação in vitro, além destas exigências, o produtor deverá atender as disposições estabelecidas em normas específicas;

XIV - manter os seguintes documentos à disposição do órgão de fiscalização, durante o processo de produção das sementes florestais e pelo prazo de cinco anos, ressalvado o disposto em normas específicas:

a) certificado de inscrição de produtor no RENASEM;

b) inscrição homologada da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM;

c) autorização de colheita do proprietário ou responsável legal da área produtora de sementes inscrita no RENAM;

d) projeto técnico de produção;

e) laudos de vistoria; quando for o caso;

f) controle do beneficiamento;

g) contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros;

h) boletim de análise das sementes produzidas;

i) Certificado de Semente Florestal ou Termo de Conformidade de Semente Florestal das sementes produzidas; e

j) notas fiscais de venda das sementes produzidas.

XV - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o Certificado de Semente Florestal ou o Termo de Conformidade de Semente Florestal, que formaram a(s) área(s) produtora(s) de sementes de espécies florestais, quando estas forem plantadas;

XVI - manter os seguintes documentos à disposição do órgão de fiscalização, ressalvado o disposto em normas específicas:

a) durante o processo de produção de mudas e de material de propagação vegetativa de espécies florestais;



1. certificado de inscrição no RENAME de produtor;
2. projeto técnico de produção;
3. comprovação da procedência do material de propagação utilizado;

4. laudos de vistoria do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal, emitidos pelo responsável técnico;

5. contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros;

6. boletim de análise das mudas produzidas, emitido pelo laboratório credenciado, quando for o caso; e

7. inscrição da produção do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal.

b) após a comercialização da muda ou material de propagação vegetativa:

1. Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa emitidos, conforme a classe do material produzido;

2. nota fiscal da muda florestal ou do material de propagação vegetativa comercializados;

3. Permissão de Trânsito de Vegetais e Certificado Fitossanitário de Origem, quando for o caso.

c) após a comercialização da muda florestal ou material de propagação vegetativa, os documentos relacionados nos itens "a" e "b", deste artigo, deverão ser mantidos pelo prazo de cinco anos.

XVII - manter registro atualizado sobre a produção e a comercialização dos lotes de sementes, das mudas ou do material de propagação vegetativa de espécie florestal e o disponibilizar ao órgão de fiscalização no local informado por ocasião da inscrição da produção;

XVIII - manter registro do destino dado aos lotes de sementes tratadas com produtos nocivos à saúde humana ou animal, que por qualquer razão não tenham sido comercializados, mantendo os seus registros;

XIX - manter o documento que comprove que as sementes, as mudas, os materiais de propagação vegetativa de espécies florestais ou as plantas do jardim clonal florestal foram testadas e examinadas com relação à qualidade fitossanitária, quando norma(s) específica(s) exigir(em) análise de sanidade vegetal; e

XX - o produtor, quando solicitado, deverá fornecer à fiscalização e aos usuários as informações relativas aos lotes produzidos, inclusive quanto ao material de propagação vegetativa que deu origem às mudas de espécies florestais.

Art. 16. Os projetos técnicos de produção referidos no artigo anterior deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do produtor (nome, nº de inscrição no RENAME e endereço completo);

II - espécies ou grupo de espécies, categorias das sementes ou do material de propagação vegetativa, identificação das áreas produtoras de sementes com seus números de inscrição no RENAM e estimativa da produção de sementes que se pretende produzir no ano;

III - estimativa da quantidade de mudas ou de material de propagação vegetativa a produzir, por espécie e cultivar, quando for o caso, e por categoria;

IV - cronograma de execução das atividades relacionadas às etapas do processo de produção;

V - croquis de localização e planta do viveiro florestal ou jardim clonal florestal;

VI - incluir as informações do jardim clonal florestal, quando for o caso; e

VII - identificação e assinatura do responsável técnico.

Art. 17. O produtor de muda será responsável pela qualidade, conforme o padrão estabelecido, e pela identificação da muda até a entrega ao próximo detentor.

CAPÍTULO IV DA SEMENTE DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Produção de Sementes de Espécies Florestais

Art. 18. O sistema de produção de sementes de espécies florestais contemplará as classes de sementes: não certificada e certificada.

I - no sistema de produção não certificada, as categorias são:

- identificada;
- selecionada;
- qualificada; e
- testada.

II - no sistema de produção certificada, as categorias são:

- selecionada-certificada;
- qualificada-certificada; e
- testada-certificada.

Art. 19. O produtor de sementes de espécies florestais deverá solicitar ao órgão de fiscalização, da Unidade da Federação onde a área produtora de sementes esteja instalada, a inscrição da sua produção, a cada ano, até 15 (quinze) dias após o início da floração da espécie, salvo disposto em norma específica.

Art. 20. Para a inscrição da produção de sementes de espécies florestais, o produtor deverá apresentar:

I - requerimento de inscrição da produção de sementes de espécies florestais, conforme modelo constante no Anexo XIII;

II - roteiro detalhado de acesso à(s) área(s) produtora(s) de sementes;

III - inscrição homologada da(s) área(s) produtora(s) de sementes no RENAM;

IV - autorização de colheita na(s) área(s) produtora(s) de sementes, quando for o caso;

V - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;

VII - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso; e

VIII - contratos de prestação de serviços, inclusive com certificadoras, laboratórios, cooperantes, amostradores e coletores de sementes, quando estes serviços forem executados por terceiros.

Art. 21. Para a inscrição da produção de sementes de espécies florestais sob o processo de certificação, além das exigências anteriores, o produtor deverá estar credenciado como certificador da produção própria ou deverá apresentar o contrato com entidade certificadora.

Art. 22. A homologação da inscrição da produção de sementes de espécies florestais será efetivada no próprio requerimento, desde que atendidas às exigências estabelecidas.

Seção II

Da Certificação de Sementes de Espécies Florestais

Art. 23. A categoria testada-certificada só terá validade para a região bioclimática, na qual o material foi testado, devendo constar no seu respectivo Certificado de Semente Florestal as informações sobre a metodologia, o critério de seleção e a região bioclimática, onde foi feita a seleção do material.

§ 1º No caso do uso da semente testada-certificada, de geração Gn, em outra região bioclimática, esta passará para a categoria qualificada-certificada de geração G1.

§ 2º O certificado emitido para semente testada-certificada deverá constar em seu rodapé a seguinte informação: "Válido apenas para a região bioclimática informada".

Art. 24. As gerações, na certificação das sementes de espécies florestais, deverão ser comprovadas mediante documentação que assegure a rastreabilidade das gerações antecedentes.

Parágrafo único. Na obtenção das sementes de espécies florestais, não haverá limite de geração.

Art. 25. No processo de certificação a obtenção das categorias dar-se-á da seguinte forma:

I - a semente selecionada-certificada será obtida em Área de Coleta de Semente com Matrizes Selecionadas - ACS-MS;

II - a semente qualificada-certificada será obtida em Área de Produção de Sementes - APS, Pomar Clonal de Sementes - PCS e Pomar de Sementes por Mudas - PSM. O material de propagação de matrizes selecionadas pode ser incluído nessa categoria; e

III - a semente testada-certificada será obtida em Pomar de Sementes Testado por Clone - PCSt, Pomar de Sementes Testado - PSMt. O material de propagação de matrizes testadas geneticamente pode ser incluído nessa categoria.

Art. 26. A entidade certificadora ou certificador de produção própria obedecerá às exigências estabelecidas nestas normas e no Anexo XIV.

Art. 27. Constituem obrigações do certificador:

I - executar a certificação de acordo com a legislação vigente;

II - manter cópia dos Certificados das Sementes Florestais produzidas, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

III - apresentar anualmente ao MAPA, o controle dos lotes certificados, até dia 30 de janeiro do ano subsequente;

IV - dispor de procedimentos documentados, que assegurem a rastreabilidade dos lotes de sementes, pelo período de 5 (cinco) anos e que permitam:

a) obter informações sobre os documentos e as atividades realizadas, conforme a área produtora de sementes:

- inscrição no RENAM;
- origem do material por meio Certificado de Semente Florestal;

- escolha do talhão;
- processo de seleção das matrizes;
- processo de desbaste;
- isolamento contra pólen externo;
- delimitação da região bioclimática;
- teste de progênie, quando for o caso;
- vistorias; e
- análise do lote de sementes.

b) manter registrado o controle do beneficiamento e do armazenamento; e

c) conhecer o destino dado aos lotes condenados, mantendo os seus registros, as causas da condenação e os rótulos inutilizados quando for o caso.

V - possuir e manter a disposição cópias atualizadas da:

a) Lei nº 10.711, de 2003, e seu regulamento, Decreto nº 5.153, de 2004;

b) Normas de Produção e Comercialização de Sementes de Espécies Florestais; e

c) padrões e normas específicas das espécies florestais, para as quais esteja credenciado.

Art. 28. As atividades de produção de sementes sob o processo de certificação deverão ser realizadas sob a supervisão e o acompanhamento do responsável técnico, em todas as fases, inclusive nas auditorias.

Seção III

Da Coleta

Art. 29. A coleta de sementes só poderá ser realizada em áreas produtoras de sementes inscritas no RENAM.

Art. 30. A coleta poderá ser feita por produtor ou por coletor de sementes.

Art. 31. As sementes deverão estar identificadas da coleta até a comercialização.

Seção IV

Do Transporte da Semente

Art. 32. O transporte de frutos e sementes não destinadas à comercialização, para fora da propriedade de onde estejam localizadas as áreas produtoras de sementes, deverá ser acompanhado de nota fiscal que especifique esta condição, contendo:

I - nome e número de inscrição do produtor no RENAME;

II - nome da espécie ou cultivar, quando for o caso;

III - natureza da semente;

IV - categoria;

V - número do RENAM; e

VI - peso estimado.

Seção V

Da Embalagem

Art. 33. As sementes prontas para a comercialização devem estar acondicionadas em embalagens novas, de caixas de papelão, poliestireno expandido, latas, vidros, tambores, tamboretas, sacos de papel, polipropileno, polietileno, aluminizado, algodão, juta, em outra que vier a ser autorizada pelo MAPA ou conforme normas específicas.

Parágrafo único. As embalagens utilizadas para armazenar e estocar sementes poderão ser reaproveitadas, desde que as sementes embaladas anteriormente não tiverem sido tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal, a menos que se destine ao ensaio de semente tratada com o mesmo ingrediente ativo.

Art. 34. Ressalvado o disposto em normas específicas, as sementes de natureza intolerantes à dessecação serão acondicionadas em embalagens que permitam a troca gasosa e mantenham a umidade e, quando for o caso, com substrato inerte.

Art. 35. Não é permitido o uso de embalagem porosa para sementes tratadas com substâncias nocivas à saúde humana ou animal.

Art. 36. Salvo o disposto em legislação específica, o peso líquido das sementes será de, no máximo, 50 (cinquenta) quilogramas.

Seção VI

Do Padrão da Semente

Art. 37. Os padrões de qualidade, de identidade de sementes e das áreas produtoras de sementes serão estabelecidos pelo MAPA, observadas as particularidades da espécie ou do grupo de espécies e terão validade em todo o território nacional.

Art. 38. A sugestão de padrões de sementes ou de alteração dos existentes será submetida ao MAPA, mediante proposta da Comissão de Sementes e Mudas - CSM, conforme disposto no Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, ou pela Comissão Técnica de Sementes e Mudas de Espécies Florestais Nativas e Exóticas, instituída pela Portaria MAPA nº 265, de 24 de maio de 2005, ou por outra comissão técnica instituída pelo MAPA.

Art. 39. Quando o lote de sementes não atingir o padrão para a categoria pretendida no ato da inscrição da produção, o lote de sementes poderá ser rebaixado de categoria por solicitação do produtor e autorizado pela fiscalização, obedecidos os padrões determinados pelo MAPA para cada categoria e, quando se tratar de cultivares protegidas, obedecidos, também, os termos da autorização concedida pelo detentor dos direitos da proteção.

Art. 40. Fica proibida a comercialização de lotes que não atinjam os padrões estabelecidos.

§ 1º Os lotes de sementes que não atendam às normas e aos padrões estabelecidos deverão ter suas embalagens descaracterizadas e sua destinação informada ao órgão de fiscalização, mediante comprovação documental.

§ 2º Sementes que não atinjam o padrão de germinação poderão ser utilizadas pelo próprio produtor.

Seção VII

Do Coletor de Sementes de Espécies Florestais

Art. 41. O coletor interessado poderá se credenciar no RENAME mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo XV;

II - comprovante de pagamento da taxa correspondente, quando for o caso;

III - cópia do CPF ou CNPJ, conforme caso;

VI - apresentação de cópia do comprovante de qualificação técnica; e

V - declaração do interessado de que está adimplente junto ao MAPA.

Art. 42. A capacitação e habilitação de coletores de sementes florestais se dará pela participação em curso teórico-prático, abrangendo os seguintes assuntos:

I - áreas produtoras de sementes, categorias, métodos e procedimentos de colheita, segurança pessoal, manejo de sementes florestais e identificação de lotes;

II - manutenção da capacidade produtiva da área produtora de sementes;

III - práticas do uso de equipamentos de colheita e da realização de colheita;

IV - marcação e localização de matrizes;

V - identificação do material coletado; e

VI - identificação de espécies florestais no campo.

Art. 43. Constituem-se obrigações do coletor:

I - Realizar a coleta e / ou catação extrativa de sementes de espécies florestais dentro dos procedimentos técnicos estabelecidos pelo Responsável Técnico do Produtor;

II - Identificar adequadamente o material colhido com as informações:

a) nome do produtor e nº do RENAME;

b) nome do coletor;
c) nome da espécie;
d) nome e local da área produtora de sementes;
e) número de árvores colhidas e/ou número das matrizes (no caso de áreas com matrizes marcadas);
f) quantidade de frutos colhidos (peso ou volume) e/ou quantidade de sementes obtidas (peso ou volume);
g) categoria; e
h) data de colheita.

Seção VIII Do Beneficiamento

Art. 44. Quando o beneficiamento for realizado por terceiro, este deverá estar inscrito no RENASEM como beneficiador.

Art. 45. Constituem-se obrigações do beneficiador:

I - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, a dissolução do contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de beneficiamento, e informar o novo responsável técnico;

II - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de beneficiamento de sementes, ressalvado o previsto em legislação específica, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito; e
b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

III - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 2 (dois) anos, observada a legislação específica, as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle de beneficiamento; e

IV - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até dia 30 de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Beneficiamento de Sementes, conforme modelo constante no Anexo XVI.

Art. 46. No controle de beneficiamento de sementes deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - na recepção:

a) nome e número do produtor no RENASEM;
b) data da recepção;
c) identificação da área produtora de sementes e número de inscrição do RENAM;
d) nome comum da espécie;
e) nome da cultivar, quando for o caso;
f) categoria;
g) natureza da semente;
h) data da coleta;
i) lote, quando for o caso;
j) o peso bruto das sementes ou dos frutos.

II - após o beneficiamento: as informações da alínea anterior, alterando-se o item "j" para o peso líquido das sementes embaladas.

Art. 47. As informações previstas no inciso I, do artigo anterior, serão registradas individualmente por lote.

Art. 48. O beneficiamento de sementes de natureza intolerante à dessecação será priorizado e as sementes serão acondicionadas em condições que assegurem a manutenção da sua germinação.

Art. 49. As sementes armazenadas, antes do beneficiamento, devem estar identificadas.

Art. 50. É permitido o revestimento de sementes.

Art. 51. Na semente revestida, é obrigatório o uso de corante de coloração diferente da cor original da semente.

Art. 52. O descarte proveniente do beneficiamento deverá ser identificado e mantido separadamente das sementes, até que seja dada a destinação final.

Seção IX Do Armazenamento

Art. 53. O armazenamento das sementes embaladas e identificadas poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade, ou, mediante contrato de prestação de serviços, por armazenador de sementes inscrito no RENASEM.

Parágrafo único. O armazenamento das sementes a granel somente poderá ser efetuado diretamente pelo produtor das sementes em estrutura sob sua responsabilidade.

Art. 54. Constituem-se obrigações do armazenador:

I - manter estrutura e equipamentos adequados para a preservação da qualidade das sementes armazenadas;

II - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, da dissolução do contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de armazenamento, e informar o novo responsável técnico;

III - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de armazenamento de sementes, exclusivamente:

a) para sementes das espécies para as quais estiver inscrito; e
b) para os produtores de sementes com os quais possuir contrato de prestação de serviços.

IV - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Armazenamento de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XVII; e

V - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de dois anos:

a) as notas fiscais de entrada e saída de sementes e as informações relativas ao controle do armazenamento efetuado; e

b) cópia do Certificado de Semente Florestal ou do Termo de Conformidade da Semente Florestal armazenada, quando estas estiverem prontas e aprovadas para serem comercializadas.

Art. 55. No controle do armazenamento de sementes, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do lote da semente;

II - produtor proprietário da semente; e

III - entrada e saída dos lotes.

Art. 56. Os lotes de sementes serão acondicionados e armazenados, atendendo a especificidade da natureza das sementes, de forma a manter a qualidade, a individualidade dos lotes de sementes e permitir sua amostragem.

Seção X Da Reembalagem

Art. 57. Entende-se por reembalador de sementes toda pessoa física ou jurídica que, assistida por responsável técnico e inscrita no RENASEM, adquira semente, reembala e a revende.

Art. 58. Constituem-se obrigações do reembalador:

I - responsabilizar-se pela reembalagem e pelo controle da qualidade e identidade das sementes reembaladas, em todas as etapas da reembalagem;

II - manter infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos e instalações adequados à sua atividade;

III - manter as atividades de reembalagem de sementes, sob a supervisão e o acompanhamento de responsável(is) técnico(s), em todas as fases, inclusive nas auditorias;

IV - atender, nos prazos estabelecidos, as instruções e as orientações prescritas nos laudos do responsável técnico;

V - atender as exigências, referentes ao beneficiamento, quando for o caso, e armazenamento;

VI - comunicar ao órgão de fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de ocorrência, a dissolução do contrato ou qualquer impedimento do responsável técnico, ocorrido durante o processo de reembalagem e informar o novo responsável técnico;

VII - utilizar sua infra-estrutura, durante o período de reembalagem de sementes florestais, exclusivamente para sementes das espécies para as quais estiver inscrito;

VIII - encaminhar ao órgão de fiscalização, anualmente, até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte, o Mapa de Reembalagem de Sementes Florestais, conforme modelo constante no Anexo XVIII;

IX - manter à disposição do órgão de fiscalização, pelo prazo de 2 (dois) anos:

a) autorização para reembalagem emitida pelo produtor da semente, exceto quando sementes importadas, contendo, no mínimo, o nome da espécie e cultivar, quando for o caso, a identificação do lote e a quantidade de sementes autorizada para reembalagem;

b) as notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e os estoques de sementes;

c) informações relativas ao controle de reembalagem;

d) cópia do Certificado de Semente Florestal ou do Termo de Conformidade da Semente Florestal adquirida para ser reembalada ou, no caso de semente importada, Boletim de Análise de Sementes; e

e) Boletim de Análise de Sementes e Certificado de Semente Florestal ou Termo de Conformidade da Semente Florestal reembalada.

X - manter o controle do destino dado aos lotes que, mesmo dentro do padrão, tenham sido descartados como semente, mantendo os seus registros;

XI - proporcionar às autoridades responsáveis pela fiscalização as condições necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 59. É vedada formação de lote de sementes reembaladas a partir de sementes de mais de um lote.

Art. 60. A identificação do lote de sementes formado a partir da reembalagem deverá permitir sua correlação com o lote, o qual lhe deu origem.

Art. 61. A semente reembalada será submetida à nova análise, sob responsabilidade do reembalador.

Art. 62. Quando for semente certificada, para esta manter a condição de certificação, a reembalagem deverá ser revalidada por um certificador.

Art. 63. No controle de reembalagem de sementes, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e número do produtor de RENASEM;

II - número de inscrição da área produtora de sementes no RENAM;

III - identificação do lote original e do lote reembalado;

IV - número de embalagens das sementes a serem reembaladas e já reembaladas;

V - peso total; e

VI - entrada e saída por lote.

CAPÍTULO V DA MUDA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Produção de Mudanças de Espécies Florestais

Art. 64. A produção de mudas florestais compreende a muda e a muda certificada.

Art. 65. A muda de espécies florestais deverá ser proveniente de semente ou de material de propagação vegetativa de umas das seguintes categorias:

I - identificada;

II - selecionada;

III - selecionada-certificada;

IV - qualificada;

V - qualificada-certificada;

VI - testada; e

VII - testada-certificada.

Parágrafo único. A muda de espécies florestais deverá man-

ter a correspondente identificação com a categoria da semente ou do material de propagação vegetativa que a originou e sua identificação deverá possuir esta informação.

Art. 66. As categorias de materiais de propagação previstas no artigo anterior serão provenientes de sementes ou outro material de propagação vegetativa das correspondentes áreas de produção, conforme especificação abaixo:

I - categoria identificada: proveniente das áreas de produção ACS-NS, ACS-NM, ACS-AS e ACS-AM;

II - categoria selecionada e selecionada-certificada: proveniente da área de produção ACS-MS;

III - categoria qualificada e qualificada-certificada: proveniente das áreas de produção MS, APS-MS, PCS, PSM e PCSH; e

IV - categoria testada e testada-certificada: proveniente das áreas de produção PSMt e PCSt.

Parágrafo único. As áreas de produção de que tratam os incisos deste artigo deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 67. O produtor de mudas de espécies florestais deverá solicitar a inscrição da produção do viveiro florestal, por estimativa de produção, ao órgão de fiscalização, na Unidade da Federação onde estiver instalado o viveiro florestal, nos seguintes prazos, ressalvado o disposto em normas específicas:

I - anualmente, até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas ou o plantio do material de propagação vegetativa, quando se tratar de mudas provenientes de propagação vegetativa; e

II - anualmente, até 15 (quinze) dias após a emergência das plântulas, para as mudas provenientes de sementes.

Art. 68. Para inscrever a produção do viveiro florestal, o produtor de mudas deverá apresentar ao órgão de fiscalização os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da produção do viveiro florestal, conforme modelo constante do Anexo XIX, destas normas;

II - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros florestais com as respectivas coordenadas geodésicas, no sistema geodésico SAD69, em grau, minuto e segundo;

III - croquis do viveiro florestal com os lotes de mudas a serem produzidos ou em produção;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;

V - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VI - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;

VII - contrato com o certificador, quando for o caso; e

VIII - endereço completo, com roteiro de acesso, indicando onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

§1º O produtor de mudas poderá, a qualquer momento, alterar ou acrescentar espécies a serem produzidas na inscrição da produção do viveiro florestal, devendo entregar ao órgão de fiscalização a inscrição retificadora, conforme o Anexo XIX e recolher a diferença da taxa, caso haja aumento da área do viveiro florestal inicialmente inscrita.

§2º Nas inscrições retificadoras de produção do viveiro florestal deverão constar apenas as novas espécies ou cultivares instaladas após as solicitações anteriormente apresentadas.

§3º A efetiva quantidade produzida e em produção no viveiro florestal deverá ser apresentada ao órgão de fiscalização, quando solicitado pelo fiscal.

§4º A efetiva quantidade produzida no viveiro florestal deverá ser declarada na apresentação do Mapa Anual de Produção e Comercialização de Mudanças de Espécies Florestais - Anexo XII.

§5º O produtor de mudas de espécies florestais deverá possuir a comprovação da procedência do material de propagação para a quantidade de mudas que produziu e que está sendo produzida.

Art. 69. O produtor deverá comprovar a procedência do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas produzidas ou em produção no viveiro florestal, apresentando os seguintes documentos, quando solicitado pela fiscalização:

I - quando adquirido de terceiros;

a) cópia da nota fiscal da semente florestal ou material de propagação vegetativa em nome do produtor ou em nome do cooperado, quando acordado em contrato; e

b) cópia do Certificado de Sementes Florestal, ou do Termo de Conformidade de Semente Florestal, ou do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, conforme o caso;

II - quando importado, cópia dos documentos que permitiram a internalização do material de propagação; ou

III - quando o material propagação for produzido pelo próprio produtor, número da inscrição no RENAM da área produtora de sementes, onde o material de propagação foi coletado, ou número de inscrição do jardim clonal florestal, onde o material de propagação vegetativa foi produzido.

Parágrafo único. Quando a produção de mudas de espécies florestais for realizada por meio de um contrato específico, a nota fiscal da semente ou do material de propagação vegetativa poderá estar em nome do contratante - cooperado, e, no caso de cultivar protegida no Brasil, a autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar deverá estar em nome do produtor de mudas.

Art. 70. O produtor de mudas poderá ter sua inscrição da produção do viveiro florestal cancelada quando:

I - a pedido do produtor;

II - o produtor, por qualquer meio, impedir o acesso do fiscal ao viveiro florestal;

III - o produtor não renovar sua inscrição no RENASEM; ou



IV - quando for impossível localizar o viveiro florestal em função das informações apresentadas no ato de sua inscrição.
Art. 71. As mudas deverão atender as normas e os padrões estabelecidos para cada espécie ou grupo de espécies.

Seção II
Da Produção do Material de Propagação Vegetativa de Espécies Florestais - Jardim Clonal Florestal
Art. 72. A inscrição do jardim clonal florestal será obrigatória.
Parágrafo único. A inscrição prevista neste artigo deverá ser solicitada pelo produtor de mudas, inscrito no RENASEM, ao órgão de fiscalização, na unidade da federação onde o jardim clonal florestal estiver instalado, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição de jardim clonal florestal, conforme modelo do Anexo XX destas normas;
II - relação de espécies e cultivares e suas capacidades de produção no jardim clonal florestal;
III - comprovação da procedência da semente, da muda ou do material de propagação vegetativa utilizado para formar o jardim clonal florestal;

IV - endereço completo, com roteiro de acesso, do local do jardim clonal florestal com as respectivas coordenadas geodésicas, no sistema geodésico SAD69, em grau, minuto e segundo;

V - croquis de disposição das espécies e das cultivares do jardim clonal florestal;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA, relativa às atividades, quando esta não estiver inclusa na ART das atividades de produção do viveiro florestal;

VII - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;

VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e

IX - endereço completo indicado onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

Art. 73. O jardim clonal florestal deverá ser proveniente de:

I - sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) identificada;
- b) selecionada;
- c) selecionada-certificada;
- d) qualificada;
- e) qualificada-certificada;
- f) testada; ou
- g) testada-certificada.

II - mudas provenientes de sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) identificada;
- b) selecionada;
- c) qualificada; ou
- d) testada.

III - mudas certificadas provenientes de sementes ou material de propagação vegetativa de uma das seguintes categorias:

- a) selecionada-certificada;
- b) qualificada-certificada; ou
- d) testada-certificada.

Art. 74. As categorias de materiais de propagação previstas no artigo anterior serão provenientes de sementes, ou outro material de propagação das correspondentes áreas produtoras de sementes, conforme especificação abaixo:

I - categoria identificada: proveniente das áreas de produção ACS-NS, ACS-NM, ACS-AS e ACS-AM;

II - categoria selecionada e selecionada-certificada: proveniente da área de produção ACS-MS;

III - categoria qualificada e qualificada-certificada: proveniente das áreas de produção MS, APS-MS, PCS, PSM e PCSH; e

IV - categoria testada e testada-certificada: proveniente das áreas de produção PSMt e PCSt.

Parágrafo único. As áreas produtoras de sementes, de que tratam os incisos deste artigo, deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 75. O produtor deverá comprovar a procedência do material de propagação que originou o jardim clonal florestal, apresentando, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - quando adquirido de terceiros:

a) cópia da nota fiscal do material de propagação em nome do produtor ou em nome do cooperado, quando acordado em contrato; e

b) cópia do Certificado de Sementes Florestal, ou do Termo de Conformidade de Semente Florestal, ou do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, ou do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa; ou

II - quando importado: cópia dos documentos que permitiram a internalização do material de propagação.

III - quando o material propagativo for produzido pelo próprio produtor: número da inscrição no RENAM da área produtora de sementes onde o material de propagação foi coletado ou número de inscrição do jardim clonal florestal, onde o material de propagação foi produzido.

Art. 76. O jardim clonal florestal deverá:

I - estar sob a responsabilidade técnica de engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, de acordo com a habilitação profissional;

II - ser vistoriado pelo responsável técnico com emissão de laudo;

III - atender ao disposto na legislação fitossanitária específica; e

IV - estar identificado com as informações contidas no campo "Dados do Jardim Clonal Florestal" do formulário Anexo XX, destas normas.

Art. 77. Toda a documentação relativa às atividades de condução do jardim clonal florestal deverá ficar à disposição do órgão de fiscalização.

Art. 78. A inscrição do jardim clonal florestal, salvo em normas específicas, terá validade de três anos, e poderá ser renovada mediante requerimento, conforme Anexo XX, destas normas.

Art. 79. A inscrição do jardim clonal florestal será cancelada quando:

I - o material deixar de atender os requisitos estabelecidos

nestas normas ou em normas específicas;

II - por solicitação do produtor de mudas;

III - a espécie ou a cultivar for excluída do RNC;

IV - a espécie ou a cultivar for objeto de restrição fitossanitária, a qual impeça seu uso como fornecedora de material de propagação;

V - o produtor, por qualquer meio, impedir o acesso do fiscal

ao jardim clonal florestal;

VI - o produtor não renovar sua inscrição no RENASEM;

ou
VII - quando for impossível localizar o jardim clonal florestal em função das informações apresentadas no ato de sua inscrição.

Seção III

Do Padrão do Material de Propagação Vegetativa e de Mudadas de Espécies Florestais

Art. 80. Os padrões de identidade e qualidade do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais serão estabelecidos pelo MAPA, observadas as particularidades das espécies ou grupo de espécies e terão validade em todo o território nacional.

Art. 81. A sugestão de padrões do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais ou de alteração dos padrões existentes será submetida ao MAPA, mediante proposta da Comissão de Sementes e Mudadas - CSM, conforme disposto no Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, ou pela Comissão Técnica de Sementes e Mudadas de Espécies Florestais Nativas e Exóticas, instituída pela Portaria MAPA nº 265, de 24 de maio de 2005.

CAPÍTULO VI DA AMOSTRAGEM E DA ANÁLISE DE SEMENTES, DE MUDAS E DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DAS ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I Da Amostragem de Mudadas e do Material de Propagação Vegetativa

Art. 82. A amostragem do material de propagação vegetativa e de mudas de espécies florestais deverá seguir metodologias a serem definidas em normas específicas para cada espécie ou grupo de espécies.

Seção II Da Amostragem de Sementes

Art. 83. A mão-de-obra auxiliar, inclusive para o manuseio dos instrumentos utilizados na amostragem, bem como as condições necessárias à realização da amostragem, serão fornecidas pelo detentor da semente, sempre que solicitadas pelo órgão de fiscalização.

Art. 84. A amostragem para fins de identificação das sementes produzidas sob processo de certificação será efetuada por:

I - amostrador credenciado no RENASEM;

II - responsável técnico do certificador; ou

III - Fiscal Federal Agropecuário, quando a certificação for exercida pelo MAPA.

Art. 85. A amostragem de sementes para fins de fiscalização da produção e do comércio será constituída de amostra e duplicata, que serão identificadas, lacradas e assinadas pelo fiscal e pelo detentor da semente.

§ 1º A amostra será destinada à análise de fiscalização e a duplicata ficará sob a guarda do detentor da semente para reanálise, quando solicitada pelo interessado.

§ 2º Quando o fiscalizado solicitar a reanálise da amostra fiscal, este fica obrigado entregar, no prazo estabelecido, a amostra duplicata ao laboratório oficial designado para a realização da reanálise.

§ 3º O detentor da semente poderá dispensar a coleta da amostra em duplicata, mediante declaração no Termo de Coleta de Amostra.

Art. 86. As sementes de natureza intolerantes à dessecação serão amostradas manualmente, ou conforme determinação em norma específica, serão acondicionadas de modo a assegurar a manutenção da sua umidade e encaminhadas imediatamente para análise.

Art. 87. A intensidade de amostragem deverá obedecer ao seguinte critério:

I - em lotes de sementes acondicionadas em recipientes com capacidade de até 50 (cinquenta) quilos, a intensidade mínima de amostragem deverá ser:

Nº de recipientes do lote	Número de amostras simples
1 - 4	3 amostras simples de cada recipiente
5 - 8	2 amostras simples de cada recipiente
9 - 15	1 amostra simples de cada recipiente
16 - 30	15 amostras simples no total
31 - 59	20 amostras simples no total
60 ou mais	30 amostras simples no total

II - para as sementes que se apresentem embaladas em pequenos recipientes, tais como envelopes, latinhas ou caixinhas de papelão, o seguinte procedimento deverá ser adotado:

a) os pequenos recipientes de sementes serão combinados para se formar uma unidade básica de amostragem com no máximo 50 (cinquenta) quilos de sementes e será considerado um único "recipiente";

b) aplica-se a intensidade mínima de amostragem descrita na tabela do inciso anterior, tomando-se como amostra simples cada pequeno recipiente inteiro e fechado;

c) caso a quantidade de amostras simples não for suficiente para se atingir o peso mínimo da amostra média, deve-se aumentar a intensidade da amostragem até atingir o peso necessário; e

d) a unidade básica de amostragem será constituída pelo peso total dos pequenos recipientes de sementes existentes, se o número de embalagens não for suficiente para atingir o peso de 50 kg.

Art. 88. O peso máximo de sementes por lote, o peso mínimo das amostras médias e demais exigências relacionadas à amostragem serão estabelecidos em normas específicas pelo MAPA.

Art. 89. A amostra média será acondicionada em recipiente, que deverá ser identificado com os seguintes dados:

I - número do lote;

II - espécie ou cultivar, quando for o caso;

III - categoria e geração;

IV - área produtora de sementes e número do RENAM;

V - natureza da semente;

VI - data de coleta da semente;

VII - data da amostragem;

VIII - determinações solicitadas;

IX - indicação do tratamento fitossanitário, quando for o caso; e

X - identificação e assinatura do responsável pela amostragem.

Parágrafo único. Quando se tratar de amostra oficial, a identificação da amostra deverá também conter os seguintes dados:

- I - número do Termo de Fiscalização; e
- II - número do Termo de Coleta de Amostra.

Seção III Da Análise

Art. 90. A análise de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa deverá ser realizada em laboratório credenciado no RENASEM.

Art. 91. Os resultados das análises serão informados em boletim de análise, conforme modelos estabelecidos pelo MAPA.

Art. 92. Constituem-se obrigações do laboratório de análise:

I - comunicar à unidade descentralizada do MAPA a dissolução de contrato e qualquer impedimento do(s) responsável(is) técnico(s), ocorridos durante o período de atividade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de ocorrência, e informar o novo responsável técnico;

II - emitir boletim de análise somente para as espécies as quais esteja credenciado; e

III - enviar mensalmente ao MAPA as informações das pessoas não inscritas no RENASEM, que solicitarem análise, conforme modelo constante no Anexo XXI;

Art. 93. As amostras de sementes de natureza intolerante à dessecação, serão analisadas prioritariamente.

Art. 94. As análises serão realizadas em conformidade com as metodologias e procedimentos estabelecidos nas Regras para Análise de Sementes oficializadas pelo MAPA, ou outras normas específicas oficializadas pelo MAPA.

Art. 95. As análises de material de propagação destinadas à exportação, a critério do país importador, serão realizadas de acordo com regras internacionais reconhecidas.

Art. 96. O prazo máximo de validade do teste de germinação ou de viabilidade será determinado em normas específicas, em função da espécie e da natureza das sementes.

Art. 97. Novas análises de sementes poderão ser realizadas visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação ou viabilidade.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Seção I

Da Identificação das Sementes

Art. 98. A identificação das sementes para comercialização será expressa em lugar visível da embalagem, escrita no idioma Português.

Art. 99. Deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao produtor da semente:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor no RENASEM; e

II - endereço completo.

Parágrafo único. Quando se tratar de embalagens de pequenos recipientes, as exigências previstas no caput poderão ser expressas na etiqueta.

Art. 100. Para as sementes da classe não certificada, deverá estar, ainda, expressas em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a expressão "Sementes de", seguida do nome científico da espécie e do nome comum, conforme Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

II - nome da cultivar, quando for o caso, obedecida a denominação constante do CNCR;

III - natureza da semente;

IV - identificação do lote;

V - categoria;

VI - geração;

VII - área produtora de sementes e seu número do RENAM;

VIII - garantia de percentagem de sementes puras, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação;

IX - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;

X - ano de produção, devendo ser expresso pelo ano da coleta, ou a data da coleta quando se tratar de espécies intolerantes à dessecação;

XI - indicação da validade do teste de germinação ou, quan-

do for o caso, da viabilidade, devendo ser expresso em mês/ano, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação, ou em número de dias após a data de coleta, quando se tratar de as sementes intolerantes à dessecação;

XII - indicação do peso líquido, quando se tratar de sementes tolerantes à dessecação, ou do número de sementes contidos na embalagem, quando se tratar de sementes intolerantes à dessecação;

XIII - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

Parágrafo Único. Para as espécies sem padrões nacionais deverá constar na etiqueta a expressão: "Espécie Sem Padrão Nacional".

Art. 101. A identificação das sementes produzidas sob o processo de certificação deverá atender ao artigo anterior, com exceção dos incisos I e V, e deverá ter acrescida da denominação das categorias, conforme especificado a seguir:

I - para semente selecionada-certificada: "Semente Seleccionada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR;

II - para semente qualificada-certificada: "Semente Qualificada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR; e

III - para semente testada-certificada: "Semente Testada-Certificada de" seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR.

Parágrafo único. Deverá, ainda, constar diretamente na embalagem as seguintes informações do certificador:

I - nome empresarial e número do credenciamento do certificador no RENASEM, exceto para o produtor que certifica sua própria produção; e

II - endereço completo, exceto para o produtor que certifica sua própria produção.

Art. 102. Para a identificação das sementes reembaladas, deverão estar impressas diretamente na embalagem as seguintes informações relativas ao reembalador da semente:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do reembalador no RENASEM; e

II - endereço completo.

§ 1º Quando se tratar de embalagens de pequenos recipientes, as exigências previstas no caput poderão ser expressas na etiqueta.

§ 2º A etiqueta deverá atender a determinação do art. 100, destas normas, substituindo-se o inciso I pela expressão: "Sementes Reembaladas de", seguida do nome científico e do nome comum da espécie, conforme CNCR.

Art. 103. Na identificação das sementes importadas, para comercialização, deverão estar impressas, em local visível da embalagem, diretamente ou mediante rótulo, etiqueta ou carimbo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor ou do comerciante importador no RENASEM;

II - a expressão "Sementes Importadas de", seguida do nome científico e o nome comum da espécie, conforme CNCR;

III - nome da cultivar, quando for o caso, obedecida a denominação constante do CNCR;

IV - país exportador;

V - natureza da semente;

VI - identificação do lote;

VII - categoria;

VIII - geração, quando o exportador fornecer e comprovar esta informação;

IX - garantia de percentagem de sementes puras, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação;

X - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis;

XI - ano de produção, devendo ser expresso pelo ano da coleta, ou a data da coleta quando se tratar de espécies intolerantes à dessecação;

XII - indicação da validade do teste de germinação ou, quando for o caso, da viabilidade, devendo ser expresso em mês/ano, quando se tratar de as sementes tolerantes à dessecação, ou em número de dias após a data de coleta, quando se tratar de as sementes intolerantes à dessecação;

XIII - indicação do peso líquido, quando se tratar de sementes tolerantes à dessecação, ou do número de sementes contidos na embalagem, quando se tratar de sementes intolerantes à dessecação;

XIV - a expressão "híbrido" quando se tratar de cultivar híbrida.

§ 1º Para as espécies sem padrões nacional deverá constar na etiqueta a expressão: "Espécie Sem Padrão Nacional".

§ 2º Caso não seja possível a correlação da categoria da semente com a do País exportador, a semente passará para a categoria identificada.

§ 3º Quando a semente importada for reembalada, esta deverá também obedecer às exigências previstas no artigo 102, destas normas.

Art. 104. A identificação do lote de sementes já exposto à venda, quando reanalisado, visando à revalidação do prazo de validade do teste de germinação, deverá ser feita por meio de nova etiqueta, carimbo ou rótulo, de forma a não prejudicar a visualização das informações originais, contendo:

I - a expressão "Sementes Reanalisadas";

II - novo prazo de validade do teste de germinação; e

III - garantia de percentagem de germinação ou, quando for o caso, de sementes viáveis.

Art. 105. O produtor ou o reembalador ou o importador poderá expressar os índices de germinação e de sementes puras superiores aos do padrão nacional, desde que observados os resultados da análise, não podendo, neste caso, serem expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

Art. 106. A semente revestida, inclusive a tratada com produtos fitossanitários, deverá ter as seguintes informações acrescidas em sua embalagem:

I - a expressão "sementes revestidas de" ou "sementes tratadas com";

II - nome comercial do produto, a dosagem utilizada e concentração do ingrediente ativo, no caso de tratamento com produtos fitossanitários;

III - a data do tratamento e o período de carência, quando forem utilizados produtos fitossanitários;

IV - "SEMENTE IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO" e o símbolo de caveira e tibias, que deverão ser colocados com destaque na embalagem, bem como recomendações adequadas para prevenir acidentes e indicação da terapêutica de emergência, se a substância utilizada para o revestimento das sementes for nociva à saúde humana ou animal; e

V - o número de sementes por unidade de peso ou por embalagem, quando o revestimento aplicado alterar o seu tamanho.

Seção II Da Identificação das Mudanças

Art. 107. As mudas no viveiro florestal, durante o processo de produção, deverão estar identificadas, individualmente ou em lote, com no mínimo o nome da espécie ou, quando for o caso, da cultivar, a categoria do material que deram origem a muda e o número de mudas no lote.

Art. 108. A identificação da muda de espécie florestais, para a comercialização, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, escrita em português, afixada em sua embalagem, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - a expressão "muda de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - identificação do lote;

IV - a categoria da semente ou do material de propagação vegetativa que originou a muda.

§ 1º A identificação das mudas produzidas sob o processo de certificação será acrescida, no mínimo, das seguintes informações:

I - a expressão: "muda certificada de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do CNCR;

II - nome empresarial e número do credenciamento do certificador no RENASEM, exceto para o produtor que certifica sua própria produção; e



III - endereço completo do certificador, exceto para o produtor que certifica sua própria produção.

§ 2º A identificação da muda importada, para comercialização, será acrescida das seguintes informações:

I - a expressão: "muda importada de" seguida do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar, obedecida a denominação constante do CNCR;

II - a indicação do país de origem; e

III - nome ou nome empresarial e número de inscrição do produtor ou comerciante importador no RENASEM; e

IV - endereço completo do importador.

Art. 109. As etiquetas ou os rótulos deverão ser confeccionados de material resistente, de modo a manter as informações durante todo o processo de produção e comercialização.

Art. 110. No caso de mudas de uma só espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro florestal e destinadas a um único plantio, a sua identificação, conforme previsto no art. 108, destas normas, poderá constar apenas na nota fiscal.

Art. 111. No caso de mudas de mais de uma espécie ou cultivar, procedentes de um único viveiro florestal, destinadas ao plantio em uma única propriedade, esta informação deverá constar na nota fiscal.

§ 1º para atendimento deste artigo, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CNPJ ou CPF, endereço completo e número de inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - nome e endereço completo do comprador;

III - especificação de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar - quando for o caso, com suas respectivas quantidades; e

IV - os respectivos números dos Certificados de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa ou dos Termos de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa dos respectivos lotes das mudas, conforme suas categorias.

§ 2º Pelo menos um exemplar de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar deverá estar com a etiqueta de identificação prevista nos art. 108, destas normas.

Art. 112. Quando as mudas estiverem plantadas em bandejas ou similares, contendo mais de uma espécie ou cultivar, a identificação deverá ser expressa nas bandejas ou similares, ou individualmente.

Seção III

Da Identificação do Material de Propagação Vegetativa

Art. 113. A identificação do material de propagação vegetativa, para a comercialização, dar-se-á por etiqueta ou rótulo, individualmente ou na embalagem, escrita em português, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou nome empresarial e número da inscrição do produtor de mudas no RENASEM;

II - a expressão: "_____" (tipo de material de propagação) de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do Cadastro Nacional de Cultivares Registradas - CNCR;

III - identificação do lote;

IV - categoria; e

V - área produtora de sementes e seu número do RENAM, ou número de inscrição do jardim clonal florestal, conforme o caso.

§ 1º A identificação do material de propagação vegetativa produzidos sob o processo de certificação será acrescida, no mínimo, das seguintes informações:

I - a expressão: "_____" (tipo de material de propagação) certificada de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do CNCR;

II - nome empresarial e número de credenciamento do certificador no RENASEM; e

III - endereço completo do certificador.

§ 2º A identificação do material de propagação vegetativa importado, para comercialização, será acrescida das seguintes informações:

I - a expressão: "_____" (tipo de material de propagação) importada de" seguido do nome científico, nome comum e, quando for o caso, o nome da cultivar obedecida a denominação constante do CNCR;

II - a indicação do país de origem;

III - nome empresarial, e número de inscrição do produtor ou do comerciante importador no RENASEM; e

IV - endereço completo do importador.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Seção I Do Responsável Técnico

Art. 114. Constituem-se obrigações do responsável técnico:

I - firmar, quando responsável técnico titular ou suplente, Termo de Compromisso Florestal junto ao MAPA, conforme modelo constante do Anexo XXII, assumindo a responsabilidade técnica por todas as etapas do processo relacionado às atividades do produtor de sementes, do beneficiador de sementes, do reembalador de sementes, do armazenador de sementes, do certificador de sementes ou do laboratório de análise de sementes, ou relacionado às atividades do produtor de mudas, do certificador de mudas, ou às atividades do laboratório de análise de mudas, conforme o caso;

II - elaborar e assinar projeto técnico relativo às atividades de produção de sementes, de produção de mudas ou da produção do jardim clonal florestal das espécies florestais, conforme for o caso;

III - fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à atividade;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas às áreas produtoras de sementes, de produção de sementes, de mudas ou do jardim clonal florestal das espécies florestais, conforme o caso, incluindo as atividades de coleta, beneficiamento, reembalagem e armazenamento, quando for o caso;

V - acompanhar, quando solicitado, as auditorias e as fiscalizações das atividades por ele assistida;

VI - cumprir as normas e os procedimentos e atender aos padrões estabelecidos pelo MAPA.

VII - executar as vistorias obrigatórias estabelecidas para as áreas produtoras de sementes, para a produção de sementes, de mudas no viveiro florestal ou do material de propagação vegetativa no jardim clonal florestal, conforme o caso, lavrando os respectivos laudos, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - registrar no livro de anotações ou em outra forma de registro, mantido no estabelecimento produtor, as vistorias efetuadas e demais orientações realizadas;

IX - supervisionar e acompanhar as atividades de análise de sementes e de mudas das espécies florestais em todas as fases de avaliação e emissão dos resultados, bem como acompanhar as auditorias, quando for o caso;

X - emitir e assinar os seguintes documentos, conforme o caso, de acordo com os Anexos XXIII, XIV, XXV, XXVI, destas normas:

a) Quando responsável técnico do Laboratório: o Boletim de Análise de Sementes e Boletim de Análise de Mudanças;

b) Quando responsável técnico da Entidade Certificadora, em conjunto com esta: o Certificado de Semente Florestal e o Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa; e

c) Quando responsável técnico do Produtor: o Termo de Conformidade Semente Florestal e o Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa.

XI - comunicar ao MAPA a dissolução de contrato com o produtor, beneficiador, armazenador, reembalador, certificador ou laboratório de análise, solicitando o cancelamento do Termo de Compromisso Florestal, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da dissolução; e

XI - deixar, em caso de afastamento, temporário ou definitivo, toda a documentação atualizada à disposição do contratante.

Seção II Das Vistorias

Art. 115. A vistoria é o ato de acompanhamento da produção de sementes, de mudas e da produção do material de propagação vegetativa pelo responsável técnico, com emissão do Laudo de Vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos XXVII e XXVIII, destas normas, em qualquer de suas etapas, visando verificar o atendimento às normas, padrões e procedimentos estabelecidos.

Art. 116. O laudo de vistoria tem por objetivo:

I - recomendar técnicas silviculturais e procedimentos a serem adotados nas áreas produtoras de sementes e na produção de sementes;

II - recomendar técnicas e procedimentos necessários à produção de mudas, à produção do material de propagação vegetativa ou condução do jardim clonal florestal;

III - verificar e registrar as não-conformidades constatadas por ocasião da vistoria das áreas produtoras de sementes, das atividades de produção, de coleta, de beneficiamento e armazenamento e das instalações exigidas para o processo de produção de sementes, determinando as medidas corretivas a serem adotadas;

IV - verificar e registrar as não-conformidades constatadas na produção de mudas do viveiro florestal ou do jardim clonal florestal e determinar as medidas corretivas;

V - suspender, temporariamente, as operações de coleta, de beneficiamento, de armazenamento, de reembalagem e o uso de instalações até que sejam sanadas as irregularidades constatadas;

VI - condenar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes, os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa fora dos padrões estabelecidos;

VII - aprovar, parcial ou totalmente, as áreas produtoras de sementes, os lotes de sementes, de mudas ou do material de propagação vegetativa, conforme os padrões estabelecidos;

VIII - suspender a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor de mudas, tenham sofrido injúrias reversíveis, até que sejam sanados os problemas constatados; e

IX - cancelar a comercialização das mudas aprovadas, que, ainda estando de posse do produtor de mudas, tenham sofrido injúrias irreversíveis.

Art. 117. Salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no mínimo uma vistoria por ano na área produtora de sementes.

Parágrafo único. A não realização de vistoria obrigatória implicará na condenação dos lotes produzidos.

Art. 118. Salvo o disposto em normas específicas, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, no mínimo uma vistoria na fase de produção, preferencialmente na expedição das mudas ou do material de propagação vegetativa, no viveiro florestal ou jardim clonal florestal.

Parágrafo único. A não realização da vistoria obrigatória implicará na condenação dos lotes produzidos.

CAPÍTULO IX DOS DOCUMENTOS DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAL

Art. 119. São considerados documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa de espécies florestais, quando estes estiverem aprovados, identificados e prontos para serem comercializados, o Certificado de Semente Florestal, o Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, o Termo de Conformidade de Semente Florestal, o Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, o Boletim de Análise de Sementes, e o Boletim de Análise de Mudanças, este quando exigido em legislação específica.

Art. 120. Nos casos de revalidação dos prazos de validade do teste de germinação ou viabilidade do lote de semente, será emitido Termo Aditivo ao Certificado de Semente Florestal, ou Termo de Conformidade de Semente Florestal com os novos resultados, bem como o novo prazo de validade e este Termo Aditivo será, também, considerado documento da semente.

Art. 121. Os originais dos documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa deverão permanecer em poder do produtor ou do reembalador à disposição da fiscalização.

Art. 122. As cópias dos documentos da semente, da muda e do material de propagação vegetativa, com exceção dos Boletins de Análise, deverão acompanhar a semente, a muda e o material de propagação vegetativa das espécies florestais durante o transporte, o armazenamento e a comercialização.

§ 1º A nota fiscal relativa ao transporte e à comercialização da semente, da muda e do material de propagação vegetativa deve sempre acompanhar estes produtos.

§ 2º Na comercialização e no transporte de sementes das espécies florestais, embaladas em pequenos recipientes com até 50 (cinquenta) gramas de sementes, estas poderão estar acompanhadas somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da semente.

§ 3º Na comercialização e no transporte de mudas e de material de propagação vegetativa das espécies florestais, quando a quantidade comercializada e transportada não ultrapassar a 10 (dez) unidades por espécie ou cultivar, estas mudas ou este material de propagação vegetativa poderão estar acompanhados somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da muda ou do material de propagação vegetativa.

CAPÍTULO X DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 123. Estará apta à comercialização em todo o território nacional a semente, a muda e o material de propagação vegetativa de

espécies florestais produzidos, identificados e aprovados pelo responsável técnico do produtor ou do reembalador, de acordo com a Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Federal nº 5.153, de 23 de julho de 2004, com a presente norma e as demais normas estabelecidas pelo MAPA.

Art. 124. Na comercialização e no transporte, a semente, a muda e o material de propagação vegetativa de espécies florestais deverão estar identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal e de cópia do Certificado de Semente Florestal, do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, do Termo de Conformidade de Semente Florestal, do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, conforme sua classe e categoria e do Termo Aditivo, quando a semente for reanalisada.

§ 1º Na comercialização e no transporte de sementes das espécies florestais, embaladas em pequenos recipientes com até 50 (cinquenta) gramas de sementes, estas poderão estar acompanhadas somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da semente.

§ 2º Na comercialização e no transporte de mudas e de material de propagação vegetativa das espécies florestais, quando a quantidade comercializada e transportada não ultrapassar a 10 (dez) unidades, estas mudas ou este material de propagação vegetativa poderão estar acompanhados somente com a respectiva nota fiscal, desde que conste na nota fiscal o número do documento da muda ou do material de propagação vegetativa.

§ 3º Para atendimento dos §§ 1º e 2º deste artigo, a nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, CNPJ ou CPF, endereço completo e número de inscrição do produtor no RENASEM;

II - nome e endereço completo do comprador;

III - especificação de cada lote, de cada espécie e de cada cultivar - quando for o caso, com suas respectivas quantidades; e

IV - os respectivos números dos Certificados de Semente Florestal, dos Certificados de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, dos Termos de Conformidade de Semente Florestal, ou dos Termos de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa dos respectivos lotes das sementes, das mudas ou dos materiais de propagação vegetativa, conforme suas categorias.

§ 4º Sempre que solicitado pelo órgão de fiscalização ou pelo usuário, o produtor ou o comerciante deverá apresentar cópia dos documentos referidos no caput deste artigo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º Na comercialização e no transporte da semente, da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais, além dos documentos acima mencionados, será obrigatória a Permissão de Trânsito de Vegetais ou o Certificado Fitossanitário de Origem, quando exigido pela legislação fitossanitária.

Art. 125. O produtor de sementes poderá, quando da comercialização e nos lotes armazenados sob sua guarda, fracioná-los em quantidades variáveis, desde que mantidas as informações referentes à análise do lote original e identificar adequadamente as embalagens fracionadas.

Art. 126. Constituem-se obrigações do comerciante:

I - comercializar sementes, mudas e materiais de propagação vegetativa das espécies florestais somente de produtor, reembalador ou comerciante inscritos no RENASEM.

II - comercializar sementes, mudas e materiais de propagação vegetativa das espécies florestais em embalagens invioladas, originais do produtor ou do reembalador;

III - manter a identificação original do produtor ou do reembalador nas embalagens ou recipientes das sementes, das mudas e dos materiais de propagação vegetativa das espécies florestais;

IV - armazenar os lotes de sementes, de mudas e de material de propagação vegetativa em pilhas ou canteiros individuais por lote;

V - manter as sementes, as mudas e os materiais de propagação vegetativa das espécies florestais em condições adequadas de armazenamento, observadas as exigências estabelecidas nestas normas;

VI - garantir o índice de germinação das sementes, conforme os padrões estabelecidos, observados as responsabilidades atribuídas pela legislação;

VII - preservar e manter a qualidade da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais, conforme o padrão de qualidade estabelecido;

VIII - manter a disposição do órgão de fiscalização:

a) o certificado de inscrição de comerciante no RENASEM;

b) notas fiscais que permitam estabelecer a correlação entre as entradas, as saídas e o estoque das sementes, das mudas e dos materiais de propagação vegetativa das espécies florestais;

c) cópia do Certificado de Semente Florestal, do Certificado de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, do Termo de Conformidade de Semente Florestal e do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa em comercialização, conforme o caso; e

d) Permissão de Trânsito Vegetal ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando for o caso.

CAPÍTULO XI

DA PRODUÇÃO DE SEMENTE, DE MUDA DE ESPÉCIES FLORESTAL PARA USO PRÓPRIO

Art. 127. Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, deverá adquiri-la de produtor, reembalador ou comerciante inscrito no RENASEM.

Art. 128. A documentação de aquisição de sementes, de mudas e de materiais de propagação vegetativa das espécies florestais deverá permanecer na posse do usuário, à disposição da fiscalização.

Art. 129. O usuário de sementes ou de mudas das espécies florestais poderá, a cada safra, produzir sementes e mudas para seu uso próprio, que deverá:

I - ser utilizada apenas em propriedade de sua posse, sendo vedado a comercialização do material produzido;

II - estar em quantidade compatível com a área a ser plantada na safra seguinte; e

III - declarar ao MAPA sua produção de sementes ou de mudas de cultivar protegida no Brasil para uso próprio, por meio do Anexo XXIX, destas normas, antes do início desta produção.

Art. 130. O transporte das mudas reservadas para uso próprio, entre propriedades do usuário, só poderá ser feito com a autorização do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DO DETENTOR DA SEMENTE, DA MUDA E DO MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VEGETATIVA DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Art. 131. Responsabilidade do detentor:

I - possuir e apresentar, quando solicitado, a nota fiscal e a documentação da semente, da muda e do material de propagação vegetativa das espécies florestais;

II - manter a identificação original do produtor;

III - manter a individualidade dos lotes, quando armazenados;

IV - manter a qualidade da semente, da muda e do material de propagação vegetativa, conforme o padrão de qualidade estabelecido; e

V - manter a semente, a muda e o material de propagação vegetativa armazenado em local adequado, conforme recomendações do produtor.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação destas normas, para a implementação do estabelecido no art. 26, destas normas.

Art. 133. Serão inscritos, no MAPA, de forma provisória, o RENAM e a inscrição da produção de sementes, com as informações declaratórias fornecidas pelo responsável técnico do produtor de sementes, ficando este responsável pelas informações e tendo o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação destas normas, para a apresentação dos documentos relacionados nas respectivas requisições para a efetivação das inscrições definitivas.

Art. 134. Para inscrição das áreas produtoras de sementes no RENAM instaladas ou utilizadas anteriormente a publicação destas normas, deverão ser observadas as exigências contidas no art. 8, desta norma, devendo estas exigências ser atestadas, por meio declaratório pelo Responsável Técnico do produtor.

Art. 135. Para as sementes de espécies florestais não constantes nas Regras para Análise de Sementes - RAS, o MAPA deverá autorizar o uso de métodos de análise baseados em pesquisa científica publicada, devendo esta metodologia ser descrita no Boletim Oficial de Análise de Sementes e no Boletim de Análise de Sementes, no campo "Observações".

Art. 136. O produtor de mudas ou de material de propagação vegetativa das espécies florestais com a produção iniciada anteriormente à publicação destas normas terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da publicação destas normas, para inscrever esta produção.

Parágrafo único. O produtor deverá comprovar a procedência do material de propagação em quantidade compatível com o número de mudas produzidas ou em produção no viveiro florestal, apresentando as notas fiscais e os documentos da semente ou do material de propagação vegetativa, ou quando não possuir os respectivos documentos exigidos apresentar declaração do Responsável Técnico do produtor atestando a identidade e a condição fitossanitária do material.

Art. 137. A aplicação do disposto no art. 175 do Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, fica condicionada à existência de projeto técnico que caracterize a recomposição ou recuperação efetiva de áreas de interesse ambiental, com programas de educação ambiental sob acompanhamento do poder público ao longo de todo o projeto.

§ 1º As atividades de produção, distribuição ou utilização de sementes e mudas de que trata o caput devem estar descaracterizadas de qualquer fim ou interesse comercial.

§ 2º A dispensa da inscrição no RENASEM, não isenta a instituição de atender as normas e os padrões para produção, comercialização e utilização de sementes e mudas estabelecidos pelo MAPA.

§ 3º As sementes e mudas produzidas só poderão ser plantadas na área de plantio definida no projeto técnico, referido no caput.

§ 4º O projeto técnico deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição das áreas a serem recuperadas, com o tamanho da área, tipo de vegetação original, localizações georreferenciadas das áreas e as espécies a serem reflorestadas;

b) descrição das áreas de coleta de sementes, as espécies e número de plantas por espécies que fornecerão sementes e a quantidade estimada de sementes a serem coletadas;

c) quem e como será realizada a produção das sementes, das mudas ou do material de propagação a serem utilizados no projeto;

d) cronograma das atividades e duração total do projeto;

e) descrição dos objetivos, do universo de ação, público alvo, da estratégia e metodologia do programa de educação ambiental;

f) obrigação de cada uma das partes envolvidas no projeto - poder público, empresas ou parceiros e beneficiários; e

g) órgão público que supervisionará o projeto, as formas de acompanhamento, de controle e os parâmetros de eficiência do projeto.

§ 5º As sementes deste projeto deverão estar acompanhada do Termo de Conformidade de Semente Florestal, emitido pelo responsável do projeto, constando a seguinte observação "Sementes produzidas sobre o escopo do artigo 175, do Regulamento da Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003".

§ 6º As mudas deste projeto deverão estar acompanhada do Termo de Conformidade de Muda Florestal e do Material de Propagação Vegetativa, emitido pelo responsável do projeto, constando a seguinte observação "Mudas produzidas sobre o escopo do artigo 175, do Regulamento da Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003".



ANEXO II

RENAM – ÁREAS PRODUTORAS DE SEMENTES DE FLORESTAIS - ACS

O INTERESSADO, abaixo identificado, requer a inscrição da Área Produtora de Sementes de Florestais:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	CNPJ / CPF N.º:	Inscrição Estadual N.º	RENASEM N.º quando for o caso:
Endereço:	Município/UF:	CEP:	Telefone: Endereço eletrônico:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome:	CPF N.º:	Registro Profissional N.º	RENASEM N.º quando for o caso:
Endereço:	Município/UF:	CEP:	Telefone: Endereço eletrônico:

REQUISITOS para inscrição de Área de Produção de Sementes de Espécies Florestais:

Coordenadas Geográficas (SAD-69) (latitude, longitude)

Altitude (m)

					Espécie	Nome Comum	Distribuição Espacial (1)	Nº de Matrizes (2)	Critério de Marcação de Matrizes (3)	Época prevista para floração	Época prevista para colheita	Produção de sementes estimada (kg/ano)	Observações

ACS-NS – Área Natural de Coleta de Sementes sem Matrizes Marcadas (..)

ACS-AS – Área Alterada de Coleta de Sementes sem Matrizes Marcadas (.)

ACS-NM – Área Natural de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas

ACS-AM – Área Alterada de Coleta de Sementes com Matrizes Marcadas

Documentos anexos:

1) roteiro detalhado de acesso às áreas produtoras de sementes florestais

2) Mapa ou croqui de distribuição espacial

3) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área produtora de sementes florestais ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;

4) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.

5) documentos da sementes ou da mudas que deram origem as ACS, quando estas forem plantadas.

Nestes Termos, pede deferimento.

Local e Data:	Identificação e assinatura do requerente:
---------------	---

ANEXO III

O INTERESSADO, abaixo identificado, requer a inscrição da Área de Coleta de Sementes com Matrizes Seleccionadas - ACS-MS:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	RENASEM N.º (quando for o caso):
CNPJ/CPF:	
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF:
Registro profissional/UF N.º:	RENASEM N.º:
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Área de Coleta de Sementes com Matrizes Seleccionadas - ACS-MS:

1. Nome da ACS-MS:										
2. Município/UF (Origem) Área total das ACS-MS: ha										
3. Coordenadas geodésicas Lat: Long: Altitude: m										
4. Material genético: a) () nativo ou b) () plantado em: / / .										
Espécie (1)	Nome Comum	Origem genética, se o for o caso (2)	Distribuição espacial (3)	Nº total de Matrizes seleccionadas	Critério de seleção de matrizes (4)	Intensidade de seleção	Altura média as árvores seleccionadas (m)	DAP médio das árvores seleccionadas (cm)	Produção de sementes estimada – kg/ano	Época prevista para colheita

(1) Espécie e código no RNC.

(2) Se for plantado, informar a origem genética.

(3) regular, aleatória ou agrupada.

(4) Altura, dap, resistência à geadas, resistência à déficit hídrico etc.

Documentos anexos:

1) roteiro detalhado de acesso à ACS-MS

2) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da ACS-MS ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;

3) documentos da sementes ou da mudas que deram origem da ACS-MS, quando esta for plantada.

4) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IV

O INTERESSADO, abaixo identificado, requer a inscrição da Área de Produção de Sementes - APS:

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CPF:
Registro profissional/UF N.º:	RENASEM N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Área de Produção de Sementes - APS:

1. Nome da APS:	
2. Município/UF:	Área total das APS (ha):
3. Coordenadas geodésicas Lat:	Long: Altitude (m):
4. Nome científico:	4.1. Nome comum:
5. Material genético: a) () nativo ou b) () plantado em:	
6. Distribuição espacial da espécie, se for população natural (1):	
7. Se for plantado, informar a origem e a procedência:	
8. Nº. total de matrizes selecionadas:	
9. Critério e intensidade de seleção individual das matrizes (2):	
10. DAP médio (cm):	10.1. Altura média (m): 10.2. Data da medição: / /
11. Tipo de isolamento:	11.1. Distância do isolamento (m):
12. Época provável de floração:	12.1. Época provável para colheita da espécie:

Obs: Repetir as informações do item 4 a 12.1 para cada espécie.
(1) regular, aleatória ou agrupada.
(2) Altura, DAP, resistência à geadas, resistência à déficit hídrico etc.

Documentos anexos:

- 1) roteiro detalhado de acesso à APS
- 2) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da APS ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- 3) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- 4) documentos das sementes ou das mudas que deram origem da APS, quando esta for plantada.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Interessado

ANEXO V

O Produtor de sementes, abaixo identificado, requer a inscrição do Pomar de Sementes por Mudas - PSM no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar de Sementes por Mudas - PSM

1. Nome do PSM:	
2. Município/UF:	Área total dos PSM:
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	Long: 3.3. Altitude: m
4. Topografia: a) Plana (); b) Ondulada (); c) Outros ():	
5. Tipo de solo:	
6. Nome científico:	6.1. Nome comum: 6.2. Código no RNC:
6.3. Cultivar (se houver):	6.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
6.6. Material genético: a) Teste de progênie plantado em: / / b) Nº Famílias iniciais:	
6.7. Origem/procedência, das famílias no teste de progênes:	
6.8. Critério e intensidade de seleção das matrizes que deram origem ao teste de progênes:	
6.9. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PSM:	
6.10. Data(s) do(s) desbaste(s): a) 1º / / ; b) 2º / / ; c) 3º / /	
6.11. Nº total de famílias e matrizes dentro de famílias selecionadas no PSM:	
6.12. Número de repetições (ou matrizes) de cada família:	
6.13. DAP médio: cm 6.14. Altura média: m 6.15. Data: / /	
6.16. Agente dispersor: a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):	
6.17. Tipo de isolamento:	6.17. Distância do isolamento: m
6.18. Produção estimada da espécie: Kg	
6.19. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- 1) roteiro detalhado de acesso à PSM e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- 2) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PSM ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- 3) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- 4) documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PSM.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO VI

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal de Sementes - PCS no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal de Sementes - PCS

1. Nome do PCS:	
2. Município/Estado:	
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	Long: 3.3. Altitude: m
4. Tipo de solo:	
5. Nome científico:	5.1. Nome comum: 5.2. Código no RNC:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
5.6. Material genético original:	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado data plantio: / /
5.7. DAP médio: cm 5.8. Altura média: m 5.9. Data: / /	
5.10. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PCS:	
5.11. Origem/procedência:	
5.12. Área do PCS: ha 5.13. Nº. de clones: 5.14. Nº. de repetições:	
5.15. Data plantio: / /	5.16. Método de Propagação Vegetativa:
5.17. Polinização: a) () controlada; b) () natural (nesse caso, anexar delimitamento)	
5.18. Manejo:	
5.19. Agente dispersor: a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):	
5.20. Produtividade média atingida: m²/ha	
5.21. Tipo de isolamento:	5.22. Distância do isolamento: m
5.23. Produção estimada da espécie: Kg	
5.24. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 5 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- 1) roteiro detalhado de acesso à PCS e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- 2) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCS ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- 3) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- 4) documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PCS; e
- 5) apresentar cópia do delimitamento para a polinização natural.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente

ANEXO VII

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF N.º:
CPF:	Credenciamento no RENAME N.º (quando for o caso):
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal para Produção de Sementes Híbridas - PCSH

1. Nome do PCSH:	
2. Município/Estado:	3. Área do PCSH: ha
3. Região bioclimática:	
3.1. Localização geográfica (origem):	
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	Long: 3.3. Altitude: m
4. solo:	
5. Nome científico:	5.1. Nome comum: 5.2. Código no RNC:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:
5.6. Progenitores (material genético):	
5.6.1. Espécie paternal 1 (um registro por material)	
5.6.2. Material genético original	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado, data plantio: / /
5.6.3. Origem/procedência:	
5.6.4. Espécie paternal 2 (um registro por material)	
5.6.5. Material genético original	a) () nativo; b) () exótico; c) () plantado, data plantio: / /
5.6.6. Origem/procedência:	
6. Nº. de clones:	6.1. Nº. de repetições:
6.2. Data plantio: / /	6.3. Método de Propagação Vegetativa:
6.4. Critério e intensidade de seleção das matrizes do PCSH:	
6.5. Produtividade média atingida: m²/ha	
6.6. Polinização: a) () controlada; b) () natural (nesse caso, anexar delimitamento)	
6.7. Manejo:	
6.8. Agente dispersor: a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):	
6.9. Tipo de isolamento:	6.10. Distância do isolamento: m
6.11. Produção estimada da espécie: Kg	
6.12. Época provável para colheita da espécie:	

Observação: repetir as informações do item 5.6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- 1) roteiro detalhado de acesso à PCSH e a localização das matrizes superiores selecionadas;
- 2) documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCSH ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
- 3) Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM.
- 4) documentos das sementes ou das mudas que deram origem da PCSH; e
- 5) apresentar cópia do delimitamento para a polinização natural.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do requerente



ANEXO VIII

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar de Sementes testado - PMSt no

RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):
CNPJ/CPF:	
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF Nº.:
CPF:	Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):
END.:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar de Semente testado - PSMT:

1. Nome do PS testado - PSMT:	2. Município/Estado:	Área do PSMT: ha
3. Região bioclimática:		
3.1. Localização geográfica (origem):		
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	Long:	3.3. Altitude: m
4. Solo:		
5. Nome científico:	5.1. Nome comum:	5.2. Código no RNC:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:	
5.6. Espécie (um registro por material genético):		
5.6.1. Material genético original: a) () nativa; b) () exótico; c) () plantada – data plantio:		
5.6.2. Origem/procedência:		
5.6.3. DAP médio: cm	5.6.4. Altura média: m	5.6.5. Data: / /
5.6.6. Critério de seleção das matrizes do PSMT:		
5.6.7. Intensidade de seleção das matrizes do PSMT:		
6. Área: ha	6.1. Nº. de clones Original:	6.2. Nº. de repetições:
6.3. Data plantio: / /	6.4. Método de Propagação Vegetativa:	
6.5. Critério de seleção:	6.6. Intensidade de seleção:	
6.7. Data(s) do(s) desbaste(s):	6.9. Número de repetições de cada matriz:	
6.8. Nº. de matrizes no PSMT:	6.10. Agente dispersor: a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):	
6.11. Tipo de isolamento:	6.12. Distância do isolamento: m	
7. Instalação de teste(s) de progênies – TP(s) com sementes do PSMT		
7.1. Delimitação da região bioclimática onde o TP foi testado:		
7.2. Localização do TP*: Lat: Long: Alt:		
7.3. Fazenda/Bairro/Município/Estado:		
7.4. Tipo de solo:		
7.5. Data do plantio do TP: / /	Área total do TP (ha):	
7.6. Nº. total de famílias no TP:	Número de repetições no TP.:	
7.7. Critério e intensidade de seleção genética no(s) TP(s):	7.8. Produtividade média atingida: m³/ha	
7.8. Produção de semente estimada da espécie: Kg		
7.9. Época provável para colheita da espécie:		

Observação: repetir as informações do item 5.6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à PCMt e a localização das matrizes superiores selecionadas;
 - apresentar croqui de localização no PCMt das árvores selecionadas que forneceram materiais de propagação para o TP ;
 - Endereço com roteiro detalhado de acesso à localidade onde o(s) teste(s) de progênie(s) foi/foram instalados, com croqui de localização do(s) teste(s) de progênie(s) na unidade de produção, plotar a localização das famílias testadas selecionadas com a delimitação da região bioclimática onde o(s) teste(s) de progênie(s) foi/foram testado(s);
 - documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCMt ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
 - Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM; e
 - documentos da sementes ou da mudas que deram origem da PCMt.
 - comprovação da origem genética das espécies parentais, quando for o caso.
- Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____
Identificação e assinatura do requerente

ANEXO IX

O interessado, abaixo identificado, requer a inscrição de Pomar Clonal de Sementes testado - PCSt no RENAM.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):
CNPJ/CPF:	
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF Nº.:
CPF:	Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):
END.:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS para inscrição de Pomar Clonal de Sementes testado - PCSt:

1. Nome do PCS testado - PCSt:	2. Município/Estado:	Área do PCSt: ha
3. Região bioclimática:		
3.1. Localização geográfica (origem):		
3.2. Coordenadas geodésicas Lat:	Long:	3.3. Altitude: m
4. Solo:		
5. Nome científico:	5.1. Nome comum:	5.2. Código no RNC:
5.3. Cultivar (se houver):	5.4. Nº. de referência da cultivar no RNC:	
5.6. Espécie (um registro por material genético):		
5.6.1. Material genético original: a) () nativa; b) () exótico; c) () plantada – data plantio:		
5.6.2. Origem/procedência:		
5.6.3. DAP médio: cm	5.6.4. Altura média: m	5.6.5. Data: / /
5.6.6. Critério de seleção das matrizes do PCSt:		
5.6.7. Intensidade de seleção das matrizes do PCSt:		
6. Área: ha	6.1. Nº. de clones Original:	6.2. Nº. de repetições:
6.3. Data plantio: / /	6.4. Método de Propagação Vegetativa:	
6.5. Critério de seleção:	6.6. Intensidade de seleção:	
6.7. Data(s) do(s) desbaste(s):	6.9. Número de repetições de cada clone:	
6.8. Nº. de clones no PCS:	6.10. Agente dispersor: a) () inseto; b) () vento; c) () outros (especificar):	
6.11. Tipo de isolamento:	6.12. Distância do isolamento: m	
7. Instalação de teste(s) de progênies – TP(s) com sementes do PCS***		
7.1. Delimitação da região bioclimática onde o TP foi testado:		
7.2. Localização do TP*: Lat: Long: Alt:		
7.3. Fazenda/Bairro/Município/Estado:		
7.4. Tipo de solo:		
7.5. Data do plantio do TP: / /	Área total do TP (ha):	
7.6. Nº. total de famílias no TP:	Número de repetições no TP.:	
7.7. Critério e intensidade de seleção genética no(s) TP(s):	7.8. Produtividade média atingida: m³/ha	
7.9. Produção estimada da espécie: Kg		
7.10. Época provável para colheita da espécie:		

Observação: repetir as informações do item 5.6 com respectivos subitens, por espécie.

Documentos anexos:

- roteiro detalhado de acesso à PCSt e a localização das matrizes superiores selecionadas;
 - apresentar croqui de localização no PCSt das árvores selecionadas que foram clonadas;
 - Endereço com roteiro detalhado de acesso à localidade onde o(s) teste(s) de progênie(s) foi/foram instalados, com croqui de localização do(s) teste(s) de progênie(s) na unidade de produção, plotar a localização das famílias clonadas selecionadas com a delimitação da região bioclimática onde o(s) teste(s) de progênie(s) foi/foram testado(s);
 - documento que comprove o direito de uso ou de propriedade da área da PCSt ou autorização do proprietário para inscrição da área, quando for o caso;
 - Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) relativa às informações da área a ser inscrita no RENAM; e
 - documentos da sementes ou da mudas que deram origem da PCSt.
- Nestes Termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____
Identificação e assinatura do requerente

ANEXO X
FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE MATRIZ

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome:	Inscrição no RENASEM Nº.(quando for o caso):
CNPJ/CPF:	
END:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	CREA/UF Nº.:
CPF:	Credenciamento no RENASEM Nº. (quando for o caso):
END.:	
Município/UF:	CEP:
Endereço eletrônico:	TEL:

REQUISITOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ

Nº da matriz	Nome comum:	
Nome científico:	Família:	
• Localização da matriz		
Tipo de Área:	• Com RENAM (nº.): () ACS-NI, () ACS-AI, () ACS-AS, () APS, () PSM, () PSC, () PCSH; identifica () PSMt; () PSCL. • outro tipo (especificar): Está inserida em outra área inscrita no RENAM? Qual?	
Área: ha	Número de matrizes na área:	
Ocorrência da população: () muito comum = acima de 20 ind/ha; () comum = 1 a 20 ind/ha; () rara = menos 1 ind /ha.		
Latitude	Longitude	Altitude:
Localização da matriz na área: () borda da área (0-50m); () interior da área (+ 50m); () borda de estradas no interior da área (0-20m); () matriz isolada, fora dos limites da área.		

• Proprietário e Endereço

() Propriedade: () particular; () pública; outra (especificar):		
Nome do proprietário:	Município/Bairro:	
Endereço/localização/acesso:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:	Fax:	Email:
Outras informações:		

• Descrição da Matriz

Altura total (m):	Altura do fuste (m):
DAP (cm) ou circunferência (cm):	Danos (citar):
Diâmetro da copa: m.	Posição no dossel: () Fuste reto () Dossel; () Fuste tortuoso no terço inferior () Sub-dossel; () Fuste tortuoso no terço superior () Emergente () Fuste bifurcado no terço inferior () Fuste bifurcado no terço superior

() Matriz selecionada	Intensidade e critério de seleção:			
Fenologia:	Florescimento: () anual; () bianual; () outros (especificar):			
Período de:	Florescimento:	Fruto verde:	Fruto Maduro:	Dispersão sementes:
• Ambiente da matriz				
Tipo de vegetação: () ciliar ou () não ciliar (classificação):				
Classificação sucessional do local da matriz: () inicial; () média; () avançada.				

Tipo de solo: () argiloso; () arenoso; ou () argilo- arenoso () encharcado ou () seco () raso (<1m) ou () profundo () Outros (citar):	Relevo: () plano; () declive () encosta; () fundo de vale; () Outro (citar):	
Estação meteorológica mais próxima:		
Precipitação anual:	Menor precipitação Mensal:	Maior precipitação mensal:
Período de estiagem (meses):	Período chuvoso (meses)	
Temperatura média:	Temperatura mínima:	Temperatura máxima
Ocorrência de geada: sim () não ()		
Umidade Relativa média:	UR mínima:	UR máxima:

• Identificação Botânica

Data de coleta: / /	Material coletado: () Fertil ou () Estéril
Herbário depositado:	Nº da exsicata:
Data de identificação: / /	Identificador:
• Identificação do Responsável técnico pelo Cadastro da Matriz	
Nome completo:	
Endereço:	
Telefone:	Endereço eletrônico:
• Croqui de localização da Matriz	

- Anexar: Cópia autenticada do título de propriedade da terra e cópia documento de identidade do proprietário (ou autorização do proprietário para coleta de sementes).
- Cópia dos documentos do Responsável Técnico.
- Declaração da Instituição ou técnico responsável pela identificação botânica.
- Apresentar a autorização de uso, pelo órgão competente, quando se tratar de áreas protegidas, tanto de domínio público, quanto privado, para as Unidades de Conservação (UC), definidas pelo Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei 9.985, de 18/07/2000) e para Reserva Legal (RL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), estabelecidas no Código Florestal.

_____, ____ de _____ de _____
Identificação e assinatura do responsável pelo cadastramento



ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ANUAL DA PRODUÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS

NOME:	
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO NO RENASEM Nº:
END:	
MUNICÍPIO/UF:	CEP:
TEL:	ENDEREÇO ELETRÔNICO:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	RENASEM Nº:
-------	-------------

O Produtor acima identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a inscrição da produção de sementes descrita abaixo, para o ano de _____, anexando para tal:

Nº DE ORDEM	ESPÉCIE	NÚMERO RENAM	CATEGORIA	ÁREA PRODUTORA	MUNICÍPIO/UF	Nº DE MATRIZES MARCADAS *	ÁREA (ha)	DATA PROVÁVEL COLHEITA	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO (kg)

* Não se aplica aos casos de ACS-NS, ACS-AS, APS e PS

- I - Cópia(s) da(s) inscrição(ões) no RENAM;
- II - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao projeto técnico;
- IV - autorização de colheita da(s) área(s) do RENAM, quando for o caso;
- V - autorização do detentor dos direitos da propriedade intelectual da cultivar protegida no Brasil, quando for o caso;
- VI - contrato com entidade certificadora, quando for o caso.

Informar o endereço do local onde os documentos exigidos no art. 15, do Anexo I, ficarão disponíveis ao órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção: Endereço: _____

Nestes Termos, pede deferimento.
_____- UF __, de _____ de _____
Assinatura Produtor Assinatura do Responsável Técnico

PARA USO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

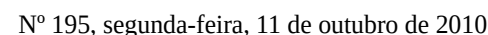
Considerando o disposto nas Normas para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes:	
Homologo a inscrição da produção de sementes das áreas de números de ordem:	_____
Denego a inscrição da produção de sementes das áreas de números de ordem:	_____
Data: ____/____/____	Assinatura e identificação do Fiscal: _____

ANEXO XIV
PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FLORESTAIS, NATIVAS E EXOTICAS.

- 1. Sistema de qualidade:
 - 1.1. O certificador deverá:
 - I - dispor de um Manual do Sistema de Qualidade de Sementes que estabeleça as diretrizes, objetivos e os procedimentos, visando ao atendimento das exigências destas normas;
 - II - contar com um sistema de qualidade documentado que descreva sua política, organização, forma de trabalho e os padrões de qualidade que deve cumprir para a espécie ou grupo de espécies florestais;
 - III - dispor de procedimentos documentados que assegure a capacidade de cumprimento dos requisitos de contratos para a certificação de sementes de espécies florestais, previamente ao processo de sua contratação, definir e documentar os requisitos do contrato e suas alterações, na relação entre entidade certificadora e produtor de sementes de espécies florestais certificadas;
 - 2. Responsabilidade do Certificador:
 - O certificador deverá:
 - I - definir e documentar sua política de qualidade e compromisso com a qualidade das sementes florestais certificada;
 - II - assegurar que a política seja compreendida e implementada pelo pessoal envolvido no processo de certificação de sementes florestais;
 - III - designar as pessoas responsáveis por cada etapa do processo de certificação de sementes florestais;
 - IV - designar um Representante do Sistema de Qualidade;
 - V - revisar periodicamente o Sistema de Qualidade e as atividades de certificação para assegurar a sua efetividade e melhoria contínua; e
 - VI - prover os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento das atividades de certificação.
 - 3. Controle de documentos:
 - O certificador deverá:
 - I - dispor de procedimentos escritos para controlar o sistema de qualidade, internos ou externos, sendo que a documentação relativa ao controle de qualidade deverá:

- a) ser aprovada e revisada, previamente à sua distribuição, por pessoas autorizadas;
- b) estar identificada de forma que permita conhecer sua vigência como, por exemplo, um código;
- c) estar incluída em uma lista de referência que indique qual é a versão atualizada e quem são possuidores de cópias;
- d) estar sujeita às modificações de forma controlada;
- e) ser retirada de uso quando obsoleta e substituída pela versão atualizada; e
- f) ser copiada e distribuída de forma controlada.
- II - contar com cópias atualizadas de:
 - a) Lei nº 10.711, de 2003, e seu Regulamento;
 - b) normas de produção, comercialização e utilização de sementes de espécies florestais; e
 - c) normas e padrões específicos para produção, comercialização e utilização de sementes de espécies florestais que esteja se credenciando.
- III - manter as pessoas que efetuam as tarefas de certificação de posse das versões atualizadas dos documentos, internos e externos, que afetam estas atividades.
- 4. Controle de Processos:
 - O certificador deverá dispor de procedimentos documentados que assegurem a identificação e a rastreabilidade do lote de sementes florestais, em todas as etapas do processo de produção e certificação, de maneira a permitir:
 - I - rastrear, para cada lote de sementes florestais, todos os registros das atividades realizadas desde a escolha de talhões para a ACS e APS, ou escolha de árvores para clonagem (PCS), ou escolha de árvores para coleta de sementes para instalação de teste de progênie (PSM);
 - II - controlar as vistorias, manejos da área, coleta, beneficiamento, armazenamento e a análise dos lotes de sementes;
 - III - garantir a identificação da espécie ou cultivar quando for o caso, e a categoria das sementes de cada lote;
 - IV - cumprir com os requisitos de rotulagem previstos nas normas de certificação; e
 - V - conhecer o destino dado aos lotes condenados, mantendo os seus registros, as causas da condenação e os rótulos e etiquetas inutilizados, quando for o caso.

- VI - emitir o respectivo certificado de sementes; e
- VII - implementar controle entre emissão do certificado e nota fiscal.
- 5. Inspeção, Vistorias e Análises de Sementes: o certificador deverá contar com procedimentos documentados para a coleta, vistoria, transporte, beneficiamento, armazenamento, amostragem, análise, controle da categoria, rotulagem de sementes florestais certificadas. Estes procedimentos devem incluir equipamentos necessários, bem como a sua calibração e manutenção.
- 6. Ações Corretivas:
 - O certificador deverá dispor de procedimentos documentados para:
 - I - detectar problemas nos produtos ou nos processos;
 - II - registrar problemas encontrados;
 - III - investigar as causas dos problemas encontrados;
 - IV - implementar, soluções corretivas, em prazos pré-estabelecidos; e
 - V - registrar medidas adotadas para prevenir repetição de problemas.
 - 7. Registros de Qualidade:
 - O certificador deverá:
 - I - manter registros de treinamentos, de ações corretivas, de avaliação de contratados, de auditorias internas e de todas as demais ações que evidenciem o cumprimento destas normas;
 - II - manter registros que demonstrem que o lote de semente certificada atendeu os padrões e normas estabelecidas constituídos de:
 - a) documentos que demonstrem que as espécies florestais são elegíveis para ingressar no sistema de certificação previamente estabelecido;
 - b) laudos de vistoria de áreas produtoras de sementes;
 - c) documentos de amostragem e de remessa das amostras ao laboratório;
 - d) boletins de análise de sementes florestais;
 - e) certificados de sementes florestais; e
 - f) controle do uso de rótulos.
 - III - manter os registros arquivados de maneira pré-estabelecida, por prazo determinado de 20 anos, facilmente acessíveis e, quando necessário, corrigidos de maneira controlada.



II - registrar as ações implementadas decorrentes dos registros dos clientes.

Identificação e assinatura do requerente ou representante legal

assinatura do reembalador



ANEXO XIX

Ilmo Sr.: _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O Produtor de Mudanças abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a:

() INSCRIÇÃO da PRODUÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL, de _____ ha de área, para a safra _____.

() RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO da PRODUÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL, de _____ ha de área para a nova área de _____ ha, na safra _____.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição no RENASEM nº: _____
Tel.: _____ Endereço eletrônico: _____
Endereço onde os documentos ficarão disponíveis: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
CPF: _____ Credenciamento no RENASEM nº: _____
Tel.: _____ Endereço eletrônico: _____

PREVISÃO DA PRODUÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL*

Nº Ordem	Espécie	Cultivar ou Clone	Porta-enxerto (quando houver)	Data estimada do plantio	Estimativa do Nº de mudas que pretende produzir	Certificação da muda (sim / não)

Obs:

* No caso de retificação da inscrição, relacionar somente as espécies a serem incluídas na produção e apresentar somente os documentos que forem diferentes da inscrição inicial.

Documentos anexos:

- 1 - roteiro detalhado de acesso à propriedade onde estão localizados os viveiros;
- 2 - croquis do viveiro;
- 3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa ao projeto técnico;
- 4 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- 5 - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil;
- 6 - contrato com o certificador, quando for o caso; e
- 7 - endereço completo, com roteiro de acesso, indicado onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização, quando estes forem mantidos fora da propriedade sede do processo de produção.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do requerente:

Homologo o(s) itens de número(s) de ordem: _____

Denego o(s) itens de número(s) de ordem: _____

Data: _____
Assinatura e identificação do Fiscal

ANEXO XX

Nº do jardim clonal florestal _____ / _____ (uso exclusivo do órgão de fiscalização)

Ilmo Sr.: _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O Produtor de Mudanças abaixo identificado, em cumprimento ao que determina a legislação vigente, requer a () INSCRIÇÃO ou () RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO do(s) jardim(ns) clonal(is) florestal(is):

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR DE MUDAS

Nome: _____
CNPJ/CPF: _____ Inscrição no RENASEM nº: _____
Tel.: _____ Endereço eletrônico: _____
Endereço onde os documentos ficarão disponíveis: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
CPF: _____ Credenciamento no RENASEM nº: _____
Tel.: _____ Endereço eletrônico: _____

DADOS DO JARDIM CLONAL FLORESTAL

Nº Ordem	Espécie	Cultivar ou Clone	RENAM do material propagação que originou o Jardim Clonal Florestal	Data do plantio	Área (ha)	Nº plantas	Capacidade de produção (unidade/ano)

Documentos anexos:

- 1 - comprovação da procedência da semente, da muda ou do material de propagação vegetativa utilizado para formar o jardim clonal florestal;
- 2 - endereço completo, com roteiro de acesso, do local do jardim clonal florestal;
- 3 - croquis do jardim clonal florestal;
- 4 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA, relativa às atividades, quando esta não estiver incluída na ART das atividades de produção do viveiro florestal;
- 5 - comprovante de recolhimento da taxa correspondente;
- VIII - autorização do detentor dos direitos de propriedade intelectual da cultivar, no caso de cultivar protegida no Brasil; e
- 7 - endereço completo indicado onde os documentos relacionados como obrigações do produtor estarão à disposição do órgão de fiscalização.

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do produtor

Homologo o(s) itens de número(s) de ordem: _____

Denego o(s) itens de número(s) de ordem: _____

Data: _____
Assinatura e identificação do Fiscal

ANEXO XXI

CADASTRO DE USUÁRIOS DO LABORATÓRIO NÃO INSCRITOS NO REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Nome: _____
End: _____
CNPJ: _____ RENASEM nº: _____
Tel: _____ Endereço eletrônico: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS NÃO INSCRITOS NO RENASEM

Nome: _____ CNPJ: _____
End: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Espécie: _____ Cultivar: _____ Análises realizadas: _____

Nome: _____ CNPJ: _____
End: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Espécie: _____ Cultivar: _____ Análises realizadas: _____

Nome: _____ CNPJ: _____
End: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Espécie: _____ Cultivar: _____ Análises realizadas: _____

Nome: _____ CNPJ: _____
End: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Espécie: _____ Cultivar: _____ Análises realizadas: _____

Nome: _____ CNPJ: _____
End: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Espécie: _____ Cultivar: _____ Análises realizadas: _____

_____, _____ de _____ de _____

assinatura do responsável técnico do laboratório

ANEXO XXII

TERMO DE COMPROMISSO FLORESTAIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

☐ - TITULAR

☐ - SUPLENTE

Nome: _____

Credenciamento no RENASEM nº: _____

Formação Profissional: ☐ Engenheiro Agrônomo ☐ Engenheiro Florestal

Fone: _____ e-mail: _____

Responsabilizo-me junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acompanhamento técnico de todas as etapas do processo, relacionadas à atividade de:

produção de sementes, do produtor (nome e nº RenaseM): _____

beneficiamento de sementes, do beneficiador (nome e nº RenaseM): _____

armazenamento de sementes, do armazenador (nome e nº RenaseM): _____

reembalagem de sementes, do reembalador (nome e nº RenaseM): _____

certificação de sementes, da entidade de certificação (nome e nº RenaseM): _____

certificação de sementes, do produtor certificador de produção própria (nome e nº RenaseM): _____

produção de mudas, do produtor (nome e nº RenaseM): _____

certificação de mudas, da entidade de certificação (nome e nº RenaseM): _____

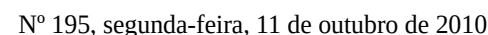
certificação de mudas, do produtor certificador de produção própria (nome e nº RenaseM): _____

Análise de sementes do laboratório (nome e nº RenaseM): _____

Análise de mudas do laboratório (nome e nº RenaseM): _____

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura





SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 355, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado da Bahia, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado da Bahia.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;

- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que tem temperatura média anual maior que 22°C foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo: - áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE PLANTIO

Cultivo de sequeiro: De 1º de dezembro a 30 de abril;

Cultivo irrigado: De 1º de janeiro a 31 de dezembro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado da Bahia, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

5.1 - cultivo de sequeiro e ou irrigado:

MUNICÍPIOS: Acajutiba, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Aporá, Apuarema, Araças, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Preto, Belmonte, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cairu, Camacan, Camaçari, Camamu, Canavieiras, Candeias, Caravelas, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Correntina, Cravolândia, Crisópolis, Cruz das Almas, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Elisio Medrado, Entre Rios, Espanada, Eunápolis, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gongogi, Governador Mangabeira, Guaratinga, Iaçú, Ibicaraí, Ibicuí, Ibirapitanga, Ibirapuá, Ibirataia, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Ipiaú, Ipirá, Irará, Itabela, Itaberaba, Itabuna, Itacaré, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebí, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Ituberá, Jaborandi, Jaguaquara, Jaguaripe, Jandaíra, Jiquiriçá, Jitaúna, Jucuruçu, Jussari, Laje, Lajedão, Lauro de Freitas, Lençóis, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Madre de Deus, Maragogipe, Maraú, Mascote, Mata de São João, Medeiros Neto, Milagres, Mucuri, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Ibiá, Nova Redenção, Nova Viçosa, Ouriçangas, Palmeiras, Pau Brasil, Pedrão, Pirai do Norte, Pojuca, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Tancredo Neves, Riachão das Neves, Rio Real, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Cruz Cabralia, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Simões Filho, Taperoá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Ubaitaba, Ubatã, Una, Urucuça, Valença, Varzedo, Vera Cruz, Vereda e Wenceslau Guimarães.

ANEXO XXVII

LAUDO DE VISTORIA DE SEMENTE FLORESTAL Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Credenciamento no RENASEM nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DA ÁREA PRODUTORA DE SEMENTES

Nome do Produtor: _____
Inscrição no RENASEM nº: _____
Área Produtora de Sementes: _____ Nº do RENAN: _____
Nome da área produtora: _____
Município/UF: _____ Data da Vistoria: _____

Espécie:	Categoria:	Fase Fenológica:	Data provável da colheita	Produção estimada KG	Isolamento (1)	Parecer (2)	OBS número
----------	------------	------------------	---------------------------	----------------------	----------------	-------------	------------

(1) Isolamento: Adequado ou Inadequado (2) Aprovado / Condenado / Revistoria

Descrição das não conformidades:	Medidas corretivas:
----------------------------------	---------------------

Recomendações: _____

_____, _____ de _____ De _____

Assinatura do responsável técnico

Ciente, _____, _____ de _____ De _____

Assinatura do produtor

ANEXO XXVIII

LAUDO DE VISTORIA DE MUDA FLORESTAL Nº _____

() VIVEIRO FLORESTAL () JARDIM CLONAL FLORESTAL

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
Credenciamento no RENASEM nº: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E DO VIVEIRO FLORESTAL OU JARDIM CLONAL FLORESTAL

NOME: _____
Inscrição no RENASEM nº: _____
Endereço do Viveiro Florestal, Jardim Clonal Florestal: _____
Município/UF: _____

Espécie/Cultivar	Nº Lote no viveiro*	VISTORIA (fase)	Não conformidades encontradas	Medidas corretivas adotadas	Nº de MUDAS*	
					CONFORME	NÃO CONFORME

* Não se aplica para o jardim clonal florestal.

_____, _____ de _____ De _____

Assinatura do responsável técnico

Ciente, _____, _____ de _____ De _____

Assinatura do produtor

ANEXO XXIX

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE SEMENTES E DE MUDAS DAS ESPÉCIES FLORESTAIS PARA USO PRÓPRIO

SAFRA: _____

Nome do usuário: _____ CNPJ/CPE: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____ Endereço eletrônico: _____

PROPRIEDADE

Nome: _____ Município/UF: _____
Roteiro detalhado de acesso: _____

Espécie	Cultivar	Quantidade de sementes ou mudas a ser produzida	Área (ha) destinada para plantio na próxima safra	Aquisição da semente ou do material de multiplicação			Quando o material de multiplicação for coletado informar o local
				Nota Fiscal nº	Data	Quantidade de material	Nº inscrição no RENASEM

Declaro que a produção informada de sementes e mudas das espécies florestais relacionadas acima será utilizada exclusivamente para uso próprio na próxima safra, e é compatível com a necessidade de sementes e mudas para plantio da área a ser cultivada em propriedade de minha posse.

Assinatura do usuário:

5.2 - cultivo somente com irrigação:

Municípios: Abaré, Adestina, Água Fria, América Dourada, Anagé, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aracatu, Araci, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Belo Campo, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caém, Caetanós, Caetité, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candeal, Candiba, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraibas, Carinhanha, Casa Nova, Catolândia, Caturama, Central, Chorochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Coité, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Cotepepe, Cristópolis, Curaçá, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Euclides da Cunha, Fátima, Feira da Mata, Feira de Santana, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Guajeru, Guanambi, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicoara, Ibipecta, Ibiatanga, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ibitirama, Ichu, Igaporã, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Itaetê, Itaguaçu da Bahia, Itambé, Itapicuru, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jacaraci, Jacobina, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, João Dourado, Juazeiro, Jusara, Jussipe, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Miguel Calmon, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muquém de São Francisco, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouralândia, Palmas de Monte Alto, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piripá, Piritiba, Planaltino, Ponto Novo, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retrolândia, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pomboal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Inês, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santaluz, Santana, Santanópolis, São Domingos, São Félix do Coribe, São Gabriel, São José do Jacuípe, Sátiro Dias, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, So Bradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Tapiramutá, Teofilândia, Tremedal, Tucano, Uauá, Uibaí, Umburanas, Urandi, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Wagner, Wanderley e Xique-Xique.

PORTARIA Nº 356, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Piauí, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.

O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.

O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.

A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.

A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do abacaxi no Estado do Piauí.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).

Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.

Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

Os municípios que apresentaram condições hídricas insatisfatórias para cultivo em regime de sequeiro, mas que tem temperatura média anual maior que 22°C foram indicados para o cultivo com o uso de irrigação suplementar.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Piauí, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 - cultivo de sequeiro e ou irrigado

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO	
	CULTIVO DE SEQUEIRO	CULTIVO IRRIGADO
Agricolândia	01 a 12	01 a 36
Água Branca	01 a 12	01 a 36
Alto Longá	01 a 12	01 a 36
Altos	01 a 12	01 a 36
Amarante	01 a 12	01 a 36
Angical do Piauí	01 a 12	01 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 09	01 a 36
Barras	01 a 15	01 a 36
Barreiras do Piauí	31 a 09	01 a 36
Barro Duro	01 a 12	01 a 36
Batalha	01 a 15	01 a 36
Benedictinos	01 a 12	01 a 36
Boa Hora	01 a 15	01 a 36
Bom Princípio do Piauí	01 a 15	01 a 36
Boqueirão do Piauí	01 a 12	01 a 36
Brasileira	01 a 15	01 a 36
Burití dos Lopes	01 a 15	01 a 36
Cabeceiras do Piauí	01 a 15	01 a 36
Cajueiro da Praia	01 a 15	01 a 36
Campo Largo do Piauí	01 a 15	01 a 36
Campo Maior	01 a 12	01 a 36
Capitão de Campos	01 a 12	01 a 36
Caraúbas do Piauí	01 a 15	01 a 36
Caxingó	01 a 15	01 a 36
Cocal	01 a 15	01 a 36
Cocal de Telha	01 a 12	01 a 36
Cocal dos Alves	01 a 15	01 a 36
Coivaras	01 a 12	01 a 36
Curralinhos	01 a 12	01 a 36
Demerval Lobão	01 a 12	01 a 36
Domingos Mourão	01 a 12	01 a 36
Esperantina	01 a 15	01 a 36
Gilbués	31 a 09	01 a 36
Hugo Napoleão	01 a 12	01 a 36
Ilha Grande	01 a 15	01 a 36
Jardim do Mulato	01 a 12	01 a 36
Jatobá do Piauí	01 a 12	01 a 36
Joaquim Pires	01 a 15	01 a 36

Joca Marques	01 a 15	01 a 36
José de Freitas	01 a 12	01 a 36
Lagoa Alegre	01 a 12	01 a 36
Lagoa de São Francisco	01 a 12	01 a 36
Lagoa do Piauí	01 a 12	01 a 36
Lagoinha do Piauí	01 a 12	01 a 36
Luís Correia	01 a 15	01 a 36
Luzilândia	01 a 15	01 a 36
Madeiro	01 a 15	01 a 36
Matias Olímpio	01 a 15	01 a 36
Miguel Alves	01 a 15	01 a 36
Miguel Leão	01 a 12	01 a 36
Monsenhor Gil	01 a 12	01 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	01 a 15	01 a 36
Murici dos Portelas	01 a 15	01 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	01 a 12	01 a 36
Nossa Senhora dos Remédios	01 a 15	01 a 36
Olho D'Água do Piauí	01 a 12	01 a 36
Palmeirais	01 a 12	01 a 36
Parnaíba	01 a 15	01 a 36
Passagem Franca do Piauí	01 a 12	01 a 36
Pau D'Arco do Piauí	01 a 12	01 a 36
Pedro II	01 a 12	01 a 36
Piracuruca	01 a 15	01 a 36
Piripiri	01 a 15	01 a 36
Porto	01 a 15	01 a 36
Prata do Piauí	01 a 12	01 a 36
Ribeiro Gonçalves	31 a 09	01 a 36
Santa Filomena	31 a 09	01 a 36
Santo Antônio dos Milagres	01 a 12	01 a 36
São Gonçalo do Piauí	01 a 12	01 a 36
São João da Fronteira	01 a 15	01 a 36
São João do Arraial	01 a 15	01 a 36
São José do Divino	01 a 15	01 a 36
São Miguel da Baixa Grande	01 a 12	01 a 36
São Pedro do Piauí	01 a 12	01 a 36
Sigefredo Pacheco	01 a 12	01 a 36
Teresina	01 a 12	01 a 36
União	01 a 12	01 a 36

cultivo somente com irrigação:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Acauã	01 a 36
Alagoinha do Piauí	01 a 36
Alegrete do Piauí	01 a 36
Alvorada do Gurguéia	01 a 36
Anísio de Abreu	01 a 36
Antônio Almeida	01 a 36
Aroazes	01 a 36
Aroeiras do Itaim	01 a 36
Arraial	01 a 36
Assunção do Piauí	01 a 36
Avelino Lopes	01 a 36
Barra D'Alcântara	01 a 36
Bela Vista do Piauí	01 a 36
Belém do Piauí	01 a 36
Bertolínia	01 a 36
Betânia do Piauí	01 a 36
Bocaina	01 a 36
Bom Jesus	01 a 36
Bonfim do Piauí	01 a 36
Brejo do Piauí	01 a 36
Burití dos Montes	01 a 36
Cajazeiras do Piauí	01 a 36
Caldeirão Grande do Piauí	01 a 36
Campinas do Piauí	01 a 36
Campo Alegre do Fidalgo	01 a 36
Campo Grande do Piauí	01 a 36
Canavieira	01 a 36
Canto do Buriti	01 a 36
Capitão Gervásio Oliveira	01 a 36
Caracol	01 a 36
Caridade do Piauí	01 a 36
Castelo do Piauí	01 a 36
Colônia do Gurguéia	01 a 36
Colônia do Piauí	01 a 36
Conceição do Canindé	01 a 36
Coronel José Dias	01 a 36
Corrente	01 a 36
Cristalândia do Piauí	01 a 36
Cristino Castro	01 a 36
Curimatá	01 a 36
Currais	01 a 36
Curral Novo do Piauí	01 a 36
Dirceu Arcoverde	01 a 36
Dom Expedito Lopes	01 a 36
Dom Inocêncio	01 a 36
Elesbão Veloso	01 a 36
Eliseu Martins	01 a 36
Fartura do Piauí	01 a 36
Flores do Piauí	01 a 36
Floresta do Piauí	01 a 36
Floriano	01 a 36
Francinópolis	01 a 36
Francisco Ayres	01 a 36
Francisco Macedo	01 a 36
Francisco Santos	01 a 36
Fronteiras	01 a 36
Geminiano	01 a 36
Guadalupe	01 a 36
Guaribas	01 a 36
Inhumas	01 a 36
Ipiranga do Piauí	01 a 36
Isaías Coelho	01 a 36
Itainópolis	01 a 36
Itaueira	01 a 36
Jacobina do Piauí	01 a 36
Jalcós	01 a 36



Jerumenha	01 a 36
João Costa	01 a 36
Juazeiro do Piauí	01 a 36
Júlio Borges	01 a 36
Jurema	01 a 36
Lagoa do Barro do Piauí	01 a 36
Lagoa do Sítio	01 a 36
Landri Sales	01 a 36
Manoel Emídio	01 a 36
Marcolândia	01 a 36
Marcos Parente	01 a 36
Massapê do Piauí	01 a 36
Milton Brandão	01 a 36
Monsenhor Hipólito	01 a 36
Monte Alegre do Piauí	01 a 36
Morro Cabeça No Tempo	01 a 36
Nazaré do Piauí	01 a 36
Nova Santa Rita	01 a 36
Novo Oriente do Piauí	01 a 36
Novo Santo Antônio	01 a 36
Oeiras	01 a 36
Padre Marcos	01 a 36
Paes Landim	01 a 36
Pajeú do Piauí	01 a 36
Palmeira do Piauí	01 a 36
Paquetá	01 a 36
Parnaguá	01 a 36
Patos do Piauí	01 a 36
Paulistana	01 a 36
Pavussu	01 a 36
Pedro Laurentino	01 a 36
Picos	01 a 36
Pimenteiras	01 a 36
Pio IX	01 a 36
Porto Alegre do Piauí	01 a 36
Queimada Nova	01 a 36
Redenção do Gurguéia	01 a 36
Regeneração	01 a 36
Riacho Frio	01 a 36
Ribeira do Piauí	01 a 36
Rio Grande do Piauí	01 a 36
Santa Cruz do Piauí	01 a 36
Santa Cruz dos Milagres	01 a 36
Santa Luz	01 a 36
Santa Rosa do Piauí	01 a 36
Santana do Piauí	01 a 36
Santo Antônio de Lisboa	01 a 36
Santo Inácio do Piauí	01 a 36
São Braz do Piauí	01 a 36
São Félix do Piauí	01 a 36
São Francisco de Assis do Piauí	01 a 36
São Francisco do Piauí	01 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	01 a 36
São João da Canabrava	01 a 36
São João da Serra	01 a 36
São João da Varjota	01 a 36
São João do Piauí	01 a 36
São José do Peixe	01 a 36
São José do Piauí	01 a 36
São Julião	01 a 36
São Lourenço do Piauí	01 a 36
São Luis do Piauí	01 a 36
São Miguel do Fidalgo	01 a 36
São Miguel do Tapuio	01 a 36
São Raimundo Nonato	01 a 36
Sebastião Barros	01 a 36
Sebastião Leal	01 a 36
Simões	01 a 36
Simplicio Mendes	01 a 36
Socorro do Piauí	01 a 36
Sussuapara	01 a 36
Tamboril do Piauí	01 a 36
Tanque do Piauí	01 a 36
Uruçuí	01 a 36
Valença do Piauí	01 a 36
Várzea Branca	01 a 36
Várzea Grande	01 a 36
Vera Mendes	01 a 36
Vila Nova do Piauí	01 a 36
Wall Ferraz	01 a 36

PORTARIA Nº 357, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de abacaxi no Estado do Pará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definida no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Originário do Brasil, o abacaxi (Ananas comosus L. Merrill), é economicamente explorado na maioria dos Estados brasileiros, tendo importante contribuição na geração de renda e emprego.
- O abacaxi é um fruto típico das regiões tropicais e subtropicais.
- O abacaxizeiro produz melhor em regiões que apresentem entre 1.000 e 1.500mm de chuva por ano, tolerando, no entanto, precipitações anuais de 600 até 2.500mm. É sensível ao déficit hídrico, especialmente durante o período de crescimento vegetativo, quando são determinados o tamanho e as características da frutificação.
- A temperatura média anual adequada para seu cultivo está em torno de 24°C, cujos limites são de 22°C e 31°C, suportando, entretanto, mínima até de 5°C e máxima de 40°C. É muito sensível a ocorrências de geadas fortes, tendo crescimento bastante reduzido quando as temperaturas baixas prevalecem.
- A radiação solar influencia no crescimento vegetativo e na qualidade do fruto. A insolação aceitável para o desenvolvimento e produção é de 1200 a 1500 h/ano e a ótima entre 2500 e 3000 h/ano.

- O ciclo de cultivo varia conforme a região. No sul do país a cultura tem ciclo de 24 meses (do plantio a colheita), enquanto que em regiões próximas ao Equador terrestre, esse período é reduzido para 18 meses.
- Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo da mandioca em condições de baixo risco, nos municípios constantes do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas, considerando-se o Índice Hídrico (Ih) e a Temperatura Média Anual (Ta).
- Foi realizado o balanço hídrico da cultura e obtidos os índices hídricos, que relacionam os excedentes e as deficiências hídricas, com os valores da evapotranspiração potencial estimados para uma capacidade de armazenamento de água de 125 mm, para os solos tipos 1, 2 e 3.
- Para o cultivo do abacaxi, em regime de sequeiro e em condições de baixo risco climático, foram adotados os seguintes critérios:

- Ih > -5;
- Ta > 22°C.

- Foram considerados aptos para o cultivo do abacaxi, em condições de baixo risco, os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de sua superfície com condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.
2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de abacaxi no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.
- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

De 1º de novembro a 31 de janeiro

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado do Pará, as cultivares de abacaxi registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

Áreas de Usos Consolidados, delimitadas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 7.243/2009 que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico-ZEE da Área de Influência das Rodovias BR-163 (Cuiabá-Santarém) e BR-230 (Transamazônica) no Estado do Pará - Zona Oeste.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Pernambuco, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (Sorghum bicolor L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Pernambuco, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

- a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;
- d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e
- d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Pernambuco foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-CHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	2 a 6	1 a 6
Afrânio	1 a 2	1 a 4
Agrestina	7 a 13	7 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	7 a 12	7 a 12
Altinho	7 a 13	7 a 13
Angelim	6 a 13	6 a 13
Araripina	1 a 5	36 a 6
Arcoverde	7 a 9	5 a 9
Barra de Guabiraba	6 a 13	6 a 13
Belém de São Francisco		3 a 5
Belo Jardim	7 a 12	7 a 12
Betânia	2 a 4	2 a 6
Bezerros	9 a 12	6 a 12
Bodocó	1 a 4	36 a 6
Bom Conselho	7 a 12	7 a 12
Bom Jardim	6 a 13	6 a 13
Bonito	6 a 13	6 a 13
Brejão	6 a 13	5 a 13
Brejinho	2 a 6	1 a 6
Brejo da Madre de Deus	6 a 7	6 a 9
Buique	5 a 8	4 a 10
Cabrobó	3 a 4	3 a 6
Cachoeirinha	7 a 12	7 a 12
Caetés	7 a 13	7 a 13
Calçado	7 a 13	7 a 13
Calumbi	2 a 6	1 a 6
Camocim de São Félix	6 a 13	6 a 13
Canhotinho	6 a 13	6 a 13
Capoeiras	7 a 12	7 a 12
Carnaíba	2 a 6	1 a 6
Carnaubeira da Penha	3 a 4	3 a 6
Caruaru	10 a 12	7 a 12
Casinhas	7 a 13	7 a 13
Cedro	1 a 4	1 a 6
Correntes	6 a 12	5 a 12
Cumaru	7 a 13	7 a 13
Cupira	6 a 13	6 a 13
Custódia	3 a 4	2 a 6
Dormentes	2 a 4	2 a 5
Exu	1 a 4	36 a 6
Feira Nova	7 a 12	7 a 12
Flores	2 a 6	1 a 6
Floresta	3 a 4	3 a 5
Frei Miguelinho	7 a 12	7 a 12
Garanhuns	6 a 13	6 a 13
Granito	1 a 4	36 a 6
Gravatá	7 a 12	7 a 12
Iati	7 a 12	7 a 12
Ibiraubá	7 a 13	7 a 13
Iguaraci	1 a 6	1 a 6
Ingazeira	1 a 6	1 a 6
Ipupi	36 a 4	36 a 6
Itaíba	11 a 12	7 a 12
Itapetim	1 a 6	1 a 6
Jataúba	6 a 8	6 a 9
João Alfredo	7 a 13	7 a 13
Jucati	7 a 13	7 a 13
Jupi	7 a 13	7 a 13
Jurema	6 a 13	6 a 13
Lagoa Grande	2 a 4	2 a 5
Lagoa do Ouro	7 a 12	7 a 12
Lagoa dos Gatos	6 a 13	6 a 13
Lajedo	7 a 13	7 a 13
Limoeiro	7 a 13	7 a 13
Machados	6 a 13	6 a 13
Manari		11 a 12
Mirandiba	2 a 5	2 a 6
Moreilândia	1 a 4	36 a 6
Orobó	6 a 13	6 a 13
Ouricuri	1 a 3	1 a 4
Palmeirina	6 a 13	6 a 13
Panelas	6 a 13	6 a 13
Paranatama	7 a 13	7 a 13
Parnamirim	1 a 2	1 a 3
Passira	7 a 13	7 a 13
Pedra	6 a 9	5 a 10
Pesqueira	7 a 12	7 a 12

Petrolina	2 a 4	2 a 5
Poção	7 a 12	7 a 12
Quixaba	2 a 5	1 a 6
Riacho das Almas	9 a 12	7 a 12
Sairé	7 a 12	7 a 12
Salgadinho	7 a 13	7 a 13
Salgueiro	3 a 4	2 a 6
Saloá	7 a 13	6 a 13
Sanharó	7 a 12	7 a 12
Santa Cruz		1 a 3
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 6	1 a 6
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Filomena		1 a 3
Santa Maria do Cambucá	7 a 12	7 a 12
Santa Terezinha	1 a 6	1 a 6
São Bento do Una	7 a 12	7 a 12
São Caitano	10 a 12	7 a 12
São João	6 a 13	6 a 13
São Joaquim do Monte	6 a 13	6 a 13
São José do Belmonte	1 a 5	1 a 6
São José do Egito	1 a 6	1 a 6
São Vicente Ferrer	6 a 13	6 a 13
Serra Talhada	1 a 5	1 a 6
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia	3 a 4	1 a 6
Solidão	2 a 6	1 a 6
Surubim	7 a 12	7 a 12
Tabira	2 a 6	1 a 6
Tacaimbó	7 a 12	7 a 12
Taquaritinga do Norte	7 a 12	7 a 12
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova	1 a 3	1 a 4
Toritama	10 a 12	7 a 12
Trindade	1 a 3	36 a 6
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 4	1 a 6
Vertente do Lério	7 a 13	7 a 13
Vertentes	7 a 12	7 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira	3 a 5	2 a 5
Afrânio		1 a 3
Agrestina	8 a 12	8 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	9 a 11	8 a 11
Altinho	8 a 12	8 a 12
Angelim	7 a 11	7 a 13
Araripina	1 a 2	36 a 4
Arcoverde		6 a 8
Barra de Guabiraba	7 a 11	7 a 12
Belo Jardim	7 a 10	7 a 11
Betânia		2 a 4
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	2 a 3	2 a 5
Bom Conselho	9 a 11	8 a 12
Bom Jardim	8 a 12	7 a 12
Bonito	8 a 12	7 a 12
Brejão	8 a 12	7 a 12
Brejinho	3 a 4	1 a 5
Brejo da Madre de Deus		6 a 7
Buique		6 a 9
Cabrobó		3 a 4
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11
Caetés	8 a 11	8 a 12
Calçado	8 a 11	8 a 12
Calumbi	2 a 5	2 a 5
Camocim de São Félix	8 a 12	8 a 12
Canhotinho	7 a 11	7 a 11
Capoeiras	7 a 11	7 a 11
Carnaíba	2 a 5	1 a 5
Carnaubeira da Penha		3 a 4
Caruaru		9 a 11
Casinhas	8 a 11	8 a 12
Cedro	1 a 2	1 a 5
Correntes	8 a 11	5 a 11
Cumaru	6 a 11	6 a 12
Cupira	6 a 11	6 a 12
Custódia		2 a 5
Dormentes		2 a 4
Exu	1 a 2	1 a 4
Feira Nova	6 a 10	6 a 11
Flores	2 a 4	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 11	9 a 12
Garanhuns	8 a 18	8 a 12
Granito	1 a 2	1 a 4
Gravatá	9 a 11	8 a 12
Iati	9 a 11	8 a 12
Ibiraubá	8 a 11	8 a 12
Iguaraci	1 a 4	1 a 5
Ingazeira	1 a 4	1 a 5
Ipupi	1 a 2	1 a 4
Itaíba		8 a 11
Itapetim	1 a 5	1 a 5
Jataúba		6 a 8
João Alfredo	8 a 12	8 a 12
Jucati	8 a 12	8 a 12
Jupi	8 a 12	8 a 12
Jurema	8 a 13	8 a 13
Lagoa Grande		2 a 3
Lagoa do Ouro	9 a 11	9 a 12
Lagoa dos Gatos	5 a 10	5 a 12
Lajedo	6 a 13	6 a 13
Limoeiro	6 a 13	6 a 13

Machados	6 a 13	6 a 13
Mirandiba	2 a 3	2 a 5
Moreilândia	1 a 2	1 a 4
Orobó	8 a 12	8 a 12
Ouricuri		1 a 2
Palmeirina	8 a 12	8 a 12
Panelas	8 a 12	8 a 12
Paranatama	8 a 12	8 a 12
Passira	8 a 12	8 a 12
Pedra		7 a 9
Pesqueira	10 a 12	10 a 13
Petrolina		2 a 4
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 12
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Cruz do Capibaribe		7 a 9
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	8 a 12	8 a 13
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Terra Nova		1 a 2
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante	1 a 2	1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		2 a 5
Agrestina	9 a 11	8 a 13
Águas Belas	11 a 12	7 a 12
Alagoinha	9 a 11	8 a 11
Altinho	9 a 11	8 a 12
Angelim	7 a 11	7 a 13
Araripina	1 a 2	36 a 4
Arcoverde	7 a 8	5 a 8
Barra de Guabiraba	7 a 11	7 a 12
Belo Jardim	7 a 10	7 a 11
Bezerros	10 a 12	9 a 12
Bodocó	2 a 3	2 a 5
Bom Conselho	9 a 11	8 a 12
Bom Jardim	8 a 12	7 a 12
Bonito	8 a 12	7 a 12
Brejão	10 a 12	7 a 12
Brejinho	3 a 4	1 a 5
Buique		4 a 9
Cachoeirinha	8 a 10	8 a 11
Caetés	8 a 11	8 a 12
Calçado	8 a 11	8 a 12
Calumbi	2 a 5	2 a 5
Camocim de São Félix	8 a 11	8 a 12
Canhotinho	7 a 11	7 a 11
Capoeiras	7 a 11	7 a 11
Carnaíba	2 a 5	1 a 5
Casinhas	8 a 11	8 a 12
Cedro	1 a 2	1 a 5
Correntes	8 a 11	5 a 11
Cumaru	6 a 11	6 a 12
Cupira	6 a 11	6 a 12
Custódia		2 a 5
Exu	1 a 2	1 a 4
Feira Nova	6 a 10	6 a 11
Flores	2 a 4	2 a 5
Frei Miguelinho	9 a 11	9 a 12
Garanhuns	8 a 11	8 a 12
Granito	1 a 2	1 a 4
Gravatá	9 a 11	8 a 12
Iati	9 a 11	8 a 12
Ibiraubá	8 a 11	8 a 12
Iguaraci	1 a 4	1 a 5
Ingazeira	1 a 4	1 a 5
Ipupi	1 a 2	1 a 4
Itaíba		8 a 11
Itapetim	1 a 5	1 a 5
João Alfredo	8 a 12	8 a 12
Jucati	8 a 12	8 a 12
Jupi	8 a 12	8 a 12
Jurema	8 a 13	8 a 13
Lagoa do Ouro	9 a 11	9 a 12
Lagoa dos Gatos	5 a 10	5 a 12
Lajedo	6 a 13	6 a 13
Limoeiro	6 a 13	6 a 13



Machados	6 a 13	6 a 13
Mirandiba	2 a 3	2 a 5
Moreilândia	1 a 2	1 a 3
Orobó	8 a 12	8 a 12
Palmeirina	8 a 12	8 a 12
Panelas	8 a 12	8 a 12
Paranatama	8 a 12	8 a 12
Passira	8 a 12	8 a 12
Pedra		5 a 8
Pesqueira	10 a 12	9 a 12
Poção	8 a 11	8 a 11
Quixaba	2 a 4	2 a 4
Riacho das Almas	10 a 11	9 a 12
Sairé	8 a 11	8 a 11
Salgadinho	8 a 11	8 a 11
Salgueiro		2 a 5
Saloá	8 a 11	8 a 11
Sanharó	7 a 11	7 a 11
Santa Cruz da Baixa Verde	2 a 4	2 a 5
Santa Maria do Cambucá	8 a 11	8 a 11
Santa Terezinha	2 a 4	1 a 5
São Bento do Una	9 a 11	9 a 12
São Caitano		9 a 12
São João	7 a 13	7 a 13
São Joaquim do Monte	7 a 13	7 a 13
São José do Belmonte	1 a 4	1 a 6
São José do Egito	1 a 4	1 a 6
São Vicente Ferrer	9 a 10	9 a 11
Serra Talhada	1 a 4	1 a 5
Serrita	1 a 4	1 a 6
Sertânia		1 a 6
Solidão	3 a 5	3 a 6
Surubim	5 a 10	5 a 11
Tabira	2 a 5	1 a 6
Tacaimbó	9 a 11	9 a 11
Taquaritinga do Norte	9 a 11	9 a 11
Terezinha	6 a 12	6 a 12
Toritama	9 a 11	9 a 11
Trindade		1 a 4
Triunfo	2 a 6	1 a 6
Tupanatinga	11 a 12	5 a 12
Tuparetama	1 a 6	1 a 6
Venturosa	11 a 12	7 a 12
Verdejante		1 a 3
Vertente do Lério	9 a 12	9 a 13
Vertentes	10 a 12	9 a 12

PORTARIA Nº 359, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado do Ceará, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Ceará, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	1º a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 28	1º a 10	11 a 20	1º a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	1º a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 30	1º a 10	11 a 20	1º a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	1º a 30	1º a 10	11 a 20	1º a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 30	1º a 10	11 a 20	1º a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Ceará foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 7	1 a 8
Acarapé	1 a 8	1 a 9
Acarauá	1 a 8	1 a 9
Acopiara	1 a 8	1 a 9
Aiuaba	1 a 6	1 a 7
Alcântaras	1 a 8	1 a 9
Altaneira	1 a 8	1 a 8
Alto Santo	2 a 7	2 a 8
Amontada	1 a 8	1 a 9
Antonina do Norte	1 a 6	1 a 7
Apuiarés	1 a 7	1 a 8
Aquiraz	1 a 9	1 a 9
Aracati	2 a 7	2 a 7
Aracoiaba	1 a 9	1 a 9
Ararendá	1 a 8	1 a 9
Araúpe	1 a 7	1 a 8
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Armeiroz	1 a 7	1 a 7
Assaré	1 a 7	1 a 8
Aurora	1 a 7	1 a 8
Baixio	1 a 7	1 a 8

Banabuiú	3 a 7	2 a 8
Barbalha	1 a 7	1 a 8
Barreira	3 a 8	3 a 8
Barro	1 a 7	1 a 8
Barroquinha	1 a 8	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 8	1 a 9
Bela Cruz	1 a 8	1 a 8
Boa Viagem	1 a 8	1 a 9
Brejo Santo	1 a 7	1 a 8
Camocim	1 a 9	1 a 9
Campos Sales	1 a 7	1 a 8
Canindé	1 a 9	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 8	1 a 9
Caririáçu	1 a 7	1 a 8
Cariús	1 a 8	1 a 9
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	1 a 8	1 a 9
Catarina	1 a 8	1 a 9
Catunda	2 a 8	1 a 9
Caucaia	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 8	1 a 9
Chaval	1 a 8	1 a 9
Choró	1 a 8	1 a 9
Chorozinho	3 a 8	1 a 8
Coreaú	1 a 9	1 a 9
Crateús	1 a 7	1 a 8
Crato	1 a 7	1 a 8
Croatá	1 a 8	1 a 9
Cruz	1 a 8	1 a 9
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 7	1 a 8
Ererê	1 a 8	1 a 9
Eusébio	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 7	1 a 8
Forquilha	1 a 7	1 a 8
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	2 a 6	2 a 7
Frecheirinha	1 a 9	1 a 9
General Sampaio	1 a 8	1 a 8
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 9	1 a 9
Granjeiro	1 a 7	1 a 8
Grãoiras	1 a 7	1 a 8
Guaiúba	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 8	1 a 8
Horizonte	1 a 8	1 a 9
Ibaretama	1 a 8	1 a 9
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	3 a 8	2 a 8
Icapuí	3 a 7	3 a 8
Icó	1 a 7	1 a 8
Iguatu	1 a 8	1 a 9
Independência	1 a 6	1 a 8
Ipaporanga	1 a 8	1 a 9
Ipaumirim	1 a 7	1 a 8
Ipu	1 a 9	1 a 9
Ipueiras	1 a 8	1 a 9
Iracema	2 a 8	2 a 9
Irauçuba	2 a 7	2 a 7
Itaicaba	3 a 7	3 a 7
Itaitinga	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 8	1 a 9
Itapiúna	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 9	1 a 9
Itatira	2 a 9	2 a 9
Jaguaretama	3 a 8	2 a 8
Jaguaribara	2 a 6	2 a 8
Jaguaribe	1 a 7	1 a 8
Jaguaruana	3 a 7	3 a 8
Jardim	1 a 7	1 a 7
Jati	1 a 6	1 a 7
Jijoca de Jericoacoara	1 a 8	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 7	1 a 8
Jucás	1 a 8	1 a 9
Lavras da Mangabeira	1 a 7	1 a 8
Limoeiro do Norte	2 a 7	2 a 8
Madalena	3 a 8	2 a 9
Maracanau	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 8	1 a 9
Martinópolis	1 a 9	1 a 9
Massapê	1 a 9	1 a 9
Mauriti	1 a 7	1 a 8
Meruoca	1 a 9	1 a 9
Milagres	1 a 7	1 a 8
Milhã	1 a 8	1 a 9
Miraima	2 a 7	1 a 7
Missão Velha	1 a 7	1 a 8
Mombaça	1 a 8	1 a 9
Monsenhor Tabosa	1 a 8	1 a 9
Morada Nova	2 a 8	2 a 8
Moraújo	1 a 9	1 a 9
Morrinhos	1 a 7	1 a 8
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 7	1 a 8
Nova Russas	1 a 8	1 a 8
Novo Oriente	2 a 6	1 a 8
Ocara	3 a 7	3 a 8
Orós	1 a 7	1 a 8
Pacajus	1 a 8	1 a 9
Pacatuba	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9



Pacujá	1 a 8	1 a 9
Palhano	3 a 7	3 a 8
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 7	1 a 7
Paramoti	3 a 7	1 a 8
Pedra Branca	1 a 9	1 a 9
Penaforte	1 a 6	1 a 7
Pentecoste	1 a 8	1 a 9
Pereiro	1 a 9	1 a 9
Pindoretama	1 a 9	1 a 9
Piquet Carneiro	1 a 8	1 a 8
Pires Ferreira	1 a 8	1 a 9
Poranga	1 a 8	1 a 9
Porteiras	1 a 7	1 a 7
Potengi	1 a 7	1 a 8
Potiretama	2 a 6	2 a 8
Quiterianópolis	1 a 7	1 a 8
Quixadá	1 a 8	1 a 9
Quixelô	1 a 8	1 a 9
Quixeramobim	1 a 8	1 a 9
Quixeré	3 a 7	3 a 8
Redenção	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 9	1 a 9
Russas	3 a 7	3 a 8
Saboeiro	1 a 7	1 a 8
Salitre	1 a 7	1 a 8
Santa Quitéria	1 a 8	1 a 9
Santana do Acaraú	1 a 8	1 a 9
Santana do Cariri	1 a 7	1 a 8
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 8	1 a 9
São João do Jaguaribe	2 a 7	2 a 8
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu	1 a 8	1 a 9
Senador Sá	1 a 9	1 a 9
Sobral	1 a 8	1 a 9
Solonópole	1 a 8	1 a 9
Tabuleiro do Norte	2 a 7	2 a 8
Tamboril	1 a 7	1 a 8
Tarrafas	1 a 7	1 a 8
Tauá	1 a 7	1 a 8
Tejuçuoca	1 a 7	1 a 8
Tiangúá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 9	1 a 9
Tururu	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 7	1 a 7
Umirim	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 8	1 a 9
Uruoca	1 a 9	1 a 9
Varjota	1 a 8	1 a 9
Várzea Alegre	1 a 7	1 a 8
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 5	1 a 5
Acarapé	1 a 6	1 a 7
Acarau	1 a 6	1 a 7
Acopiara	1 a 5	1 a 7
Aiuaba	1 a 4	1 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 8
Alto Santo	1 a 5	1 a 5
Amontada	1 a 5	1 a 6
Antonina do Norte	1 a 4	1 a 5
Apuiarés	1 a 5	1 a 5
Aquiraz	1 a 9	1 a 9
Aracati	1 a 3	1 a 5
Aracoiaba	1 a 6	1 a 7
Ararendá	1 a 6	1 a 7
Aralipe	1 a 5	1 a 6
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 4	1 a 5
Assaré	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 5
Baixio	1 a 4	1 a 5
Banabuiú	1 a 5	1 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 5
Barreira	1 a 5	1 a 6
Barro	1 a 5	1 a 5
Barroquinha	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem	1 a 6	1 a 7
Brejo Santo	1 a 5	1 a 5
Camocim	1 a 6	1 a 7
Campos Sales	1 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 6	1 a 8
Capistrano	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 7
Caririçu	1 a 5	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6
Carnaubal	1 a 9	1 a 9
Cascavel	1 a 6	1 a 7
Catarina	1 a 6	1 a 7
Catunda	1 a 6	1 a 7
Caucaia	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6
Chaval	1 a 6	1 a 6
Choró	1 a 6	1 a 7
Chorozinho	1 a 6	1 a 6
Coreaú	1 a 7	1 a 8

Crateús	1 a 5	1 a 6
Crato	1 a 5	1 a 6
Croatá	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 5	1 a 5
Ererê	1 a 6	1 a 7
Eusébio	1 a 9	1 a 9
Farias Brito	1 a 5	1 a 6
Forquilha	1 a 4	1 a 5
Fortaleza	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 3	1 a 5
Frecheirinha	1 a 7	1 a 9
General Sampaio	1 a 5	1 a 6
Graça	1 a 9	1 a 9
Granja	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 5
Guaiúba	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 9	1 a 9
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 5	1 a 6
Horizonte	1 a 6	1 a 7
Ibaretama	1 a 6	1 a 6
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 6
Icapuí	1 a 5	1 a 5
Icó	1 a 5	1 a 5
Iguatu	1 a 5	1 a 7
Independência	1 a 4	1 a 5
Ipaporanga	1 a 6	1 a 7
Ipauimir	1 a 4	1 a 5
Ipu	1 a 6	1 a 7
Ipueiras	1 a 6	1 a 7
Iracema	1 a 5	1 a 6
Irauçuba	1 a 4	1 a 5
Itaçaba	1 a 3	1 a 5
Itaitinga	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 6	1 a 7
Itapituna	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 6	1 a 8
Itatira	1 a 7	1 a 8
Jaguaratama	1 a 5	1 a 6
Jaguaribara	1 a 4	1 a 5
Jaguaribe	1 a 5	1 a 6
Jaguaruana	1 a 3	1 a 5
Jardim	1 a 4	1 a 5
Jati	1 a 4	1 a 5
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6
Jucás	1 a 5	1 a 7
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 5
Limoeiro do Norte	1 a 5	1 a 6
Madalena	1 a 6	1 a 7
Maracanau	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 6	1 a 7
Massapé	1 a 6	1 a 8
Mauriti	1 a 5	1 a 5
Meruoca	1 a 8	1 a 9
Milagres	1 a 5	1 a 5
Milhã	1 a 6	1 a 6
Mirama	1 a 4	1 a 5
Missão Velha	1 a 5	1 a 5
Mombaça	1 a 6	1 a 7
Monsenhor Tabosa	1 a 6	1 a 8
Morada Nova	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 6	1 a 7
Morrinhos	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 9	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6
Nova Russas	1 a 5	1 a 6
Novo Oriente	1 a 4	1 a 5
Ocara	1 a 5	1 a 6
Orós	1 a 4	1 a 5
Pacajus	1 a 5	1 a 6
Pacatuba	1 a 7	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 6	1 a 7
Palhano	1 a 5	1 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 9	1 a 9
Parambu	1 a 4	1 a 5
Paramoti	1 a 5	1 a 5
Pedra Branca	1 a 6	1 a 9
Penaforte	1 a 3	1 a 5
Pentecoste	1 a 5	1 a 6
Pereiro	1 a 6	1 a 8
Pindoretama	1 a 7	1 a 8
Piquet Carneiro	1 a 5	1 a 6
Pires Ferreira	1 a 6	1 a 7
Poranga	1 a 6	1 a 7
Porteiras	1 a 4	1 a 5
Potengi	1 a 5	1 a 5
Potiretama	1 a 4	1 a 6
Quiterianópolis	1 a 4	1 a 5
Quixadá	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 6	1 a 7
Quixeramobim	1 a 6	1 a 6
Quixeré	1 a 5	1 a 5
Redenção	1 a 8	1 a 9
Reriutaba	1 a 6	1 a 7
Russas	1 a 5	1 a 5
Saboeiro	1 a 4	1 a 5
Salitre	1 a 4	1 a 5

Santa Quitéria	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6
São Benedito	1 a 9	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 7
São João do Jaguaribe	1 a 5	1 a 5
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu	1 a 6	1 a 7
Senador Sá	1 a 6	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7
Solonópole	1 a 5	1 a 6
Tabuleiro do Norte	1 a 5	1 a 5
Tamboril	1 a 5	1 a 6
Tarrafas	1 a 5	1 a 5
Tauá	1 a 5	1 a 6
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 6
Tiangúá	1 a 9	1 a 9
Trairi	1 a 7	1 a 9
Tururu	1 a 6	1 a 7
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umari	1 a 4	1 a 5
Umirim	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 6	1 a 7
Uruoca	1 a 6	1 a 7
Varjota	1 a 6	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 9	1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	1 a 3	1 a 4
Acarapé	1 a 3	1 a 5
Acarau	1 a 5	1 a 5
Acopiara	1 a 4	1 a 5
Aiuaba	1 a 2	1 a 3
Alcântaras	1 a 4	1 a 5
Altaneira	1 a 3	1 a 5
Alto Santo	1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 3	1 a 3
Aquiraz	1 a 7	1 a 7
Aracati	1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 5	1 a 6
Ararendá	1 a 4	1 a 5
Aralipe	1 a 3	1 a 4
Aratuba	1 a 9	1 a 9
Arneiroz	1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4
Aurora	1 a 3	1 a 4
Baixio	1 a 2	1 a 3
Banabuiú	1 a 3	1 a 4
Barbalha	1 a 3	1 a 4
Barreira	1 a 3	1 a 4
Barro	1 a 3	1 a 4
Barroquinha	1 a 4	1 a 4
Baturité	1 a 8	1 a 9
Beberibe	1 a 3	1 a 5
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4
Boa Viagem	1 a 4	1 a 5
Brejo Santo	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 4	1 a 5
Campos Sales	1 a 2	1 a 3
Canindé	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 6	1 a 7
Caridade	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 4	1 a 5
Caririçu	1 a 3	1 a 5
Cariús	1 a 4	1 a 5
Carnaubal	1 a 7	1 a 8
Cascavel	1 a 4	1 a 6
Catarina	1 a 4	1 a 5
Catunda	1 a 3	1 a 5
Caucaia	1 a 7	1 a 8
Cedro	1 a 3	1 a 4
Chaval	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 5	1 a 6
Chorozinho	1 a 3	1 a 4
Coreaú	1 a 5	1 a 6
Crateús	1 a 3	1 a 3
Crato	1 a 3	1 a 4
Croatá	1 a 4	1 a 5
Cruz	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 2	1 a 3
Ererê	1 a 3	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 2	1 a 3
Frecheirinha	1 a 6	1 a 7
General Sampaio	1 a 3	1 a 4
Graça	1 a 7	1 a 8
Granja	1 a 5	1 a 6
Granjeiro	1 a 3	1 a 4
Groaíras	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 5	1 a 6
Guaraciaba do Norte	1 a 7	1 a 8
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 3	1 a 4
Horizonte	1 a 3	1 a 5
Ibaretama	1 a 3	1 a 5
Ibiapina	1 a 9	1 a 9
Ibicuitinga	1 a 4	1 a 4
Icapuí	1 a 2	1 a 3
Icó	1 a 3	1 a 4
Iguatu	1 a 4	1 a 5



Independência	1 a 2	1 a 3
Ipaporanga	1 a 3	1 a 5
Ipaumirim	1 a 2	1 a 4
Ipu	1 a 5	1 a 5
Ipueiras	1 a 4	1 a 5
Iracema	1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 3
Itaíçaba	1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 7	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5
Itapipoca	1 a 5	1 a 6
Itapiúna	1 a 5	1 a 6
Itarema	1 a 5	1 a 6
Itatira	1 a 5	1 a 6
Jaguaretama	1 a 3	1 a 4
Jaguaribara	1 a 2	1 a 3
Jaguaribe	1 a 3	1 a 4
Jaguaruana	1 a 2	1 a 3
Jardim	1 a 2	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Jucás	1 a 4	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 3	1 a 4
Limoeiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Madalena	1 a 4	1 a 5
Maracanau	1 a 7	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 9
Marco	1 a 3	1 a 4
Martinópole	1 a 4	1 a 5
Massapé	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 4
Meruoca	1 a 6	1 a 7
Milagres	1 a 3	1 a 4
Milhã	1 a 4	1 a 5
Miraima	1 a 2	1 a 3
Missão Velha	1 a 3	1 a 4
Mombaca	1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa	1 a 4	1 a 6
Morada Nova	1 a 3	1 a 4
Moraújo	1 a 4	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 4
Mucambo	1 a 7	1 a 9
Mulungu	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4
Nova Russas	1 a 3	1 a 4
Novo Oriente	1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 3	1 a 3
Orós	1 a 2	1 a 4
Pacajus	1 a 3	1 a 4
Pacatuba	1 a 6	1 a 7
Pacoti	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 5
Palhano	1 a 2	1 a 3
Palmácia	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 7
Paraipaba	1 a 7	1 a 8
Parambu	1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 3	1 a 3
Pedra Branca	1 a 5	1 a 7
Penaforte	1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 4	1 a 5
Pereiro	1 a 4	1 a 5
Pindoretama	1 a 5	1 a 6
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4
Pires Ferreira	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 4	1 a 5
Porteiras	1 a 2	1 a 3
Potengi	1 a 3	1 a 3
Potiretama	1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis	1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 4	1 a 5
Quixelô	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim	1 a 3	1 a 5
Quixerê	1 a 3	1 a 3
Redenção	1 a 6	1 a 7
Reriutaba	1 a 5	1 a 6
Russas	1 a 3	1 a 3
Saboeiro	1 a 2	1 a 3
Salitre	1 a 2	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 3	1 a 5
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4
São Benedito	1 a 8	1 a 9
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6
São João do Jaguaribe	1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 3	1 a 4
Senador Pompeu	1 a 5	1 a 5
Senador Sá	1 a 4	1 a 5
Sobral	1 a 4	1 a 4
Solonópole	1 a 4	1 a 4
Tabuleiro do Norte	1 a 3	1 a 4
Tamboril	1 a 3	1 a 3
Tarrafas	1 a 3	1 a 3
Tauá	1 a 3	1 a 4
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 3
Tianguá	1 a 7	1 a 9
Trairi	1 a 6	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 6
Ubajara	1 a 9	1 a 9
Umarí	1 a 2	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5

Uruburetama	1 a 4	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 4	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 3	1 a 4
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 9

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Distrito Federal, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas sementeiras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 26 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram consideradas aptas ao cultivo de sorgo por terem apresentado em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY, Chopper e MR 43.

DOW AGROSCIENCES:1G244, 50A10, 50A30, 50A50, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 740 e Dow 822.

SEAGRO: AGSO 102 GF.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES: 1G260, 50A70 e Dow 1G282. EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, COBER GROF, DKB 510, DKB 551 e DKB 75.

SEAGRO: AGSO 101 G.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 599, DKB 905, QUALIMAX e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 05	01 a 06	01 a 07

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
01 a 03	01 a 04	01 a 05

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
01 a 02	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Goiás, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.



Rialma	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rianópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rio Quente	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Rio Verde	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rubiataba	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Sanclelândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Santa Bárbara de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Cruz de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Santa Fé de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Helena de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Isabel	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rita do Araguaia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santa Rita do Novo Destino	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rosa de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Tereza de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Terezinha de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio da Barra	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio de Goiás	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Descoberto	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Francisco de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São João da Paraúna	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São João d'Aliança	01 a 04	01 a 04	01 a 05
São Luís de Montes Belos	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Luiz do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Passa Quatro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Patricio	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Simão	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Senador Canedo	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Serranópolis	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Silvânia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Simolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Sítio d'Abadia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taquaral de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Teresina de Goiás	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Terezópolis de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Três Ranchos	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Trindade	01 a 06	01 a 06	01 a 07
Trombas	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Turvânia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Turvelândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Uirapuru	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Uruaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Uruana	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Urutai	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Valparaíso de Goiás	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Varjão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vianópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vicentinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Vila Boa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vila Propício	01 a 05	01 a 06	01 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Abadiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Acreúna	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Limpa	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aloândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alvorada do Norte		01 a 02	01 a 02
Amaralina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Amorinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Anhanguera	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aragarças	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguapaz	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Arenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aruanã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aurilândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Baliza	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Barro Alto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Britânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Burití Alegre	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Burití de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Alta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cachoeira de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Cachoeira Dourada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caiapônia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Campestre de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campinaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campinorte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Campo Limpo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campos Belos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Castelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Catalão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cavalcante	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Ceres	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Cidade Ocidental	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Córrego do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaita	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Crixás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cromínia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cumari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Davinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Diorama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Doverlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Edelina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Edéia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Faina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Fazenda Nova	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Firminópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 02
Formoso	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianésia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Goianá	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Goianira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Goiatuba	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guarani de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarinos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Heitorai	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Iaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Inaciolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Indiara	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipameri	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Iporá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Israelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaberaí	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itaguari	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itaguaro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapaci	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itapirapuã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itarumã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itumbiara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ivolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jandaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jataí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jaupaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jesúpolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Joviania	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Jussara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mambá	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marzagão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Matrinchã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Minaçu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mineiros	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Moiporá	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montes Claros de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Montividiu do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mossâmedes	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mundo Novo	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nazário	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04

Nova América	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Aurora	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Nova Glória	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Roma	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Veneza	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Brasil	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo Gama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Planalto	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Orizona	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ouvidor	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Padre Bernardo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmelo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palminópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Panamá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranaiguara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paraúna	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piracanjuba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Piranhas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pires do Rio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Planaltina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pontalina	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Porangatu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Porteirão	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Posse	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Professor Jamil	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Quirinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Rialma	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Rio Quente	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rubiataba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sanclelândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Cruz de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Destino	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Descoberto	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Domingos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Francisco de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São João da Paraúna	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Belos	01 a 03	01 a 03	01 a 04
São Luiz do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Patrício	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Simão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Senador Canedo	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Serranópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 02
Taquaral de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Teresina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Trindade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Trombas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Turvelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Uruaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Uruana	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Urutai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Propício	01 a 03	01 a 04	01 a 04



Amorinópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Anhanguera		01 a 02	01 a 02
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aparecida do Rio Doce		01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarças		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 02
Aruanã		01 a 02	01 a 02
Aurilândia		01 a 02	01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 03
Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 02
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabranes	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 02
Buriti Alegre		01 a 02	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritópolis			01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 03
Caiaopônia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás			01 a 02
Campo Limpo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02	01 a 02
Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03
Catalão		01 a 02	01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 02
Ceres		01 a 02	01 a 02
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Corumbaita		01 a 02	01 a 03
Cristalina		01 a 02	01 a 03
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cumari		01 a 02	01 a 02
Damolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Davinópolis			01 a 02
Diorama		01 a 02	01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Edealina		01 a 02	01 a 03
Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 02
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
GoianDIRA		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goiania	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiás		01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Guaraíta		01 a 02	01 a 03
Guarani de Goiás			01 a 02
Guarinos	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Heitorai		01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Hidrolina		01 a 02	01 a 03
Iaciara			01 a 02
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 02
Itaberaí		01 a 02	01 a 03
Itaguarí		01 a 02	01 a 03
Itaguaru	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Itajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02	01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 03
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 02

Jaraguá	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 02
Jesópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Joviânia		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Luziânia	1	01 a 02	01 a 03
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mambai			01 a 02
Mara Rosa		01 a 02	01 a 03
Marzagão		01 a 02	01 a 03
Matrinchã		01 a 02	01 a 02
Maurilândia		01 a 02	01 a 03
Mimoso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Minaçu		01 a 02	01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Moiporá		01 a 02	01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 02
Montes Claros de Goiás		01 a 02	01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02	01 a 02
Morrinhos		01 a 02	01 a 03
Morro Agudo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Mossâmedes		01 a 02	01 a 03
Mozarlândia		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02	01 a 03
Mutunópolis		01 a 02	01 a 03
Nazário		01 a 02	01 a 03
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Niquelândia		01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02	01 a 02
Nova Crixás		01 a 02	01 a 03
Nova Glória		01 a 02	01 a 03
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02	01 a 03
Nova Roma			01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02	01 a 03
Novo Gama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Planalto		01 a 02	01 a 03
Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ovador			01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 02
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Piracanjuba		01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Porangatu		01 a 02	01 a 03
Porteirão		01 a 02	01 a 03
Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 02
Rianópolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Sancrerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Des- tino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São Domingos		01 a 02	01 a 02
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 02
São João d'Alcântara		1	01 a 02
São Luís de Montes Be- los		01 a 02	01 a 03
São Luiz do Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Três Ranchos			01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 03

Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia		01 a 02	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03
Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutai		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varjão	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício	01 a 02	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso do Sul, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	18 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso do Sul foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES;BUSTER, CATUY e MR 43;
DOW AGROSCIENCES;1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

NIDERA SEMENTES LTDA;A9721R.
SANTA HELENA;SHS - 410.

SEMEALI;A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-e XB 6022.

CHERO

SEMENTES BIOMATRIX LTDA;BM 500 e BM 515

GRUPO II

AGROMEN;AGN 8040 e AGN 8050.
ATLÂNTICA SEMENTES;VDH 422.

EMBRAPA;BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA;GRANUS 401 e GRANUS 505.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA;AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO;AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, COBER CROP e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA;A9735R, A9755R e A9939W

GRUPO III

CATI;Catissorgo.

MONSANTO;AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 599, DKB 90S e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Alcinópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Amambai	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Anastácio		01 a 02	01 a 04
Anaurilândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Angélica	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Antônio João	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Taboado	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Aquidauana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aral Moreira	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bataguassu	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Batayporã	01 a 02	01 a 03	01 a 08
Bela Vista	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Bodoquena		01 a 02	01 a 03
Bonito	01 a 02	01 a 06	01 a 08
Brasilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Caarapó	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Camapuã	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Campo Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 08
Caracol	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Cassilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Chapadão do Sul	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Corguinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Coronel Sapucaia	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Corumbá	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Costa Rica	01 a 07	01 a 07	01 a 07
Coxim	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Deodápolis	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Dois Irmãos do Buriti	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Douradina	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Dourados	01 a 05	01 a 08	01 a 08
Eldorado	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Fátima do Sul	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Figueirão	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Glória de Dourados	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Guia Lopes da Laguna	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Iguatemi	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Inocência	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Itaporã	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Itaquiraí	01 a 06	01 a 08	01 a 08

Ivinhema	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Japorã	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Jaraguari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jardim	01 a 02	01 a 06	01 a 08
Jateí	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Juti	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Ladário	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Laguna Carapã	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Maracaju	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Miranda		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Naviraí	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Nioaque		01 a 02	01 a 06
Nova Alvorada do Sul	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Nova Andradina	01 a 02	01 a 04	01 a 08
Novo Horizonte do Sul	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Paranaíba	01 a 03	01 a 05	01 a 07
Paranhos	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Pedro Gomes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Ponta Porã	01 a 05	01 a 08	01 a 08
Porto Murtinho	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Rio Brilhante	01 a 02	01 a 05	01 a 08
Rio Negro	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Rio Verde de Mato Grosso	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Rochedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Pardo	01 a 03	01 a 04	01 a 08
São Gabriel do Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Selvília	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Sete Quedas	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Sidrolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 08
Sonora	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Tacuru	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Taquarussu	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Terenos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Três Lagoas	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Vicentina	01 a 06	01 a 08	01 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água clara	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Amambai	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Anastácio		01 a 02	01 a 04
Anaurilândia		01 a 08	01 a 08
Angélica		01 a 08	01 a 08
Antônio João	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aquidauana			01 a 02
Aral Moreira	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes		01 a 02	01 a 03
Bataguassu	01 a 04	01 a 05	01 a 08
Batayporã		01 a 08	01 a 08
Bela Vista	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Bodoquena			01 a 02
Bonito	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Brasilândia		01 a 03	01 a 03
Caarapó	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Camapuã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Grande		01 a 03	01 a 07
Caracol	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Cassilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corguinho		01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Corumbá		01 a 02	01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Coxim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Deodápolis	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Dois Irmãos do Buriti			01 a 02
Douradina	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Dourados	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Eldorado	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Fátima do Sul	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Figueirão	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Glória de Dourados	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Guia Lopes da Laguna	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Iguatemi	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Inocência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaporã	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Itaquiraí	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Ivinhema	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Japorã	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Jaraguari		01 a 02	01 a 03
Jardim	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Jateí	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Juti	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Ladário	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Ladário	01 a 03	01 a 06	01 a 07
Laguna Carapã	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Maracaju	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Miranda			01 a 02
Mundo Novo	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Naviraí	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Nioaque			01 a 02
Nova Alvorada do Sul		01 a 07	01 a 08
Nova Andradina		01 a 08	01 a 08
Novo Horizonte do Sul	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Paranaíba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paranhos	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Porto Murtinho	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Ribas do Rio Pardo		01 a 03	01 a 05
Rio Brilhante	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Rio Negro		01 a 03	01 a 04
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 02	01 a 03

Rochedo		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Pardo		01 a 03	01 a 05
São Gabriel do Oeste		01 a 02	01 a 03
Selvília	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sete Quedas	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Sidrolândia		01 a 04	01 a 07
Sonora	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Tacuru	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Taquarussu		01 a 08	01 a 08
Terenos		01 a 02	01 a 03
Três Lagoas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vicentina	01 a 08	01 a 08	01 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 04	01 a 06
Alcinópolis		01 a 03	01 a 04
Amambai	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Anaurilândia		01 a 06	01 a 08
Angélica		01 a 07	01 a 08
Antônio João	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Taboado			01 a 02
Aral Moreira	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes			01 a 02
Bataguassu		01 a 06	01 a 07
Batayporã		01 a 07	01 a 08
Bela Vista	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Bonito		01 a 07	01 a 08
Brasilândia			01 a 02
Caarapó	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Camapuã		01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02	01 a 04
Caracol	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cassilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corguinho			01 a 02
Coronel Sapucaia	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Corumbá			01 a 02
Costa Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Coxim			01 a 02
Deodápolis		01 a 07	01 a 08
Douradina		01 a 07	01 a 08
Dourados		01 a 07	01 a 08
Eldorado	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Fátima do Sul	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Figueirão	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Glória de Dourados	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Guia Lopes da Laguna	01 a 04	01 a 05	01 a 08
Iguatemi	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Inocência		01 a 02	01 a 03
Itaporã		01 a 07	01 a 08
Itaquiraí	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Ivinhema		01 a 07	01 a 08
Japorã	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Jaraguari			01 a 02
Jardim		01 a 08	01 a 08
Jateí	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Juti	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Ladário	01 a 02	01 a 05	01 a 06
Laguna Carapã	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Maracaju		01 a 07	01 a 08
Mundo Novo	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Naviraí	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Alvorada do Sul		01 a 06	01 a 07
Nova Andradina		01 a 07	01 a 08
Novo Horizonte do Sul		01 a 07	01 a 08
Paranaíba		01 a 02	01 a 02
Paranhos	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Pedro Gomes			01 a 02
Ponta Porã	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Porto Murtinho		01 a 06	01 a 08
Ribas do Rio Pardo		01 a 02	01 a 03
Rio Brilhante		01 a 06	01 a 07
Rio Negro			01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso			01 a 02
Rochedo			01 a 02
Santa Rita do Pardo		01 a 02	01 a 04
São Gabriel do Oeste			01 a 02
Selvília			01 a 02
Sete Quedas	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Sidrolândia			01 a 02
Sonora		01 a 02	01 a 03
Tacuru	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Taquarussu		01 a 07	01 a 08
Terenos			01 a 02
Três Lagoas			01 a 02
Vicentina	01 a 06	01 a 07	01 a 08

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Mato Grosso, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Mato Grosso foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES;BUSTER, CATUY, Chopper e MR 43.

DOW AGROSCIENCES;1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA;GRANUS 401 e GRANUS 505.

NIDERA SEMENTES LTDA;A9721R, A9735R e A9755R. SANTA HELENA;SHS - 410.

SEMEALI;A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN;AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA;BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

IPA;IPA 7301011 e IPA 8602502.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA;AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO;AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, COBER CROP, DKB 510, DKB 551 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA;A9939W.

GRUPO III

CATI;Catissorgo.

MONSANTO;AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 599, DKB 90S e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Água Boa	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alta Floresta	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Alto Araguaia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Alto Boa Vista	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Alto Garças	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Alto Paraguai	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Alto Taquari	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Apiacás	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Araguaiana	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaíinha	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araputanga	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Arenópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aripuanã	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Barão de Melgaço	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barra do Bugres	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Barra do Garças	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Bom Jesus do Araguaia	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Brasnorte	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cáceres	01 a 03	01 a 07	01 a 08
Campinápolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Campo Novo do Parecis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Campo Verde	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Campos de Júlio	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Canabrava do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Canarana	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Carlinda	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Castanheira	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Chapada dos Guimarães	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cláudia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cocalinho	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Colíder	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colniza	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Comodoro	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Confresa	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Conquista D'Oeste	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cotriguaçu	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Cuiabá	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Curvelândia	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Denise	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Diamantino	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Dom Aquino	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Feliz Natal	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Figueirópolis D'Oeste	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Gaúcha do Norte	01 a 05	01 a 06	01 a 08
General Carneiro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Glória D'Oeste	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Guarantã do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Guiratinga	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Indiavaí	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Ipiranga do Norte	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Itanhanga	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Itaúba	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Itiquira	01 a 06	01 a 06	01 a 06
Jaciara	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Jangada	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Jauru	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Juara	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Juína	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Juruena	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Juscimeira	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Lambari D'Oeste	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Lucas do Rio Verde	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Luciára	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Marcelândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Matupá	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Mirassol d'Oeste	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Nobres	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Nortelândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nossa Senhora do Livramento	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Bandeirantes	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Brasilândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Nova Canaã do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Nova Guarita	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Nova Lacerda	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Nova Marilândia	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Nova Maringá	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Monte Verde	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Nova Mutum	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Nova Nazaré	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nova Olímpia	01 a 07	01 a 08	01 a 08

Nova Santa Helena	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Nova Ubiratã	01 a 06	01 a 06	01 a 08
Nova Xavantina	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Novo Horizonte do Norte	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Novo Mundo	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Novo Santo Antônio	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Novo São Joaquim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Paranaíta	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Paranatinga	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pedra Preta	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Peixoto de Azevedo	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Planalto da Serra	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Poconé	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Pontal do Araguaia	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Ponte Branca	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pontes e Lacerda	01 a 08	01 a 08	01 a 08
Porto Alegre do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Porto dos Gaúchos	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Porto Esperidião	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Porto Estrela	01 a 04	01 a 07	01 a 08
Poxoréo	01 a 04	01 a 07	01 a 07
Primavera do Leste	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Querência	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Reserva do Cabaçal	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Ribeirão Cascalheira	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Ribeirãozinho	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Rio Branco	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Rondolândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Rondonópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 08
Rosário Oeste	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Salto do Céu	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santa Carmem	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santa Cruz do Xingu	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santa Rita do Trivelato	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santa Terezinha	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Santo Afonso	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Santo Antônio do Leste	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Leverger	01 a 06	01 a 07	01 a 08
São Félix do Araguaia	01 a 06	01 a 06	01 a 08
São José do Povo	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São José do Rio Claro	01 a 06	01 a 08	01 a 08
São José do Xingu	01 a 06	01 a 07	01 a 08
São José dos Quatro Marcos	01 a 05	01 a 07	01 a 08
São Pedro da Cipa	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Sapezal	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Serra Nova Dourada	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sinop	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Sorriso	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Tabaporã	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Tangará da Serra	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Tapurah	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Terra Nova do Norte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Tesouro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Torixoréu	01 a 04	01 a 06	01 a 07
União do Sul	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Vale de São Domingos	01 a 06	01 a 08	01 a 08
Várzea Grande	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Vera	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Vila Rica	01 a 06	01 a 07	01 a 08

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Água Boa	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Alta Floresta	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Alto Boa Vista	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Alto Garças	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Paraguai	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Alto Taquari	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Araguaiana	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguaíinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Arenópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Aripuanã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Barão de Melgaço	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Bugres	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Barra do Garças	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Campinápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Novo do Parecis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Campo Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Canarana	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Carlinda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Cláudia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cocalinho	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Colíder	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colniza	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Comodoro	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Confresa	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Conquista D'Oeste	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cotriguaçu	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Cuiabá	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Curvelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Denise	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Diamantino	01 a 05	01 a 05	01 a 06



Dom Aquino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Figueirópolis D'Oeste	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Gaúcha do Norte	01 a 04	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Glória D'Oeste	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Guiratinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Indiavaí	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ipiranga do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaciara	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Jangada	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Jauru	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lambari D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Lucas do Rio Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Luciára	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Marcelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Mirassol d'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nobres	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Canaã do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nova Marilândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nova Maringá	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Nova Monte Verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Santo Antônio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo São Joaquim	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranaíta	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Peixoto de Azevedo	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Planalto da Serra	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Poconé	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontal do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pontes e Lacerda	01 a 05	01 a 06	01 a 08
Porto Alegre do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Estrela	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Poxoréo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Primavera do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Ribeirão Cascalheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Rondolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Rondonópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 04	01 a 04	01 a 07
Salto do Céu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Carmem	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Cruz do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Santa Terezinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Afonso	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José do Povo	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
São José do Xingu	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São José dos Quatro Marcos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
São Pedro da Cipa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Serra Nova Dourada	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sorriso	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tapurah	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Terra Nova do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tesouro	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Torixoréu	01 a 03	01 a 03	01 a 04
União do Sul	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Várzea Grande	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vera	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Vila Rica	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Água Boa	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaiana	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Araguinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arenópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Bom Jesus do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cáceres	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinápolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Pare-cis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Cocalinho	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Colniza	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista D'Oeste	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dom Aquino	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis D'Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Glória D'Oeste	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Guiratinga	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Indiavaí	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhangá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Itiquira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jauru	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lambari D'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Mirassol d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Guarita	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Nazaré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Ubiratã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Novo Santo Antônio	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Novo São Joaquim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Poconé	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pontal do Araguaia	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto Estrela	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Poxoréo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Rio Branco	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Rondolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Le-verger	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
São José do Povo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José dos Quatro Marcos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serra Nova Dourada	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tesouro	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Torixoréu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Vale de São Domingos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Várzea Grande	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGRO-PECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado da Paraíba foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

GRUPO II

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	02 a 04	02 a 05
Aguiar	01 a 05	01 a 06
Alagoa Grande	03 a 18	03 a 18
Alagoa Nova	01 a 18	01 a 18
Alagoinha	03 a 18	03 a 18
Alcantil	04 a 05	04 a 06
Algodão de Jandaíra	04 a 05	04 a 06
Alhandra	02 a 18	02 a 18
Amparo	04 a 05	04 a 06
Aparecida	01 a 05	01 a 06
Araçagi	04 a 18	04 a 18
Arara	03 a 18	03 a 18
Araruna	04 a 17	04 a 18
Areia	02 a 18	02 a 18
Areia de Baraúnas	04 a 05	04 a 06
Areial	03 a 18	03 a 18
Aroeiras	08 a 16	08 a 16
Assunção	04 a 05	04 a 06
Bananeiras	03 a 18	03 a 18
Baraúna	04 a 05	04 a 06
Barra de Santa Rosa	04 a 05	04 a 06
Barra de Santana	10 a 14	10 a 15
Barra de São Miguel	04 a 05	04 a 06
Belém	03 a 18	03 a 18
Belém do Brejo do Cruz	02 a 07	01 a 08
Bernardino Batista	02 a 07	01 a 08
Boa Ventura	01 a 05	01 a 06
Boa Vista	04 a 05	04 a 06
Bom Jesus	01 a 05	01 a 06
Bom Sucesso	03 a 05	02 a 06
Bonito de Santa Fé	01 a 05	01 a 06
Boqueirão	04 a 05	04 a 06
Borborema	03 a 18	03 a 18
Brejo do Cruz	03 a 07	02 a 08
Brejo dos Santos	03 a 06	02 a 07
Caaporã	02 a 18	02 a 18
Cabaceiras	04 a 05	04 a 06
Cachoeira dos Índios	01 a 05	01 a 06
Cacimba de Areia	02 a 04	02 a 05
Cacimba de Dentro	07 a 16	05 a 17
Cacimbas	02 a 04	02 a 05
Caicara	04 a 17	04 a 18

Cajazeiras	01 a 05	01 a 06
Cajazeirinhas	02 a 05	02 a 06
Caldas Brandão	03 a 18	03 a 18
Camalaú	04 a 05	04 a 06
Campina Grande	05 a 14	04 a 14
Campo de Santana	04 a 17	04 a 18
Capim	03 a 18	03 a 18
Caraúbas	04 a 05	04 a 06
Carrapateira	01 a 05	01 a 06
Casserengue	04 a 17	04 a 18
Catingueira	02 a 05	02 a 06
Catolé do Rocha	02 a 07	01 a 08
Caturité	04 a 05	04 a 06
Conceição	01 a 05	01 a 07
Condado	02 a 05	02 a 06
Congo	04 a 05	04 a 06
Coremas	02 a 05	01 a 06
Coxixola	04 a 05	04 a 06
Cruz do Espírito Santo	03 a 18	03 a 18
Cubati	04 a 05	04 a 06
Cuité	04 a 05	04 a 06
Cuité de Mamanguape	04 a 18	03 a 18
Cuitegi	03 a 18	03 a 18
Curral de Cima	04 a 18	03 a 18
Curral Velho	01 a 06	01 a 07
Damião	07 a 15	07 a 16
Desterro	02 a 04	02 a 05
Diamante	01 a 06	01 a 07
Dona Inês	04 a 17	04 a 18
Duas Estradas	04 a 18	03 a 18
Emas	02 a 04	02 a 05
Esperança	03 a 18	02 a 18
Fagundes	05 a 15	04 a 15
Frei Martinho	04 a 05	04 a 06
Gado Bravo	10 a 14	10 a 15
Guarabira	03 a 18	03 a 18
Gurinhém	03 a 18	03 a 18
Gurjão	04 a 05	04 a 06
Ibiara	01 a 05	01 a 06
Igaracy	02 a 05	01 a 06
Imaculada	03 a 04	03 a 05
Ingá	04 a 18	03 a 18
Itabaiana	03 a 18	03 a 18
Itaporanga	02 a 05	02 a 06
Itapororoca	04 a 18	04 a 18
Itatuba	04 a 17	03 a 18
Jacarau	03 a 18	02 a 18
Jericó	03 a 05	02 a 06
Juarez Távora	03 a 18	03 a 18
Juazeirinho	04 a 05	04 a 06
Junco do Seridó	04 a 05	04 a 06
Juripiranga	03 a 18	03 a 18
Juru	02 a 04	02 a 05
Lagoa	03 a 04	02 a 07
Lagoa de Dentro	04 a 17	04 a 18
Lagoa Seca	02 a 18	02 a 18
Lastro	01 a 06	01 a 07
Livramento	04 a 05	04 a 06
Logradouro	04 a 17	04 a 18
Mãe d'Água	03 a 04	03 a 07
Malta	02 a 04	02 a 06
Mamanguape	01 a 18	01 a 18
Manaíra	01 a 07	01 a 08
Mari	03 a 18	03 a 18
Marizópolis	01 a 07	01 a 08
Massaranduba	03 a 18	03 a 18
Matinhas	01 a 18	01 a 18
Mato Grosso	02 a 04	02 a 05
Maturéia	02 a 04	02 a 05
Mogeiro	04 a 18	03 a 18
Montadas	03 a 18	03 a 18
Monte Horebe	01 a 05	01 a 06
Monteiro	04 a 05	04 a 06
Mulungu	03 a 18	03 a 18
Natuba	09 a 16	08 a 17
Nazarezinho	01 a 05	01 a 06
Nova Floresta	04 a 05	04 a 06
Nova Olinda	02 a 05	01 a 07
Nova Palmeira	04 a 05	04 a 06
Olho D'Água	02 a 05	01 a 07
Oliveiros	04 a 05	04 a 06
Ouro Velho	04 a 05	04 a 06
Parari	04 a 05	04 a 06
Passagem	02 a 04	02 a 05
Patos	02 a 04	02 a 05
Paulista	03 a 04	02 a 07
Pedra Branca	01 a 05	01 a 07
Pedra Lavrada	04 a 05	04 a 06
Pedras de Fogo	02 a 18	02 a 18
Pedro Régis	04 a 18	04 a 18
Piancó	03 a 05	02 a 06
Picuí	04 a 05	04 a 06
Pilar	03 a 18	03 a 18
Pilões	03 a 18	02 a 18
Pilõesinhos	03 a 18	03 a 18
Pirpirituba	03 a 18	03 a 18
Pocinhos	04 a 05	04 a 06
Poço Dantas	02 a 07	01 a 08
Poço de José de Moura	01 a 08	01 a 08
Pombal	02 a 05	02 a 07
Prata	04 a 05	04 a 06
Princesa Isabel	01 a 08	01 a 09
Puxinanã	04 a 16	03 a 17
Queimadas	05 a 10	05 a 11
Quixaba	02 a 04	02 a 05
Remígio	03 a 18	03 a 18
Riachão	04 a 17	04 a 18
Riachão do Bacamarte	04 a 18	04 a 18

Riachão do Poço	03 a 18	03 a 18
Riacho de Santo Antônio	04 a 05	04 a 06
Riacho dos Cavalos	01 a 07	01 a 08
Salgadinho	02 a 04	02 a 05
Salgado de São Félix	04 a 18	03 a 18
Santa Cecília	11 a 13	10 a 16
Santa Cruz	03 a 06	02 a 07
Santa Helena	01 a 07	01 a 08
Santa Inês	01 a 05	01 a 07
Santa Luzia	02 a 04	02 a 05
Santa Teresinha	02 a 04	02 a 06
Santana de Mangueira	01 a 06	01 a 07
Santana dos Garrotes	02 a 04	02 a 05
Santarém	02 a 06	01 a 08
Santo André	04 a 05	04 a 06
São Bentinho	02 a 05	02 a 06
São Bento	01 a 06	01 a 07
São Domingos de Pombal	02 a 05	02 a 07
São Domingos do Cariri	04 a 05	04 a 06
São Francisco	03 a 06	02 a 07
São João do Cariri	04 a 05	04 a 06
São João do Rio do Peixe	01 a 07	01 a 08
São João do Tigre	04 a 05	04 a 06
São José da Lagoa Tapada	01 a 05	01 a 07
São José de Caiana	01 a 06	01 a 08
São José de Espinharas	02 a 04	02 a 06
São José de Piranhas	01 a 05	01 a 07
São José de Princesa	01 a 08	01 a 09
São José do Bonfim	04 a 06	02 a 08
São José do Brejo do Cruz	02 a 07	01 a 08
São José do Sabugi	02 a 04	02 a 05
São José dos Cordeiros	04 a 05	04 a 06
São José dos Ramos	03 a 18	03 a 18
São Mamede	02 a 04	02 a 05
São Miguel de Taipu	03 a 18	03 a 18
São Sebastião de Lagoa de Roça	01 a 18	01 a 18
São Sebastião do Umbuzeiro	04 a 05	04 a 06
Sapé	03 a 18	03 a 18
Seridó	04 a 05	04 a 06
Serra Branca	04 a 05	04 a 06
Serra da Raiz	04 a 18	03 a 18
Serra Grande	02 a 05	01 a 06
Serra Redonda	03 a 18	03 a 18
Serraria	03 a 18	02 a 18
Sertãozinho	04 a 18	04 a 18
Sobrado	03 a 18	03 a 18
Solânea	03 a 18	03 a 18
Soledade	04 a 05	04 a 06
Sossêgo	04 a 05	04 a 06
Sousa	01 a 06	01 a 07
Sumé	04 a 05	04 a 06
Taperoá	04 a 05	04 a 06
Tavares	01 a 07	01 a 08
Teixeira	02 a 04	02 a 05
Tenório	04 a 05	04 a 06
Triunfo	01 a 07	01 a 08
Uiraúna	01 a 06	01 a 08
Umbuzeiro	08 a 17	08 a 18
Várzea	02 a 04	02 a 05
Vieirópolis	01 a 08	01 a 08
Vista Serrana	02 a 05	02 a 07
Zabelê	04 a 05	04 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	01 a 03	01 a 04
Aguiar	01 a 03	01 a 04
Alagoa Grande	01 a 16	01 a 17
Alagoa Nova	01 a 16	01 a 17
Alagoinha	01 a 16	01 a 17
Alcantil	03 a 04	03 a 04
Algodão de Jandaíra	03 a 04	03 a 04
Alhandra	01 a 18	01 a 18
Amparo	03 a 04	03 a 04
Aparecida	01 a 03	01 a 04
Araçagi	02 a 15	01 a 16
Arara	01 a 16	01 a 17
Araruna	02 a 14	02 a 16
Areia	01 a 18	01 a 18
Areia de Baraúnas	03 a 04	03 a 04
Areial	01 a 16	01 a 17
Aroeiras	07 a 14	07 a 14
Assunção	03 a 04	03 a 04
Bananeiras	02 a 16	02 a 17
Baraúna	03 a 04	03 a 04
Barra de Santa Rosa	03 a 04	03 a 04
Barra de Santana	09 a 13	08 a 13
Barra de São Miguel	03 a 04	03 a 04
Belém	01 a 16	01 a 17
Belém do Brejo do Cruz	01 a 04	01 a 05
Bernardino Batista	01 a 04	01 a 05
Boa Ventura	01 a 03	01 a 04
Boa Vista	03 a 04	03 a 04
Bom Jesus	01 a 03	01 a 04
Bom Sucesso	01 a 03	01 a 05
Bonito de Santa Fé	01 a 03	01 a 04
Boqueirão	03 a 04	03 a 04
Borborema	01 a 17	01 a 18
Brejo do Cruz	01 a 05	01 a 06
Brejo dos Santos	01 a 03	01 a 05



Caaporã	01 a 18	01 a 18
Cabaceiras	03 a 04	03 a 04
Cachoeira dos Índios	01 a 03	01 a 04
Cacimba de Areia	01 a 03	01 a 04
Cacimba de Dentro	06 a 14	05 a 15
Cacimbas	01 a 03	01 a 04
Caicara	03 a 15	02 a 15
Cajazeiras	01 a 03	01 a 04
Cajazeirinhas	01 a 03	01 a 04
Caldas Brandão	02 a 16	02 a 16
Camalaú	03 a 04	03 a 04
Campina Grande	05 a 12	04 a 13
Campo de Santana	03 a 14	02 a 16
Capim	02 a 16	02 a 17
Caraubas	03 a 04	03 a 04
Carrapateira	01 a 03	01 a 04
Casserengue	02 a 15	02 a 16
Catingueira	01 a 03	01 a 04
Catolé do Rocha	01 a 04	01 a 05
Caturité	03 a 04	03 a 04
Conceição	01 a 03	01 a 04
Condado	01 a 03	01 a 04
Congo	03 a 04	03 a 04
Coremas	01 a 05	01 a 06
Coxixola	03 a 04	03 a 04
Cruz do Espírito Santo	01 a 17	01 a 18
Cubati	03 a 04	03 a 04
Cuité	03 a 04	03 a 04
Cuité de Mamanguape	02 a 16	02 a 16
Cuitegi	01 a 16	01 a 17
Curral de Cima	02 a 15	01 a 16
Curral Velho	01 a 03	01 a 05
Damião	06 a 13	05 a 14
Desterro	01 a 03	01 a 04
Diamante	01 a 04	01 a 05
Dona Inês	02 a 15	02 a 16
Duas Estradas	02 a 15	01 a 16
Emas	01 a 03	01 a 04
Esperança	01 a 16	01 a 17
Fagundes	03 a 12	02 a 13
Frei Martinho	03 a 04	03 a 04
Gado Bravo	09 a 13	08 a 13
Guarabira	01 a 16	01 a 17
Gurinhém	02 a 16	01 a 16
Gurjão	03 a 04	03 a 04
Ibiara	01 a 03	01 a 04
Igaracy	01 a 03	01 a 04
Imaculada	01 a 03	01 a 04
Ingá	02 a 16	01 a 17
Itabaiana	02 a 15	02 a 16
Itaporanga	01 a 03	01 a 04
Itapororoca	02 a 15	02 a 16
Itatuba	03 a 15	03 a 16
Jacarauá	01 a 16	01 a 17
Jericó	01 a 03	01 a 05
Juarez Távora	01 a 16	01 a 17
Juazeirinho	03 a 04	03 a 04
Junco do Seridó	03 a 04	03 a 04
Juripiranga	02 a 16	02 a 16
Juru	01 a 03	01 a 04
Lagoa	01 a 03	01 a 04
Lagoa de Dentro	02 a 15	02 a 16
Lagoa Seca	01 a 16	01 a 17
Lastro	01 a 04	01 a 05
Livramento	03 a 04	03 a 04
Logradouro	03 a 14	02 a 15
Mãe d'Água	01 a 03	01 a 04
Malta	01 a 03	01 a 04
Mamanguape	01 a 16	01 a 17
Manaira	01 a 05	01 a 06
Mari	02 a 16	01 a 17
Marizópolis	01 a 05	01 a 06
Massaranduba	01 a 16	01 a 16
Matinhas	01 a 16	01 a 17
Mato Grosso	01 a 03	01 a 04
Maturéia	01 a 03	01 a 04
Mogeiro	02 a 16	02 a 16
Montadas	01 a 15	01 a 16
Monte Horebe	01 a 03	01 a 04
Monteiro	03 a 04	03 a 04
Mulungu	01 a 16	01 a 16
Natuba	07 a 14	05 a 15
Nazarezinho	01 a 03	01 a 05
Nova Floresta	03 a 04	03 a 04
Nova Olinda	01 a 03	01 a 04
Nova Palmeira	03 a 04	03 a 04
Olho D'Água	01 a 03	01 a 04
Oliveiros	03 a 04	03 a 04
Ouro Velho	03 a 04	03 a 04
Parari	03 a 04	03 a 04
Passagem	01 a 03	01 a 04
Patos	01 a 03	01 a 04
Paulista	01 a 03	01 a 05
Pedra Branca	01 a 03	01 a 04
Pedra Lavrada	03 a 04	03 a 04
Pedras de Fogo	01 a 17	01 a 18
Pedro Régis	02 a 15	01 a 16
Piancó	01 a 03	01 a 04
Picuí	03 a 04	03 a 04
Pilar	02 a 16	02 a 16
Pilões	01 a 17	01 a 18
Pilõeszinhos	01 a 16	01 a 17
Pirpirituba	01 a 16	01 a 18
Pocinhos	03 a 04	03 a 04
Poço Dantas	01 a 04	01 a 05
Poço de José de Moura	01 a 05	01 a 07
Pombal	01 a 03	01 a 04
Prata	03 a 04	03 a 04
Princesa Isabel	01 a 05	01 a 07

Puxinanã	03 a 14	01 a 15
Queimadas	04 a 09	03 a 10
Quixaba	01 a 03	01 a 04
Remígio	01 a 16	01 a 17
Riachão	02 a 14	02 a 16
Riachão do Bacamarte	03 a 16	02 a 16
Riachão do Poço	02 a 16	02 a 17
Riacho de Santo Antônio	03 a 04	03 a 04
Riacho dos Cavalos	01 a 04	01 a 05
Salgadinho	01 a 03	01 a 04
Salgado de São Félix	02 a 15	02 a 16
Santa Cecília	08 a 11	08 a 13
Santa Cruz	01 a 04	01 a 05
Santa Helena	01 a 05	01 a 06
Santa Inês	01 a 03	01 a 04
Santa Luzia	01 a 03	01 a 04
Santa Teresinha	01 a 03	01 a 04
Santana de Mangueira	01 a 03	01 a 05
Santana dos Garrotes	01 a 03	01 a 04
Santarém	01 a 04	01 a 05
Santo André	03 a 04	03 a 04
São Bentinho	01 a 03	01 a 04
São Bento	01 a 04	01 a 05
São Domingos de Pom-bal	01 a 03	01 a 04
São Domingos do Cari-ri	03 a 04	03 a 04
São Francisco	01 a 04	01 a 05
São João do Cariri	03 a 04	03 a 04
São João do Rio do Peixe	01 a 04	01 a 05
São João do Tigre	03 a 04	03 a 04
São José da Lagoa Ta-pada	01 a 03	01 a 04
São José de Caiana	01 a 04	01 a 05
São José de Espinharas	01 a 03	01 a 04
São José de Piranhas	01 a 04	01 a 05
São José de Princesa	01 a 05	01 a 07
São José do Bonfim	01 a 04	01 a 06
São José do Brejo do Cruz	01 a 04	01 a 05
São José do Sabugi	01 a 03	01 a 04
São José dos Cordeiros	03 a 04	03 a 04
São José dos Ramos	02 a 16	02 a 16
São Mamede	01 a 03	01 a 04
São Miguel de Taipu	02 a 16	01 a 17
São Sebastião de Lagoa de Roça	01 a 16	01 a 17
São Sebastião do Um-buzeiro	03 a 04	03 a 04
Sapé	02 a 16	01 a 18
Seridó	03 a 04	03 a 04
Serra Branca	03 a 04	03 a 04
Serra da Raiz	02 a 15	01 a 16
Serra Grande	01 a 03	01 a 04
Serra Redonda	01 a 16	01 a 17
Serraria	01 a 17	01 a 18
Sertãozinho	02 a 15	01 a 16
Sobrado	02 a 16	01 a 17
Solânea	01 a 16	01 a 17
Soledade	03 a 04	03 a 04
Sossêgo	03 a 04	03 a 04
Sousa	01 a 04	01 a 05
Sumé	03 a 04	03 a 04
Taperoá	03 a 04	03 a 04
Tavares	01 a 04	01 a 06
Teixeira	01 a 03	01 a 04
Tenório	03 a 04	03 a 04
Triunfo	01 a 05	01 a 06
Uiraúna	01 a 03	01 a 05
Umbuzeiro	07 a 15	06 a 16
Várzea	01 a 03	01 a 04
Vieirópolis	01 a 05	01 a 07
Vista Serrana	01 a 03	01 a 04
Zabelê	03 a 04	03 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	01 a 02	01 a 02
Aguiar	01 a 02	01 a 02
Alagoa Grande	01 a 14	01 a 15
Alagoa Nova	01 a 15	01 a 16
Alagoinha	01 a 14	01 a 15
Alcantil	02 a 03	02 a 03
Algodão de Jandaíra	02 a 03	02 a 03
Alhandra	01 a 16	01 a 17
Amparo	02 a 03	02 a 03
Aparecida	01 a 02	01 a 02
Araçagi	01 a 13	01 a 14
Arara	01 a 14	01 a 15
Araruna	02 a 12	02 a 13
Areia	01 a 16	01 a 17
Areia de Baraúnas	02 a 03	02 a 03
Areial	02 a 13	01 a 14
Aroeiras	06 a 11	06 a 12
Assunção	02 a 03	02 a 03
Bananeiras	02 a 15	02 a 15
Baraúna	02 a 03	02 a 03
Barra de Santa Rosa	02 a 03	02 a 03
Barra de Santana	08 a 10	08 a 11
Barra de São Miguel	02 a 03	02 a 03
Belém	01 a 14	01 a 15
Belém do Brejo do Cruz	01 a 02	01 a 03
Bernardino Batista	01 a 02	01 a 03
Boa Ventura	01 a 02	01 a 02
Boa Vista	02 a 03	02 a 03
Bom Jesus	01 a 02	01 a 02

Bom Sucesso	01 a 02	01 a 02
Bonito de Santa Fé	01 a 02	01 a 02
Boqueirão	02 a 03	02 a 03
Borborema	01 a 15	01 a 16
Brejo do Cruz	01 a 03	01 a 04
Brejo dos Santos	01 a 02	01 a 02
Caaporã	01 a 16	01 a 17
Cabaceiras	02 a 03	02 a 03
Cachoeira dos Índios	01 a 02	01 a 02
Cacimba de Areia	01 a 02	01 a 02
Cacimba de Dentro	05 a 12	05 a 13
Cacimbas	01 a 02	01 a 02
Caicara	03 a 13	03 a 14
Cajazeiras	01 a 02	01 a 02
Cajazeirinhas	01 a 02	01 a 02
Caldas Brandão	01 a 14	01 a 15
Camalaú	02 a 03	02 a 03
Campina Grande	04 a 10	04 a 11
Campo de Santana	03 a 12	03 a 13
Capim	02 a 14	02 a 15
Caraubas	02 a 03	02 a 03
Carrapateira	01 a 02	01 a 02
Casserengue	02 a 13	01 a 14
Catingueira	01 a 02	01 a 02
Catolé do Rocha	01 a 02	01 a 03
Caturité	02 a 03	02 a 03
Conceição	01 a 02	01 a 02
Condado	01 a 02	01 a 02
Congo	02 a 03	02 a 03
Coremas	01 a 02	01 a 03
Coxixola	02 a 03	02 a 03
Cruz do Espírito Santo	01 a 15	01 a 16
Cubati	02 a 03	02 a 03
Cuité	02 a 03	02 a 03
Cuité de Mamanguape	01 a 14	01 a 15
Cuitegi	01 a 15	01 a 15
Curral de Cima	01 a 13	01 a 14
Curral Velho	01 a 02	01 a 03
Damião	07 a 11	06 a 12
Desterro	01 a 02	01 a 02
Diamante	01 a 02	01 a 03
Dona Inês	02 a 13	02 a 14
Duas Estradas	01 a 13	01 a 14
Emas	01 a 02	01 a 02
Esperança	01 a 14	01 a 15
Fagundes	04 a 10	04 a 11
Frei Martinho	02 a 03	02 a 03
Gado Bravo	08 a 10	08 a 11
Guarabira	01 a 14	01 a 15
Gurinhém	01 a 14	01 a 15
Gurjão	02 a 03	02 a 03
Ibiara	01 a 02	01 a 02
Igaracy	01 a 02	01 a 02
Imaculada	01 a 02	01 a 02
Ingá	01 a 14	01 a 15
Itabaiana	01 a 13	01 a 14
Itaporanga	01 a 02	01 a 02
Itapororoca	01 a 13	01 a 14
Itatuba	03 a 13	02 a 14
Jacarauá	01 a 14	01 a 15
Jericó	01 a 02	01 a 02
Juarez Távora	01 a 14	01 a 15
Juazeirinho	02 a 03	02 a 03
Junco do Seridó	02 a 03	02 a 03
Juripiranga	01 a 14	01 a 15
Juru	01 a 02	01 a 02
Lagoa	01 a 02	01 a 02
Lagoa de Dentro	01 a 13	01 a 14
Lagoa Seca	01 a 14	01 a 15
Lastro	01 a 02	01 a 03
Livramento	02 a 03	02 a 03
Logradouro	03 a 12	03 a 13
Mãe d'Água	01 a 02	01 a 02
Malta	01 a 02	01 a 02
Mamanguape	01 a 14	01 a 15
Manaira	01 a 03	01 a 04
Mari	01 a 14	01 a 15
Marizópolis	01 a 03	01 a 03
Massaranduba	01 a 14	01 a 14
Matinhas	01 a 15	01 a 16
Mato Grosso	01 a 02	01 a 02
Maturéia	01 a 02	01 a 02
Mogeiro	01 a 13	01 a 14
Montadas	01 a 13	01 a 14
Monte Horebe	01 a 02	01 a 02
Monteiro	02 a 03	02 a 03
Mulungu	01 a 14	01 a 15
Natuba	05 a 12	04 a 13
Nazarezinho	01 a 02	01 a 02
Nova Floresta	02 a 03	02 a 03
Nova Olinda	01 a 02	01 a 02
Nova Palmeira	02 a 03	02 a 03
Olho D'Água	01 a 02	01 a 02
Oliveiros	02 a 03	02 a 03
Ouro Velho	02 a 03	02 a 03
Parari	02 a 03	02 a 03
Passagem	01 a 02	01 a 02
Patos	01 a 02	01 a 02
Paulista	01 a 02	01 a 02
Pedra Branca	01 a 02	01 a 02
Pedra Lavrada	02 a 03	02 a 03
Pedras de Fogo	01 a 15	01 a 16
Pedro Régis	01 a 13	01 a 14
Piancó	01 a 02	01 a 02
Picuí	02 a 03	02 a 03
Pilar	01 a 14	01 a 15
Pilões	01 a 15	01 a 16
Pilõeszinhos	01 a 15	01 a 16
Pirpirituba	01 a 15	01 a 16

Pocinhos	02 a 03	02 a 03
Poço Dantas	01 a 02	01 a 03
Poço de José de Moura	01 a 02	01 a 04
Pombal	01 a 02	01 a 02
Prata	02 a 03	02 a 03
Princesa Isabel	01 a 04	01 a 05
Puxinanã	02 a 12	01 a 13
Queimadas	04 a 08	04 a 09
Quixaba	01 a 02	01 a 02
Remígio	01 a 15	01 a 15
Riachão	03 a 13	02 a 13
Riachão do Bacamarte	02 a 13	01 a 14
Riachão do Poço	01 a 14	01 a 15
Riacho de Santo Antônio	02 a 03	02 a 03
Riacho dos Cavalos	01 a 02	01 a 03
Salgadinho	01 a 02	01 a 02
Salgado de São Félix	02 a 13	01 a 14
Santa Cecília	08 a 09	08 a 10
Santa Cruz	01 a 02	01 a 03
Santa Helena	01 a 02	01 a 03
Santa Inês	01 a 02	01 a 02
Santa Luzia	01 a 02	01 a 02
Santa Teresinha	01 a 02	01 a 02
Santana de Mangueira	01 a 02	01 a 03
Santana dos Garrotes	01 a 02	01 a 02
Santarém	01 a 02	01 a 03
Santo André	02 a 03	02 a 03
São Benedito	01 a 02	01 a 02
São Bento	01 a 03	01 a 04
São Domingos de Pombo	01 a 02	01 a 02
São Domingos do Cariri	02 a 03	02 a 03
São Francisco	01 a 02	01 a 03
São João do Cariri	02 a 03	02 a 03
São João do Rio do Peixe	01 a 02	01 a 04
São João do Tigre	02 a 03	02 a 03
São José da Lagoa Tapada	01 a 02	01 a 02
São José de Caiana	01 a 02	01 a 03
São José de Espinharas	01 a 02	01 a 03
São José de Piranhas	01 a 02	01 a 02
São José de Princesa	01 a 03	01 a 04
São José do Bonfim	01 a 03	01 a 04
São José do Brejo do Cruz	01 a 02	01 a 03
São José do Sabugi	01 a 02	01 a 02
São José dos Cordeiros	02 a 03	02 a 03
São José dos Ramos	01 a 14	01 a 15
São Mamede	01 a 02	01 a 02
São Miguel de Taipu	01 a 14	01 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça	01 a 14	01 a 15
São Sebastião do Umbuzeiro	02 a 03	02 a 03
Sapé	01 a 14	01 a 15
Seridó	02 a 03	02 a 03
Serra Branca	02 a 03	02 a 03
Serra da Raiz	01 a 13	01 a 14
Serra Grande	01 a 02	01 a 02
Serra Redonda	01 a 14	01 a 15
Serraria	01 a 15	01 a 16
Sertãozinho	01 a 14	01 a 15
Sobrado	01 a 14	01 a 15
Solânea	01 a 14	01 a 15
Soledade	02 a 03	02 a 03
Sossêgo	02 a 03	02 a 03
Sousa	01 a 02	01 a 03
Sumé	02 a 03	02 a 03
Taperoá	02 a 03	02 a 03
Tavares	01 a 03	01 a 04
Teixeira	01 a 02	01 a 02
Tenório	02 a 03	02 a 03
Triunfo	01 a 02	01 a 04
Uiraúna	01 a 02	01 a 03
Umbuzeiro	06 a 13	06 a 14
Várzea	01 a 02	01 a 02
Vieirópolis	01 a 02	01 a 03
Vista Serrana	01 a 02	01 a 02
Zabelê	02 a 03	02 a 03

PORTARIA Nº 365, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado do Rio Grande do Norte, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Rio Grande do Norte foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RANCHERO e XB 6022.

GRUPO II

EMBRAPA: BR 304 e BRS 310.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu	3 a 6	3 a 8
Água Nova	2 a 8	1 a 9
Alexandria	2 a 8	2 a 9
Almino Afonso	2 a 7	1 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Antônio Martins	2 a 7	2 a 9
Apodi	3 a 7	3 a 9
Arês	4 a 15	3 a 15
Baía Formosa	4 a 15	3 a 15
Baraúna	3 a 7	3 a 8
Barcelona	7 a 9	7 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caicó	3 a 4	3 a 6
Caicara do Norte	4 a 8	4 a 9
Campo Grande	3 a 7	3 a 8
Campo Redondo	3 a 5	3 a 8
Canguaretama	4 a 15	3 a 15
Caraúbas	3 a 7	2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15
Coronel Ezequiel	3 a 5	3 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 8	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 8	1 a 9
Encanto	2 a 8	2 a 9
Espírito Santo	4 a 15	4 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra	3 a 7	3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 7	1 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 7	1 a 8
Goianinha	4 a 15	4 a 15
Governador Dix-Sept Rosado	3 a 7	3 a 8
Grossos	3 a 7	3 a 8
Ielmo Marinho	6 a 14	4 a 15
Ipanguaçu	3 a 6	3 a 7
Ipueira	3 a 5	3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 8	3 a 8
Jandaíra	4 a 8	4 a 9
Janduís	2 a 8	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Piranhas	3 a 5	3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	4 a 8	4 a 9
João Dias	2 a 8	2 a 9
José da Penha	1 a 8	1 a 9
Jucurutu	3 a 5	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa de Pedras	6 a 15	5 a 15
Lagoa Salgada	7 a 12	6 a 13
Lagoa de Velhos	7 a 10	7 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrecia	2 a 8	1 a 8
Luís Gomes	1 a 8	1 a 9
Macaíba	4 a 15	4 a 15
Macau		4 a 7
Major Sales	1 a 8	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 8	1 a 9
Martins	1 a 8	1 a 9
Maxaranguape	4 a 15	4 a 15
Messias Targino	2 a 7	2 a 8
Montanhas	6 a 15	6 a 15
Monte Alegre	5 a 15	5 a 15
Mossoró	3 a 7	3 a 8
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15
Nova Cruz	6 a 12	6 a 15
Olho-d'Água do Borges	2 a 8	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	1 a 8	1 a 8
Paraú	3 a 7	3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 15	4 a 15
Passa e Fica		6 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 15
Patu	1 a 8	1 a 8
Pau dos Ferros	2 a 7	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta	4 a 8	4 a 9
Pedro Avelino	3 a 5	3 a 8
Pedro Velho	4 a 15	4 a 15
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 7	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	1 a 8	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 10	7 a 13
Pureza	4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 8	2 a 8



Rafael Godeiro	2 a 8	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 8	2 a 8
Riacho de Santana	1 a 8	1 a 8
Riachuelo	5 a 6	5 a 11
Rio do Fogo	4 a 15	4 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 8	2 a 8
Ruy Barbosa	5 a 7	5 a 13
Santana do Matos	3 a 7	3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 15
São Fernando	3 a 4	3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 8	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 15	3 a 15
São João do Sabugi	3 a 4	3 a 6
São José de Mipibu	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 9	1 a 9
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi	5 a 6	5 a 11
São Pedro	5 a 6	5 a 11
São Rafael	3 a 4	3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	7 a 10	7 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte	3 a 5	2 a 7
Serrinha	7 a 8	6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 8	1 a 8
Severiano Melo	3 a 7	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 7	2 a 8
Taipu	5 a 7	5 a 13
Tenente Ananias	2 a 7	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas	3 a 5	3 a 6
Touros	4 a 15	4 a 15
Triunfo Potiguar	3 a 7	3 a 8
Umarizal	1 a 7	1 a 8
Upanema	3 a 7	3 a 8
Várzea	5 a 15	4 a 15
Venha-Ver	1 a 8	1 a 9
Vera Cruz	6 a 15	5 a 15
Viçosa	1 a 8	1 a 9
Vila Flor	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		3 a 8
Água Nova	2 a 6	2 a 9
Alexandria	2 a 6	2 a 9
Almino Afonso	2 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Antônio Martins	2 a 5	2 a 9
Apodi		3 a 8
Arês	4 a 13	3 a 14
Baía Formosa	4 a 13	3 a 14
Baraúna		3 a 8
Barcelona	8 a 9	8 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caicó		3 a 6
Caicara do Norte	4 a 5	4 a 9
Campo Grande		3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 13	3 a 14
Carauabas		2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 13	3 a 14
Coronel Ezequiel		5 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 6	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 6	1 a 9
Encanto	2 a 6	2 a 9
Espírito Santo	4 a 13	4 a 14
Extremoz	4 a 13	3 a 14
Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 5	2 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 8
Goianinha	4 a 13	4 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	4 a 12	4 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	3 a 7
Ipueira	3 a 5	3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra	4 a 6	4 a 9
Janduis	2 a 6	2 a 9
Jardim de Piranhas	3 a 5	3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
João Câmara	4 a 6	4 a 9
João Dias	2 a 6	2 a 9
José da Penha	2 a 6	1 a 9
Jucurutu	3 a 5	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa de Pedras	5 a 9	5 a 14
Lagoa de Velhos		7 a 13
Lagoa Salgada	5 a 9	5 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrecia	2 a 6	2 a 8
Luís Gomes	2 a 6	2 a 9
Macaíba	5 a 13	4 a 14

Macau		4 a 7
Major Sales	2 a 6	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 6	1 a 9
Martins	2 a 6	1 a 9
Maxaranguape	4 a 13	4 a 14
Messias Targino	2 a 5	2 a 8
Montanhas	6 a 13	6 a 14
Monte Alegre	5 a 13	5 a 14
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 13	3 a 14
Nova Cruz	6 a 12	6 a 14
Olho-d'Água do Borges	2 a 6	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	2 a 6	1 a 8
Paraú		3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica		5 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 14
Patu	3 a 6	1 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta	4 a 6	4 a 9
Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 13	4 a 14
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 5	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	2 a 6	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 9	6 a 13
Pureza	4 a 12	4 a 14
Rafael Fernandes	2 a 6	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 6	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 6	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Riachuelo		5 a 11
Rio do Fogo	4 a 12	4 a 14
Rodolfo Fernandes	2 a 6	2 a 8
Ruy Barbosa		5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 14
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 6	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	3 a 14
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 13	4 a 14
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 8	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael	3 a 4	3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	6 a 10	5 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 13	3 a 14
Serra Negra do Norte		2 a 7
Serrinha		6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 6	1 a 8
Severiano Melo	3 a 5	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 5	2 a 8
Taipu		5 a 13
Tenente Ananias	2 a 5	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 13	3 a 14
Timbaúba dos Batistas		3 a 6
Touros	4 a 13	4 a 14
Triunfo Potiguar		3 a 8
Umarizal	2 a 5	1 a 8
Upanema		3 a 8
Várzea	5 a 13	4 a 14
Venha-Ver	2 a 5	1 a 9
Vera Cruz	6 a 13	5 a 14
Viçosa	2 a 5	1 a 9
Vila Flor	5 a 13	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		3 a 8
Água Nova	2 a 6	2 a 9
Alexandria	2 a 6	2 a 9
Almino Afonso	2 a 5	2 a 8
Alto do Rodrigues		4 a 7
Antônio Martins	2 a 5	2 a 9
Apodi		3 a 8
Arês	4 a 13	3 a 14
Baía Formosa	4 a 13	3 a 14
Baraúna		3 a 8
Barcelona	8 a 9	8 a 12
Bodó		5 a 7
Bom Jesus	7 a 10	7 a 13
Brejinho	5 a 15	4 a 15
Caicó		3 a 6
Caicara do Norte	4 a 5	4 a 9
Campo Grande		3 a 8
Campo Redondo		5 a 8
Canguaretama	4 a 13	3 a 14
Carauabas		2 a 8
Carnaubais		4 a 7
Ceará-Mirim	4 a 13	3 a 14
Coronel Ezequiel		5 a 8
Coronel João Pessoa	2 a 6	1 a 9
Cruzeta		4 a 6
Doutor Severiano	2 a 6	1 a 9
Encanto	2 a 6	2 a 9
Espírito Santo	4 a 13	4 a 14
Extremoz	4 a 13	3 a 14

Felipe Guerra		3 a 8
Florânia		3 a 7
Francisco Dantas	2 a 5	2 a 8
Frutuoso Gomes	2 a 5	2 a 8
Goianinha	4 a 13	4 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 8
Grossos		3 a 8
Ielmo Marinho	4 a 12	4 a 14
Ipanguaçu	3 a 4	3 a 7
Ipueira	3 a 5	3 a 7
Itajá		3 a 5
Itaú	3 a 6	3 a 7
Jandaíra	4 a 6	4 a 9
Janduis	2 a 6	2 a 9
Januário Cicco	7 a 10	7 a 13
Jardim de Piranhas	3 a 5	3 a 7
Jardim do Seridó		4 a 7
João Câmara	4 a 6	4 a 9
João Dias	2 a 6	2 a 9
José da Penha	2 a 6	1 a 9
Jucurutu	3 a 5	3 a 7
Jundiá	4 a 12	4 a 14
Lagoa d'Anta		10 a 11
Lagoa Nova		3 a 7
Lagoa de Pedras	5 a 9	5 a 14
Lagoa de velhos		7 a 13
Lagoa Salgada	5 a 9	5 a 13
Lajes Pintadas		4 a 7
Lucrecia	2 a 6	2 a 8
Luís Gomes	2 a 6	2 a 9
Macaíba	5 a 13	4 a 14
Macau		4 a 7
Major Sales	2 a 6	1 a 9
Marcelino Vieira	2 a 6	1 a 9
Martins	2 a 6	1 a 9
Maxaranguape	4 a 13	4 a 14
Messias Targino	2 a 5	2 a 8
Montanhas	6 a 13	6 a 14
Monte Alegre	5 a 13	5 a 14
Mossoró		3 a 8
Nísia Floresta	4 a 13	3 a 14
Nova Cruz	6 a 12	6 a 14
Olho-d'Água do Borges	2 a 6	2 a 8
Ouro Branco		4 a 6
Paraná	2 a 6	1 a 8
Paraú		3 a 7
Parazinho		6 a 8
Parnamirim	4 a 14	4 a 14
Passa e Fica		5 a 12
Passagem	4 a 13	4 a 14
Patu	3 a 6	1 a 8
Pau dos Ferros	3 a 5	2 a 8
Pedra Grande		5 a 7
Pedra Preta	4 a 6	4 a 9
Pedro Avelino		3 a 8
Pedro Velho	4 a 13	4 a 14
Pendências		4 a 7
Pilões	2 a 5	2 a 7
Poço Branco		5 a 7
Portalegre	2 a 6	1 a 8
Presidente Juscelino	7 a 9	6 a 13
Pureza	4 a 12	4 a 14
Rafael Fernandes	2 a 6	2 a 8
Rafael Godeiro	2 a 6	1 a 8
Riacho da Cruz	3 a 6	2 a 8
Riacho de Santana	2 a 6	1 a 8
Riachuelo		5 a 11
Rio do Fogo	4 a 12	4 a 14
Rodolfo Fernandes	2 a 6	2 a 8
Ruy Barbosa		5 a 13
Santana do Matos		3 a 7
Santo Antônio	6 a 12	5 a 14
São Fernando		3 a 7
São Francisco do Oeste	2 a 6	2 a 8
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	3 a 14
São João do Sabugi		3 a 6
São José de Mipibu	4 a 13	4 a 14
São José do Seridó		4 a 5
São Miguel	2 a 8	1 a 8
São Miguel do Gostoso		5 a 8
São Paulo do Potengi		5 a 11
São Pedro		5 a 11
São Rafael	3 a 4	3 a 7
São Tomé		4 a 7
Senador Elói de Souza	6 a 10	5 a 13
Senador Georgino Avelino	4 a 13	3 a 14
Serra Negra do Norte		2 a 7
Serrinha		6 a 12
Serrinha dos Pintos	2 a 6	1 a 8
Severiano Melo	3 a 5	3 a 8
Sítio Novo		4 a 7
Taboleiro Grande	2 a 5	2 a 8
Taipu		5 a 13
Tenente Ananias	2 a 5	1 a 8
Tibau do Sul	4 a 13	3 a 14
Timbaúba dos Batistas		3 a 6
Touros	4 a 13	4 a 14
Triunfo Potiguar		3 a 8
Umarizal	2 a 5	1 a 8
Upanema		3 a 8
Várzea	5 a 13	4 a 14
Venha-Ver	2 a 5	1 a 9
Vera Cruz	6 a 13	5 a 14
Viçosa	2 a 5	1 a 9
Vila Flor	5 a 13	3 a 14

PORTARIA Nº 366, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de São Paulo, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical, de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo, por isso, um clima quente para poder expressar seu potencial de produção. A temperatura do ar ótima para o desenvolvimento da cultura varia com a cultivar. A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, podem provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão a produtividade do sorgo é bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo de sorgo granífero no Estado de São Paulo, em condições de baixo risco climático.

Essa identificação foi realizada com base no balanço hídrico da cultura com o uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluviál- utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros das 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica;

d) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes de 50 cm e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente; e

Nas simulações do balanço hídrico foram utilizados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, na fase de florescimento/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,50, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de São Paulo foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY Chopper e MR 43.

DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: GRANUS 401.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9721R e A9735R.

SEMEAL: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-CHERO e XB 6022.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 500 e BM 515.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

ATLÂNTICA SEMENTES: NUTRIGRAIN e VDH 422.

EMBRAPA: BR 304, BRS 308, BRS 309, BRS 310, BRS 330 e BRS 332.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

MONSANTO: AG 1020, AG 2005-E, AG 2501-C, AS 4620, COBER CROP, DKB 510, DKB 551 e DKB 75.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R, A9939W e A9941W.

SANTA HELENA: SHS - 410.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

MONSANTO: AG 1040, AG 1060, AS 4610, AS 4615, DKB 550, DKB 599, DKB 90S, QUALIMAX e VOLUMAX.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 4	1 a 7
Adolfo	1 a 4	1 a 7
Aguai	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 3	1 a 7
Altair	1 a 4	1 a 7
Altinópolis	1 a 5	1 a 5
Alto Alegre	1 a 4	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 4	1 a 7
Álvares Machado	1 a 4	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 4	1 a 7
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 3	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 4	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 4	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 5	1 a 7
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 4	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 5	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5

Aspásia	1 a 3	1 a 5
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 3	1 a 7
Avai	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 4	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 4	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Balsamo	1 a 4	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 4	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 5	1 a 7
Barrinha	1 a 5	1 a 7
Bastos	1 a 4	1 a 7
Batatais	1 a 5	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 5	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 4	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 4	1 a 7
Birigui	1 a 4	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 5	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 4	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 4	1 a 7
Brodowski	1 a 5	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 4	1 a 7
Buritizal	1 a 5	1 a 7
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 5	1 a 7
Caiabu	1 a 4	1 a 7
Caiuá	1 a 3	1 a 7
Cajobi	1 a 5	1 a 7
Cajuru	1 a 5	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 5	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 4	1 a 6
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 3	1 a 7
Catanduva	1 a 5	1 a 7
Catiguá	1 a 5	1 a 7
Cedral	1 a 4	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 4	1 a 7
Colina	1 a 5	1 a 7
Colômbia	1 a 4	1 a 7
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 4	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 4	1 a 7
Cravinhos	1 a 6	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 5	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 3	1 a 7
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 6	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 3	1 a 5
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 3	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 6	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 5	1 a 7
Embaúba	1 a 5	1 a 7
Emilianópolis	1 a 3	1 a 7



Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Estrela do Norte	1 a 3	1 a 7
Euclides da Cunha Paulis- ta	1 a 3	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 5	1 a 7
Fernandópolis	1 a 4	1 a 7
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 3	1 a 7
Floreal	1 a 4	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 3	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 5	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 4	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 4	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 4	1 a 7
Getulina	1 a 5	1 a 7
Glicério	1 a 4	1 a 7
Guaicara	1 a 5	1 a 7
Guaimbê	1 a 7	1 a 7
Guaira	1 a 5	1 a 7
Guapiaçu	1 a 4	1 a 7
Guará	1 a 5	1 a 7
Guaraçaí	1 a 3	1 a 7
Guaraci	1 a 4	1 a 7
Guarani d'Oeste	1 a 3	1 a 6
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 4	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 6	1 a 7
Guataporá	1 a 6	1 a 7
Guzolândia	1 a 3	1 a 7
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 4	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 5	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 4	1 a 7
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaracu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 5	1 a 7
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 3	1 a 7
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 4	1 a 7
Indiaporã	1 a 3	1 a 5
Inúbia Paulista	1 a 4	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiguá	1 a 4	1 a 7
Ipuã	1 a 5	1 a 7
Iracemápolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 5	1 a 7
Irapuru	1 a 3	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itai	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 5	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 5	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 3	1 a 7
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 5	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 5	1 a 7
Jaborandi	1 a 5	1 a 7
Jaboticabal	1 a 5	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 4	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 3	1 a 7
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 5	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jauú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 5	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 4	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis	1 a 3	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7

Lavinia	1 a 3	1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 5	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 4	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 4	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 6	1 a 7
Luiziânia	1 a 4	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 4	1 a 7
Macedônia	1 a 3	1 a 6
Magda	1 a 4	1 a 7
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 3	1 a 7
Maracáí	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 5	1 a 7
Mariápolis	1 a 3	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 3	1 a 7
Martinópolis	1 a 4	1 a 7
Matão	1 a 6	1 a 7
Mendonça	1 a 4	1 a 7
Meridiano	1 a 4	1 a 7
Mesópolis	1 a 3	1 a 5
Miguelópolis	1 a 5	1 a 7
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 3	1 a 5
Mirandópolis	1 a 3	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 3	1 a 7
Mirassol	1 a 4	1 a 7
Mirassolândia	1 a 4	1 a 7
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Mogi Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 4	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 5	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 4	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 5	1 a 7
Monte Castelo	1 a 3	1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 5	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 6	1 a 7
Murutinga do Sul	1 a 3	1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 4	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 4	1 a 7
Nhandeara	1 a 4	1 a 7
Nipoá	1 a 4	1 a 7
Nova Aliança	1 a 4	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 3	1 a 7
Nova Castilho	1 a 4	1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 4	1 a 7
Nova Guataporanga	1 a 3	1 a 7
Nova Independência	1 a 3	1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 4	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 5	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 5	1 a 7
Nuporanga	1 a 5	1 a 7
Ocaucu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olimpia	1 a 5	1 a 7
Onda Verde	1 a 4	1 a 7
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 4	1 a 7
Orlândia	1 a 5	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 4	1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 3	1 a 7
Ouroeste	1 a 3	1 a 5
Pacaembu	1 a 3	1 a 7
Palestina	1 a 4	1 a 7
Palmares Paulista	1 a 5	1 a 7
Palmeira d'Oeste	1 a 3	1 a 7
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 3	1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 5	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã	1 a 3	1 a 5
Parapuã	1 a 4	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisí	1 a 4	1 a 7
Patrocínio Paulista	1 a 5	1 a 5
Paulicéia	1 a 3	1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 4	1 a 6
Pedemeiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis	1 a 4	1 a 6
Pedregulho	1 a 5	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5

Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 4	1 a 7
Pereira Barreto	1 a 3	1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 4	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 5	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 3	1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 5	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 4	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 5	1 a 7
Planalto	1 a 4	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 4	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongai	1 a 5	1 a 7
Pontal	1 a 5	1 a 7
Pontalinda	1 a 3	1 a 7
Pontes Gestal	1 a 4	1 a 6
Populina	1 a 3	1 a 5
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 4	1 a 7
Pracinha	1 a 4	1 a 7
Pradópolis	1 a 6	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 3	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 3	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 4	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 3	1 a 7
Promissão	1 a 5	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 5	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 4	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 5	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 3	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 6	1 a 7
Rifaina	1 a 5	1 a 7
Rincão	1 a 6	1 a 7
Rinópolis	1 a 4	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 4	1 a 6
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	1 a 3	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 4	1 a 7
Rubinéia	1 a 3	1 a 5
Sabino	1 a 5	1 a 7
Sagres	1 a 4	1 a 7
Sales	1 a 5	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 5	1 a 7
Salmourão	1 a 4	1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 3	1 a 7
Santa Adélia	1 a 5	1 a 7
Santa Albertina	1 a 3	1 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 6	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 6	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 3	1 a 5
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 6	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 3	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 3	1 a 5
Santa Rita do Passa Qua- tro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 3	1 a 6
Santana da Ponte Pensa	1 a 3	1 a 6
Santo Anastácio	1 a 3	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracan- guá	1 a 4	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5



Santo Expedito	1 a 3	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 4	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 3	1 a 7
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 3	1 a 7
São João de Itacema	1 a 4	1 a 7
São João do Pau d'Alho	1 a 3	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 5	1 a 7
São José da Bela Vista	1 a 5	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 4	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuá	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 4	1 a 7
Serra Azul	1 a 6	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 6	1 a 7
Sertãozinho	1 a 5	1 a 7
Severina	1 a 5	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 3	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis	1 a 3	1 a 7
Tabapuã	1 a 5	1 a 7
Tabatinga	1 a 6	1 a 7
Taciba	1 a 4	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiacu	1 a 5	1 a 7
Taiúva	1 a 5	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 4	1 a 7
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 5	1 a 7
Taquaritinga	1 a 6	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 3	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 3	1 a 7
Terra Roxa	1 a 5	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 3	1 a 5
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 7	1 a 7
Tupi Paulista	1 a 3	1 a 7
Turiúba	1 a 4	1 a 7
Turmalina	1 a 3	1 a 5
Ubarana	1 a 4	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 5	1 a 7
União Paulista	1 a 4	1 a 7
Urânia	1 a 3	1 a 6
Uru	1 a 6	1 a 7
Urupês	1 a 5	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 4	1 a 7
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso	1 a 3	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 5	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 5	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 3	1 a 6
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 4	1 a 7
Zacarias	1 a 4	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	1 a 2	1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguaí	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata	1 a 2	1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes	1 a 2	1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence	1 a 2	1 a 4
Álvares Machado	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7

Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina	1 a 2	1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba	1 a 2	1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias	1 a 2	1 a 2
Areópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia	1 a 2	1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama	1 a 2	1 a 7
Avai	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Balsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrocinha	1 a 4	1 a 7
Bastós	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauri	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu	1 a 2	1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiaçu	1 a 2	1 a 7
Caiuá	1 a 2	1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7
Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso	1 a 2	1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho	1 a 2	1 a 7
Catanduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5

Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha	1 a 2	1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis	1 a 2	1 a 4
Divinolândia	1 a 2	1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis	1 a 2	1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena	1 a 2	1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis	1 a 2	1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis	1 a 2	1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica	1 a 2	1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista	1 a 2	1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado	1 a 2	1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaiçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaira	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçaí	1 a 2	1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes	1 a 2	1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaraúngueta	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guatapará	1 a 4	1 a 7
Guzolândia	1 a 2	1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 5
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igaracú do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira	1 a 2	1 a 4
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Indiaporã	1 a 2	1 a 4
Inúbia Paulista	1 a 2	1 a 7
Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiúá	1 a 3	1 a 6
Ipuã	1 a 3	1 a 5
Itacemópolis	1 a 5	1 a 5
Itapua	1 a 3	1 a 7
Itapuru	1 a 2	1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 4	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura	1 a 2	1 a 4



Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 6
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales	1 a 2	1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiá	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis	1 a 2	1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavínia	1 a 2	1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia	1 a 2	1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia	1 a 2	1 a 4
Magda	1 a 2	1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Maracá	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis	1 a 2	1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis	1 a 2	1 a 4
Martinópolis	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Matão	1 a 4	1 a 7
Mendonça	1 a 3	1 a 7
Meridiano	1 a 2	1 a 4
Mesópolis	1 a 2	1 a 4
Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela	1 a 2	1 a 4
Mirandópolis	1 a 2	1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Mirassol	1 a 3	1 a 7
Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Monte Castelo	1 a 2	1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 4	1 a 7
Murutinga do Sul	1 a 2	1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 7
Nhandeara	1 a 3	1 a 7
Nipoá	1 a 3	1 a 7
Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Nova Canaã Paulista	1 a 2	1 a 4
Nova Castilho	1 a 2	1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Nova Guataporanga	1 a 2	1 a 7
Nova Independência	1 a 2	1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 4	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Ocaucu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olímpia	1 a 3	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 6
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 3	1 a 4

Orlândia	1 a 4	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz	1 a 2	1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde	1 a 2	1 a 7
Ouroeste	1 a 2	1 a 4
Pacaembu	1 a 2	1 a 7
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Palmeira d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama	1 a 2	1 a 7
Paraguacu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 4	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã	1 a 2	1 a 4
Parapuã	1 a 3	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi	1 a 2	1 a 4
Patrocinio Paulista	1 a 4	1 a 5
Paulicéia	1 a 2	1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis	1 a 2	1 a 4
Pedregulho	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 7
Pereira Barreto	1 a 2	1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 3	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 4	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piquerobi	1 a 2	1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajú	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 4	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratininga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
Planalto	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 3	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongai	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda	1 a 2	1 a 4
Pontes Gestal	1 a 2	1 a 4
Populina	1 a 2	1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha	1 a 2	1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Epitácio	1 a 2	1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Presidente Venceslau	1 a 2	1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios	1 a 2	1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5
Rincão	1 a 5	1 a 7
Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia	1 a 2	1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea	1 a 2	1 a 7
Rubineia	1 a 2	1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres	1 a 2	1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão	1 a 2	1 a 7
Salinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7

Sandovalina	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina	1 a 2	1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste	1 a 2	1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul	1 a 2	1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes	1 a 2	1 a 7
Santa Rita d'Oeste	1 a 2	1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete	1 a 2	1 a 4
Santana da Ponte Pensa	1 a 2	1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito	1 a 2	1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco	1 a 2	1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes	1 a 2	1 a 4
São João de Iracema	1 a 2	1 a 4
São João do Pau d'Alho	1 a 2	1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro	1 a 2	1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma	1 a 2	1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuí	1 a 5	1 a 5
Sarutaíá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci	1 a 2	1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis	1 a 2	1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiacu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivai	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatui	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7
Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras	1 a 2	1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista	1 a 2	1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina	1 a 2	1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia	1 a 2	1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 4
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil	1 a 2	1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso	1 a 2	1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista	1 a 2	1 a 2
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil	1 a 2	1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga	1 a 2	1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina		1 a 7
Adolfo	1 a 3	1 a 7
Aguaí	1 a 5	1 a 5
Águas da Prata		1 a 2
Águas de Lindóia	1 a 5	1 a 5
Águas de Santa Bárbara	1 a 5	1 a 5
Águas de São Pedro	1 a 7	1 a 7
Agudos	1 a 5	1 a 5
Alambari	1 a 5	1 a 5
Alfredo Marcondes		1 a 7
Altair	1 a 3	1 a 5
Altinópolis	1 a 4	1 a 5
Alto Alegre	1 a 3	1 a 7
Alumínio	1 a 5	1 a 5
Álvares Florence		1 a 4
Álvares Machado	1 a 2	1 a 7
Álvaro de Carvalho	1 a 7	1 a 7
Alvinlândia	1 a 5	1 a 5
Americana	1 a 5	1 a 5
Américo Brasiliense	1 a 5	1 a 5
Américo de Campos	1 a 3	1 a 4
Amparo	1 a 5	1 a 5
Analândia	1 a 5	1 a 5
Andradina		1 a 7
Angatuba	1 a 5	1 a 5
Anhembi	1 a 7	1 a 7
Anhumas	1 a 3	1 a 7
Aparecida	1 a 5	1 a 5
Aparecida d'Oeste		1 a 4
Araçariguama	1 a 5	1 a 5
Araçatuba		1 a 7
Araçoiaba da Serra	1 a 5	1 a 5
Aramina	1 a 3	1 a 5
Arandu	1 a 5	1 a 5
Arapeí	1 a 5	1 a 5
Araraquara	1 a 5	1 a 5
Araras	1 a 5	1 a 5
Arco-Íris	1 a 3	1 a 7
Arealva	1 a 7	1 a 7
Areias		1 a 2
Areiópolis	1 a 5	1 a 5
Ariranha	1 a 4	1 a 7
Artur Nogueira	1 a 5	1 a 5
Arujá	1 a 5	1 a 5
Aspásia		1 a 4
Assis	1 a 5	1 a 5
Atibaia	1 a 5	1 a 5
Auriflama		1 a 7
Avai	1 a 7	1 a 7
Avanhandava	1 a 3	1 a 7
Avaré	1 a 5	1 a 5
Bady Bassitt	1 a 3	1 a 7
Balbinos	1 a 7	1 a 7
Bálsamo	1 a 3	1 a 7
Bananal	1 a 5	1 a 5
Barão de Antonina	1 a 5	1 a 5
Barbosa	1 a 3	1 a 7
Bariri	1 a 7	1 a 7
Barra Bonita	1 a 7	1 a 7
Barretos	1 a 3	1 a 5
Barrinha	1 a 4	1 a 7
Bastos	1 a 3	1 a 7
Batatais	1 a 4	1 a 5
Bauru	1 a 7	1 a 7
Bebedouro	1 a 4	1 a 7
Bento de Abreu		1 a 7
Bernardino de Campos	1 a 5	1 a 5
Bilac	1 a 3	1 a 7
Birigui	1 a 3	1 a 7
Boa Esperança do Sul	1 a 7	1 a 7
Bocaina	1 a 7	1 a 7
Bofete	1 a 5	1 a 5
Boituva	1 a 5	1 a 5
Bom Jesus dos Perdões	1 a 5	1 a 5
Borá	1 a 7	1 a 7
Boracéia	1 a 7	1 a 7
Borborema	1 a 4	1 a 7
Borebi	1 a 5	1 a 5
Botucatu	1 a 5	1 a 5
Bragança Paulista	1 a 5	1 a 5
Braúna	1 a 3	1 a 7
Brejo Alegre	1 a 3	1 a 7
Brodowski	1 a 4	1 a 7
Brotas	1 a 5	1 a 5
Buri	1 a 5	1 a 5
Buritama	1 a 3	1 a 7
Buritizal	1 a 4	1 a 5
Cabrália Paulista	1 a 5	1 a 5
Cabreúva	1 a 5	1 a 5
Caçapava	1 a 5	1 a 5
Cachoeira Paulista	1 a 5	1 a 5
Caconde	1 a 5	1 a 5
Cafelândia	1 a 4	1 a 7
Caiabu		1 a 7
Caiuá		1 a 7
Cajobi	1 a 3	1 a 7
Cajuru	1 a 4	1 a 5
Campina do Monte Alegre	1 a 5	1 a 5
Campinas	1 a 5	1 a 5
Campo Limpo Paulista	1 a 5	1 a 5
Campos Novos Paulista	1 a 5	1 a 5
Canas	1 a 7	1 a 7
Cândido Mota	1 a 7	1 a 7
Cândido Rodrigues	1 a 4	1 a 7

Canitar	1 a 7	1 a 7
Capão Bonito	1 a 5	1 a 5
Capela do Alto	1 a 5	1 a 5
Capivari	1 a 5	1 a 5
Cardoso		1 a 4
Casa Branca	1 a 5	1 a 5
Cássia dos Coqueiros	1 a 5	1 a 5
Castilho		1 a 7
Catanduva	1 a 4	1 a 7
Catiguá	1 a 3	1 a 7
Cedral	1 a 3	1 a 7
Cerqueira César	1 a 5	1 a 5
Cerquilha	1 a 5	1 a 5
Cesário Lange	1 a 5	1 a 5
Charqueada	1 a 5	1 a 5
Chavantes	1 a 7	1 a 7
Clementina	1 a 3	1 a 7
Colina	1 a 4	1 a 7
Colômbia	1 a 3	1 a 5
Conchal	1 a 5	1 a 5
Conchas	1 a 7	1 a 7
Cordeirópolis	1 a 5	1 a 5
Coroados	1 a 3	1 a 7
Coronel Macedo	1 a 5	1 a 5
Corumbataí	1 a 5	1 a 5
Cosmópolis	1 a 5	1 a 5
Cosmorama	1 a 3	1 a 5
Cravinhos	1 a 4	1 a 7
Cristais Paulista	1 a 4	1 a 5
Cruzália	1 a 7	1 a 7
Cruzeiro	1 a 5	1 a 5
Cunha		1 a 2
Descalvado	1 a 5	1 a 5
Dirce Reis		1 a 4
Divinolândia		1 a 2
Dobrada	1 a 4	1 a 7
Dois Córregos	1 a 5	1 a 5
Dolcinópolis		1 a 4
Dourado	1 a 5	1 a 5
Dracena		1 a 7
Duartina	1 a 5	1 a 5
Dumont	1 a 4	1 a 7
Echaporã	1 a 5	1 a 5
Elias Fausto	1 a 5	1 a 5
Elisiário	1 a 4	1 a 7
Embaúba	1 a 3	1 a 7
Emilianópolis		1 a 7
Engenheiro Coelho	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Pinhal	1 a 5	1 a 5
Espírito Santo do Turvo	1 a 5	1 a 5
Estiva Gerbi	1 a 5	1 a 5
Estrela d'Oeste		1 a 4
Estrela do Norte	1 a 2	1 a 7
Euclides da Cunha Paulista	1 a 2	1 a 7
Fartura	1 a 5	1 a 5
Fernando Prestes	1 a 4	1 a 7
Fernandópolis		1 a 4
Fernão	1 a 5	1 a 5
Flora Rica		1 a 7
Floreal	1 a 3	1 a 7
Flórida Paulista		1 a 7
Florínia	1 a 7	1 a 7
Franca	1 a 4	1 a 5
Gabriel Monteiro	1 a 3	1 a 7
Gália	1 a 5	1 a 5
Garça	1 a 5	1 a 5
Gastão Vidigal	1 a 3	1 a 7
Gavião Peixoto	1 a 7	1 a 7
General Salgado		1 a 7
Getulina	1 a 4	1 a 7
Glicério	1 a 3	1 a 7
Guaiçara	1 a 4	1 a 7
Guaimbê	1 a 4	1 a 7
Guaiúra	1 a 3	1 a 5
Guapiaçu	1 a 3	1 a 7
Guará	1 a 4	1 a 5
Guaraçai		1 a 7
Guaraci	1 a 3	1 a 5
Guarani d'Oeste		1 a 4
Guarantã	1 a 7	1 a 7
Guararapes		1 a 7
Guararema	1 a 5	1 a 5
Guaratinguetá	1 a 5	1 a 5
Guareí	1 a 5	1 a 5
Guariba	1 a 4	1 a 7
Guataporá	1 a 4	1 a 7
Guzolândia		1 a 4
Herculândia	1 a 7	1 a 7
Holambra	1 a 5	1 a 5
Hortolândia	1 a 5	1 a 5
Iacanga	1 a 7	1 a 7
Iacri	1 a 3	1 a 7
Iaras	1 a 5	1 a 5
Ibaté	1 a 5	1 a 5
Ibirá	1 a 3	1 a 7
Ibirarema	1 a 7	1 a 7
Ibitinga	1 a 7	1 a 7
Icém	1 a 3	1 a 5
Iepê	1 a 7	1 a 7
Igarapu do Tietê	1 a 7	1 a 7
Igarapava	1 a 3	1 a 5
Igaratá	1 a 5	1 a 5
Ilha Solteira		1 a 4
Indaiatuba	1 a 5	1 a 5
Indiana	1 a 3	1 a 7
Indiaporã		1 a 4
Inúbia Paulista		1 a 7

Ipaussu	1 a 5	1 a 5
Iperó	1 a 5	1 a 5
Ipeúna	1 a 5	1 a 5
Ipiguá	1 a 3	1 a 6
Ipuã	1 a 3	1 a 5
Iracemópolis	1 a 5	1 a 5
Irapuã	1 a 3	1 a 7
Irapuru		1 a 7
Itaberá	1 a 5	1 a 5
Itaí	1 a 5	1 a 5
Itajobi	1 a 4	1 a 7
Itaju	1 a 7	1 a 7
Itapetininga	1 a 5	1 a 5
Itapeva	1 a 5	1 a 5
Itapira	1 a 5	1 a 5
Itápolis	1 a 4	1 a 7
Itaporanga	1 a 5	1 a 5
Itapuí	1 a 7	1 a 7
Itapura		1 a 4
Itararé	1 a 5	1 a 5
Itatiba	1 a 5	1 a 5
Itatinga	1 a 5	1 a 5
Itirapina	1 a 5	1 a 5
Itirapuã	1 a 4	1 a 5
Itobi	1 a 5	1 a 5
Itu	1 a 5	1 a 5
Itupeva	1 a 5	1 a 5
Ituverava	1 a 4	1 a 5
Jaborandi	1 a 3	1 a 6
Jaboticabal	1 a 4	1 a 7
Jacareí	1 a 5	1 a 5
Jaci	1 a 3	1 a 7
Jaguariúna	1 a 5	1 a 5
Jales		1 a 4
Jambeiro	1 a 5	1 a 5
Jardinópolis	1 a 4	1 a 7
Jarinu	1 a 5	1 a 5
Jaú	1 a 7	1 a 7
Jeriquara	1 a 4	1 a 5
João Ramalho	1 a 7	1 a 7
José Bonifácio	1 a 3	1 a 7
Júlio Mesquita	1 a 7	1 a 7
Jumirim	1 a 7	1 a 7
Jundiaí	1 a 5	1 a 5
Junqueirópolis		1 a 7
Lagoinha	1 a 5	1 a 5
Laranjal Paulista	1 a 7	1 a 7
Lavinia		1 a 7
Lavrinhas	1 a 5	1 a 5
Leme	1 a 5	1 a 5
Lençóis Paulista	1 a 5	1 a 5
Limeira	1 a 5	1 a 5
Lindóia	1 a 5	1 a 5
Lins	1 a 4	1 a 7
Lorena	1 a 5	1 a 5
Lourdes	1 a 3	1 a 7
Louveira	1 a 5	1 a 5
Lucélia		1 a 7
Lucianópolis	1 a 5	1 a 5
Luís Antônio	1 a 5	1 a 7
Luiziânia	1 a 3	1 a 7
Lupércio	1 a 5	1 a 5
Lutécia	1 a 7	1 a 7
Macatuba	1 a 7	1 a 7
Macaubal	1 a 3	1 a 7
Macedônia		1 a 4
Magda		1 a 5
Mairinque	1 a 5	1 a 5
Manduri	1 a 5	1 a 5
Marabá Paulista	1 a 2	1 a 7
Maracá	1 a 7	1 a 7
Marapoama	1 a 4	1 a 7
Mariápolis		1 a 7
Marília	1 a 7	1 a 7
Marinópolis		1 a 4
Martinópolis	1 a 3	1 a 7
Matão	1 a 4	1 a 7
Mendonça	1 a 3	1 a 7
Meridiano		1 a 4
Mesópolis		1 a 4
Miguelópolis	1 a 3	1 a 5
Mineiros do Tietê	1 a 5	1 a 5
Mira Estrela		1 a 4
Mirandópolis		1 a 7
Mirante do Paranapanema	1 a 2	1 a 7
Mirassol	1 a 3	1 a 7
Mirassolândia	1 a 3	1 a 6
Mococa	1 a 5	1 a 5
Mogi Guaçu	1 a 5	1 a 5
Moji Mirim	1 a 5	1 a 5
Mombuca	1 a 5	1 a 5
Monções	1 a 3	1 a 7
Monte Alegre do Sul	1 a 5	1 a 5
Monte Alto	1 a 4	1 a 7
Monte Aprazível	1 a 3	1 a 7
Monte Azul Paulista	1 a 4	1 a 7
Monte Castelo		1 a 7
Monte Mor	1 a 5	1 a 5
Monteiro Lobato	1 a 5	1 a 5
Morro Agudo	1 a 4	1 a 7
Morungaba	1 a 5	1 a 5
Motuca	1 a 4	1 a 7
Murutinga do Sul		1 a 7
Nantes	1 a 7	1 a 7
Narandiba	1 a 2	1 a 7
Natividade da Serra	1 a 5	1 a 5
Nazaré Paulista	1 a 3	1 a 7
Nhandeara	1 a 3	1 a 7



Nipoã	1 a 3	1 a 7
Nova Aliança	1 a 3	1 a 7
Nova Canaã Paulista		1 a 4
Nova Castilho		1 a 7
Nova Europa	1 a 7	1 a 7
Nova Granada	1 a 3	1 a 5
Nova Guataporanga		1 a 7
Nova Independência		1 a 7
Nova Luzitânia	1 a 3	1 a 7
Nova Odessa	1 a 5	1 a 5
Novais	1 a 4	1 a 7
Novo Horizonte	1 a 4	1 a 7
Nuporanga	1 a 4	1 a 7
Ocaçu	1 a 5	1 a 5
Óleo	1 a 5	1 a 5
Olimpia	1 a 3	1 a 7
Onda Verde	1 a 3	1 a 6
Oriente	1 a 7	1 a 7
Orindiúva	1 a 3	1 a 4
Orlândia	1 a 4	1 a 7
Oscar Bressane	1 a 7	1 a 7
Osvaldo Cruz		1 a 7
Ourinhos	1 a 7	1 a 7
Ouro Verde		1 a 7
Ouroeste		1 a 4
Pacaembu		1 a 7
Palestina	1 a 3	1 a 4
Palmares Paulista	1 a 4	1 a 7
Palmeira d'Oeste		1 a 4
Palmital	1 a 7	1 a 7
Panorama		1 a 7
Paraguaçu Paulista	1 a 7	1 a 7
Paraíso	1 a 4	1 a 7
Paranapanema	1 a 5	1 a 5
Paranapuã		1 a 4
Parapuã	1 a 3	1 a 7
Pardinho	1 a 5	1 a 5
Parisi		1 a 4
Patrocínio Paulista	1 a 4	1 a 5
Paulicéia		1 a 7
Paulínia	1 a 5	1 a 5
Paulistânia	1 a 5	1 a 5
Paulo de Faria	1 a 3	1 a 4
Pederneiras	1 a 7	1 a 7
Pedranópolis		1 a 4
Pedregulho	1 a 4	1 a 5
Pedreira	1 a 5	1 a 5
Pedrinhas Paulista	1 a 7	1 a 7
Penápolis	1 a 3	1 a 7
Pereira Barreto		1 a 7
Pereiras	1 a 5	1 a 5
Piacatu	1 a 3	1 a 7
Piedade	1 a 5	1 a 5
Pilar do Sul	1 a 5	1 a 5
Pindamonhangaba	1 a 5	1 a 5
Pindorama	1 a 4	1 a 7
Pinhalzinho	1 a 5	1 a 5
Piqueroibi		1 a 7
Piquete	1 a 5	1 a 5
Piracaia	1 a 5	1 a 5
Piraju	1 a 5	1 a 5
Pirajuí	1 a 7	1 a 7
Pirangi	1 a 4	1 a 7
Pirapora do Bom Jesus	1 a 5	1 a 5
Pirapozinho	1 a 2	1 a 7
Pirassununga	1 a 5	1 a 5
Piratinga	1 a 5	1 a 5
Pitangueiras	1 a 4	1 a 7
Planalto	1 a 3	1 a 7
Platina	1 a 5	1 a 5
Poloni	1 a 3	1 a 7
Pompéia	1 a 7	1 a 7
Pongai	1 a 4	1 a 7
Pontal	1 a 4	1 a 7
Pontalinda		1 a 4
Pontes Gestal		1 a 4
Populina		1 a 4
Porangaba	1 a 5	1 a 5
Porto Feliz	1 a 5	1 a 5
Porto Ferreira	1 a 5	1 a 5
Potim	1 a 7	1 a 7
Potirendaba	1 a 3	1 a 7
Pracinha		1 a 7
Pradópolis	1 a 4	1 a 7
Pratânia	1 a 5	1 a 5
Presidente Alves	1 a 7	1 a 7
Presidente Bernardes	1 a 2	1 a 7
Presidente Epitácio		1 a 7
Presidente Prudente	1 a 2	1 a 7
Presidente Venceslau		1 a 7
Promissão	1 a 3	1 a 7
Quadra	1 a 5	1 a 5
Quatá	1 a 7	1 a 7
Queiroz	1 a 3	1 a 7
Queluz	1 a 5	1 a 5
Quintana	1 a 7	1 a 7
Rafard	1 a 5	1 a 5
Rancharia	1 a 7	1 a 7
Redenção da Serra	1 a 5	1 a 5
Regente Feijó	1 a 3	1 a 7
Reginópolis	1 a 7	1 a 7
Restinga	1 a 4	1 a 5
Ribeirão Bonito	1 a 5	1 a 5
Ribeirão Corrente	1 a 4	1 a 5
Ribeirão do Sul	1 a 5	1 a 5
Ribeirão dos Índios		1 a 7
Ribeirão Preto	1 a 4	1 a 7
Rifaina	1 a 3	1 a 5

Rincão	1 a 5	1 a 7
Rinópolis	1 a 3	1 a 7
Rio Claro	1 a 5	1 a 5
Rio das Pedras	1 a 5	1 a 5
Riolândia		1 a 4
Riversul	1 a 5	1 a 5
Rosana	6 a 7	1 a 7
Roseira	1 a 5	1 a 5
Rubiácea		1 a 7
Rubineia		1 a 4
Sabino	1 a 3	1 a 7
Sagres		1 a 7
Sales	1 a 3	1 a 7
Sales Oliveira	1 a 4	1 a 7
Salmourão		1 a 7
Saltinho	1 a 5	1 a 5
Salto	1 a 5	1 a 5
Salto de Pirapora	1 a 5	1 a 5
Salto Grande	1 a 7	1 a 7
Sandovalina	1 a 2	1 a 7
Santa Adélia	1 a 4	1 a 7
Santa Albertina		1 a 3
Santa Bárbara d'Oeste	1 a 5	1 a 5
Santa Branca	1 a 5	1 a 5
Santa Clara d'Oeste		1 a 3
Santa Cruz da Conceição	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz da Esperança	1 a 4	1 a 7
Santa Cruz das Palmeiras	1 a 5	1 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
Santa Ernestina	1 a 4	1 a 7
Santa Fé do Sul		1 a 4
Santa Gertrudes	1 a 5	1 a 5
Santa Isabel	1 a 5	1 a 5
Santa Lúcia	1 a 5	1 a 7
Santa Maria da Serra	1 a 7	1 a 7
Santa Mercedes		1 a 7
Santa Rita d'Oeste		1 a 4
Santa Rita do Passa Quatro	1 a 5	1 a 5
Santa Rosa de Viterbo	1 a 5	1 a 5
Santa Salete		1 a 4
Santana da Ponte Preta		1 a 4
Santo Anastácio	1 a 2	1 a 7
Santo Antônio da Alegria	1 a 4	1 a 5
Santo Antônio de Posse	1 a 5	1 a 5
Santo Antônio do Aracanguá		1 a 7
Santo Antônio do Jardim	1 a 5	1 a 5
Santo Expedito		1 a 7
Santópolis do Aguapeí	1 a 3	1 a 7
São Carlos	1 a 5	1 a 5
São Francisco		1 a 4
São João da Boa Vista	1 a 5	1 a 5
São João das Duas Pontes		1 a 4
São João de Iracema		1 a 4
São João do Pau d'Alho		1 a 7
São Joaquim da Barra	1 a 4	1 a 6
São José da Bela Vista	1 a 4	1 a 5
São José do Barreiro		1 a 2
São José do Rio Pardo	1 a 5	1 a 5
São José do Rio Preto	1 a 3	1 a 7
São José dos Campos	1 a 5	1 a 5
São Luís do Paraitinga	1 a 5	1 a 5
São Manuel	1 a 5	1 a 5
São Miguel Arcanjo	1 a 5	1 a 5
São Pedro	1 a 5	1 a 5
São Pedro do Turvo	1 a 5	1 a 5
São Roque	1 a 5	1 a 5
São Sebastião da Gramma		1 a 2
São Simão	1 a 5	1 a 5
Sarapuá	1 a 5	1 a 5
Sarutaiá	1 a 5	1 a 5
Sebastianópolis do Sul	1 a 3	1 a 6
Serra Azul	1 a 4	1 a 7
Serra Negra	1 a 5	1 a 5
Serrana	1 a 4	1 a 7
Sertãozinho	1 a 4	1 a 7
Severínia	1 a 3	1 a 7
Silveiras	1 a 5	1 a 5
Socorro	1 a 5	1 a 5
Sorocaba	1 a 5	1 a 5
Sud Mennucci		1 a 7
Sumaré	1 a 5	1 a 5
Suzanópolis		1 a 4
Tabapuã	1 a 3	1 a 7
Tabatinga	1 a 5	1 a 7
Taciba	1 a 7	1 a 7
Taguaí	1 a 5	1 a 5
Taiacu	1 a 4	1 a 7
Taiúva	1 a 4	1 a 7
Tambaú	1 a 5	1 a 5
Tanabi	1 a 3	1 a 5
Tapiratiba	1 a 5	1 a 5
Taquaral	1 a 4	1 a 7
Taquaritinga	1 a 4	1 a 7
Taquarituba	1 a 5	1 a 5
Taquarivaí	1 a 5	1 a 5
Tarabai	1 a 2	1 a 7
Tarumã	1 a 7	1 a 7
Tatuí	1 a 5	1 a 5
Taubaté	1 a 5	1 a 5
Tejupá	1 a 5	1 a 5
Teodoro Sampaio	1 a 2	1 a 7
Terra Roxa	1 a 4	1 a 7
Tietê	1 a 7	1 a 7
Timburi	1 a 5	1 a 5
Torre de Pedra	1 a 5	1 a 5
Torrinha	1 a 5	1 a 5
Trabiju	1 a 7	1 a 7

Tremembé	1 a 5	1 a 5
Três Fronteiras		1 a 4
Tuiuti	1 a 5	1 a 5
Tupã	1 a 3	1 a 7
Tupi Paulista		1 a 7
Turiúba	1 a 3	1 a 7
Turmalina		1 a 4
Ubarana	1 a 3	1 a 7
Ubirajara	1 a 5	1 a 5
Uchoa	1 a 3	1 a 7
União Paulista	1 a 3	1 a 7
Urânia		1 a 4
Uru	1 a 4	1 a 7
Urupês	1 a 3	1 a 7
Valentim Gentil		1 a 4
Valinhos	1 a 5	1 a 5
Valparaíso		1 a 7
Vargem Grande do Sul	1 a 5	1 a 5
Vargem Grande Paulista		1 a 2
Vera Cruz	1 a 7	1 a 7
Vinhedo	1 a 5	1 a 5
Viradouro	1 a 4	1 a 7
Vista Alegre do Alto	1 a 4	1 a 7
Vitória Brasil		1 a 4
Votorantim	1 a 5	1 a 5
Votuporanga		1 a 4
Zacarias	1 a 3	1 a 7

PORTARIA Nº 367, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e Nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas Nº 2, de 9 de outubro de 2008 e Nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de sorgo granífero no Estado de Tocantins, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O sorgo (*Sorghum bicolor* L. Moench) é uma planta de origem tropical de dias curtos e com altas taxas fotossintéticas, exigindo clima quente para expressar seu potencial de produção.

A grande maioria dos materiais genéticos de sorgo requer temperaturas superiores a 21°C para um bom crescimento e desenvolvimento, não suportando, normalmente, temperaturas abaixo de 16°C, sendo que temperaturas superiores a 38°C também reduzem a produtividade.

Apesar de resistente à seca, a ocorrência de déficits hídricos, principalmente na fase de florescimento e de enchimento de grãos, pode provocar redução acentuada na produção.

Nas semeaduras tardias e nos cultivos após uma safra de verão, dependendo do local de produção, a produtividade pode ser bastante afetada pelo regime de chuvas, pelas limitações de radiação solar e pelas temperaturas baixas durante o final do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático para o cultivo de sorgo granífero no Estado de Tocantins.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Foram consideradas as seguintes variáveis: precipitação pluviual, evapotranspiração potencial, coeficiente de cultura (Kc), ciclos e fases fenológicas das cultivares e a capacidade de água disponível dos solos.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica; e

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do sorgo em condição de baixo risco:

- . ISNA maior ou igual a 0,50 na fase de crescimento/enchimento de grãos; e
- . Temperatura máxima (média) na fase de florescimento e produção igual ou inferior a 32°C.

Foram considerados aptos para o cultivo do sorgo os municípios que apresentaram, no mínimo, 20% de seu território em condições de baixo risco climático, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de sorgo granífero no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa Nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado de Tocantins foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES: BUSTER, CATUY e MR 43.
DOW AGROSCIENCES: 1G244, 1G260, 50A10, 50A30, 50A50, 50A70, Dow 1G100, Dow 1G150, Dow 1G200, Dow 1G220, Dow 1G282, Dow 740 e Dow 822.

NIDERA SEMENTES LTDA: A9755R.

SEMEALI: A 6304, A 9902, A 9904, ESMERALDA, RAN-CHERO e XB 6022.

GRUPO II

AGROMEN: AGN 8040 e AGN 8050.

EMBRAPA: BR 304.

IPA: IPA 7301011 e IPA 8602502.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: AP 737, GNZ 3000 e ZNT 490.

GRUPO III

CATI: Catissorgo.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei Nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto Nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Aguaiamópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aliança do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Almas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Alvorada	01 a 05	01 a 05	01 a 07
Ananás	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Angico	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Aparecida do Rio Negro	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Aragominas	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguacema	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Araguaçu	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguaína	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguanã	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Araguatins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arapoema	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Arraias	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Augustinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Aurora do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Axixá do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Babaçulândia	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Bandeirantes do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Barra do Ouro	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Barrolândia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Bernardo Sayão	01 a 07	01 a 07	01 a 09
Bom Jesus do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Brasilândia do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Brejinho de Nazaré	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Burití do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Cachoeirinha	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Campos Lindos	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Cariri do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carmolândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Carrasco Bonito	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Caseara	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Centenário	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Chapada da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Chapada de Areia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Colinas do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Colméia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Combinado	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Conceição do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Couto de Magalhães	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Cristalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Crixás do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Darcinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Dianópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Divinópolis do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Dueré	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Esperantina	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Figueirópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07

Filadélfia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Formoso do Araguaia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Fortaleza do Tabocão	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Goianorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Goiatins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Guaraí	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Gurupi	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ipueiras	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Itacajá	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaguatins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Itapiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Itaporã do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Jaú do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juarina	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lagoa da Confusão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lagoa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lajeado	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Lavandeira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Lizarda	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Luzinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Marianópolis do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 08
Mateiros	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Maurilândia do Tocantins	01 a 07	01 a 07	01 a 08
Miracema do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Miranorte	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Monte do Carmo	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Monte Santo do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Muricilândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Nazaré	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Nova Olinda	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Nova Rosalândia	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Novo Acordo	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Alegre	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Novo Jardim	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Oliveira de Fátima	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Palmas	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Palmeirante	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Palmeiras do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Palmeirópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paraíso do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Paranã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Pau D'Arco	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pedro Afonso	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Peixe	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Pequizeiro	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pindorama do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Piraquê	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Pium	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Ponte Alta do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Alegre do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Porto Nacional	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Praia Norte	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Presidente Kennedy	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Pugmil	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Recursolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Riachinho	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Rio da Conceição	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Rio dos Bois	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Rio Sono	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sampaio	01 a 07	01 a 08	01 a 08
Sandolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Fé do Araguaia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Santa Maria do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 07
Santa Rita do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Rosa do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Santa Tereza do Tocantins	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Bento do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Félix do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
São Miguel do Tocantins	01 a 06	01 a 08	01 a 08
São Salvador do Tocantins	01 a 05	01 a 05	01 a 06
São Sebastião do Tocantins	01 a 07	01 a 08	01 a 08
São Valério da Natividade	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Silvanópolis	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Sítio Novo do Tocantins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Sucupira	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taguatinga	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Taipas do Tocantins	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Talismã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Tocantínia	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Tocantinópolis	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Tupirama	01 a 05	01 a 07	01 a 07
Tupiratins	01 a 06	01 a 07	01 a 08
Wanderlândia	01 a 07	01 a 08	01 a 09
Xambioá	01 a 07	01 a 08	01 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Aguaiamópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Almas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alvorada	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Ananás	01 a 05	01 a 06	01 a 06
Angico	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Aparecida do Rio Negro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aragominas	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguacema	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Araguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguanã	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Araguatins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Arapoema	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Arraias	01 a 03	01 a 04	01 a 04

Augustinópolis	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Aurora do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Babaçulândia	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Bandeirantes do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Barra do Ouro	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Bernardo Sayão	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Bom Jesus do Tocantins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Burití do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
Cachoeirinha	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Carrasco Bonito	01 a 04	01 a 06	01 a 06
Caseara	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Centenário	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Colméia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Combinado	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Couto de Magalhães	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cristalândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Dianópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Fátima	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Formoso do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Goianorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Goiatins	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaguatins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itapiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Jaú do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Juarina	01 a 04	01 a 05	01 a 06



São Miguel do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 06
São Salvador do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 04	01 a 06	01 a 07
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sucupira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Taguatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Talismã	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tocantínia	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tocantinópolis	01 a 05	01 a 05	01 a 06
Tupirama	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Tupiratins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Wanderlândia	01 a 05	01 a 06	01 a 07
Xambioá	01 a 05	01 a 06	01 a 07

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Almas	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Alvorada		01 a 02	01 a 02
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguaçu		01 a 02	01 a 03
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguanã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Arraias		01 a 02	01 a 03
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Áxixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Burití do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Campos Lindos		01 a 02	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 02	01 a 03

Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Combinado		01 a 02	01 a 03
Conceição do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 02
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Darcinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dianópolis		01 a 02	01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dueré	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Esperantina	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Figueirópolis		01 a 02	01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gurupi		01 a 02	01 a 03
Ipueiras	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jatú do Tocantins		01 a 02	01 a 02
Juarina	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Lagoa da Confusão	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Lajeado	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lavandeira		01 a 02	01 a 03
Lizarda	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04

Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Novo Acordo	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Alegre		01 a 02	01 a 03
Novo Jardim	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmas	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeirópolis		01 a 02	01 a 02
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Paraná		01 a 02	01 a 02
Pau D'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 02	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia		01 a 02	01 a 03
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 02	01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Sandolândia		01 a 02	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 02	01 a 02
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Silvanópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sucupira		01 a 02	01 a 03
Taguatinga		01 a 02	01 a 03
Taipas do Tocantins		01 a 02	01 a 03
Talismã		01 a 02	01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 03	01 a 04	01 a 05

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 162, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei Nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

FISCAL		R\$ 1,00			
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.573.0471.6702.0068 Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação e Educação Científica - Na Região Centro Oeste	100	3.3.99	200.000	3.3.90	200.000

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 129, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, nomeado pela Portaria nº 80 da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2007, resolve regulamentar o Troféu Palmares:

Art. 1º O Troféu Palmares tem como objetivo homenagear personalidades dos meios cultural, social e religioso da comunidade afrodescendente em todo o Brasil.

Art. 2º O Troféu Palmares foi criado por iniciativa da Fundação Cultural Palmares, entidade pública vinculada ao Ministério da Cultura, em reconhecimento à contribuição para a promoção, a difusão e o fortalecimento da cultura afro-brasileira.

Art. 3º A homenagem contemplará anualmente 03 (três) categorias: cultural, social e religiosa.

Art. 4º A entrega do Troféu ocorrerá anualmente, por ocasião das comemorações do aniversário da Fundação, em agosto, em sua cidade-sede (Brasília).

Art. 5º A participação como concorrente ao Troféu é aberta para todos os brasileiros.

Art. 6º A escolha dos concorrentes caberá a uma Comissão Julgadora, composta pela Diretoria Colegiada da instituição, que, se considerar necessário, poderá designar outros componentes.

Art. 7º Os concorrentes serão escolhidos após indicação de funcionários, prestadores de serviço e colaboradores da FCP de 05 (cinco) nomes, de todo o país, em cada categoria.

Art. 8º Em caso de empate de resultados, o presidente da Comissão Julgadora, eleito entre seus pares antes do início dos trabalhos, manifestará o voto de desempate segundo critérios de idade mais elevada.

Art. 9º Após as devidas consultas e aprovações dos concorrentes escolhidos pela Comissão Julgadora, seus nomes serão divulgados na página da FCP na internet, acompanhados de foto e breve currículo, para que tenha início a votação pública, online.

Art. 10 O processo de votação online deverá ser amplamente divulgado pela Assessoria de Comunicação da FCP, em âmbito nacional.

Art. 11 O período de votação deverá ter duração de pelo menos 10 (dez) dias.

Art. 12 O Troféu Palmares consiste em um prêmio individual e intransferível, sem qualquer modalidade de sorteio ou pagamento, nem vinculado à aquisição de qualquer bem, direito ou serviço, não poderá ser trocado por outro produto/prêmio ou convertido em dinheiro.

Art. 13 A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões e na forma de avaliação, e a seu julgamento não caberá recurso.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 523, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 2273 - ORQUESTRA JUVENIL 2 DE JULHO / PROJETO NEOJIBA - TURNÊ BAHIA 2010
Caderno 2 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 40.560.773/0001-47
Processo: 01400.005879/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 1.325.760,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa realizar uma Turnê da Orquestra Juvenil 2 de Julho, integrante do programa NEOJIBA, por 15 cidades do Estado da Bahia, incluindo apresentações públicas, intercâmbios e ações de capacitação com grupo e associações musicais locais, além de filarmônicas ou fanfarras das regiões visitadas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 5412 - COPACABANA - A capital do outro mundo
Editora de Livros Cobogó Ltda
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400.012500/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 328.671,20
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa à edição de um livro com ensaio fotográfico de autoria do fotógrafo Carlos Silva Assunção Filho (Cafi) sobre o bairro carioca de Copacabana. O olhar contemporâneo lançado sobre o bairro por Cafi se reflete em imagens que, longe de ignorar o patrimônio arquitetônico e as belezas naturais que lhe deram fama internacional e serviram de inspiração para tantos escritores e poetas populares, mapeiam a Copacabana atual, confusa e variada, palco de acontecimentos de repercussão mundial.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3665 - Contos de Bruxas
Michele Miranda Lopes
CNPJ/CPF: 300.441.868-19

Processo: 01400.009251/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 385.825,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na montagem da peça Contos de Bruxas, escrita por Ronaldo Ciamboni e já apresentada anteriormente com excelente aceitação do público em diferentes estados brasileiros. Nesta montagem Ronaldo Ciamboni também assina a direção da peça e em parceria com Gilson Faria elabora uma nova trilha sonora tornando o espetáculo um musical infantil rico em fantasias e cores para encantar crianças e adultos. Serão 26 apresentações.

PORTARIA Nº 524, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10498 - Manutenção do Grupontapé de Teatro - Etapa (II)
Troupe Produções Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.486.643/0001-50
MG - Uberlândia
Valor Complementar em R\$: 228.240,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
09 4514 - NATAL MORRETES
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
PR - Morretes
Valor Complementar em R\$: 134.728,00

PORTARIA Nº 525, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1453 - OS ORDINÁRIOS
FRANCISCA DA SILVA DANTAS
CNPJ/CPF: 091.397.962-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
09 7641 - Misera %u2013 O homem que enganou o diabo
Mário César Mello Costa
CNPJ/CPF: 066.921.468-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
09 5019 - Salomé
Escola de Atores Wolf Maya Ltda
CNPJ/CPF: 07.692.921/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 23/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 10599 - Ateliê Musical
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
PR - Morretes
Período de captação: 30/09/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 1418 - Perfil de Mulher
Look Consultoria Empresarial, Promoções e Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 68.314.384/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010
10 0006 - CRAQUES DO CARTUM NA COPA
José Alberto Lovreto Editora e Comunicação - ME
CNPJ/CPF: 08.762.066/0001-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2010 a 31/12/2010



ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0461-O Brigadeiro - A trajetória de Eduardo Gomes, um revolucionário
Editora de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 50.587.930/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 11/07/2010 a 31/12/2010
10 1368 - CULINÁRIA SUSTENTÁVEL
COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/09/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1846 - 22º Festival de Música Popular - FESMAP
Fundação Cultural Pinheirense
CNPJ/CPF: 00.056.724/0001-57
MA - Pinheiro
Período de captação: 08/10/2010 a 31/12/2010
10 0913 - VENHA DANÇAR COM ED LINCOLN
MARCELO VIDAL DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 099.963.487-92
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 08/09/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 526, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 6222 - Ritmos do Sul
GB Produtora
CNPJ/CPF: 08.074.814/0001-82
RS - Porto Alegre
Valor reduzido em R\$: 256.662,56

PORTARIA Nº 527, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projeto cultural, relacionado no anexos a esta Portaria, para o qua o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6499 - Parque Nacional de Iguaçu - Patrimônio Natural da Humanidade
Hudson Garcia Fotografias da Natureza LTDA
CNPJ/CPF: 11.375.443/0001-83
Processo: 01400.014271/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 336.345,68
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de 3.000 livros de arte fotográfica e referência envolvendo todos os aspectos do Parque Nacional do Iguaçu, sua história, lendas, flora, fauna, etc. além de duas pequenas exposições de algumas fotos nos locais de lançamento ou seja no Museu Oscar Niemeyer e ao ar livre no Parque. Os textos serão em português e inglês.

PORTARIA Nº 528, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 3613 - Revista Viagem Brasil
TRADE EDITORACAO COMUNICACAO E MARKETING CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 11.917.459/0001-70
Processo: 01400.008951/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.055.347,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Tem como objetivo a publicação de uma revista em dois formatos (impresso e digital) Impressa terá a tiragem mensal de 100 mil exemplares mês (1.2 milhões exemplares anualmente) e no formato digital será disponibilizada através da internet Com objetivo de divulgar o turismo e a cultura brasileira, seus artistas e patrimônios naturais e culturais com distribuição gratuita nos aeroportos brasileiros.

PORTARIA Nº 529, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3278 - SWU BRASIL 2010
D+BRASIL ENTRETENIMENTO, CONTEUDO E COMUNICACAO TOTAL LTDA
CNPJ/CPF: 03.334.089/0001-10
Processo: 01400.008165/20-10
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 6.252.233,00
Prazo de Captação: 11/10/2010 a 11/11/2010
Resumo do Projeto:

O projeto "SWU Brasil 2010" tem por objetivo realizar shows de música, em um grande evento, a ser realizado nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2010, na cidade de Itu/SP, reunindo pessoas em torno da música e do tema sustentabilidade do planeta

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.567/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento do disposto na Portaria nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, resolve:

APROVAR a diretriz para o planejamento e a execução das atividades de estudos da Escola Superior de Guerra no ano de 2011.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTUDOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA NO ANO DE 2011

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade estabelecer os elementos básicos necessários ao planejamento e à execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG), para o ano letivo de 2011.

2. REFERÊNCIAS

2.1 - Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949 - cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências;

2.2 - Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006 - Aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.3 - Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências;

2.4 - Portaria nº 206/MD, de 11 de fevereiro de 2008 - Delega Competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para dispor sobre o Regimento Interno da Escola;

2.5 - Portaria nº 4/ESG, de 29 de fevereiro de 2008 - Aprova o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra; e

2.6 - Portaria Normativa nº 916/MD, de 13 de junho de 2008 - Aprova Diretriz para a Difusão e Implementação do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas.

3. ATIVIDADES DE ENSINO

3.1 - Cursos a serem realizados pela Escola Superior de Guerra em 2011:

3.1.1 - No campus Brasília - DF:

- o Curso Superior de Política e Estratégia.

3.1.2 - No campus Rio de Janeiro - RJ:

- o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE);

- o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC);

- o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE);

- o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN);

- o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA) e

- o Curso Avançado de Defesa (CAD).

3.1.3 - Nos campi ou em locais a serem definidos:

- o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD).

3.1.4 - Curso de Formação e de Especialização para Analista de Defesa

- A ESG deverá ficar em condições de planejar e realizar esses cursos para atender interesses específicos do Ministério da Defesa.

3.2 - Destinação, Duração e Efetivos dos Cursos

3.2.1 - Curso Superior de Política e Estratégia (CSUPE)

O CSUPE destina-se a proporcionar, a civis do alto nível da administração pública e a militares das Forças Armadas, elementos para a macro-análise dos cenários nacional e internacional, de modo a possibilitar a avaliação de políticas e estratégias, em especial na área da Defesa Nacional.

Terá a duração de 07 semanas, no período de 02 de agosto a 22 de setembro, com três encontros semanais (3ª, 4ª e 5ª feira) de 3 horas de duração, na parte da manhã, com efetivo previsto de 30 participantes.

3.2.2 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares, do Brasil e de Nações Amigas, para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na administração pública, em especial nas áreas da Defesa Nacional, desenvolvendo planejamentos estratégicos nas expressões do Poder Nacional.

Terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 21 de fevereiro e terminando em 02 de dezembro, com efetivo planejado de 100 (cem) estagiários, sendo 8 (oito) de Nações Amigas (ENA).

3.2.3 - Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC)

O CEMC destina-se a preparar oficiais superiores das Forças Armadas para o exercício de funções nos Estados-Maiores Conjuntos e desempenho de atividades que envolvam o planejamento e o emprego estratégico-operacional de forças militares em operações conjuntas ou executadas sob orientação e supervisão do Ministério da Defesa.

Terá a duração de 15 (quinze) semanas, iniciando em 14 de março e terminando em 22 de junho, com efetivo planejado de 24 (vinte e quatro) estagiários.

3.2.4 - Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE)

O CSIE destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares para o exercício de funções de inteligência estratégica na administração pública e, em especial, nos órgãos de interesse do Sistema Brasileiro de Inteligência -SISBIN.

Terá a duração de 22 (vinte e duas) semanas, iniciando em 28 de fevereiro e terminando em 08 de agosto, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.5 - Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN)

O CLMN destina-se a preparar civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares para atuar nos níveis gerenciais executivos da Logística e Mobilização Nacionais e de assessoramento aos órgãos responsáveis pelo Sistema Nacional de Mobilização - SINAMOB.

Terá a duração de 15 (quinze) semanas, iniciando em 8 de agosto e terminando em 18 de novembro, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.2.6 - Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD)

O CGERD destina-se a proporcionar conhecimento a civis e oficiais superiores das Forças Armadas e Forças Auxiliares, dos conceitos de defesa no Estado moderno e dos processos de gestão de recursos de defesa no âmbito da administração pública e privada.

Terá a duração de 09 (nove) semanas, sendo realizado em local a ser determinado, iniciando em 01 de agosto e terminando em 30 de setembro, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.7 - Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA)

O CDICA destina-se a capacitar e atualizar instrutores de DICA e comandantes de operações de combate quanto à aplicação, respeito e garantia do cumprimento das normas internacionais de origem convencional ou consuetudinária relativas aos conflitos armados.

Terá a duração de 2 (duas) semanas, iniciando-se em 4 de julho e terminando em 15 de julho, com efetivo planejado de 40 (quarenta) estagiários.

3.2.8 - Curso Avançado de Defesa (CAD)

O CAD destina-se a capacitar civis e militares que atuam na área de defesa dos países das Nações Sulamericanas - UNASUL, proporcionando-lhes conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento de um pensamento sulamericano de defesa, com base na cooperação e integração regionais. Terá a duração de 19 (dezenove) semanas, iniciando em 01 AGO e terminando a 09 DEZ, com efetivo planejado de 30 (trinta) estagiários.

3.3 - Titulação dos Cursos

A ESG deverá buscar a titulação de pós-graduação para os cursos ministrados que reúnam os requisitos necessários.

3.4 - Tema de Estudo

Os trabalhos da ESG deverão ser desenvolvidos visando ao domínio do conhecimento do Planejamento Estratégico e sua Gestão, orientados para os temas de interesse do Desenvolvimento, Segurança e Defesa Nacionais, em especial os relacionados com a Defesa Nacional.

3.5- Viagens e Visitas de Estudos

3.5.1 - Viagens de Estudos

Deverão ser planejadas viagens a regiões do território nacional e ao estrangeiro, com a duração média de 10 (dez) dias, para os diferentes cursos, conforme abaixo:

- CAEPE: 3 (três) viagens de estudos em território nacional e 1 (uma) viagem em território estrangeiro;
- CSIE: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;

4. PRESCRIÇÕES GERAIS

4.1 - A ESG deverá encaminhar ao Ministério da Defesa os documentos de interesse do desenvolvimento das atividades de estudos, nos prazos especificados abaixo:

DOCUMENTOS	PAZOS
CALENDÁRIOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS/2011	30 DEZ 2010
PEDIDOS DE COOPERAÇÃO DE ENSINO/2011	30 DEZ 2010
COPIAS DAS MONOGRAFIAS/2010	26 MAR 2011
PROPOSTAS DE DIRETRIZES PARA 2012	29 JUL 2011

4.2 - A ESG deverá observar a antecedência mínima de (60) sessenta dias para encaminhamento dos documentos que se refiram ao envio de solicitações a outros órgãos e instituições do nível ministerial.

4.3 - Compete ao Comandante e Diretor-Geral da ESG:

- supervisionar a execução da presente diretriz;
- encaminhar, à consideração dos setores do MD, os documentos que lhe são pertinentes; e
- divulgar, para os órgãos da Administração Central do MD, as principais atividades de estudos da ESG, em particular, as viagens e visitas de estudos dos diversos cursos, seminários e ciclos de extensão, informando data e local de sua realização.

4.4 - Compete aos órgãos do MD:

- propor temas de monografias para o ano de 2011 até 30 de outubro de 2010; e
- encaminhar à consideração da ESG sugestões relativas ao desenvolvimento dos cursos regulares a serem desenvolvidos em 2012, até 30 de abril de 2011.

4.5 - Os diversos setores do MD poderão solicitar à ESG estudos específicos sobre assuntos do seu interesse.

4.6 - Para a realização dos cursos, a ESG manterá ligação com os setores do MD, relacionados aos propósitos dos mesmos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Comandante da Escola Superior de Guerra.

PORTARIA Nº 1.568/MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, com fundamento do disposto na Portaria nº 916/MD, de 13 de junho de 2008, resolve:

APROVAR

a diretriz para o processamento seletivo aos cursos da Escola Superior de Guerra no ano de 2011.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PROCESSAMENTO SELETIVO AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG) NO ANO DE 2011

1. FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade orientar e divulgar os processos de indicação, inscrição e matrícula de candidatos aos Cursos a serem ministrados pela ESG em 2011.

2. REFERÊNCIAS

2.1 - Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências;

2.2 - Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006 - Aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra;

2.3 - Decreto nº 6.223, de 04 de outubro de 2007 - Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Defesa e dá outras providências

2.4 - Portaria nº 206/MD, de 11 de fevereiro de 2008 - Delega competência ao Comandante da Escola Superior de Guerra para dispor sobre o Regimento Interno da Escola Superior de Guerra;

- CEMC: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional

- CLMN: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional;

- CGERD: 1 (uma) viagem de estudos em território nacional.

3.5.2 - Visitas de Estudos

Deverão ser planejadas visitas de estudos a setores de interesse do curso, situados nas regiões de realização dos mesmos.

3.6 - Capacitação de Membros do Corpo Permanente (CP)

A ESG deverá fomentar a participação de membros do CP em Seminários, Ciclos, Simpósios e Conclaves, como conferencistas, bem como, em Exercícios de Operações Conjuntas e Combinadas e Viagens e Visitas de Estudos.

3.7 - Cursos a serem Planejados pela Escola Superior de Guerra para 2012:

3.7.1 - A ESG deverá, durante o ano de 2011, planejar o Curso Superior de Defesa - CSD.

O CSD destina-se a preparar oficiais superiores, do último posto, das Forças Armadas brasileiras para o exercício de funções de direção e assessoramento de atividades que envolvam o planejamento político-estratégico militar do Poder Nacional.

O planejamento deverá considerar: os objetivos, os aspectos peculiares dos currículos e os efetivos dos atuais Cursos de Altos Estudos das Forças Armadas (CPEM, CPEAEx e CPEA).

O Comandante da ESG poderá, em contato com as Forças e outros setores do MD, formar um Grupo de Trabalho para estruturar o CSD.

3.7.2 - A ESG deverá, com a participação dos setores de interesse do MD, estudar a reformulação dos Cursos Superior de Inteligência Estratégica e de Logística e Mobilização Nacional para atender prioritariamente a Defesa Nacional

3.8 - Pesquisa e Apoio a Formulação de Doutrina:

A ESG deverá fomentar a pesquisa e apoiar a elaboração da Doutrina de Operações Conjuntas, em ligação com o EMCFA.

- preenchimento e assinatura de todos os documentos, pelo candidato e pela autoridade responsável por sua indicação, e remessa dos mesmos à ESG, acompanhados de documentos comprobatórios, como diplomas, títulos, certificados e outros;

- recebimento, pela ESG, da documentação exigida no prazo previsto;

- atendimento, pelos candidatos, aos requisitos e demais instruções; e

- aceitação, pelos governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, manifestada em declaração anexa à documentação.

3.6 - A ESG deverá disponibilizar, em sua página eletrônica - www.esg.br, as informações a respeito dos cursos, bem como as condições para indicação e inscrição de candidatos.

4. CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO E OCUPAÇÃO DAS VAGAS

4.1 - O número de vagas para militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em cada um dos cursos, será fixado pelo MD, por proposta da ESG consideradas as necessidades das Forças, do próprio Ministério e as condições da Escola.

4.2 - A destinação das vagas aos civis será feita levando-se em consideração a profissão do candidato, a região geográfica onde ele exerce suas atividades e o número total de vagas para o curso.

4.3 - Para os integrantes das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares a destinação de vagas obedecerá ao critério da divisão entre os Estados da Federação e o Distrito Federal, considerado o número de vagas disponível.

5. PREENCHIMENTO DE VAGAS:

O preenchimento das vagas dar-se-á dentro dos universos estabelecidos a seguir:

5.1 - Para o Curso Superior de Política e Estratégia (CSU-PE)

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG; e

b) Oficiais Gerais e Oficiais Superiores das Forças Armadas do último posto, com curso de Estado-Maior.

5.2 - Para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE):

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG;

b) Oficiais Gerais e Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas, possuidores do Curso de Estado-Maior, conforme o número de vagas destinado a elas pelo MD;

c) Oficiais Superiores, do último posto, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiro Militar, indicados pelo Governador de Estado ou do Distrito Federal.

d) Oficiais Superiores de nações amigas convidadas, possuidores do Curso de Estado-Maior; e

e) civis estrangeiros indicados por país convidado pelo Ministério da Defesa.

5.3 - Para o Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC):

Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior.

5.4 - Para o Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE):

a) civis possuidores de curso, estágio ou experiência na área de inteligência, de interesse do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); e

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores de Curso de Estado-Maior e Oficiais Superiores das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos dois primeiros postos, possuidores de Curso Superior de Polícia ou Superior de Bombeiro Militar, preferencialmente com curso ou experiência na área de Inteligência.

5.5 - Para o Curso de Logística e Mobilização Nacional (CLMN):

a) civis indicados por empresas e órgãos convidados, de interesse do Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB);

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas, dos dois primeiros postos; e

c) Oficiais Superiores das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, dos dois primeiros postos, indicados pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal.

5.6 - Para o Curso Avançado de Defesa (CAD):

a) civis que atuam na área de defesa dos países membros da UNASUL; e

b) Oficiais Superiores do último posto das Forças Armadas dos países membros da UNASUL.

5.7 - Para o Curso de Gestão de Recursos de Defesa (CGERD):

a) civis indicados por organização convidada e selecionados pela ESG; e

b) Oficiais Superiores das Forças Armadas e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros.

5.8 - Para o Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA):

a) Oficiais Subalternos, Oficiais Intermediários; e

b) Oficiais Superiores no posto de major.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS



6.1 - O processo de seleção dos candidatos realizado pela ESG levará em consideração os seguintes fatores:

- a) formação superior e pós-formação;
- b) experiência profissional em sua área de atividade;
- c) representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas;
- d) interesse, para o MD e para a ESG, da participação do candidato no curso, em razão de sua potencial contribuição, experiência e notoriedade em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe; e
- e) equilíbrio entre profissões representadas, entre setores ou órgãos de origem e entre as regiões do país, no universo dos candidatos indicados.

6.2 - A seleção inicial dos candidatos civis e das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, realizada pela ESG, será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa e publicada em Diário Oficial da União (DOU).

6.3 - A seleção e a indicação dos militares e civis das Forças Armadas serão realizadas pelos respectivos Comandos, aprovadas pelo Ministro de Estado da Defesa e publicadas em Diário Oficial da União (DOU).

6.4 - Após a publicação das portarias de aprovação da seleção dos candidatos aos cursos da ESG, os órgãos e os candidatos selecionados serão informados a respeito. Ao mesmo tempo, será feita a divulgação na página eletrônica da ESG.

6.5 - Para os estrangeiros (civis e militares) não haverá processo de seleção, baseando-se sua matrícula na indicação do respectivo país, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ESG informará ao MD o número de estrangeiros que poderá receber no CAD e no CAEPE, e sugerirá os países a serem convidados para o CAEPE;
- b) o setor de assuntos internacionais analisará as propostas da ESG e, ouvido o Ministério das Relações Exteriores (MRE), fará convites aos diversos países, encaminhando as informações necessárias; e
- c) após o recebimento das indicações dos representantes estrangeiros, a sua relação será publicada no DOU.

6.6 - A matrícula dos candidatos selecionados nos cursos será efetuada pelo Comandante da ESG, com publicação no Boletim Interno, após sua apresentação na Escola.

6.7 - O Comandante da ESG pode cancelar a matrícula ou desligar do curso o estagiário:

- a) por solicitação da entidade de origem;
- b) por motivo de saúde própria ou de familiar;
- c) a pedido, mediante requerimento dirigido ao Comandante;
- d) quando for demonstrado desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso;
- e) quando for evidenciada conduta ética e intelectual incompatível; e
- f) se militar, por cometer transgressão disciplinar grave.

6.8 - O estagiário que tiver a matrícula cancelada ou for desligado do curso, nas situações previstas nas letras d), e) e f) do item 6.7, não poderá ser matriculado em nenhum dos cursos da ESG.

6.9 - Para efeito do disposto na letra d) do item 6.7, considera-se desempenho insuficiente ou desinteresse pelo curso:

- a) a falta às atividades programadas em número superior ao estabelecido;
- b) o aproveitamento insatisfatório;
- c) o descumprimento das prescrições escolares;
- d) a adaptação à ESG; e
- e) a falta de cooperação nos trabalhos de equipe.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - No processo de seleção ao CAD, CAEPE, CSIE e CEMC, será observado o seguinte cronograma:

- Setembro de 2010:
 - encaminhamento, pela ESG, à consideração dos setores de interesse do MD, da relação sugerida de empresas, órgão e países convidados a indicar candidatos ao CAEPE e CSIE (até 24/09);
 - confirmação à ESG, pelos setores de interesse do MD, de empresas, órgãos e países a serem convidados a indicar candidatos aos cursos da ESG (até 27/09);
 - expedição de convites a órgãos, empresas e países, pelo MD e pela ESG (até 30/09);
- Novembro de 2010:
 - recebimento, pela ESG, das indicações dos candidatos das empresas e órgãos convidados para os cursos (até 16/11); e
 - informação, pelo MD, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica (até 16/11).

- Dezembro de 2010:
 - realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares, que se destinam aos diversos cursos (até 06/12);
 - despacho, pela ESG, da proposta de seleção (até 13/12)
 - recebimento das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares e nações amigas (até 13/12)
 - publicação em DOU das seleções realizadas pelas Forças Singulares e dos representantes das nações amigas (até 17/12)
 - publicação em DOU da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares realizada pela ESG (até 17/12)
 - informação, pela ESG, aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados (até 21/12).

7.2 - No processo de seleção ao CDICA será observado o seguinte cronograma:

- Novembro de 2010:
 - informação, pelo MD, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica (até 15/11).

Fevereiro de 2011:

- recebimento, pelo MD, das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares (até 29/04).

Maio de 2011:

- publicação em DOU da portaria de aprovação das seleções realizadas pelas Forças Singulares (até 20/05).

7.3 - No processo de seleção ao CLMN, CSUPE e CGERD, será observado o seguinte cronograma:

- Dezembro de 2010:
 - informação, pelo MD, às Forças Singulares, do número de vagas disponíveis para militares da Marinha, Exército e Aeronáutica (até 17/12).

Fevereiro de 2011:

- solicitação, aos setores de interesse do MD, de empresas e órgãos a serem convidados a indicar candidatos (até 28/02).

Março de 2011:

- expedição de convites a órgãos e empresas, pelo MD e pela ESG (até 31/03).

Abril de 2011:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos candidatos das empresas e órgãos convidados (até 29/04); e
- recebimento, pelo MD, das indicações dos candidatos selecionados pelas Forças Singulares (até 29/04).

Maio de 2011:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar (levantamento e análise) de candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares que se destinam aos diversos cursos (até 13/05);
- publicação em DOU das seleções realizadas pelas Forças Singulares (até 20/05); e
- publicação em DOU da seleção dos candidatos civis e integrantes das Forças Auxiliares realizada pela ESG (até 31/05).

Junho de 2011:

- informação, pela ESG, aos órgãos e empresas sobre os candidatos selecionados (até 30/06).

8. ATRIBUIÇÕES

8.1 - Ao Ministério da Defesa compete:

- a) enviar convites a órgãos e instituições do nível ministerial;
- b) convidar, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, as nações amigas a indicar representantes para realizar o CAEPE e o CAD;

c) aprovar o processo seletivo conduzido pela ESG; e

d) aprovar a Diretriz para o processo seletivo aos cursos da Escola Superior de Guerra (ESG).

8.2 - A Escola Superior de Guerra compete:

- a) emitir convites a órgãos e instituições na esfera de suas atribuições;
- b) conduzir o processo seletivo dos candidatos, por meio de análise e processamento dos dados e das informações recebidas;
- c) realizar a seleção complementar, quando necessário;
- d) elaborar a proposta de diretrizes para o ano de 2012, encaminhando-a, para aprovação e assinatura, ao MD, até 29 de julho de 2011;

e) coordenar e acompanhar, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, o cumprimento do cronograma de execução da presente Diretriz; e

f) preparar a documentação de responsabilidade da Administração Central do MD, no que diz respeito aos assuntos abordados na presente Diretriz.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão solucionados pelo Comandante da ESG.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.722 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Tecno Bag (SJAD), em Lorena (SP);

Nº 1.723 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Aeroandrés (SIAA), em Mairiporã (SP);

Nº 1.724 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Cacique (SJJB), em Brasilândia (MS);

Nº 1.725 - Inscrever o Aeródromo Privado Fazenda Pedra Mármora (SNZB), em Bonito (MS);

Nº 1.726 - Inscrever o Aeródromo Privado Fazenda São Benedito (SNZG), Capão Bonito (SP); e

Nº 1.727 - Inscrever o Aeródromo Privado Solidão (SNPV), em Mostardas (RS).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 11, de 18-1-2010, Seção 1, página 64. Onde se lê: código de vaga: 0677365. Leia-se: código de vaga: 0837699.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.333, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.011601/10-94/Núcleo de Graduação de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 23/2010, publicado no D.O.U. em 14/07/2010, para o Núcleo de Graduação de Química do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Ensino de Química
Cargo: Assistente
RT: Dedicção Exclusiva
1º lugar: Erivanildo Lopes da Silva - 74,3;
2º lugar: Fábio Adriano Santos da Silva - 61,4;
3º lugar: João Paulo Mendonça Lima - 60,1;
4º lugar: Rafael de Jesus Santana - 55,9.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 196, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria Ministerial nº 39, de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009, resolve:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -----
§ 1º - O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada temporariamente na Av. Afonso Pena nº 775, Bairro Amambai em Campo Grande (MS), CEP 79005-000, tendo como CNPJ 10.673.078/0001-20. A Reitoria, como órgão da administração central, será instalada de forma definitiva na Rua Ceará nº 972, Bairro Vila Santos Gomes, em Campo Grande (MS), CEP 79004-380, em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o IFMS, nos termos do que preceitua o artigo 11, parágrafo 2º, da Lei nº 11.892, de 29.12.2008.

Art. 2º No artigo 12, que trata da composição do Conselho Superior, ficam excluídas dos incisos VI e VII as expressões "designado(s)" pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica".

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 -----
§ 1º - Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, serão designados por ato do Reitor.

Art. 4º Fica revogado o inciso V do artigo 34 do Estatuto.
Art. 5º No inciso I do artigo 4º e no artigo 39, onde está escrito "sulmatogrossense" passará a constar "sul-mato-grossense".

Art. 6º As expressões "Pró-Reitor de Ensino" e "Pró-Reitoria de Ensino" deverão ser substituídas por "Pró-Reitor de Ensino e Pós-Graduação" e "Pró-Reitoria de Ensino e Pós-Graduação" em todos os artigos do Estatuto em que foram mencionadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 781, de 30/06/2010, publicada no DOU de 1º-7-2010, Seção 1, página 63, onde se lê: "... como fundação de apoio à Universidade Federal de Campina Grande - UFCP.", leia-se: "... como fundação de apoio à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 737, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 14 de outubro de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Docente, objeto do Edital Nº 01, de 25 de março de 2009, publicado no DOU de 30 de março de 2009, homologado pelo Edital Nº 04, de 6 de outubro de 2009, publicado no DOU de 14 de outubro de 2009, Nº 196, Seção 3, página 78.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIÚMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata o arts. 1º e 3º a 7º da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CRICIUMA/SC, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Decreto no 3.431, de 24 de abril de 2000, declara, possíveis formas para proceder com a Exclusão:

1. Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º da Lei 9964/2000;
 2. Inadimplemento, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidas pelo Refis , inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000;
 3. A constatação, mediante lançamento de ofício, de débito abrangido pelo Refis e não incluído na confissão a que está sujeito o optante pelo programa, salvo se integralmente pago no prazo de 30 dias contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na espera administrativa ou judicial;
 4. A compensação ou utilização indevida de créditos, prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, como forma de compensar valores relativos a multa de mora e de ofício;
 5. A decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
 6. A concessão de medida cautelar fiscal;
 7. A prática de qualquer ato tendente a subtrair receita da optante;
 8. A declaração de inaptidão no CNPJ;
 9. Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa jurídica, relativa a débito com exigibilidade suspensa e não incluído no Refis, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão;
 10. Arbitramento do lucro da pessoa jurídica, nos casos de determinação da base de cálculo do imposto de renda por critério diferente ao da receita bruta;
 11. Suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos;
 12. Inadimplência de prestações do parcelamento excepcional concedido pelo art. 2º da Lei nº 10.189, de 2001.
- É facultado ao sujeito passivo, no prazo de quinze dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional em Criciúma no Estado de Santa Catarina, no endereço Avenida Centenário, 3773, 5º andar, Ed. Centro Executivo Iceberg, Centro, mencionando o número do processo administrativo respectivo.
- Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), será definitiva.
- Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS GARCIA

ANEXO ÚNICO

Pessoa a ser excluída do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).
Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado.
CNPJ da pessoa jurídica excluída e respectivo número de Processo Administrativo:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRANSPORTADORA DE CARGAS MERCOSUL LTDA	87.430.955/0001-67	17253.000126/2010-95

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO-DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º e 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

- Art. 1º Fica excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II dos § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
- Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- Art. 3º É facultativo ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 25 de agosto de 2004, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 03, Bloco O, 9º andar, Ed. Órgãos Regionais, Brasília, mencionando o número do processo administrativo respectivo.
- Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.
- Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação do contribuinte excluído do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no numero do CNPJ e respectivo processo de exclusão.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A EPP	01.535.160/0001-06	10166.007260/2009-13

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de outubro de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de outubro de 2010, bem como o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/09/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7161;

II - as deduções que serão permitidas no mês de outubro de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/09/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7169.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000931/2010-94 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530i, ano 2004, cor preta, chassi WBANA71065B610634, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/1300003-0, de 20/12/2004, pela Alfândega do Porto de Vitória/ES, de propriedade da Embaixada da Ucrânia, CNPJ 04.392.162/0001-73, para Expedito Barbosa Júnior, CPF 030.428.676-17.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000091/2009-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/05501/09, do processo em referência, tornando-as destinadas de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA



2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 185/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001699/2010-30, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRES-SÃO LTDA, CNPJ nº 08.979.043/0001-72, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Im-plantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa ju-rídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - à restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da re-serva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publi-cação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.008446/2010-95, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 127.932 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	49.452
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	10.368
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos	39.576
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	19.692
JW SWING	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade entre 8 e 12 anos	1.812
JW GREEN LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, idade entre 8 e 12 anos	4.344
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	2.688

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.009076/2010-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 777.672 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	482.400
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade entre 8 e 12 anos.	295.272

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.008938/2010-81, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 22.176 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., CNPJ Nº 13.004.510/0001-89, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/037, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
HIGHAND BIRD	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	22.176

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009091/2010-51, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 11.520 (onze mil, quinhentos e vinte) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	11.520

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009090/2010-15, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	23.040

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009089/2010-82, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade até 8 anos	23.040

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009088/2010-38, resolve:



1. Autorizar o fornecimento de 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	17.280

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009087/2010-93, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 270 (duzentos e setenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 21 anos	270

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do processo Nº 19647.009086/2010-49, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ Nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL, idade 12 anos	8.640

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI, no uso da competência de que trata o artigo 280, II, da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, a mim delegada pelo art. 2º, inciso IV, da Portaria DRF/CCI n.º 26, de 02/06/2009 (DOU de 03/06/2009), com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 13502.720150/2010-12, declara:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica UTE MC2 CAMAÇARI SA, CNPJ: 10.441.875/0001-82, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º - Vincular o presente ADE aos projetos constantes no Anexo I da Portaria Nº 584, de 21 de junho de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 23 de junho de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRO VILALVA GARCIA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG Nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Frank Equipamentos Ltda, CNPJ 04.002.080/0001-75, nos termos dos incisos V e XII - alínea "f" do artigo 9º da Lei Nº 9.317/96, a partir de 1º de janeiro de 2006, nos termos do artigo 14 e inciso II do art. 15 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF Nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 11684.000811/2010-65, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no processo acima mencionado, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, s/nº, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "M/V Hermann", de bandeira Antigua & Barbuda, IMO Nº 9456123, com destino ao Porto de ASPA Terminal - pinto Island, Mobile, Estados Unidos da América, com previsão de chegada para o dia 12 de outubro de 2010 e início da operação de carregamento se dará a partir do dia seguinte.

Art.2º O presente alfandegamento tem por objetivo a exportação de 40.000 toneladas de produtos siderúrgicos, semimanufaturados de aço, e destina-se ao comissionamento e testes dos guindastes e demais equipamentos de movimentação e transportes das placas de aço e servirá para avaliar o funcionamento de toda estrutura de carga de parte das instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim, conforme minuciosamente descrito no processo em referência.

Art. 3º A operação de carregamento dos produtos será realizada em local devidamente habilitado ao tráfego marítimo internacional, conforme despacho Nº 38 do Superintendente de Portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de 28 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2010.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias exportadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a exportação deverá ser processada nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28, de 27 de abril de 1994, e a conferência aduaneira poderá ser efetuada simultaneamente à carga.

Art. 6o O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 12466.001887/2005-88, DECLARA INAPTA a inscrição Nº 39.281.555/0001-94, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - da empresa WEGA TRADE LTDA, por se enquadrar a mesma na situação prevista no inciso IV da citada Instrução Normativa, a partir de 20/05/2005, obedecendo ao disposto no art. 45, § 3º inc II da Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

deferre Registro Especial - papel imune

Contribuinte	:	SINGULAR EDITORA E GRAFICA LTDA
CNPJ	:	10.285.519/0001-17
Processo	:	13708.003589/2008-48

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 13708.003589/2008-48, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como USUÁRIO - UP sob o Nº UP-07103/119, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art.



1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : SINGULAR EDITORA E GRAFICA LTDA
CNPJ : 10.285.519/0001-17
Processo : 13708.003589/2008-48

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 13708.003589/2008-48, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como IMPORTADOR - IP sob o Nº IP-07103/120, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso III, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Defere Registro Especial - papel imune

Contribuinte : SINGULAR EDITORA E GRAFICA LTDA
CNPJ : 10.285.519/0001-17
Processo : 13708.003589/2008-48

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 2º da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DECLARA que, de conformidade com os termos do despacho exarado no Processo MF Nº 13708.003589/2008-48, fica o estabelecimento acima identificado inscrito como GRÁFICA - GP sob o Nº GP-07103/121, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, regulamentado, no art. 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, com as alterações da IN RFB Nº 1011/2010.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 3º da IN/SRF nº 504/2005 e, tendo em vista as informações contidas no Processo 10783.003241/87-83, declara que a empresa CATUABA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 31.40.024/0001-38, localizada à Rodovia BR 101/262, 1180, km 11,8, Parque Industrial, Viana CEP 29.235-000, habilitada no Registro Especial nº 07201/00142, passa a estar habilitada como estabelecimento engarrafador dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Marca	Capacidade (ml)	Código TIPI
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canecão	750	2204.21.00
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canecão	1.500	2204.21.00
Vinho Tinto de Mesa Suave	Canecão	4.000	2204.21.00
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canecão	750	2204.21.00
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canecão	1.500	2204.21.00
Vinho Tinto de Mesa Seco	Canecão	4.000	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Suave	Canecão	750	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Seco	Canecão	750	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Suave	Canecão	1.500	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Seco	Canecão	1.500	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Suave	Canecão	4.000	2204.21.00
Vinho Branco de Mesa Seco	Canecão	4.000	2204.21.00
Sangria	Caneca	880	2206.00.90
Sangria	Caneca	1.500	2206.00.90
Sangria	Caneca	4.000	2206.00.90
Coquetel de Vinho e Fermentado de Maçã com Suco de Limão, Laranja, Quina e Catuaba	Reggiani	920	2206.00.90
Coquetel de Vinho e fermentado de Maçã com Suco de Laranja, Guaraná e Catuaba	Xixa	920	2206.00.90
Coquetel de Vinho e fermentado de Maçã com suco de Laranja, Guaraná e Catuaba	Xixa	300	2206.00.90
Coquetel de Vinho e Fermentado de Maçã com Jurubeba	Jurubeba Reggiani	600	2205.10.00
Coquetel de Vinho com Suco de Laranja e aroma de ervas	Reggiani	880	2206.00.90
Coquetel de Vinho com suco de Laranja, Raízes Amargas, Jatobá Pau Pereira Boldo e Carqueja.	Jatobá Raiz Forte	900	2206.00.90
Conhaque de Gengibre	Reggio Emilia	900	2208.90.00
Coquetel de Fermentado de Maçã com Canela	Canelinha	900	2206.00.90
Coquetel de Fermentado de Maçã com Gengibre	Gengi	900	2206.00.90
Coquetel de Fermentado de Maçã com Amendoim	Mendoreto	900	2206.00.90
Coquetel de Fermentado de Maçã com Menta	Peppermint	900	2206.00.90
Coquetel de Fermentado de Maçã com Pêssego	Pessegani	900	2206.00.90
Coquetel de Fermentado de Maçã com Mel	Reggimel	900	2206.00.90
Vodka	Regginoff	950	2208.06.00
Sidra	Reggiani	660	2206.10..00
Coquetel de Fermentado de Maçã com Suco de Maçã Gaseificado.	Reggiani	660	2206.00.90

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN/SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DOU

LAURA GADELHA XAVIER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010101100051

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo 11543.000098/2009-21, RESOLVE CANCELAR o Registro Especial nº 0720.1/00388, concedido pelo Ato Declaratório nº 45/2009, e, publicado no Diário Ofício da União de 29/05/2009, ao estabelecimento da empresa DIGITAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 39.332.978/0001-96, situada na Av. Nossa Senhora da Penha, 250, sala 409, Ed Caravelle, Santa Helena Vitória-ES, CEP 29.055-050.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial para estabele cimento que realiza operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- SRFB aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores e ainda, considerando os autos do processo 11543.002230/2009-39, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ 50.596.790/0001-98, situado à Avenida Jerônimo Monteiro nº 1.000- sala 1.413- Centro - Vitória - ES o Registro Especial nº IP-07201/00064, na condição de importador (IP)- que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Concede inscrição no Registro Especial para estabele cimento que realiza operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- SRFB aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 e considerando o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB 976 de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores e ainda, considerando os autos do processo 11543.002229/2009-12, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA CNPJ 50.596.790/0001-98, situado à Avenida Jerônimo Monteiro nº 1.000- sala 1.413- Centro - Vitória - ES o Registro Especial nº DP-07201/00063, na condição de distribuidor (DP)- que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

PROCESSO Nº 13771.000069/2010-34

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 10 de março de 2009, nos termos do artigo 35 da Instrução Normativa SRF nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara ANU-LADA a inscrição no CNPJ nº 11.567.631/0001-03 em nome da empresa A S DA ROS E CIA LTDA -ME , por motivo de inscrição indevida .

LAURA GADELHA XAVIER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Declara a inaptidão da inscrição da Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da associação FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL - FENASERJUS, CNPJ nº 42.515.486/0001-40, sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 19 de fevereiro de 2010.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada , conforme o Edital nº 75, de 11 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2010, pág. 62, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 30 c/c art. 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no Processo Administrativo nº 11052.000252/2010-20.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º."

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 258, de 05 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 06 de outubro de 2010.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35; BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021987.06-2 2050.0021989.06-2 AHTS 7000 LILEN (nova denominação da embarcação SEACOR LILEN)	12.12.2011
			2050.0043077.08-2 2050.0043078.08-2 ROBALO 1	21.06.2010

Processo nº 10768.004393/2009-59				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Bacias Sedimentares: Solimões: BT-SOL-3 Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Potiguar: BPOT-4, RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100 A, BM-POT-16 e 17 BT-POT-44,45,47,50,51,55,56,57,59 e 62 Sergipe-Alagoas: SEAL-30, BM-SEAL-4, BT-SEAL- 2,4,5,12,13 e 18 São Francisco: BT-SF-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-5, BM-CAL-6, BM-CAL-11 e BM-CAL-12 Recôncavo: BT-REC-24 e 29 Jequitinhonha: BM-J-1 Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27, 31 e 32, BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35 Campos: BC- 2, 20, 30, 50, 60, 100, 200,400, 500 e 600, BM-C-3, 6,14, 34, 35 e 36 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 , 11, 40, 46, 49, 50, 51, 52 e 53 Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 019, Atum, Badejo, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Bagre, Barracuda Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Cachalote Caioba, Camarupim, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Carapicu, Carapó Carataí, Caratinga, Caraúna, Caravela Catuá, Caxaréu, Cherne, Cioba, Congro, Corvina, Curimã, Dom João Mar, Dourado Enchova, Enchova Oeste, Espada, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Mangangá, Marimbá, Marlim, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Pirambu, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador, Xaréu e Xerelete.	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013

Processo nº 10768.007241/2009-16 e Processo 10768.100071/2010-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/98	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços REM BALDER	11/03/2012
Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 ++42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processo nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013
Processo nº 10768.001126/2010-63				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.003018/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0059429.10.2 NOR SUN	18/06/2013

Processo nº 10768.003229/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	17/07/2011 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NAVIS DRILLING LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º - Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 52, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2008.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO



ANEXO				
Processo nº 10768.018424/00-59				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caráúna, Caravela, Cavallo Marinho, Cachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho ,Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambau, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0032908.07-2 2050.0032909.07-2 Borgny Dolphin	08.02.2013 novos contratos

PROCESSO Nº 10768.005649/2010-89				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.741.603/0001-32	Maersk Oil Brasil Ltda	Bloco BM-C-37	DR-001-2010 DR-002-2010	10.05.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 119, de 5 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo nº 10768.001003/2009-99				
[1]Processo nº 10768.000124/2010-57				
[2]Processo nº 10768.000125/2010-00				
[3]Processo nº 10768.007516/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BCE-6, BCE-1, BPOT-7, BCE-4, SEAL-30, SEAL-100, SEAL-200, SEAL-400, SEAL-8, BES-2, BES-100, BES-200, BC-5, BC-6, BC-13, BC-20, BC-30, BC-50, BC-60, BC-70, BC-100, BC-200, BC-300, BC-400, BC-500, BC-600, BC-700, BS-400, BS-500 Área RNS-035, Área RNS-093, Área RNS-128, Área RNS-134, Atum, Curimã, Espada, Xeréu, Agulha, Aratum, Caioba, Camorim Dourado, Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Caioba, Camorim, Dourado Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande Carmópolis, Castanhal, Furado, Sirizinho Caravela, Merluza, Frade, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Cangoá, Peroá, Pescada, Arabaiana, Coral, Estrela do Mar Tubarão, Albacora, Voador, Badejo, Linguado, Pampo, Trilha, Bijupira, Salema Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia, Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba,, Pirauna, Viola, Albacora Leste, Barracuda,	2050.0048004.08.2 2050.0048008.08.2 Embarcação A.H Camogli	20/01/2013

		Caratinga, Cação, BM-S-3, BM-C-3, BM-C-6, BM-CAL-1, BM-FZA-1, BM-S-10 BM-S-11, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-J-1, BM-CE-1, BM-S-17, BM-S-21 BM-C-2, BM-CAL-5, BM-ES-5, BM-J-3 BM-S-12, BM-BAR-1, BM-S-24, BM-C-16 BM-CAL-6, BM-C-25, BM-POT-11, BM-POT-13, BM-SEAL-9 BM-BAR-4 (BAR-M-355, BAR-M-376, BAR-M-377, BAR-M-378 e BAR-M-399) BM-C-26 (C-M-58, C-M-78 e C-M-98) BM-C-27 (C-M-119, C-M-1230, C-M-121, C-M-122, C-M-145, C-M-146, C-M-95, C-M-96 e C-M-97) BM-C-28 (C-M-231, C-M-265, C-M-298, C-M-299, C-M-332, C-M-333 e C-M-334) BM-FZA-4(FZA-M-183, FZA-M-216, FZA-M-217, FZA-M-251, FZA-M-252, FZA-M-253, FZA-M-254, FZA-M-286, FZA-M-287, FZA-M-288 e FZA-M-320) BM-FZA-5 (FZA-M-321) BM-J-4 (J-M-115, J-M-165, J-M-3, J-M-5 e J-M-63) BM-S-36 (S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-577, S-M-558 e S-M-612) BM-S-40 (S-M-1288, S-M-1289, S-M-1351, S-M-1410, S-M-1411, S-M-1414, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1477, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1538, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1705 e S-M-1706), BM-S-41 (S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1478, S-M-1480 e S-M-1482) BM-S-42 (S-M-239, S-M-324, S-M-415) BM-SEAL-11 (SEAL-M-349) BM-BAR-5 (BAR-M-175) BM-CAL-7 (CAL-M-120 e CAL-M-16) BM-CAL-9 (CAL-M-188) BM-CAL-11 (CAL-M-248) BM-CAL-12 (CAL-M-312 e CAL-M-372) BM-ES-21 (ES-M-414) BM-ES-22 (ES-M-466, ES-M-468, ES-M-523 e ES-M-527), BM-ES-23 (ES-M-525) BM-ES-24 (ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663), BM-ES-25 (ES-M-590) BM-FZA-6 (FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608), BM-J-5 (J-M-59 e J-M-61) BM-PAMA-8 (PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194), BM-S-43 (S-M-170) BM-P-2 (P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353) BM-S-44 (S-M-172 e S-M-330) BM-S-45 (S-M-320 e S-M-322) BM-SEAL-10 (SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499) BM-C-34 (C-M-471 e C-M-473) BM-C-35 (C-M-535) BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403) BM-ES-26 (ES-M-413) BM-ES-27 (ES-M-411, ES-M436 e ES-M-437), BM-ES-31 (ES-M-592) BM-ES-32 (ES-M-594), BM-POT-16 (POT-M-760 e POT-M-663) BM-POT-17 (POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855), BM-S-49 (S-M-1226) BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790) BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619) BM-S-52 (S-M-508), BM-S-53 (S-M-405)		
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BC-400 BM-S-10, BM-S-11, BM-S-8, BM-S-9 Atum, Espada, Agulha, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Arabaiana, Albacora, Badejo, Linguado, Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba Albacora Leste, Barracuda, Biquara (RNS-134) Cioba (RNS-035) Oeste de Urubarana (RNS-071) Pescada, Ubarana, Xaréu	[1] 2050.0033861.07-2 2050.0033862.07-2 A.H. Liguria [2] 2050.0037302.07-2 2050.0037303.07-2 A.H. Porto Santo [3] 2050.0037305.07-2 2050.0037306.07-2 A.H. Genova	22.06.2010 29.06.2010 29.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002865/2010-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-400 Bacia Sed. de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10 e BM-S-11 Campos em Produção: Bacia Sed. de Campos: Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Malhado, Marimba, Marlim Leste, Marlim Sul,	2050.0057860.10.2 Embarcação A.H. PARAGGI	28.07.2012



		Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Parati, Pargo, Roncador e Vermelho. Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: Agulha, Arabaiana, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Espada, Oeste de Urubarana (RNS-071), Pescada, Ubarana e Xaréu.		
--	--	---	--	--

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 167, de 30 de junho de 2010, publicado no D.O.U. de 01 de julho de 2010 e retificado no D.O.U. de 09 de julho de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO Processo nº 10768.018280/00-31				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Bicudo, Corvina, Garoupa, Malhado, Moréia, Namorado, Pampo e Piraúna.	101.2.005. 98-9 101.2.006. 98-1 "Atlantic Star"	22.07.2011
		Campo em Exploração: BT-SOL-3	2800.0035994.07-2 2800.0035996.07-2 Sonda Terrest. QG VI	23.03.2012
			2800.0035997.07-2 2800.0035998.07-2 Sonda Terrest. QG VII	23.03.2012
CNPJ	CONTRATO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO PROCESSO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27	nº 16/00	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-1	48610.003897/00	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Jequitinhonha: BM-J-2	48610.009216/2002	31.12.2020
	s/nº	Campo em Exploração:		
		Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-8	48610.009229/2002	31.12.2020

Processos nº 10768.002848/2009-00 e 10768.006056/2009-04				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Barracuda	2050.0028827.07.2 2050.0028828.07.2	04/02/2012

Processo nº 10768.100193/2009-26				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Mexilhão (Contrato ANP nº 4800.003576/97-89)	Afretamento nº 101.2.003.98-3 de 29/04/1998 Prest. Serviços nº 101.2.004.98-6 de 10/04/2000 "Alaskan Star"	12/01/2016

Processo nº 10768.100191/2009-37				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Albacora Leste (Contrato ANP nº 4800.003895/97-67)	Afretamento nº 2050.0022643.06.2 Prest. Serviços nº 2050.0022644.06.2 ambos de 19/07/2006 "Gold Star"	18/07/2011

Processo nº 10768.002073/2010-06				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0003-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003870/97-36 Bacia Sedimentar de Solimões Campo de Produção: Juruá	Locação nº 2800.0056495.10.2 Prestação de Serviços nº 2800.0056489.10.2 Ambos de 30/03/10 Sonda Terrestre QG-04 (SM-15)	13/04/2012

* Processo nº 10768.003463/2010-95				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
30.521.090/0001-27 30.521.090/0006-31	Petróleo Brasileiro S.A.	Contrato ANP nº 48000.003557/97-41 Bacia Sedimentar de Santos Campo de Produção: Tambuatá	Afretamento nº 2050.0022588.06.2 Prestação de Serviços nº 2050.0022591.06.2 Ambos de 07/07/2006 "Lone Star"	05/07/2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD A. ISHIKAWA

ANEXO

00.075.504/0001-70	03.617.881/0001-82	55.504.567/0001-97
00.224.953/0001-33	03.681.896/0001-00	57.636.300/0001-89
00.237.946/0001-76	03.725.813/0001-37	57.672.669/0001-47
00.589.056/0001-23	04.001.868/0001-67	58.501.339/0001-51
01.347.572/0001-04	04.259.896/0001-89	59.374.389/0001-88
01.430.543/0001-01	04.349.875/0001-54	60.762.895/0001-23
01.512.027/0001-26	43.760.255/0001-65	60.950.524/0001-75
01.549.220/0001-31	44.243.954/0001-09	61.144.689/0001-12
01.568.346/0001-53	44.692.267/0001-62	61.314.787/0001-50
01.572.740/0001-65	45.482.700/0001-06	61.610.358/0001-20
01.606.535/0001-73	45.610.144/0001-06	64.556.251/0001-30
01.858.636/0001-31	47.235.841/0001-41	67.348.235/0001-40
02.117.300/0001-80	48.265.003/0001-83	69.282.739/0001-30
02.309.127/0001-12	49.307.762/0001-24	71.846.836/0001-50
02.781.705/0001-19	50.858.620/0001-34	005.963.618-15
02.832.104/0001-98	51.559.417/0001-20	010.919.308-30
03.069.863/0001-03	52.985.926/0001-87	045.115.308-15
03.180.776/0001-29	54.607.395/0001-14	045.689.908-15
03.374.718/0001-36	54.741.202/0001-13	063.204.738-00
03.575.953/0001-76	54.865.456/0001-43	155.266.908-49
		280.300.528-04

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.462,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/068, ao estabelecimento da empresa BROWN-FORMAN BEVERAGES WORLDWIDE COM DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 00.305.765/0001-30, localizado na Rua Joaquim Floriano, 100 Andar 9 Conj 92 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.001077/2010-13.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta no processo nº 10805.001635/2010-01, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de usuário - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos, sob o nº UP-08114/100, o estabelecimento abaixo indicado:

L TRES PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING LTDACNPJ: 04.902.023/0001-42

Endereço: Rua Aracanga, 330 - Parque Jaçatuba - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com Papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, conforme o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, fundamentados na alínea "d" do inc. VI do art. 150, da Constituição Federal, e em face do que consta no processo nº 10805.001656/2010-18, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, na atividade de gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, sob o nº GP-08114/101, o estabelecimento abaixo indicado:

HM INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 51.124.154/0001-26

Endereço: Av. Firestone, 1000 - Casa Branca - Santo André/SP

Art. 2º O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/09 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA DE CASTRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de Julho de 2008, publicada no DOU em 7 de Julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2002), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI/2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARMINE RULLO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
59.104.737/0001-05	BACARDI SUPERIOR CARTA BLANCA (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
59.104.737/0001-05	BACARDI ORO (RUM)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
59.104.737/0001-05	NATASHA LIMÃO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a estabelecimento de pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inc. VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inc. VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 599, de 01 de outubro de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13161.000229/2008-17, declara:

I - Concedida a inscrição no registro especial, instituído pelo art.1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Impressos Jotapê Ltda - ME, localizado à Rua Felipe Betti, Nº 117, Bairro Além Ponte, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 04.562.394/0001-22, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual doravante se identificará pelo registro especial número GP-08110/171.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 235, de 05 de agosto de 2010, publicada no DOU de 06 de agosto de 2010, resolve:

Restabelecer a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento Nº 985.076 - SP (2007/0281881-1), que reconsiderou a decisão agravada, conhecendo do agravo de instrumento e dando-lhe provimento, para, ao fim, negar seguimento ao Recurso Especial da União. Decisão transitada em julgado, em 23/09/2008.

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.636	Maurício Ribeiro Mendes	013.594.138-55	10814.000662/93-75

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

Cancela inscrição de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição Nº 9D.00.884 de ALEXANDRA SANT'ANA MACHADO, CPF 909.141.719-68, constante do Ato Declaratório Nº 1, de 2 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2000, por renúncia expressa da inscrita, conforme processo Nº 12719.000655/99-11.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO REIFEGERSTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.500	ALEXANDRE LUIZ SIQUEIRA	006.690.209-66
9A.06.184	JAIRO CRAVO KALFELTZ JUNIOR	047.302.869-79
9A.06.357	TATIANE SCHLICKMANN	003.985.119-26
9A.06.182	LUCAS ROSA LEITE	049.749.559-77
9A.06.358	FRANCIELE SCHURHAUS	048.224.449-61

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.376	ALEXANDRE LUIZ SIQUEIRA	006.690.209-66
9D.03.377	JAIRO CRAVO KALFELTZ JUNIOR	047.302.869-79
9D.03.378	TATIANE SCHLICKMANN	003.985.119-26
9D.03.379	LUCAS ROSA LEITE	049.749.559-77
9D.03.380	FRANCIELE SCHURHAUS	048.224.449-61

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO REIFEGERSTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9 A. 07.868	JULIANA VENTURINI	036.092.809-99
9 A. 07.869	MARIANA ARAÚJO RONCISVALE	009.245.239-64

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO REIFEGERSTE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.003543/2010-75, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ no 07.753.727/0001-99, relativa ao Projeto de Transmissão de Energia Elétrica com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 816 e seu anexo I, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia de sua titularidade.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.003608/2010-82, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL S.A., CNPJ no 07.753.727/0001-99, relativa aos Projetos de Transmissão de Energia Elétrica com enquadramento ao Reidi aprovado pela portaria Nº 816 e seu anexo II, de 23 de setembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia de sua titularidade.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 6 OUTUBRO DE 2010**

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o requerimento da empresa importadora protocolizado em 01/10/2010, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 10.452 selos de controle Uísque Amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, ao estabelecimento importador Columbia Trading S/A, inscrito no CNPJ sob nº 46.548.574/0005-23 e Registro Especial de Importador Nº 09206/029, sendo:

4.800 selos para o uísque escocês The Famous Grouse 12 year Gold Reserve, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 43%, 1.000ml.

4.224 selos para o uísque escocês The Black Grouse, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais envelhecidos, graduação alcoólica 40%, 1.000ml.

1.248 selos para o uísque escocês The Macallan Fine Oak 12 years Old, composto de destilado alcoólico de puro malte, graduação alcoólica 40%, 700ml.

180 selos para o uísque escocês The Macallan Fine Oak 18 years Old, composto de destilado alcoólico de puro malte, graduação alcoólica 43%, 700ml.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 293, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, no uso da competência subdelegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterados pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 2 de julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, e no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	BATTER BARKAM	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	BOEREKAMP BITLER	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	BOEREKAMP BITLER	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	GOLLENHAQUE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	GOLLENHAQUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	JURUBEBA LEAO DA ILHA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	JURUBEBA LEAO DA ILHA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE APPLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE TANGERINA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA ICE TANGERINA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KOSLOV APPLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KOSLOV APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KOSLOV BLUE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KOSLOV BLUE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KOSLOV LEMON	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KOSLOV LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KOSLOV RED	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KOSLOV RED	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	MARTZANO B	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	MARTZANO B	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	MARTZANO T	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	MARTZANO T	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN BLEND	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	OLDEN BLEND	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	OLDEN WACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RAIZ DA TERRA RAIZES AMARGAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RAIZ DA TERRA RAIZES AMARGAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
04.799.053/0001-75	FEIN SCHINAPS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
04.799.053/0001-75	FEIN SCHINAPS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
05.897.662/0002-00	SPEVITA UVA (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

Cancelamento de Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007), tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 333 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.006771/2008-29, Declara:

Artigo 1º. CANCELADO, o Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas sob nº. 0910200/016, por descumprimento previsto no inciso II, do artigo 8º. Da Instrução Normativa SRF nº. 504/2005, o estabelecimento da empresa: INBEB - INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA - CNPJ 03.485.089/0001-11.

RODOVIA PR-445 KM 367 - GLEBA TRÊS BOCAS - LONDRINA-PR.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo, produzirá efeito a partir da data da sua publicação.

Artigo 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - DRF/Londrina nº. 15 de 31/03/2009, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União nº. 63, de 02/04/2009.

Artigo 4º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo - DRF/Londrina nº. 59 de 24/09/2010, publicado na Seção 1, do Diário Oficial da União nº. 185, de 27/09/2010.

SÉRGIO GOMES NUNES



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 579, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria MF nº 449, de 27 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 311.593 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R\$ 740.081,67 (setecentos e quarenta mil, oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/10/2010	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2010	1º/1/2040	2,375155	311.593	740.081,67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.507, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010 (*)

Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de outubro de 2010, com base no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o art. 2º da Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º A seção 5 do capítulo 3 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 2005, passa a vigorar com a redação estabelecida na folha anexa a esta circular.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor

ANEXO

REGULAMENTO DO MERCADO DE CÂMBIO E
CAPITAIS INTERNACIONAIS

TÍTULO 1 - Mercado de Câmbio
CAPÍTULO 3 - Contrato de Câmbio
SEÇÃO 5 - Liquidação

1. A liquidação de contrato de câmbio ocorre quando da entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação ou de títulos que as representem.
2. A liquidação pronta é obrigatória nos seguintes casos:
- a) operações de câmbio simplificado de exportação ou de importação;
- b) compras ou vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem;
- c) compra ou venda de ouro - instrumento cambial.
3. As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas:
- a) no mesmo dia, quando se tratar:
- I - de compras e de vendas de moeda estrangeira em espécie ou em cheques de viagem; ou
- II - de operações ao amparo da sistemática de câmbio simplificado de exportação;
- b) em até dois dias úteis da data da contratação, nos demais casos, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).
4. A contratação de câmbio de exportação e de importação deve observar os prazos estabelecidos nos capítulos 11 e 12 deste título, respectivamente.
5. As operações de câmbio abaixo indicadas podem ser contratadas para liquidação futura, devendo a liquidação ocorrer em até:
- a) 1.500 dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem, bem como nas operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) 360 dias, no caso de operações de câmbio de importação e de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil;
- c) 3 dias úteis, no caso de operações de câmbio relativas a aplicações de títulos de renda variável que estejam sujeitas a registro no Banco Central do Brasil. (NR)
6. É admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para as operações de natureza financeira de compra e para as operações de natureza financeira de venda referentes a obrigações previstas na Resolução nº 3.844, de 23.3.2010. (NR)
7. As operações de câmbio interbancárias podem ser contratadas para liquidação a termo em até 1.500 dias. (NR)

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 193, de 7-10-2010, Seção 1, pág. 36, com incorreção no original.

DIRETORIA DE LIQUIDAÇÕES E
DESESTATIZAÇÃO
GERÊNCIA-EXECUTIVA DE REGULAÇÃO E
CONTROLE DE APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM
CREDITO RURAL E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.468, 8 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o Documento 24 do MCR.

Em conformidade com as disposições previstas nas Resoluções nºs 3.862 e 3.865, de 7 de junho de 2010, 3.875 e 3.877, de 22 de junho de 2010, 3.884, de 22 de julho de 2010, 3.896, de 17 de agosto de 2010 e 3.906, de 30 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Circular nº 3.464, de 13 de agosto de 2009, comunicamos que fica alterado o Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR) para o período de cumprimento de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011, observado o disposto no item 2.

2. Os demonstrativos do Documento 24 do MCR referentes às posições dos meses de julho, de agosto, de setembro e de outubro do corrente ano poderão ser remetidos até o dia 20 de novembro de 2010.

3. As instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 e do MCR 6-4 e/ou autorizadas a operar em crédito rural com base nas disposições da Seção 1-3 do MCR, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento, devem observar as condições previstas no Documento 24 do MCR, no que couber.

4. Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Documento 24 do MCR.

5. Esta carta-circular(*) entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA
Gerente Executivo

(*) O inteiro teor desta carta-circular está disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?ESPECIALNOR>.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.314, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS EDUARDO EICHHORN, C.P.F. nº 259.978.138-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.315, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a ICARAI ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS E VALORES ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. Nº 11.797.258, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.316, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS ALBERTO PEREIRA MARTINS, C.P.F. Nº 132.666.048-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.317, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUCIANO COELHO DE MAGALHÃES NETTO, C.P.F. nº 742.274.837-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.318, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO AMARAL MORAES, C.P.F. nº 929.390.077-72, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.319, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. SÉRGIO LISA DE FIGUEIREDO, C.P.F. nº 282.138.218-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.320, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CÉSAR SANTIAGO LIMA DE ARAGÃO, C.P.F. nº 081.073.078-28, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.321, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA., C.N.P.J. Nº 12.160.857, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.322, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RAFAEL MANGONI MORETTI, C.P.F. nº 736.946.900-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.323, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. AYMAR FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, C.P.F. nº 098.052.728-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.324, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GERALDO VICENTE DE ASSIS, C.P.F. nº 535.825.866-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.325, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. LÍGIA MARIA PORCHAT DE ASSIS, C.P.F. nº 301.629.078-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.326, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CARLOS PARGA GINA, C.P.F. nº 034.030.447-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.327, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ELIZABETH COSTA LIMA, C.P.F. Nº 139.411.273-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.328, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PROGREDIR CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 12.448.812, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.329, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a DELTA HEDGE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA ECONÔMICO FINANCEIRA LTDA, C.N.P.J. nº 03.917.099, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.330, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a ARKHE DTVM S.A., C.N.P.J. nº 03.816.975, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES****PORTARIA DIRAT Nº 15, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP Nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001527/2010-47, resolve:

Art. 1º Cadastrar a TORUS SPECIALTY INSURANCE COMPANY., CNPJ nº 11.987.926/0001-39, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, para atuar nos ramos de danos.

Art. 2º Informar que a TORUS SPECIALTY INSURANCE COMPANY. é representada no país por TORUS SPECIALTY INSURANCE COMPANY - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.700.975/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO MATOS CHAIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****3ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, sala 506, quinto andar, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

01 - Recurso nº 177722 - Processo nº 13804.001218/2003-29 - Recorrente: SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: DCOMP.

02 - Recurso nº 178938 - Processo nº 13804.002994/2001-84 - Recorrente: COMPANHIA LIGNA DE INVESTIMENTO. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: DCOMP.

03 - Recurso nº 172736 - Processo nº 13808.002755/96-57 - Recorrente: SOLVENTEX INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ. E CSLL.

04 - Recurso nº 176557 - Processo nº 13811.001334/2003-59 - Recorrente: LESCHACO AG DE TRANSP E COM INTERNAC LTDA. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: DCOMP.

Relator(a): MARCELO FONSECA VICENTINI
05 - Recurso nº 502945 - Processo nº 10680.002321/2006-94 - Recorrente: UNIÃO ADMISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL.

06 - Recurso nº 501451 - Processo nº 10640.001116/2003-35 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL MORAES SARMENTA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES
07 - Recurso nº 176943 - Processo nº 10980.014666/2006-14 - Recorrente: SOCEPPAR S/A SOCIEDADE CEREALISTA EXPORTADORA DE PRODUTOS PARANAENSES. - Recorrida DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CSLL.

08 - Recurso nº 501943 - Processo nº 10768.908596/2006-73 - Recorrente: UNIPAR UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL/COMPENSAÇÃO.

09 - Recurso nº 500805 - Processo nº 17878.000094/2007-85 - Recorrente: VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL/COMPENSAÇÃO.

10 - Recurso nº 515651 - Processo nº 13508.000076/2003-27 - Recorrente: SUPERMERCADO ISAMAR LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CSLL/RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

11 - Recurso nº 507451 - Processo nº 10183.003323/2007-92 - Recorrente: USINA BARRALCOOL S.A. - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CSLL.

12 - Recurso nº 169693 - Processo nº 10650.001322/2007-50 - Recorrente: SOARES E SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.- Recorrida: DRJ- JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

13 - Recurso nº 170562 - Processo nº 10845.000296/2004-12 - Recorrente: FABIANA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

14 - Recurso nº 171486 - Processo nº 11080.009727/2006-20 - Recorrente: P R LOPES DA SILVA - CEREAIS - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE - RS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

15 - Recurso nº 178442 - Processo nº 19647.001350/2004-58 - Recorrente: DANTAS E OLIVEIRA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: SIMPLES.

16 - Recurso nº 178607 - Processo nº 11610.001739/2003-28 - Recorrente: SISGRAPH LTDA. - Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

17 - Recurso nº 500690 - Processo nº 10680.010134/2005-01 - Recorrente: TMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida DRJ- BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso nº 168032 - Processo nº 10830.007264/2007-50 - Recorrente: MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

19 - Recurso nº 168491 - Processo nº 13820.000343/2003-13 - Recorrente: EMPRESA LEGALIZADORA E ORIENTADORA DE SOC. NARCISO FERRARI LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCOMP.

20 - Recurso nº 172977 - - Processo nº 13839.000401/2003-18 - Recorrente: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: DCOMP.

21 - Recurso nº 179025 - Processo nº 13971.001139/2004-771 - Recorrente: SERVTEX SERVIÇOS TÉCNICOS TÊXTEIS LTDA. - Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

22 - Recurso nº 173383 - Processo nº 13971.001571/2004-68 - Recorrente: BSF CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

23 - Recurso nº 179056 - Processo nº 13971002255200322 - Recorrente: LABORE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

Relator(a): MARCELO FONSECA VICENTINI

24 - Recurso nº 500476 - Processo nº 10283.900882/2008-03 - Recorrente: SIEMENS ELETROELETRONICA S.A. - Recorrida: DRJ- BELÉM/PA - Matéria: CSLL.

25 - Recurso nº 505395 - Processo nº 10580.005647/2005-11 - Recorrente: UNIMED DO ESTADO DA BAHIA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS - Recorrida DRJ-SALVADOR/BA - Matéria IRPJ.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES

26 - Recurso nº 179359 - Processo nº 13851.000522/2006-36 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL/RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

27 - Recurso nº 516333 - Processo nº 10768.004691/2003-53 - Recorrente: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S/A (SUCESSORA) - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

28 - Recurso nº 500928 - Processo 10830.002807/2004-08 - Recorrente: ULTRASON CLÍNICA MÉDICA E ASSESSORIA SC LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP- - Matéria: IRPJ RESTITUIÇÃO.

29 - Recurso nº 510964 - Processo nº 13819.002492/2008-61 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ/RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

30 - Recurso nº 000000 - Processo nº 10120.010432/200-62 - Recorrente: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF-GOIANIA/GO - Matéria: IRPJ E CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

31 - Recurso nº 163060 - Processo nº 11516.001012/2007-42 - Recorrente: ORIGICAR COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: 53ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO.

32 - Recurso nº 173489 - Processo nº 13974.000242/2008-01- Recorrente: KANOA'S COMÉRCIO REP LOC E CONSIG VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS.

33 - Recurso nº 167765 - Processo nº 10315.000907/2006-82 - Recorrente: C.D.P. DE MORAES - ME - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

34 - Recurso nº 166552 - Processo nº 11040.001536/2004-24 - Recorrente: GERALDO BERTOLDI INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA.. - Recorrida 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ.

35 - Recurso nº 177340 - Processo nº 10120.008498/2002-16 - Recorrente: POSTO RODÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: DCOMP.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES

36 - Recurso nº 177900 - Processo nº 13227.000547/2006-04- Recorrente: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Recorrida: DRJ-BELEM/PA - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

37 - Recurso nº 522257 - Processo nº 10680.015606/2004-23 - Recorrente: TAMASA ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

38 - Recurso nº 510306 - Processo nº 10707.000323/2008-65 - Recorrente: CAOLIM AZZI LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ.



39 - Recurso nº 179662 - Processo nº 13811.001326/2003-11- Recorrente: VORIDIAN DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH
40 - Recurso nº 173453 - Processo nº 13971.002433/2004-04- Recorrente: WATCHING LTDA. - ME. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

41 - Recurso nº 178549 - Processo nº 19647.004739/2004-55- Recorrente: PAULO J. BARBOSA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

42 - Recurso nº 174687 - Processo nº 19647.001997/2004-80 - Recorrente: TALMA COMERCIO LTDA. - ME - Recorrida: 4ª TURMA - DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): MARCELO FONSECA VICENTINI
43 - Recurso nº 506089 - Processo nº 11845.000224/2008-61 - Recorrente: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA. - Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E CSLL.

44 - Recurso nº 500645 - Processo nº 10825.900692/2008-11 - Recorrente: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DENOMINAÇÃO ANTERIOR SENDI SERVIÇOS, ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.) - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES
45 - Recurso nº 501378 - Processo nº 13873.000811/2008-49 - Recorrente: WCL TELECOM REDES LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: MULTA/ATRASO NA ENTREGA DA DSPJ

46 - Recurso nº 173668 - Processo nº 15956.000099/2006-21- Recorrente: ZANELLATO E MIQUELUTTI LTDA. - EPP - Recorrida: 5ª TURMA-DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP- Matéria: SIMPLES.

47 - Recurso nº 170500 - Processo nº 10840.000924/2006-71- Recorrente: ZANELLATO E MIQUELUTTI LTDA. - EPP - Recorrida: 5ª TURMA-DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
48 - Recurso nº 168836 - Processo nº 10120.720001/2005-84 - Recorrente: POLITEC LTDA.- Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COMPENSAÇÃO.

49 - Recurso nº 169557 - Processo nº 10580.014287/2007-18 - Recorrente: PHARGUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES.

50 - Recurso nº 167354 - Processo nº 10640.000307/2005-41 - Recorrente: CENTRO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA CARDIOVASCULAR DIGITAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES
51- Recurso nº 179676 - Processo nº 13819.001291/2004-12- Recorrente: SCANIA LATIN AMERICANA LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.

52 - Recurso nº 173452 - Processo nº 13971.002380/2004-13- Recorrente: ZM S/A - Recorrida: 4ªTURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ/OMISSÃO DE RECEITA.

53 - Recurso nº 000000 - Processo nº 10660.001304/2009-11 - Recorrente: METALÚRGICA PEDERIVA LTDA. - Recorrida: DRF-VARGINHA/MG - Matéria: IRPJ.

54 - Recurso nº 510257 - Processo nº 16004.001204/2007-42 - Recorrente SOL IMPORTADORA E EXPORT DE COURO S LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH
55- Recurso nº 173518 - Processo nº 13984.000610/2003-80- Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BELLATO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ- FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: DCOMP.

56- Recurso nº 176756 - Processo nº 13986.000055/2003-76- Recorrente: VIDEROSS COMERCIO DE MOTOS LTDA. - Recorrida: DRJ- BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCOMP.

57 - Recurso nº 174652 - Processo nº 19515.004505/2003-22- Recorrente: LEMAR S/A COM E SERVICOS DE AUTOMOVEIS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCELO FONSECA VICENTINI
58 - Recurso nº 504966 - Processo nº 11610.004449/2003-36 - Recorrente: UNIBANCO HOLDING S.A. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): SÉRGIO RODRIGUES MENDES
59 - Recurso nº 140900 - Processo nº 13656.000486/2004-55 - Recorrente: PARKSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES -PEDIDO DE REVISÃO DE EXCLUSÃO.

60- Recurso nº 142894 - Processo nº 13629.001232/2005-62 - Recorrente: VIJA AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: SIMPLES/EXCLUSÃO

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
61 - Recurso nº 507801 - Processo nº 10680.009451/2006-58 - RecorrenteUNIQUE PNEUS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL.

62 - Recurso nº 506769 - Processo nº 10680.012785/2006-17 - Recorrente: V & M MINERACAO LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG- Matéria: IRPJ.

63 - Recurso nº 169913 - Processo nº 10730.002622/2005-02 - Recorrente: R LIMA BASTOS - ME. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): SELENE FERREIRA DE MORAES
64 - Recurso nº 504961 - Processo nº 10845.001686/96-20 - Recorrente: TAKEOVER CORRETORA CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

65 - Recurso nº 168802 - Processo nº 10120.004547/2005-94 - Recorrente: DEGINALDO ABADIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ.

66 - Recurso nº 177966 - Processo nº 13971.002444/2004-86- Recorrente: MAFER ACADEMIA LTDA - ME - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: SIMPLES

67 - Recurso nº 164357 - Processo nº 10882.001728/00-06- Recorrente: KAUFFMANN CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL.

68 - Recurso nº 162032 - Processo nº 13974.000059/2006-36 - Recorrente: DIMENSÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, bloco "j", sala 304, edifício alvorada, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO
01 - Recurso: 178034 - Processo: 11516.000086/2005-08 - Recorrentes: MACEDO KOERICH S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.

02 - Recurso: 512150 - Processo: 13643.000146/00-41 - Recorrentes: COOPERATIVA RIOBRANQUENSE TRANSP LTDA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL.

03 - Recurso: 506348 - Processo: 13629.001246/2006-67 - Recorrentes: COOPESITA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DO GRUPO ACESITA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CSLL.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
04 - Recurso: 169396 - Processo: 10410.005528/2006-09 - Recorrente: SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

05 - Recurso: 179535 - Processo: 10410.005429/2006-19 - Recorrente: SPORT CLUB CORINTHIANS ALAGOANO - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HOR-
TA

06 - Recurso: 163479 - Processo: 10218.000405/2007-31 - Recorrente: VILA DA CONCEIÇÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BÉLEM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 e 2004.

07 - Recurso: 157696 - Processo: 10580.001890/2003-06 - Recorrente: TRAVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
08 - Recurso: 174194 - Processo: 18471.001285/2008-81 - Recorrente: BRASYMPE ENERGIA S/A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2008.

09 - Recurso: 159592 - Processo: 18471.001831/2005-31 - Recorrente: COMPANHIA HOTÉIS PALACE - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2003.

10 - Recurso: 178335 - Processo: 19515.004226/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPAÇÕES - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.

Relator (a): FLÁVIO VILELA CAMPOS
11 - Recurso: 157618 - Processo: 10875.004228/2004-75 - Recorrente: METALÚRGICA ROCHA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

12 - Recurso: 171376 - Processo: 11080.003885/2003-23 - Recorrente: DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator (a): NÉLSON LÓSSO FILHO
13 - Recurso: 150389 - Processo: 10830.003368/99-88 - Recorrente: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 144274 - Processo: 16707.001573/2003-94 - Recorrente: FRANCISCO BEZERRA DE ALBUQUERQUE (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: PIS - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 177141 - Processo: 11610.006196/2003-35 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2003.

DAT DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HO-
RAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO
16 - Recurso: 171433 - Processo: 11543.002491/2002-82 - Recorrente: COTIA TRADIING S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

17 - Recurso: 171434 - Processo: 11543.002492/2002-27 - Recorrente: COTIA TRADIING S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

18 - Recurso: 505467 - Processo: 18471.000453/2007-30 - Recorrente: INVERNADA GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

19 - Recurso: 500635 - Processo: 10120.016278/2008-51 - Recorrente: IOLANDA RODRIGUES GOULART - Recorrida: DRJ/BRASÍLIA/DF - Matéria: SIMPLES E IRPJ.

20 - Recurso: 344560 - Processo: 13629.003510/2008-69 - Recorrente: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR - Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA/MG - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2008.

Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
21 - Recurso: 172731 - De Ofício e Voluntário - Processo: 13808.002396/00-12 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/ SP I e BARCLAYS INTERNATIONAL BRASIL LTDA- Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

22 - Recurso: 166854 - Processo: 18471.002156/2005-67 - Recorrente: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

23 - Recurso: 164128 - Processo: 13808.000519/00-81 - Recorrente: ENGELUX COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HOR-
TA

24 - Recurso: 164685 - Processo: 13603.001266/2007-15 - Recorrente: ENTECOL ENGENHARIA E TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

25 - Recurso: 166184 - Processo: 15586.000097/2006-98 - Recorrente: CBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2003.

26 - Recurso: 159207 - Processo: 18471.000051/2004-92 - Recorrente: CIMA - EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS- Ex(s): 2000.

Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
27 - Recurso: 505660 - Processo: 10380.015141/2007-38 - Recorrente: MICRO SOL TECNOLOGIA S/A. - Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

28 - Recurso: 503198 - Processo: 10480.004332/00-17 - Recorrente: CODISTIL DO NORDESTE S/A. - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

29 - Recurso: 170685 - Processo: 10860.001782/2003-89 - Recorrente: INTERTRIM LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

30 - Recurso: 177920 - Processo: 11020.001196/2003-99 - Recorrente: INCOGREL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GRE-GOLETTO LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

31 - Recurso: 171263 - De Ofício - Processo: 11040.000789/2002-19 - Recorrente: JOSAPAR - JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPACOES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL - Ex(s): 2002.

Relator (a): FLÁVIO VILELA CAMPOS
32 - Recurso: 163299 - Processo: 10768.012103/2002-74 - Recorrente: TELPART PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.

33 - Recurso: 177671 - Processo: 10467.720006/2004-13 - Recorrente: COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

34 - Recurso: 177688 - Processo: 10467.720007/2004-50 - Recorrente: COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/RJ I - Matéria: CSLL - Ex(s): 2004.

Relator (a): NÉLSON LÓSSO FILHO
35 - Recurso: 141318 - Processo: 10680.000582/2004-16 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DE SETE SPORTS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

36 - Recurso: 141567 - Processo: 10680.000552/2004-00 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SPORT NEWS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

37 - Recurso: 141398 - Processo: 10680.000583/2004-52 - Recorrente: MASTER LTDA. (SUCESSORA DA SPORT NEWS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

38 - Recurso: 141382 - Processo: 10680.000586/2004-96 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUC. DE GAMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL - Ex(s): 1999.

39 - Recurso: 141572 - Processo: 10680.000621/2004-77 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA BARISE ESPORTS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.
40 - Recurso: 141562 - Processo: 10680.000627/2004-44 - Recorrente: MG MASTER LTDA. (SUCESSORA DA ANRIL ESPORTES LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO
41 - Recurso: 508563 - Processo: 10120.001960/2009-21 - Recorrente: ITABEL ITABERAI BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ.
42 - Recurso: 500237 - Processo: 16327.001489/2006-98 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
43 - Recurso: 506796 - Processo: 16327.001685/2006-62 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. - Recorrida: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
44 - Recurso: 177042 - Processo: 14041.001250/2007-70 - Recorrente: JCPO HOTEIS E TURISMO LTDA. - Recorrida: DRJ - BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007.
45 - Recurso: 000000 - Processo: 15563.000062/2009-60 - Recorrente: JLS - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - Recorrida: DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2007 e 2008.
Relator (a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA
46 - Recurso: 172767 - Processo: 13811.000075/2001-87 - Recorrente: CARGILL CITRUS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL - Ex(s): 1996.
47 - Recurso: 172628 - Processo: 13805.013434/96-81 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SÃO JOÃO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.
48 - Recurso: 177229 - Processo: 16561.000003/2006-21 - Recorrente: PUCCI COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.
Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
49 - Recurso: 160765 - Processo: 18471.000646/2004-48 - Recorrente: SOTENERGY TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.
50 - Recurso: 156308 - De Ofício e Voluntário - Processo: 18471.000839/2002-37 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I E BARRA BINGO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.
51 - Recurso: 501562 - Processo: 10630.720154/2006-52 - Recorrente: INCASA CONSTRUÇÕES LTDA. E DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S.A. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.
Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
52 - Recurso: 178260 - Processo: 13603.001003/2003-74 - Recorrente: PEYRANI BRASIL S/A. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.
53 - Recurso: 172289 - Processo: 13706.004211/2002-96 - Recorrente: CHEMICAL TRUST S/A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
54 - Recurso: 172962 - Processo: 13836.000653/2002-88 - Recorrente: MAGNETI MARELLI ESCAPAMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
55 - Recurso: 173480 - Processo: 13973.000460/2004-14 - Recorrente: WEG S/A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.
56 - Recurso: 155275 - Processo: 18471.001059/2004-76 - Recorrente: TINTAS SUPERCOR S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.
57 - Recurso: 174307 - Processo: 19515.000142/2004-37 - Recorrente: F. DE ALMEIDA ENG. E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.
Relator (a): FLÁVIO VILELA CAMPOS
58 - Recurso: 177466 - Processo: 11610.003992/2003-16 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.
Relator (a): NÉLSON LÓSSO FILHO
59 - Recurso: 503168 - Processo: 10768.720145/2007-97 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - Recorrida: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CSLL.
60 - Recurso: 178589 - Processo: 11610.006176/2003-64 - Recorrente: ASSIST TELEFÔNICA S/A. - Recorrida: DRJ - SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.
61 - Recurso: 506825 - Processo: 15586.001056/2008-81 - Recorrente: FERNANDO POLESE CHEIPPE-ME - Recorrida: DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
62 - Recurso: 509236 - Processo: 10830.011906/2008-04 - Recorrente: FRIGORÍFICO CAVICHIOLI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ - RIBEIRÃO PRETO /SP - Matéria: IRPJ.
63 - Recurso: 518.526 - Processo: 15563.000794/2008-79 - Recorrente: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ.
64 - Recurso: 517374 - Processo: 19515.001486/2005-44 - Recorrente: FRIGORÍFICO CANTAREIRA LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ - SÃO PAULO /SP - Matéria: SIMPLES.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator (a): CARLOS ALBERTO DONASSOLO
65 - Recurso: 502784 - Processo: 18471.001677/2007-69 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
66 - Recurso: 171762 - Processo: 11610.017771/2002-44 - Recorrente: CORUMBAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
Relator (a): NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
67 - Recurso: 502095 - Processo: 10925.001519/2006-31 - Recorrente: SADIA S/A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SANTA CATARINA/SC - Matéria: IRPJ.
Relator (a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
68 - Recurso: 174308 - Processo: 19515.000144/2004-26 - Recorrente: ATACADÃO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.
69 - Recurso: 166718 - Processo: 19515.000144/2004-26 - Recorrente: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.
Relator (a): NÉLSON LÓSSO FILHO
70 - Recurso: 513141 - Processo: 10660.003800/2007-47 - Recorrente: FLORIMAR LTDA -Recorrida: 7ª TURMA/DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
71 - Recurso: 503722 - Processo: 10820.001353/2008-92 - Recorrente: FRIGORÍFICO AURIFLAMA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.
72 - Recurso: 179419 - Processo: 18471.000914/2006-93 - Recorrente: FRANKI FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2006.

NÉLSON LÓSSO FILHO
Presidente

MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA RODRIGUES
Chefe de Secretaria

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, sala 202, em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
01 - Recurso nº 167753 - Processo nº 15586.000098/2007-13 - Recorrente: THORK COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.
02 - Recurso nº 503806 - Processo nº 15586.000375/2006-15 - Recorrente: VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
03 - Recurso nº 162188 - EX OFFICIO - Processo nº 16095.000082/2007-03 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessada: ITALBRONZE LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS.
04 - Recurso nº 522613 - Processo nº 10950.006120/2007-10 - Recorrente: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS .
Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
05 - Recurso nº 507120 - Processo nº 16327.001272/2008-40 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTER-ATLÂNTICO S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
06 - Recurso nº 169765 - Processo nº 10675.001388/2003-38- Recorrente: SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.
07 - Recurso nº 171670 - Processo nº 11516.002956/2004-94 - Recorrente: ACCR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.
08 - Recurso nº 171475 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 11610.001436/2003-13 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SAO PAULO/SP I e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P - Matéria: IRPJ.
09 - Recurso nº 171786 - Processo nº 11618.002308/2004-90 - Recorrente: PREVIDENCIA PRIVADA PARAIBAN - PREVIBAN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL.
Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
10 - Recurso nº 500118 - Processo nº 13808.001685/99-81 - Recorrente: PRT INVESTIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL.

11 - Recurso nº 507598 - Processo nº 10738.720153/2007-33 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CSLL
12 - Recurso nº 509353 - Processo nº 10768.906833/2006-61 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CSLL.
13 - Recurso nº 511149 - Processo nº 10768.906769/2006-19 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: CSLL.
14 - Recurso nº 169470 - Processo nº 10510.000446/2003-99 - Recorrente: TELERGIPE CELULAR S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.
15 - Recurso nº 503515 - Processo nº 10510.000476/2007-29 - Recorrente: TELERGIPE CELULAR S/A. - Recorrida: DRJ-ARACAJU/SE - Matéria: IRPJ.
Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO
16 - Recurso nº 166099 - Processo nº 11516.003905/2006-41 - Recorrente: AGB AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.
17 - Recurso nº 166179 - Processo nº 11065.000731/2007-00 - Recorrente: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS.
18 - Recurso nº 268616 - Processo nº 10932.000180/2008-28 - Recorrente: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: OUTROS.
19 - Recurso nº 176522 - Processo nº 10932.000167/2008-79- Recorrente: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.
Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
20 - Recurso nº 146895 - Processo nº 10280.001696/00-47- Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.
21 - Recurso nº 146897 - Processo nº 10280.001695/00-84 - Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO
22 - Recurso nº 150654 - Processo nº 10746.001382/2004-61 - Recorrente: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS.
23 - Recurso nº 150750 - Processo nº 10746.001380/2004-71 - Recorrente: POUSADA DOS GIRASSÓIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CSLL .
24 - Recurso nº 150766 - Processo nº 10746.001381/2004-16 - Recorrente: POUSADA DOS GIRASSOIS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF.
25 - Recurso nº 166970 - Processo nº 11831.002406/2001-50 - Recorrente: AVENTIS PHARMA LTDA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
26 - Recurso nº 154670 - Processo nº 11610.006913/2003-29 - Recorrente: SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
27 - Recurso nº 177077 - Processo nº 13808.000355/2002-25 - Recorrente: CIDADE TURISMO PASSAGENS E SERVICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CSLL.
28 - Recurso nº 175016 - Processo nº 19515.000908/2003-01- Recorrente: ANTONIO TORRALVO PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
29 - Recurso nº 174668 - Processo nº 19515.004773/2003-44- Recorrente BV TRADING S/A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.
30 - Recurso nº 501393 - EX OFFICIO - Processo nº 10805.001682/2003-17 - Recorrente DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessada: CEMIBRA INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - Matéria: IRPJ.
31 - Recurso nº 159987 - Processo nº 13971.001434/2003-42 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL -Interessada: PLASTEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.- Embargada: 4ªCÂMARA/1ªTURMA DA 1ª SEÇÃO DO CARF - Matéria: IRPJ E OUTROS.
Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
32 - Recurso nº 510638 - Processo nº 11070.001583/2006-82 - Recorrente: UGGERI S A. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.
33 - Recurso nº 510639 - Processo nº 11070.001584/2006-27 - Recorrente: UGGERI S A. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSLL.
34 - Recurso nº 162664 - Processo nº 10384.003257/2003-61 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÃO DO PIAUÍ S.A. (TELEPISA) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.
35 - Recurso nº 519910 - Processo nº 10384.003275/2003-42 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÃO DO PIAUÍ S.A. (TELEPISA) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CSLL.
36 - Recurso nº 516638 - Processo nº 10240.000477/2003-77 - Recorrente: TELERON CELULAR S/A. - Recorrida: DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ e CSLL.
Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO
37 - Recurso nº 510815 - Processo nº 15521.000337/2008-71 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM TOMAZ DE AQUINO FILHO S/A - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.
38 - Recurso nº 179650 - Processo nº 13808.005864/2001-63- Recorrente: ITEL INFORMATICA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ.



39 - Recurso nº 166917 - Processo nº 10882.003318/2007-01 - Recorrente: NSCA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

40 - Recurso nº 178099 - Processo nº 13896.002873/2008-27- Recorrente: NSCA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Recorrida: ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

41 - Recurso nº 506672 - Processo nº 13896.002874/2008-71 - Recorrente: NSCA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

42 - Recurso nº 155027 - Processo nº 10120.006998/2004-85 - Recorrente: SEMENTES EMBRIÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COFINS.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

43 - Recurso nº 174348 - Processo nº 19515.000750/2007-94 - Recorrente: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA. (Responsáveis Tributários: HENRINQUE CONSTANTINO, RICARDO CONSTANTINO, JOAQUIM CONSTANTINO NETO e CONSTANTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

44 - Recurso nº 505910 - Processo nº 11610.016487/2002-51 - Recorrente: VIAÇÃO COMETA S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

45 - Recurso nº 161668 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 16004.000830/2006-31 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP e LIGA RIO PRETENSE DE FUTEBOL DE SALÃO E OUTROS (ROMUALDO HATTY, CLAUDINEY FAUSTINO DA SILVA, LUÍS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, MAURO OLIVIER - Matéria: IRPJ E OUTROS.

46 - Recurso nº 171287 - Processo nº 11060.003730/2007-59 - Recorrente: VGM TRANSPORTES LTDA (RC) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

47 - Recurso nº 171288 - Processo nº 11060.003734/2007-37 - Recorrente: VGM TRANSPORTES LTDA (RC). - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

48 - Recurso nº 171289 - Processo nº 11060.003737/2007-71 - Recorrente: VGM TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- SANTA MARIA/RS - Matéria: SIMPLES.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

49 - Recurso nº 1158774 - Processo nº 10805.001828/2002-43 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CSLL.

50 - Recurso nº 505416 - Processo nº 10665.720455/2007-60 - Recorrente: VIAÇÃO SÃO CRISTOVÃO LTDA - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

51 - Recurso nº 176512 - Processo nº 11080.003124/2007-03 - Recorrente: VENEZA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRJ- PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL.

52 - Recurso nº 171813 - Processo nº 11634.000391/2006-26 - Recorrente: VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

53 - Recurso nº 171814 - Processo nº 11634.000392/2006-71 - Recorrente: VAMOL INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FERNANDO LUIZ GOMES DE ALENCAR

54 - Recurso nº 508636 - Processo nº 18471.000746/2005-55 - Recorrente: TELE RIO ELETRO DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

55 - Recurso nº 520993 - Processo nº 10665.001343/2009-79 - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL.

56 - Recurso nº 169741 - EX OFFICIO - Processo nº 10670.001272/2006-91 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Recorrida: TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA. - Matéria: IRPJ.

57 - Recurso nº 517724 - Processo nº 10166.005619/2003-22- Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÃO - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MAURÍCIO PEREIRA FARO

58 - Recurso nº 1740874 - Processo nº 18471.000041/2006-19 - Recorrente: PATRIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Sª - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

59 - Recurso nº 174506 - Processo nº 19515.002841/2004-11 - Recorrente: POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

60 - Recurso nº 174834 - Processo nº 19740.000297/2005-91 - Recorrente: PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ- RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

61 - Recurso nº 159979 - Processo nº 18471.000407/2004-98 - Recorrente: SPORT E LAZER IV CENTENÁRIO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

62 - Recurso nº 168560 - Processo nº 15521.000140/2006-70 - Recorrente: UBIGÁS PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 33ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO BEZERRA NETO

63 - Recurso nº 521483 - Processo nº 16832.000155/200859 - Recorrente:VILA PROMOTORA DE CRÉDITOS E VENDAS LTDA.

64 - Recurso nº 228496 - Processo nº 11962.000421/2002-59 - Recorrente: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA

65 - Recurso nº 177258 - Processo nº 11516.002027/2003-02 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessada: JCPM - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CSLL.

66 - Recurso nº 173386 - Processo nº 14120.000650/2005-16 - Embargante: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - Interessada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ.

67 - Recurso nº 155054 - Processo nº 13808.001331/99-18 - Recorrente: D ALTOMARES QUÍMICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

68 - Recurso nº 165817 - Processo nº 10830.010605/2007-74 - Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

69 - Recurso nº 156911 - Processo nº 11080.011764/2001-93 - Recorrente: CIA ZALUSK DE NEGÓCIOS. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO

70 - Recurso nº 516442 - Processo nº 15540.000843/2008-31 - Recorrente: UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. DE SERV. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

71 - Recurso nº 162635 - Processo nº 13706.001507/2001-74 - Recorrente: RABR-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 46ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

72 - Recurso nº 147862 - Processo nº 10410.004658/2002-92 - Embargante: S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CSLL.

73 - Recurso nº 150461 - Processo nº 10640.001781/2005-91 - Recorrente: ALTERNATIVA AUTO POSTO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

74 - Recurso nº 171115 - Processo nº 10980.009573/2004-06 - Recorrente: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

75 - Recurso nº 171118 - Processo nº 10980.009608/2004-07 - Recorrente: COLÉGIO DOM BOSCO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ- CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

76 - Recurso nº 170387 - Processo nº 10830.002670/2003-01 - Recorrente: COMERCIAL UTOMOTIVA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ- CAMPINAS/SP - Matéria: DCOMP.

77 - Recurso nº 177798 - Processo nº 10875.001515/2003-42 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA (ANTIGA OMG BRASIL LTDA.) - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: DCOMP.

78 - Recurso nº 174472 - Processo nº 19515.002277/2003-56 - Recorrente: N.A. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (Responsável Tributário: RENÉ PIMENTEL) - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ- SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no setor comercial sul, quadra 01, edifício alvorada, 2º andar, sala 204 em BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

01 - Recurso nº 165526 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 11516.002387/2004-87 - Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e AGRÍCOLA VENETO LTDA. - Matéria: IRPJ.

02 - Recurso nº 159292 - Processo nº 10746.001435/2004-43 - Recorrente: PEDRA GRANDE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF.

03 - Recurso nº 158768 - Processo nº 10746.001441/2004-09 - Recorrente: PEDRA GRANDE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: COFINS.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

04 - Recurso nº 158894 - Processo nº 10746.001417/2004-61- Recorrente: PEDRA GRANDE S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS.

05 - Recurso nº 157188 - Processo nº 10830.006241/2001-32 - Recorrente: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

06 - Recurso nº 501627 - Processo nº 19647.004257/2005-86 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A(SUCESSORA DA TELPE CELULAR S/A) - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

07 - Recurso nº 513911 - Processo nº 19647.004259/2005-75 - Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A (SUCESSORA DA TELPE CELULAR S/A). - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

08 - Recurso nº 161340 - Processo nº 10920.002988/2002-93 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: PERC.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOSDE LIMA

09 - Recurso nº 169508 - Processo nº 10510.005682/2007-25 - Recorrente: MSS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

10 - Recurso nº 179645 - Processo nº 10680.015841/2002-33 - Recorrente: NSL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA

11 - Recurso nº 158505 - Processo nº 16327.003433/2003-25 - Recorrente: BOA VISTA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

12 - Recurso nº 151825 - Processo nº 10768.009790/2002-41 - Recorrente: CARBORIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (INCORPORADORA POR WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS)- Recorrida: 15ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - PERC.

13 - Recurso nº 157966 - Processo nº 19740.000402/2003-20 - Recorrente: CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

14 - Recurso nº 156094 - Processo nº 10882.000622/2003-64- Recorrente: DINAP S.A.- DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES - Recorrida: 82ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR

15 - Recurso nº 161406 - Processo nº 11618.004253/2001-18 - Recorrente: 5 UNIMED NORTE NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

16 - Recurso nº 171060 - Processo nº 10980.005500/2005-18 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

17 - Recurso nº 157558 - Processo nº 10980.010565/2002-32 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso nº 171180 - Processo nº 10980.013303/2005-72 - Recorrente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA

19 - Recurso nº 504527 - Processo nº 10680.014107/2006-81 - Recorrente: TERRAGAMA BRASIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE - Matéria: IRPJ.

20 - Recurso nº 511134 - Processo nº 16327.001302/2004-94 - Recorrente: TITANIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

21 - Recurso nº 158201 - Processo nº 10680.002104/2004-32 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR CEFOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: COFINS.

22 - Recurso nº 163875 - Processo nº 10680.002105/2004-87 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR CEFOS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS/PASEP.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

23 - Recurso nº 229649 - Processo nº 11831.001149/2003-09 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Recorrida: -DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

24 - Recurso nº 000000 - Processo nº 10680.900497/2008-75 - Recorrente: ARCELOR BRASIL S/A - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

25 - Recurso nº 508364 - Processo nº 10680.910117/2009-91 - Recorrente: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A - Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
26 - Recurso nº 164673 - Processo nº 11618.002391/2003-16 - Recorrente: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.
27 - Recurso nº 333811 - Processo nº 10840.001981/2003-25 - Recorrente: GRS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA - ME - Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP - Matéria: / INCLUSÃO.

28 - Recurso nº 163495 - Processo nº 16175.000368/2005-29 - Recorrente: GUINDASTEC GUINDASTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

29 - Recurso nº 166315 - Processo nº 18471.001348/2004-75 - Recorrente: INCORPORE PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): CARLOS PELÁ
30 - Recurso nº 169619 - Processo nº 10630.720370/2007-89 - Recorrente: GALDINO TOMAZ FERREIRA DE CAMARGO (Responsáveis Solidários: LUIZ CLÉLIO VITÓRIO, GUIDO HIGINO VITÓRIO, TARSIL MIGUEL MOREIRA VITÓRIO E VITÓRIOS ARMAZENS GERAIS LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

31 - Recurso nº 170079 - Processo nº 10680.005911/2002-45 - Recorrente: EXTRAMIL EXTRACAO E TRATAMENTO DE MINÉRIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF.

32 - Recurso nº 169950 - Processo nº 10680.016061/2001-20 - Recorrente: EXTRAMIL EXTRACAO E TRATAMENTO DE MINÉRIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF.

33 - Recurso nº 168390 - Processo nº 10680.016335/2003-42 - Recorrente: EXTRAMIL EXTRAÇÃO DE TRATAMENTO DE MINÉRIOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: DCTF - CSLL.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
34 - Recurso nº 515173 - Processo nº 15586000626/2008-15 - Recorrente: TOP LINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

35 - Recurso nº 518182 - EX OFFICIO - Processo nº 16832000150200915 - Recorrente: DRJ - Interessada: TOP RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS - Matéria: IRPJ.

36 - Recurso nº 508808 - Processo nº 18471.001939/2007-95 - Recorrente: TOYO DO BRASIL CONS. E CONT. IND. LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

37 - Recurso nº 158222 - Processo nº 16327.004465/2002-67 - Recorrente: BSV FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

38 - Recurso nº 165252 - Processo nº 16327.001302/2004-94 - Recorrente: BRADESCO BCN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
39 - Recurso nº 514395 - Processo nº 10580.006770/2001-25 - Recorrente: SANTANA S/A DROGARIAS FARMÁCIAS - Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ.

DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
40 - Recurso nº 155241 - Processo nº 13629.000639/2006-53 - Recorrente: LESTE AÇO SUPERMERCADO LTDA. - ME. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

41 - Recurso nº 177967 - Processo nº 10830.010110/2002-31 - Recorrente: MAGNETI MARELLI CONTROLE MOTOR LTDA. - Recorrida: DRJ- CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

42 - Recurso nº 156445 - Processo nº 10240.000375/2005-13 - Recorrente: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO DO NORTE LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: COFINS.

43 - Recurso nº 168252 - Processo nº 16327.000665/2005-93 - Recorrente: TCR EAGLE PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

44 - Recurso nº 341554 - Processo nº 10140.000547/2004-04 - Recorrente: TECNOPEC INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA - Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO.

Relator(a): CARLOS PELÁ
45 - Recurso nº 173951 - Processo nº 16561.000136/2007-89 - Recorrente: NORMUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ- SAO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

46 - Recurso nº 159819 - Processo nº 13819.001980/2002-65 - Recorrente: DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

47 - Recurso nº 169618 - Processo nº 10630.720368/2007-18 - Recorrente: IBITURUNA TURISMO LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

48 - Recurso nº 178332 - EX OFFICIO - Processo nº 19515.003943/2007-05 - Recorrente: DRJ/SÃO PAULO/SP I - Interessada: FCBB EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ.

49 - Recurso nº 165086 - Processo nº 10830.007299/2004-46 - Recorrente: HOSPITAL SANTA EDWIGES S.A. - Recorrida: 12ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
50 - Recurso nº 502860 - Processo nº 17883.000017/2006-75 - Recorrente: TPK TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

51 - Recurso nº 343752 - Processo nº 11516.005310/2007-10 - Recorrente: TRANSPORTES HASS & MARTINS LTDA. - ME - Recorrida: DRJ- FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

52 - Recurso nº 1142602 - Processo nº 10380.013010/2003-92 - Recorrente: COTTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

53 - Recurso nº 146478 - Processo nº 13811.002391/00-22 - Recorrente: M & G FIBRAS E RESINAS LTDA. (ATUAL DEN. RHODIA - STER FIBRAS E RESINAS LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
54 - Recurso nº 179307 - Processo nº 10920.002461/2006-92 - Recorrente: SELCO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

55 - Recurso nº 506228 - Processo nº 11030.000096/2006-79 - Recorrente: SEGATT TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
56 - Recurso nº 146122 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10882.001031/2004-95 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
57 - Recurso nº 166560 - Processo nº 10675.005070/2004-15 - Recorrente: UNIP BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

58 - Recurso nº 116808 - Processo nº 10880.013829/94-76 - Recorrente: METALÚRGICA VENTISILVA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ - SIMPLES/EXCLUSÃO.

59 - Recurso nº 207498 - Processo nº 10880.013830/94-55 - Recorrente: METALÚRGICA VENTISILVA LTDA. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IPI.

60 - Recurso nº 148103 - Processo nº 10070.000510/00-62 - Recorrente: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator(a): CARLOS PELÁ

61 - Recurso nº 164247 - Processo nº 13982.000870/2002-94 - Recorrente: SPERANDIO S.A. COMÉRCIO DE VEÍCULO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

62 - Recurso nº 157982 - Processo nº 10768.011221/2001-84 - Recorrente: BANCO FONTE CINDAM S.A. - Recorrida: BANCO FONTE CINDAM S.A. - Matéria: IRPJ.

63 - Recurso nº 156958 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 13808.002018/2001-91 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e NECSON TRIUNFO CONTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

64 - Recurso nº 176451 - Processo nº 11080.011067/2005-66 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA. - Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CSLL.

65 - Recurso nº 161025 - Processo nº 10380.010557/2006-89 - Recorrente: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
66 - Recurso nº 520508 - Processo nº 15540.000265/2009-14 - Recorrente: TRANSPRADO TRANSPORTES LTDA. - ME - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

67 - Recurso nº 148236 - Processo nº 10325.001528/2003-48 - Recorrente: ARMAZÉM NÁDIA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

68 - Recurso nº 162225 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 18471.000269/2003-66 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e LAFARGE BRASIL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
69 - Recurso nº 511112 - Processo nº 15586.000496/2007-30 - Recorrente: SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

70 - Recurso nº 515804 - Processo nº 12963.000379/2007-33 - Recorrentes: P SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
71 - Recurso nº 147248 - Processo nº 13855.001706/2004-11 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - SIMPLES/EXCLUSÃO.

72 - Recurso nº 230705 - Processo nº 13855.001707/2004-66 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CO-FINS.

73 - Recurso nº 230704 - Processo nº 13855.0001708/2004-19 - Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: PIS.

74 - Recurso nº 156870 - Processo nº 19515.004065/2003-11 - Recorrente: FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS PELÁ
75 - Recurso nº 235669 - Processo nº 10820.002239/2005-37 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: COFINS.

76 - Recurso nº 163681 - Processo nº 13808.000301/99-11 - Recorrente: SUN SOFTWARE S/C LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SUNFTWARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

77 - Recurso nº 171084 - Processo nº 10980.007106/2003-52 - Recorrente: OMAR CAMARGO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES LTDA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: DCTF.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
78 - Recurso nº 505879 - Processo nº 12571.000115/2007-93 - Recorrente: TRANSQUATRO TRANSPORTADORA LTDA. - Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

79 - Recurso nº 523533 EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10907001887/2009-40 - Recorrente: TRANSUL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - Matéria: IRPJ.

80 - Recurso nº 515819 - Processo nº 10410.002785/2002-57 - Recorrente: TRANSVALE TRANSPORTE, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

81 - Recurso nº 177504 - Processo nº 10940.002624/2005-18 - Recorrente: INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A. - Recorrida: DRJ- CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
82 - Recurso nº 159827 - EX OFFICIO - Processo nº 13839.002351/2002-14 - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: THYSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.- Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
83 - Recurso nº 1168532 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 10120.007754/2006-81 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e O.S. VEÍCULOS LTDA.. - Matéria: IRPJ - SIMPLES/EXCLUSÃO.

84 - Recurso nº 168563 - Processo nº 10120.007234/2006-79 - Recorrente: O.S VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: EXCLUSÃO/SIMPLES.

Relator(a): CARLOS PELÁ
85 - Recurso nº 164099 - Processo nº 13971.000005/2003-58 - Recorrente: TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALEN-CAR

86 - Recurso nº 174424 - Processo nº 19515.001575/2004-18 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: CSLL.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA
87 - Recurso nº 179439 - Processo nº 10730.005954/2006-11 - Recorrente: TRIACOOOL DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

88 - Recurso nº 164084 - Processo nº 10650.001186/2004-55 - Recorrente: JOSÉ PUERTAS JIMENEZ & FILHOS LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
89 - Recurso nº 173935 - EX OFFICIO - Processo nº 16408.000883/2006-17 - Recorrente: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: ZARPELLON AGROFLORESTAL S/A.- Matéria: IRPJ.

DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO JOSÉ PRAGA DE SOUZA
90 - Recurso nº 166425 - Processo nº 10925.002591/2006-85 - Recorrente: MENA INFORMÁTICA LTDA. - ME - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - SIMPLES/EXCLUSÃO.



91 - Recurso nº 166637 - EX OFFICIO - Processo nº 10980.015918/2007-03 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CURITI-BA/PR - Interessado: CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.- Matéria: IRPJ.

92 - Recurso nº 164896 - Processo nº 10183.002430/2007-01 - Recorrente: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ.

93 - Recurso nº 155085 - Processo nº 11080.009351/2004-91- Recorrente: ROSILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: PIS.

Relator(a): CARLOS PELÁ

94 - Recurso nº 159991 - Processo nº 13876.000978/2003-75 - Recorrente: HDL INDÚSTRIA ELETRÔNICA S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CSLL.

Relator(a): FREDERICO AUGUSTOS GOMES DE ALEN-CAR

95 - Recurso nº 159112 - Processo nº 16707.002968/2001-42 - Recorrente: VIAÇÃO NORDESTE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA

96 - Recurso nº 516648 - Processo nº 18088.000600/2008-86 - Recorrente: TUDO GRAÇOS COM BENEFICIO CEREAIS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

97 - Recurso nº 166149 EX OFFICIO - Processo nº 10940.002540/2004-01 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CURITI-BA/PR - Interessada: LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA.. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

98 - Recurso nº 174485 - Processo nº 19515.002501/2005-71 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 613, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Amazonas, afetados por Estiagem - NE.SES - 12.401.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 013/2010, de 13 de setembro de 2010, de Alvarães; nº 118, de 08 de setembro de 2010, de Atalaia do Norte; nº 092, de 01 de setembro de 2010, de Benjamin Constant; nº 033/2010, de 22 de setembro de 2010, de Beruri; nº 048, de 13 de setembro de 2010, de Boca do Acre; nº 027/2010, de 13 de setembro de 2010, de Borba; nº 021/2010, de 20 de setembro de 2010, de Caapiranga; nº 08/2010, de 16 de setembro de 2010, de Coari; nº 025/2010, de 27 de agosto de 2010, de Envira; nº 032/2010, de 16 de setembro de 2010, de Fonte Boa; nº 010/2010, de 08 de setembro de 2010, de Guajará; nº 055/2010, de 06 de setembro de 2010, de IPIXUNA; nº 329, de 06 de setembro de 2010, de Itamarati; nº 17, de 15 de setembro de 2010, de Juruá; nº 026, de 13 de setembro de 2010, de Jutaí; nº 570/10, de 20 de setembro de 2010, de Santo Antônio do Içá; nº 087, de 09 de setembro de 2010, de São Paulo de Olivença; nº 381, de 03 de setembro de 2010, de Tabatinga; nº 066/10, de 13 de setembro de 2010, de Tefé; nº 036/2010, de 01 de setembro de 2010, de Tonantins e nº 004, de 13 de setembro de 2010, de Uarini, do Estado do Amazonas e demais informações constantes no Processo nº 59050.002785/2010-92, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008975/2008-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.150 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA ELIZABETH INCIARTE, de nacionalidade paraguaia, filha de Vilma Liliana Inciarte, nascida em Assunção, Paraguai, em 19 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008521/2008-82, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.151 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LISA OLISAKWE, de nacionalidade sul-africana, filha de Ohannes Nel e de Rose Nel, nascida na Cidade do Cabo, África do Sul, em 13 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.028.805/2005-42, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.152 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDUARDO SOLANO FERNANDEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Eduardo Solano Portillo e de Maria Immaculada Fernandez Piudo, nascido em Lerin, Espanha, em 29 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017226/2009-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.153 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BLANCA GRACIELA GARCIA YACOMAN, de nacionalidade boliviana, filha de Avelino Garcia e de Maria Yacomán Camacho, nascida em Beni, Bolívia, em 7 de novembro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006685/2009-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.154 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GIANCARLO CALDERON CORTEZ ou JEAN CARLOS CALDERON CORTEZ, de nacionalidade peruana, filho de Bitor Calderon Montenero e de Carmela Cortez Mala Fajla, nascido em Lima, Peru, em 28 de fevereiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.819/2008-75, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.155 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCOS RAMÃO TORRES ou MARCOS RAMON, de nacionalidade paraguaia, filho de Emilia Torres, nascido em Bela Vista Norte, Paraguai, em 25 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.081/2008-41, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.156 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUSTINO MARIN SUAREZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Carnisio Marin Centurion e de Maria Suarez Mendieta, nascido em Capitan Bado, Paraguai, em 13 de abril de 1976.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.648/2008-00, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.157 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIEL GORGONIO GIMENEZ MORAGA, de nacionalidade paraguaia, filho de Lucia Moraga de Messia, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 6 de fevereiro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008986/2006-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.158 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GALINA STAR-KOVA, de nacionalidade russa, filha de Vasili Starkova e de Nina Starkova, nascida em Kljuchi, Rússia, em 24 de janeiro de 1976.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004.766/2003-26, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.159 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANK TAUR, de nacionalidade dinamarquesa, filho de Paul Frederik Larsen e de Elly Larsen, nascido em Frederiksberg, Dinamarca, em 24 de fevereiro de 1948.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022370/2009-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.160 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSVALDO ALCIDES GODOY BARRETO, de nacionalidade paraguaia, filho de Pedro Pablo Godoy e de Narcisca Barreto, nascido em Presidente Franco, Paraguai, em 19 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.137/1987, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.161 - Revogar os efeitos do Decreto de 31 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ABBAS AHMAD FAHS, de nacionalidade libanesa, naturalizado paraguaio, filho de Ahmed Abdalh Fahs e de Almaza Fahs, nascido em Kabrikha, Líbano, em 11 de julho de 1966.

LUIZ PAULO BARRETO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48820, resolve:

Nº 3.162 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IG-NEZ SOBRAL PEREIRA, portadora do CPF nº 209.922.837-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 43ª sessão realizada no dia 08 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44174, resolve:

Nº 3.163 - Ratificar a condição de anistiado político de LUCIANO GAMA PEREIRA, portador do CPF nº 592.370.237-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46785, resolve:

Nº 3.164 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BRAULINO RODRIGUES, portador do CPF nº 011.914.116-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª sessão realizada no dia 05 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.15.18777, resolve:

Nº 3.165 - Ratificar a condição de anistiado político de SEVERINO RAMOS DA SILVA FILHO, portador do CPF nº 092.967.351-49, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.28757, resolve:

Nº 3.166 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de VALTER PEREIRA ANDRADE, filho de FLORÍPIA FRA-GA ANDRADE, formulado por WALTER NEVES, portador do CPF nº 031.810.877-18.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32226, resolve:

Nº 3.167 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROBERTO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, portador do CPF nº 261.904.431-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26638, resolve:

Nº 3.168 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DE BARROS, filho de OLINDA PATROCÍNIO DE BARROS e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MICHELLE MERCEDES MEIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26277, resolve:

Nº 3.169 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JARBAS COSTA PEIXOTO, filho de MARIA ELITA COSTA PEIXOTO, formulado por BENEDITA ROGERIO DE LIMA PEIXOTO, portadora do CPF nº 042.152.734-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão realizada no dia 09 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13423, resolve:

Nº 3.170 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JESUS GERVASIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 086.979.565-12.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento nº 2008.01.61427, resolve:

Nº 3.171 - Declarar DENISE FRAENCKEL KOSE, portadora do CPF nº 759.705.548-04, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.323,20 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e vinte centavos), com efeitos retroativos a contar de 29.05.2003, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 204.402,88 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.10.1969 a 03.04.1983, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão realizada no dia 23 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09424, resolve:

Nº 3.172 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDIR DA FONSECA CRUZ, portador do CPF nº 038.350.907-63.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04333, resolve:

Nº 3.173 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HÉLIDA GARCIA, portadora do CPF nº 082.989.801-82.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49417, resolve:

Nº 3.174 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de JOSÉ DA COSTA E SILVA, filho de NAIR FERREIRA SENA, formulado por MARIA GONÇALVES SILVA, portadora do CPF nº 307.703.431-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50647, resolve:

Nº 3.175 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de LUIZ ALBERTO PEREIRA CORDEIRO, filho de PAULA PEREIRA, formulado por MARIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, portadora do CPF nº 957.384.285-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52599, resolve:

Nº 3.176 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL PIO CHAVES, portador do CPF nº 023.899.594-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52602, resolve:

Nº 3.177 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO PAULO DE CARVALHO COSTA, portador do CPF nº 126.510.285-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 115ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52910, resolve:

Nº 3.178 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AR-MINDO OSWALDO UTZIG, portador do CPF nº 036.827.309-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55642, resolve:

Nº 3.179 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO FERREIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 371.901.136-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56480, resolve:

Nº 3.180 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JA-QUELINE SANTOS SEVERO, portadora do CPF nº 003.990.077-09, em nome de ADONIRO SEVERO "post mortem", filho de JOSE-FINA DA SILVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58756, resolve:

Nº 3.181 - Ratificar a condição de anistiado político de ALFREDO DE JESUS BISPO, portador do CPF nº 073.882.765-72, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 12.07.1983 a 01.07.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 117ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59072, resolve:

Nº 3.182 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO BATISTA DE MELO, portador do CPF nº 019.993.894-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 33ª Sessão realizada no dia 30 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61471, resolve:

Nº 3.183 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA DE LOURDES ROCHA, portadora do CPF nº 057.107.401-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63562, resolve:

Nº 3.184 - Declarar anistiado político "post mortem" HELIOMAR MENDES BASTOS, filho de GUIOMAR MENDES BASTOS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARIETE DE SOUZA ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 101.747.453-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03091, resolve:

Nº 3.185 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DINORAT CAVALCANTI MUNIZ, portadora do CPF nº 203.846.884-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 121ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.15.19283, resolve:

Nº 3.186 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEONORA MARCIEL DE SOUZA VIANNA, portadora do CPF nº 444.157.961-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52703, resolve:

Nº 3.187 - Declarar ALEXANDRE DIMAS MACHADO, portador do CPF nº 117.536.411-87, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta reais) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52744, resolve:

Nº 3.188 - Declarar MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, portador do CPF nº 002.426.401-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana de São Paulo, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54878, resolve:

Nº 3.189 - Declarar VILMA AMARO portadora do CPF nº 767.178.528-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.690,93 (três mil, seiscentos e noventa reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 13.09.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 402.865,01 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.11.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53541, resolve:

Nº 3.190 - Declarar MARIA DAS GRAÇAS NUNES BRASIL, portadora do CPF nº 088.709.691-34, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51748, resolve:

Nº 3.191 - Declarar JOSÉ FAGUNDES GONÇALVES VIEIRA, portador do CPF nº 042.644.797-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50129, resolve:

Nº 3.192 - Declarar ANA MARIA ROCHA DA SILVA, portadora do CPF nº 194.034.960-53, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 50ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53982, resolve:

Nº 3.193 - Declarar MAGNO DA SILVEIRA COUTO, filho de LUIZA MARIA DO COUTO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de NELI ANTÔNIO DE MOURA COUTO, portadora do CPF nº 853.179.697-00, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60948, resolve:

Nº 3.194 - Declarar JOSÉ MARIA DOS SANTOS, portador do CPF nº 344.460.528-53, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47699, resolve:

Nº 3.195 - Declarar anistiado político "post mortem" PAULO MINCARONE, filho de Vânia Alvarez Medeiros Mincarone, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor de VERA LÚCIA DE FREITAS MINCARONE, portadora do CPF nº 214.502.088-86, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47106, resolve:

Nº 3.196 - Declarar FERNANDO LUIZ PARREIRA TAVARES, portador do CPF nº 288.664.367-04, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.10.1966 a 11.03.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.35596, resolve:

Nº 3.197 - Ratificar a condição de anistiado político de ETELVINO DOS SANTOS, portador do CPF nº 290.109.777-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/0433770481, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34585, resolve:

Nº 3.198 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ CARLOS PIRES BARBOSA, portador do CPF nº 104.582.047-49, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 044.197.708-1, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29325, resolve:

Nº 3.199 - Ratificar a condição de anistiado político de PEDRO IMPERIANO DA COSTA, portador do CPF nº 164.397.167-00, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/435025260, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 63ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37310, resolve:

Nº 3.200 - Declarar DJAMIL DE HOLANDA BARBOSA, portador do CPF nº 618.332.668-20, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33336, resolve:

Nº 3.201 - Declarar JOSE DARCIO DA SILVA, portador do CPF nº 452.106.088-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 15 de agosto de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28932, resolve:

Nº 3.202 - Retificar a Portaria nº 0077, de 25 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007, para reconhecer o direito à declaração da condição de anistiado político "post mortem" de LUIZ CAPELLARI, filho de FIORDALIA MAS-SOTTI, e conceder em favor de THEREZINHA GENTILHA GUERRA FORNARI, portadora do CPF nº 778.642.390-72, e demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63998, resolve:

Nº 3.204 - Declarar JOÃO BRUSA NETO filho de MARIA FAVERO BRUSA, anistiada política "post mortem", conceder em favor de ODETE BELLAGUARDA BRUSA, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64529, resolve:

Nº 3.205 - Declarar ROALDO NAUMANN MACHADO, portador do CPF nº 008.813.680-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65060, resolve:

Nº 3.206 - Declarar PEDRO MORAIS MILHOMEM, portador do CPF nº 025.273.591-91, anistiado político, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10271, resolve:

Nº 3.207 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de REGINALDO GALLI, filho de HEZA VENDRAMINI MILANI GALLI, e conceder a ELSA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, portadora do CPF nº 003.217.371-72, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do GDF de matrícula nº 14055341, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00258, resolve:

Nº 3.208 - Declarar MANOEL PORFIRIO DA FONSECA, portador do CPF nº 058.109.144-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais), com efeitos retroativos a partir de 10.09.1996, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 56.567,33 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 78ª, 113ª Sessões de Turma realizadas, respectivamente, em 22 de setembro e 11 de novembro de 2009, e na 3ª Sessão Plenária, realizada em 24 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03634, resolve:

Nº 3.209 - Ratificar a condição de anistiado político de SANTINHO ALVES PESCEINELLI, portador do CPF nº 050.101.108-06, reconhecer o direito às promoções à graduação de Capitão com os proventos da Tenente-Coronel, conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 13.380,12 (treze mil, trezentos e oitenta reais e doze centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos dessa graduação e os da de Capitão, que o anistiado já percebe no valor de R\$ 9720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), o que perfaz a diferença de R\$ 3.660,12 (três mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.09.2009 a 23.11.1996, perfazendo um total de R\$ 610.630,02 (seiscentos e dez mil, seiscentos e trinta reais e dois centavos), e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54577, resolve:

Nº 3.210 - Declarar EMÉRITA ANDRADE RAMOS, portadora do CPF nº 642.073.315-49, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.07.2009 a 17.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 189.011,40 (cento e oitenta e nove mil, onze reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de Julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54578, resolve:

Nº 3.211 - Declarar JOSÉ ALBERTO BANDEIRA RAMOS portador do CPF nº 320.494.558-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.487,50 (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 16.07.2009 a 17.07.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 362.583,75 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24797, resolve:

Nº 3.212 - Ratificar a condição de anistiado político de MANOEL JOSÉ RODRIGUES, portador do CPF nº 194.493.647-53 e conceder reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 268.283,80 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31622, resolve:

Nº 3.213 - Declarar ADELSON LUÍS DA SILVA, portador do CPF nº 081.214.258-67, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.947,50 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 01.10.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 276.966,96 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62430, resolve:

Nº 3.214 - Declarar AURÉLIO PERES, portador do CPF nº 578.597.108-97, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.09.2009 a 27.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 236.049,50 (duzentos e trinta e seis mil, quarenta e nove reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.02.1974 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 114ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07555, resolve:

Nº 3.215 - Declarar anistiado político "post mortem" NEI SROULEVICH, filho de ESTHER SROULEVICH, e conceder a MARIA CLAUDIA MARIA THIEBAUT FURIATI, portadora do CPF nº 595.280.107-25, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 12.11.2009 a 18.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 259.910,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dez reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46331, resolve:

Nº 3.216 - Declarar ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 030.024.208-59, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos

retroativos a partir de 13.09.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 272.733,33 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51429 resolve:

Nº 3.217 - Declarar a condição de anistiada política de MARIA CÂNDIDA RAIZER CARDINALLI PEREZ, portadora do CPF nº 234.128.959-20, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.575,95 (três mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), com efeitos retroativos a contar de 28.06.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 450.331,30 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e um reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 08 de dezembro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43220, resolve:

Nº 3.218 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO DE LIMA BARBOSA FILHO, filho de ALICE DETIMERMANI, e conceder a REGINA CÉLIA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF nº 071.223.848-45, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.319,38 (três mil, trezentos e dezenove reais e trinta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 08.12.2005 a 27.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 285.300,71 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 08 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61186, resolve:

Nº 3.219 - Declarar ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MEDEIROS, portador do CPF nº 072.857.601-53, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com efeitos retroativos a partir de 03.06.2003 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 136.750,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.10.1971 a 26.01.1972, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46009, resolve:

Nº 3.220 - Declarar HAMILCAR BOUCINHAS, portador do CPF nº 428.739.758-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.238,00 (quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 23.08.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 592.825,57 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 15.08.1969 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03471, resolve:

Nº 3.221 - Retificar a Portaria nº 1586, de 27 de novembro 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2002, para reconhecer o direito à declaração de anistiado político de ROBERTO DOMINGUES, CPF nº 068.107.218-00, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos até a idade limite de permanência na ativa à promoção a graduação de Suboficial com soldo de 2º Tenente, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 7.125,96 (sete mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988 até a data do julgamento em 09.09.2002, totalizando 167 (cento e sessenta e sete) meses e 4 (quatro) dias, perfazendo um total de R\$ 674.467,38 (seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e oito

centavos), devendo ser descontado os valores já percebidos pelo anistiado no posto de 3º Sargento e eventualmente pagos por força da Portaria nº 1586, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da medida Provisória nº 65, de 28 de agosto de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08368, resolve:

Nº 3.222 - Declarar ANDRE TSUTOMU OTA, portador do CPF nº 004.239.878-95, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 836,06 (oitocentos e trinta e seis reais e seis centavos), com efeitos retroativos a partir de 29.04.1997 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 134.382,71 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.11.1971 a 26.09.1977, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20896, resolve:

Nº 3.223 - Declarar EMANUEL FERNANDES DA CUNHA, portador do CPF nº 151.368.410-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.357,00 (um mil, trezentos e cinquenta e sete reais), com efeitos retroativos a partir de 25.02.1998, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 212.325,27 (duzentos e doze reais e trinta e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27835, resolve:

Nº 3.224 - Declarar MARTHA RAYMUNDO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 178.237.258-00, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.376,13 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), com efeitos retroativos a partir de 05.03.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 195.571,01 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e um centavo), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29122, resolve:

Nº 3.225 - Declarar AMELIA NAOMI OMURA, portadora do CPF nº 019.338.488-47, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), com efeitos retroativos a partir de 23.07.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 222.092,50 (duzentos e vinte e dois mil e noventa e dois reais e cinquenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.08.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 21 de janeiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39476, resolve:

Nº 3.226 - Declarar MARIA ELODIA ALENCAR DE LIMA, portadora do CPF nº 529.979.797-49, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.282,00 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 23.01.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 183.283,27 (cento e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10333, resolve:



Nº 3.227 - Dar provimento ao recurso interposto por VITAL GALVÃO COSTA, anistiado político, portador do CPF nº 391.898.998-49, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 1874, de 24 de novembro de 2003 até 05.10.1988, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 109.987,33 (cento e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19135/2003.21.34078, resolve:

Nº 3.228 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSUÉ CEREJO GONÇALVES, filho de CIPRIANA SILVA, e conceder a ZIZA MARQUES DA SILVA, portadora do CPF nº 180.392.432-20, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/106.328.227-3, no valor de R\$ 2.742,53 (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais), o que perfaz a diferença de R\$ 497,47 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 05/10/1988 até a data do julgamento, perfazendo um total de R\$ 137.052,99 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos); nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19699, resolve:

Nº 3.229 - Dar provimento ao recurso interposto por RENAN GOMES DE MENEZES, anistiado político, portador do CPF nº 266.262.507-44, para ampliar os efeitos retroativos estabelecidos na Portaria nº 2102, de 29 de julho de 2004, até 29/07/2004, e acrescer ao valor do retroativo concedido na Portaria mencionada, a quantia de R\$ 194.695,10 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 6º, § 6º, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54711, resolve:

Nº 3.230 - Declarar VERA LUCIA MARÃO SANDRONI, portadora do CPF nº 037.553.318-45, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos retroativos a partir de 15.08.2001 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 333.850,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), e o direito de concluir o curso de Pedagogia da USP, em escola pública, a partir do período letivo interrompido em razão de perseguição política, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 08 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57332, resolve:

Nº 3.231 - Declarar MARIA ALBERTINA GOMES BERNACCHIO, portadora do CPF nº 901.796.928-87, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.478,00 (três mil, quatrocentos e setenta e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 19.03.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 360.204,87 (trezentos e sessenta mil, duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.04.1979 a 13.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20892, resolve:

Nº 3.232 - Declarar WALTER GUIDO ALZAIBAR BABOT, portador do CPF nº 523.280.900-87, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), com efeitos retroativos a partir de 25.02.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.140,80 (cento e sessenta e um mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), e

contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50763, resolve:

Nº 3.233 - Declarar SILVÉRIO SOARES FERREIRA, portador do CPF nº 646.659.178-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.329,00 (quatro mil, trezentos e vinte e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 06.05.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 562.625,70 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.02.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52369, resolve:

Nº 3.234 - Declarar ARNO VOGEL, portador do CPF nº 100.010.697-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.551,37 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), com efeitos retroativos a partir de 20.10.2000 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.369,88 (cento e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.07.1968 a 01.06.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33053, resolve:

Nº 3.235 - Declarar MARIA DO CARMO DEBOSSAN, portador do CPF nº 052.587.748-72, anistiada política; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 21.10.1998 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 296.033,33 (duzentos e noventa e seis mil e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 03.06.1974 a 12.08.1975, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40948, resolve:

Nº 3.236 - Declarar ISAAC NILTON FERREIRA GUANAES, portador do CPF nº 374.692.747-15, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 15.03.1999, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42364, resolve:

Nº 3.237 - Declarar ALDIR RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 553.270.019-20, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), com efeitos retroativos a partir de 29.01.1999 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 184.968,27 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.10.1973 a 01.12.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 35ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49692, resolve:

Nº 3.238 - Declarar ARTHUR CARLOS TINELLI, portador do CPF nº 046.568.227-87, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), com efeitos retroativos a partir de 19.01.2000, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 361.907,00 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e sete reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00818, resolve:

Nº 3.239 - Declarar MELCIDES PORCINO DA COSTA, portador do CPF nº 028.914.128-18, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 1.276,00 (um mil, duzentos e setenta e seis reais), com efeitos retroativos a partir de 26.08.1989, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 332.802,07 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e dois reais e sete centavos), devendo ser descontado o valor já recebido por força da Portaria nº 1308 de 15 de outubro de 2002, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 1º de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00317, resolve:

Nº 3.240 - Declarar REASYLVIA KROEFF DE SOUZA TOLEDO, portadora do CPF nº 112.529.871-53, anistiada política; conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.429,64 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), em substituição à Aposentadoria Excepcional de Anistiado que recebe, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), referente ao benefício do INSS nº 58/080.932.334-6, o que perfaz a diferença de R\$ 1.919,64 (um mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 28.09.1996 até a data do julgamento, perfazendo um total de R\$ 337.152,77 (trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 126ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08026, resolve:

Nº 3.241 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GILVAN FREIRE BARROS, filho de RAIMUNDA FRANKLIN LEONARDA BARROS, e conceder a JUDITH DA VISITAÇÃO VIDAL, portadora do CPF nº 729.820.988-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.759,00 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais), em substituição à Pensão Excepcional de Anistiado que recebe no valor de R\$ 635,27 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos), referente ao benefício do INSS nº 145.882.082-0, o que perfaz a diferença de R\$ 1.126,73 (um mil, cento e vinte e seis reais e setenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos a partir de 10.04.1997 até a data do julgamento, perfazendo um total de R\$ 184.516,47 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos); nos termos do art. 1º, incisos I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 27 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65077, resolve:

Nº 3.242 - Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO LEITE DE MORAES, filho de Maria Benedicta Pires, e conceder a NEUSA BARROS MILHOMEM DE MORAES, portadora do CPF nº 188.463.271-87, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com efeitos retroativos de 01.10.2004 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 137.655,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 4 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60696, resolve:

Nº 3.243 - Declarar MARIA APARECIDA JUSTO DA SILVA SCHOENACKER, portadora do CPF nº 472.077.018-53, anistiada política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 15.02.2003, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 181.333,33 (cento e oitenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

LUIZ PAULO BARRETO



PORTARIA Nº 3.203, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Regulamenta a atribuição de Classificação Indicativa a obras audiovisuais exibidas em Mostras e Festivais.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 74, 75, 76 e 77 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; e com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006 (que aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa) e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006:

- CONSIDERANDO que qualquer diversão pública deve garantir o respeito aos direitos da criança e do adolescente;
- CONSIDERANDO a importância de Mostras e Festivais audiovisuais para o fomento cultural e a formação de plateias;
- CONSIDERANDO a diversidade temática, estética e de linguagem audiovisual apresentada nesses eventos;
- CONSIDERANDO que Mostras e Festivais caracterizam-se pela exibição de grande volume de obras inéditas em curto espaço de tempo, resolve:

Art. 1º As obras audiovisuais exibidas em Mostras e Festivais são dispensadas de análise prévia, desde que não tenham classificação indicativa já atribuída e que o representante legal do Festival ou Mostra apresente ao Ministério da Justiça:

- I - requerimento para a dispensa de análise prévia das obras audiovisuais a serem exibidas na Mostra ou Festival (Modelo anexo I);
 - II - relação das obras audiovisuais a serem exibidas, com seus respectivos conteúdos, temas e classificações etárias indicadas pelo responsável legal da Mostra ou Festival (Modelo anexo II); e
 - III - Autorização de Exibição emitida pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para Mostras e Festivais;
- § 1º. A classificação etária indicada de que trata o inciso II deve tomar por base os critérios do Manual da Nova Classificação Indicativa, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Justiça (www.mj.gov.br/classificacao).

§ 2º. As obras audiovisuais já classificadas pelo Ministério da Justiça devem manter a Classificação Indicativa atribuída, o que não exclui a necessidade de constarem da relação exigida no inciso II.

Art. 2º Protocolado o requerimento de que trata o inciso I do art. 1º, o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS - terá prazo máximo de dez dias úteis, ressalvados os casos de comprovada urgência, para publicar decisão no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, acerca da dispensa de análise prévia

Art. 3º A Classificação Indicativa atribuída às obras nos termos desta Portaria deverá constar dos materiais de divulgação da Mostra ou Festival, sob pena de responsabilização prevista nos arts. 252, 253 e 255 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º. A informação da Classificação Indicativa deve ser garantida ao público portador de necessidades especiais.

§ 2º. Os materiais de divulgação mencionados no caput devem apresentar a informação de que as obras audiovisuais foram classificadas indicativamente pela organização da Mostra ou Festival, nos termos desta Portaria.

Art. 4º A classificação indicativa das obras audiovisuais de que trata esta Portaria é válida somente durante o período de realização da respectiva Mostra ou Festival.

Parágrafo único. As obras que se destinem a novas exposições ou comercialização devem respeitar a regulamentação das Portarias nº 1.100/06 e 1.220/07 do Ministério da Justiça.

Art. 5º. As Mostras ou Festivais que não se submeterem ao disposto nesta Portaria, nem à análise prévia da Portaria MJ nº 1.100/06, estarão sujeitas às penas do art. 255 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º. As denúncias quanto ao descumprimento das determinações da presente Portaria poderão ser encaminhadas, por representação fundamentada:

- a) ao Ministério da Justiça;
 - b) aos Conselhos Tutelares;
 - c) ao Ministério Público;
 - d) ao Poder Judiciário; ou
 - e) aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 7º Admitida a denúncia, será instaurado, pelo DEJUS/SNJ, procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor trinta dias após sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I

MODELO REQUERIMENTO
(Modelo a ser utilizado pelo representante legal da Mostra ou Festival)

Ao Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS

Em vista da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 2010, venho, na qualidade de representante legal do (a) _____ (nome da Mostra ou Festival) solicitar a dispensa da análise prévia exigida pela Portaria MJ nº 1.100, de 2006, das obras audiovisuais relacionadas no documento anexo.

Declaro que as obras a serem exibidas não têm classificação indicativa atribuída pelo Ministério da Justiça.

Encaminho junto ao presente a autorização de exibição emitida pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE) para Mostras e Festivais, conforme exigido pelo inciso III do art. 1º da Portaria XXX/2010.

As obras audiovisuais foram selecionadas exclusivamente para exibição durante o evento que acontecerá entre os dias _____ de _____ e _____ de _____, de 20__ na cidade de _____/_____(UF).

Estou ciente de que a classificação etária indicada para as obras audiovisuais exibidas fica restrita ao evento, locais e períodos previamente comunicados.

Estou ciente de que a ausência de divulgação ou anúncio incorreto da classificação indicativa das obras audiovisuais exibidas na Mostra ou Festival, poderá acarretar em penas previstas pelos arts. 252, 253 e 255 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

<<Nome do Requerente>>
<<local e data>>

ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO.

FICHA TÉCNICA DE
MOSTRAS E FESTIVALS
ETIQUETA DE PROTOCOLO

TIPO DE EVENTO	PROCEDÊNCIA DAS OBRAS
FESTIVAL MOSTRA	NACIONAIS ESTRANGEIRAS
OUTRO	AMBAS
TIPOS DE OBRAS EXIBIDAS NO EVENTO	FORMATO DAS OBRAS
INÉDITAS NÃO INÉDITAS	CURTAS MÉDIAS LONGAS
AMBAS	

Identificação do evento

1. Nome do Evento					
2. Período de Realização do EventoDe			a de 20		
3. Espaço(s) de Exibição do Evento (local)			4. Cidade		5. UF
6. Descrição do Evento (temática; objetivo; público alvo; forma de divulgação etc)					
7.Categoria(s) das obras		8. Gênero(s) das obras:			
Ficção	Drama	Suspense	Infantil	Aventura	Ambiental
Documentário	Romance	Infantil	Terror	Policial	Direitos Humanos
Animação	Comédia	Guerra	Musical	Ação	Resgate Histórico
Experimental	Western	Cultura	Ficção Científica	Erótico	Outro:
Outro:	Jornalismo				
9. Interessado					
9. Representante legal				10. CPF/CNPJ	
11. Endereço				12. Cidade	
15. E-mail				13. UF	
18. Observações				16. Telefone comercial	
17. Telefone celular					
Identificação das obras (os campos de 19 a 24 devem ser preenchidos por obra)					
19. Título da Obra no Brasil			20. Ano de Produção		
21. Título Original da Obra			22. Diretor		
23. Tempo de Duração			24. Conteúdo (contém):		
25. Classificação Pretendida:					
Livre	Inadequado para menores de 10 anos	Inadequado para menores de 12 anos	Inadequado para menores de 14 anos	Inadequado para menores de 16 anos	Inadequado para menores de 18 anos
26. Sinopse da Obra					

27. Local e Data

28. Assinatura do Representante Legal



DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de outubro de 2010

Nº 216 -
Ref.: Processo nº 08000.003493/2004-83.
Interessado: LAYCITH PISCO TORREJON.
Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

LUIZ PAULO BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA**

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 194, de 8-10-2010, Seção 1, pág. 77, na identificação, onde se lê: Ata da 476ª Sessão Ordinária de Julgamento - Realizada em 6 de outubro de 2020, leia-se: Ata da 476ª Sessão Ordinária de Julgamento - Realizada em 6 de outubro de 2010.

(p/Coejo).

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.079, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021835/2010-15-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELIOMAR S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.852.605/0002-13, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MANUEL DE FREITAS SEGREDO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.083, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.040767/2009-50-DELESP/SR/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DMA DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.928.075/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDWANIO DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 3.087, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.002964/2010-29-CV/DPF/JNE/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.205/0001-93, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GENILSON ALVES DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.102, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.035122/2009-06-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.542.602/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FLAVIO MURILO FRANCO, para exercer suas atividades no Estado do Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.008712/2010-19-DELESP/SR/DPF/PB, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.379.165/0001-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, para exercer suas atividades no Estado da Paraíba.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.106, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08257.001997/2010-03-CV/DPF/JZO/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.664.957/0001-47, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ PAULO PRADO CAMPELO, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.136, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.051806/2010-66-SR/DPF/BA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BARRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.275.232/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO, para exercer suas atividades no Estado da Bahia.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022561/2010-81-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GONÇALVES S/A INDÚSTRIA GRÁFICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.070.744/0001-77, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: PEDRO CARLOS DE ALMEIDA FRANCO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.144, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000153/2010-69 - SR/DPF/CE, resolve:

Alterar a Autorização de Funcionamento da empresa LEWINTER SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.093.670/0001-98, no que se refere à razão social, que passa a ser ORGANIZA SEGURANÇA LTDA., autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.149, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.002674/2010-61-SR/DPF/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASPAS - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PASÁRGADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.219/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RITA DE CASSIA NEVES MUNDIM, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.210, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021065/2010-19-SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.819.978/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JUSCELINO SANTOS DE JESUS, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08352.003075/2010-44-DPF/JFA/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.606.025/0002-94, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO CORNELIO VIANA, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.225, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013620/2010-11-SR/DPF/CE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.411.448/0001-72, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JORGE LUIS BRAGA GOMES, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.231, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.007119/2010-00-SR/DPF/MA, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMÉRCIO DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.068.224/0002-65, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO FERREIRA DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Maranhão.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.242, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.070963/2010-14-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ROMANA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.197.623/0001-94, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 192 (CENTO E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.217, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003267/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.404/0001-10, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): VIVIANE DE SOUZA PAIXÃO, YARA FONSECA DE SOUZA PAIXÃO, RAIMUNDO DE SOUZA PAIXÃO, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000740, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.332, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003734/DPF/FIG/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.687.436/0001-14, sediada no PARANÁ, para adquirir:

- Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
- 13673 (treze mil e seiscentas e setenta e três) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
 - 13673 (treze mil e seiscentas e setenta e três) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
 - 3000 (Três mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.336, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004308/DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PA-

TRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.632.105/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 60 (SESENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.337, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003972/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 04.947.331/0001-94, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército:

- 350 (trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Calibre.

E da(s) empresa(s) cedente(s) CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, 00.617.236/0003-33:

- 11 (onze) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.351, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004751/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 20 (VINTE) Revólveres CALIBRE 38,
- 360 (TREZENTOS E SESENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.355, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003269/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.780/0001-00, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARCOS CORREA, SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ CORREA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000810, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.359, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004711/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ETHICS SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.344.300/0001-13, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): DEBORA GALVANI PELLEGRINO, WALDEMAR PELLEGRINO JUNIOR, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000811, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.376, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000129/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GUERRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.462.405/0001-03, tendo como Sócio(s): Leandro Fernandes Portella, Valnei Sales de Souza, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº000820, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.390, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002621/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 02.992.301/0001-74, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 6 (seis) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.420, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005562/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PES-SOAL LTDA, CNPJ/MF: 11.579.267/0001-00, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.260, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.005525/2008-18 - DPF/CAS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 1771, de 21/09/2004, publicada no D.O.U. de 08/10/2004, à empresa ÁGUA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 01.478.340/0001-95, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 3.976, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 4.441 /2009-CGCS/DIREX, publicada no DOU, em 15 de outubro de 2009, Seção 1, página 40, e aplicar a pena de multa equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a instituição financeira BANCO MERCANTIL DO BRASIL, AG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ/MF nº:17.184.037/0192-10, sediada no estado de SÃO PAULO, (processo: 08514000346/2009-76) com base no Despacho nº 2286/2010-ASS/CCASP/CGCS/DIREX.

ADELAR ANDERLE



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 49, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 26 a 29, onde se lê "MEMORIAL DESCRITIVO NORTE: partindo do Ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 14º42'18"S e 59º37'37"Wgr., localizado na Serra da Borda, segue pela sua encosta até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 14º42'39"S e 59º37'24"Wgr.; deste, segue margeando a encosta da Serra até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 14º43'12"S e 59º37'41"Wgr., localizado na margem direita do córrego Wa'lút'ah lakatjausu. Deste, segue pela encosta da Serra da Borda até o Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 14º43'31"S e 59º37'20"Wgr.; daí, segue até o Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 14º43'35"S e 59º37'03"Wgr.; daí, segue até o Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 14º44'04"S e 59º37'03"Wgr.; daí segue até o Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 14º44'26"S e 59º37'26"Wgr., localizado na margem direita do córrego Taitiki Sãnjausu. (Do ponto 3 ao ponto 7 segue pela encosta da Serra da Borda). Deste, segue pela encosta da serra da Borda até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 14º45'06"S e 59º37'29"Wgr. Deste, segue em linha reta até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 14º45'08"S e 59º37'27"Wgr., localizado no canto de uma cerca de arame liso. Deste, segue pela referida cerca até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 14º45'07"S e 59º37'08"Wgr. Deste, segue em linha reta até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 14º45'10"S e 59º37'01"Wgr., localizado na margem direita do córrego Wa'kasalinjausu. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 14º44'43"S e 59º36'42"Wgr., localizado na sua confluência com córrego Banhado. LESTE: do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do córrego Banhado, a montante, até Marco Geodésico SAT - 15 de coordenadas geográficas 14º48'49,45"S e 59º38'02,96"Wgr., localizado na sua cabeceira. Deste, segue em linha reta até o Ponto M-14 de coordenadas geográficas 14º48'35,80"S e 59º37'43,24"Wgr., localizado na margem direita do córrego Água Suja. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 14º51'22"S e 59º35'05"Wgr., localizado na sua confluência com o córrego Hatayuhekijausu. (Do ponto 12 até o Ponto 13 confronta com a Terra Indígena Sararé). SUL: do ponto anteriormente descrito segue pela margem esquerda do córrego Hatayuhekijausu, a montante, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 14º51'40"S e 59º36'21"Wgr., localizado na sua cabeceira. Deste, segue por uma linha reta até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 14º50'13"S e 59º39'00"Wgr., localizado na cabeceira do córrego Longa Vida. OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha reta até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 14º45'02"S e 59º42'28"Wgr., localizado na confluência do córrego Longa Vida com o córrego Hotayuhekijausu. Deste, segue pela margem esquerda do córrego Hotayuhekijausu, a montante, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 14º44'48"S e 59º39'56"Wgr., localizado na sua cabeceira; deste, segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 14º44'12"S e 59º39'52"Wgr., localizado na cabeceira do córrego Ya'nah li sajausu. Deste, segue pelo referido córrego, a jusante, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 14º42'39"S e 59º38'14"Wgr. Deste, segue pela encosta da Serra da Borda até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-A-IV; Escala 1:100.000. DSG -1976; 2 - Datum horizontal utilizado: Córrego Alegre - Minas Gerais. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Gilmar Campos Soeiro, Técnico em Agrimensura, CREA 7.734/TD-MT.", leia-se "MEMORIAL DESCRITIVO Partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 14º40'36"S e 59º40'41"Wgr., localizado no limite do Projeto de Assentamento FUNAI com um córrego sem denominação; deste, segue pela barra da saia da Serra da Borda limitando com o referido projeto até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 14º43'30"S e 59º36'54"Wgr.; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 14º43'30"S e 59º36'40"Wgr., localizado na margem esquerda do córrego Banhado, na divisa com a Gleba Sararé e P.A. Funai; deste, segue pelo referido córrego, a montante, pela divisa com a Gleba Sararé até o Ponto SAT-15 de coordenadas geográficas 14º48'49,45"S e 59º38'02,96"Wgr., localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma linha reta até o Ponto M-14 de coordenadas geográficas 14º48'35,80"S e 59º37'43,24"Wgr., localizado na nascente do córrego Água Suja; deste, segue pelo referido córrego, a jusante, divisa com a Gleba Sararé até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 14º50'58"S e 59º35'29"Wgr., localizado na foz de um córrego sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido córrego, a montante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 14º49'32"S e 59º37'54"Wgr., localizado na nascente do referido córrego; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 14º49'24"S e 59º38'18"Wgr., localizado no divisor de águas das bacias do córrego Banhado com o córrego Longa Vida; deste, segue pelo referido divisor de águas até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas 14º46'12"S e 59º40'50"Wgr.; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 14º45'17"S e 59º40'57"Wgr., localizado na faixa de servidão de uma estrada vicinal; deste, segue pela faixa de servidão, sentido noroeste, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 14º41'46"S e 59º41'49"Wgr., localizado na faixa de domínio da estrada vicinal; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 14º41'09"S e 59º41'15"Wgr., localizado na nascente de um córrego sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido córrego, a jusante, até o Ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica uti-

lizada na elaboração deste memorial descritivo: SD.21-Y-A-IV; Escala 1:100.000. DSG -1976; 2 - Datum horizontal utilizado: Córrego Alegre - Minas Gerais. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Gilmar Campos Soeiro, Técnico em Agrimensura, CREA 7.734/TD-MT."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 10 de junho de 2010, pág. 35.

Processo Nº 08501.007703/2009-76 - Albertina Catila Ma-
naça de Carvalho

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 46000.008960/2004-51 - Marius Igna

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissis, INDEFIRO o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08015.000087/2010-48 - Chmaeze Levi Iwu-
dike

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08478.000528/2008-40 - Pablo Adhemar Zurita
Melgar

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 21/07/2010, para conceder a prorrogação de prazo de estada no país.

Processo Nº 08352.005711/2009-39 - Raimundo Pereira, até
04/01/2011

Determino o arquivamento do pedido,tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08389.006084/00-27 - Blanca Liliana Al-
varenga

INDEFIRO o pleito por não restarem configurados os re-
quisitos ensejadores da permanência com base em prole brasileira a
que aludem o art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08386.001459/2006-59 - Sandro Bonomi

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista a perda
de objeto. Processo Nº 46000.007659/2006-37 - Ali Ismail Abdel
Rahman Al Falana

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou
provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua
guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08295.018498/2008-76 - Francisco Manuel
Mealha Lucas

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por
o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08351.002242/2008-25 - João Manuel da Silva
Fernandes

Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.051780/2008-42 - Wilbert Justo Pari e
Nora Calsini Mamani

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o Arquivamento, tendo em vista a falta de in-
teresse do requerente em permanecer no país.

Processo Nº 08460.003212/2009-80 - Tracey Catorina Hall

Determino o arquivamento do presente processo, diante da
solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08460.000561/2010-83 - GROVER ARTEAGA
CONDORI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos
solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a)
da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08065.003006/2010-76 - Juan Carlos Diaz Va-
le

Processo Nº 08102.002547/2010-93 - Bruce Dean Vinke-
mulder

Processo Nº 08107.001485/2009-19 - Walter Heinritzi

Processo Nº 08109.005314/2010-82 - Daniel Maurice Beffa

Processo Nº 08110.002721/2010-07 - Christy Michael Tai-
falos

Processo Nº 08230.002694/2010-06 - Ismael Tcham

Processo Nº 08240.002733/2009-12 - Delicia Caro Tapul-
lima

Processo Nº 08240.009718/2010-21 - Ana Felisa Hurtado
Guerrero

Processo Nº 08256.000978/2010-61 - Jordi Nubiola Latorre

Processo Nº 08260.003055/2010-01 - Eric Dauba

Processo Nº 08260.003233/2006-17 - Alan David Roberts

Processo Nº 08270.031903/2009-19 - Carlos Alberto Coelho
Ferreira

Processo Nº 08295.000256/2010-41 - Tchedna Quelamba Si-
ga

Processo Nº 08295.000268/2010-75 - Joao Paulo Esteves
Ribeiro

Processo Nº 08295.009998/2010-31 - Marion Juliette Lu-
cienne Marchand

Processo Nº 08295.010062/2010-53 - Angela Marisa Sousa
da Silveira Queiroz

Processo Nº 08295.010068/2010-21 - Fiona Mulholland San-
tana Araujo

Processo Nº 08295.010456/2009-78 - Nuno Andre Ramada
dos Reis Ferraz

Processo Nº 08295.012384/2010-37 - Paulino Jorge Escobar
da Silva

Processo Nº 08296.002480/2010-67 - Carlos Alberto Lau-
rador Lopes

Processo Nº 08339.002282/2010-50 - Ramona Silva

Processo Nº 08351.000147/2010-10 - Rodolfo Hoyos

Processo Nº 08351.006890/2009-31 - Manuel Ferreira Hen-
riques

Processo Nº 08352.000037/2010-30 - Daniele Del Galdo

Processo Nº 08354.001242/2010-01 - Vera Lucia Rodrigues
Cabral de Jesus

Processo Nº 08354.001989/2010-51 - Michael Wilhelm Al-
brecht Dorn

Processo Nº 08354.002048/2010-34 - Paulo Jorge de Lima
Amaral de Oliveira

Processo Nº 08354.002224/2010-38 - Douglas Richard San-
tini Jr

Processo Nº 08354.002281/2010-17 - Francisco Paulo Mar-
tins Melro dos Santos

Processo Nº 08354.004078/2010-85 - Frederick Charles
Mahinda

Processo Nº 08354.004247/2010-87 - Marina Pallares Cu-
xart

Processo Nº 08354.004428/2010-11 - Antonio Manuel Ri-
beiro de Oliveira

Processo Nº 08354.005833/2006-62 - Nidia Mercedes Qui-
ñonez

Processo Nº 08354.006282/2009-05 - Luca Benozzo

Processo Nº 08364.001098/2009-41 - Jan Vavra

Processo Nº 08375.001779/2009-81 - Antonio Agus

Processo Nº 08375.001970/2010-66 - Jason Ward Ives Si-
ckler

Processo Nº 08388.001809/2010-43 - Antonio Fernando Pa-
zos Camacho

Processo Nº 08391.001767/2010-91 - Orisa Maria Rodriguez
Perez Abrantes

Processo Nº 08400.000366/2009-24 - Daniel Oscar Panno

Processo Nº 08420.005587/2010-94 - Edi Pisani

Processo Nº 08460.030189/2009-04 - Lionel Louis Com-
becau

Processo Nº 08460.038009/2009-24 - Julio Manuel da Costa
Aguiar

Processo Nº 08485.014113/2009-45 - Jad Christopher da Sil-
va Fredericks

Processo Nº 08495.000487/2010-06 - Gideon David May-
bury

Processo Nº 08495.001707/2007-13 - Maria Elisabete Sousa
Martins Zanelatto

Processo Nº 08495.002350/2006-00 - Miguel Espinoza Va-
zquez, Alejandro David Espinoza Sanchez, Catalina Ester Talavera
Baez, Elisa Talavera Baez e Paola Ester Talavera

Processo Nº 08504.013120/2010-98 - Alicia Vanessa Flores
Flores

Processo Nº 08504.017034/2010-54 - Georgios Tsagkatakis

Processo Nº 08504.017135/2010-25 - Miguel Orlando Casas
Cubelo

Processo Nº 08505.005060/2010-20 - Honghua Jin

Processo Nº 08505.089320/2009-78 - Hannah Hassett

Processo Nº 08505.089663/2009-32 - Bernd Winfried Vo-
gel

Processo Nº 08506.000059/2010-07 - Duncan Angus Col-
quhoun

Processo Nº 08506.000694/2010-86 - Facundo Caceres Go-
mez

Processo Nº 08506.000922/2010-18 - Augusto Navarro Ber-
rios

Processo Nº 08506.011284/2009-27 - Leonardo Federico
Martinez Martinez

Processo Nº 08506.011331/2009-32 - Miguel Alberto Garcia
Cardoso de Faria

Processo Nº 08506.011374/2009-18 - Carlos Albertos Ruesta
Changman

Processo Nº 08507.001192/2009-29 - Carlos Julio Pradenas
Gonzalez

Processo Nº 08514.007421/2010-63 - Luminita Silveira

Processo Nº 08707.007503/2010-41 - Hayun Shim Schwart-
zmann

Processo Nº 08711.001052/2010-79 - Carlo Cipriani

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência
temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai,
por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre
Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.004548/2010-72 - Martin burgos correa

Processo Nº 08260.001766/2009-07 - Patricia Veronica
Atahides Barreiro

Processo Nº 08437.000711/2009-11 - Carlos Alberto Lan-
dache Vaz

Processo Nº 08437.000720/2009-01 - Richard Williams Rocha Velazquez
Processo Nº 08437.001107/2009-01 - Alfredo Lorenzo Zamora
Processo Nº 08441.003452/2010-46 - Maria Mercedes Ferron Sosa
Processo Nº 08441.004407/2010-17 - Silvio Alexandri Alves Flores
Processo Nº 08441.004412/2010-11 - Maria Del Rosario Perez Souza
Processo Nº 08441.004417/2010-44 - Ubaldo Daniel Olivera Gimenez
Processo Nº 08444.002849/2010-91 - Ana Cecilia dos Santos Marchesano
Processo Nº 08444.003292/2010-13 - Pablo Daniel Garateguy Chelle
Processo Nº 08444.003300/2010-13 - Enoma Pereira silveira
Processo Nº 08444.003460/2010-62 - Mirian Leonor Acosta Martinez
Processo Nº 08451.004792/2010-75 - Veronica Cristina Freire Soltau
Processo Nº 08495.002976/2010-94 - Carlos Ariel Feo Cuadro
Processo Nº 08495.003724/2010-82 - Lorena Paola Rosana Carbonel
Processo Nº 08502.004174/2010-82 - Juan Pablo Lobo Cabrera
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08260.005558/2007-15 - Beila Leia Szary
Processo Nº 08444.002657/2009-41 - Maria Garcia Garcia
Processo Nº 08478.002597/2008-98 - Jesusa Gutierrez de Choque
Processo Nº 08505.003469/2010-10 - Nicol Stefany Postencio Morales
Processo Nº 08505.008239/2010-39 - Yue Li
Processo Nº 08505.025840/2009-52 - Alexander Udo Michielsen e Olivia Charlotte Michielsen
Processo Nº 08505.073583/2009-65 - Felipa Escobar Piris
Processo Nº 08505.097912/2009-63 - Yazmin Contla Bustamante de Romero
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08270.014894/2007-21 - Luis Morao Cabral Ferro
Processo Nº 08505.033350/2007-68 - Akintade Oluwole
Processo Nº 08505.077153/2006-70 - Zenon Condori Zenteno e Lidia Anti Tancara
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 26/01/2009, página 27, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.008639/2008-20 - Serge Bertrand Joseph Busine
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/05/2009, página 63, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.023474/2008-16 - Wang Keun Yoo
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/05/2009, página 28, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.042264/2008-27 - Melina Lucero Jimenez Mendoza
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 54, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08505.049230/2008-63 - Nalubega Margaret
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 03/11/2009, página 53, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.
Processo Nº 08240.002699/2008-97 - Teresita Sison Miguel
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.
Processo Nº 08070.002185/2009-11 - Hector Adrian Lopez
Processo Nº 08230.007298/2010-67 - Jose Hugo Fabre
Processo Nº 08260.003381/2010-18 - Hugo Esteban Surita
Processo Nº 08260.004844/2009-17 - Agustina Lohfeldt
Processo Nº 08354.008913/2009-12 - Navir Salas Morales
Processo Nº 08389.019368/2009-92 - Dolores Baez
Processo Nº 08390.003664/2010-76 - Julian Jorge Cardoso
Processo Nº 08436.003068/2009-89 - Selva Fabiana Gautou
Processo Nº 08458.008343/2008-11 - Silvia Nelli Franco
Processo Nº 08460.029631/2010-85 - Ricardo Javier Rivala
Processo Nº 08477.001441/2009-81 - José Anibal Lovera
Processo Nº 08492.010015/2009-40 - Andrea Viviana Rodriguez

Processo Nº 08495.002893/2009-61 - Natalia Pazo, Louis e Nuna Gentile
Processo Nº 08495.003038/2009-78 - Luciano Felix Florit
Processo Nº 08504.012377/2009-99 - Carlos Jorge Barragan
Processo Nº 08505.072895/2009-51 - Leonardo Javier Uehara
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08070.002308/2010-58 - Hansjorg Loffel
Processo Nº 08102.003684/2008-21 - Maria Beatriz Medina de Oliveira
Processo Nº 08212.004726/2010-18 - Frank Wilhelm Schramm
Processo Nº 08240.007286/2009-80 - Sun Il Kim
Processo Nº 08240.012041/2010-16 - Marisol Larota Reyes
Processo Nº 08241.000039/2010-86 - Flor Angela Barrera Hernandez, Marlon Fauricio Quintero Barrera, Pablo Antonio Quintero Barrera, Pablo Antonio Quintero Silva e Yudy Estefany Quintero Barrera
Processo Nº 08241.000041/2010-55 - Alejandro Mejia Huaripoma
Processo Nº 08241.000400/2009-31 - Gunther Harwids Mavila Michaud
Processo Nº 08260.001923/2010-18 - Thierry Marius Joseph Dubois
Processo Nº 08260.001939/2010-12 - Andrea Eugenio de Castel Terlagio
Processo Nº 08260.002175/2010-82 - Lilian Zarela Mendoza Garcia
Processo Nº 08260.002220/2010-07 - Stefano Minocchia
Processo Nº 08260.006439/2008-52 - David Robert William Yoell
Processo Nº 08270.004162/2010-29 - Steeve Guillaume Mike Cardon
Processo Nº 08280.003840/2008-01 - Xavier Jean François de Bode
Processo Nº 08280.010630/2010-85 - Florencia Anabela Ramirez Del Rio
Processo Nº 08280.010929/2010-30 - William Lopez Silvero
Processo Nº 08280.011073/2010-10 - Carla Cassinda Pedro
Processo Nº 08280.011758/2010-66 - Ahmed Samer Ibrahim Ibrahim Abdelkarem
Processo Nº 08286.000347/2010-95 - Isabel Maria de Sousa Gonçalves Bourguignon
Processo Nº 08286.000651/2010-32 - Vitor Rui Santiago Marques Nunes
Processo Nº 08286.000821/2010-89 - Noelia Mendez Martin
Processo Nº 08286.000905/2010-12 - Jeremy Ryan Piowaty Palmer
Processo Nº 08295.000254/2010-51 - Patrick de Haas
Processo Nº 08295.009785/2010-18 - Susan Machado Fontes
Processo Nº 08295.009953/2010-67 - Domenico Francesco ni
Processo Nº 08295.010076/2010-77 - Scott Alexander Mac Millan
Processo Nº 08295.020276/2010-38 - Miguel Mendy
Processo Nº 08295.020347/2010-01 - Cremilda Jose Pinto da Silva Oliveira
Processo Nº 08295.020383/2010-66 - Felix German Arroyave Valle
Processo Nº 08295.023431/2010-78 - Manuel Alfredo Ferreira da Mota
Processo Nº 08296.002842/2010-10 - Ricardo Martins Insua
Processo Nº 08320.010231/2009-67 - Luis Alejandro Beltran Makawa
Processo Nº 08339.004374/2010-74 - Felipe de Jesus Ortelhado
Processo Nº 08339.004376/2010-63 - Daniela Ramoa Bordon
Processo Nº 08339.007124/2010-96 - Laura Cristiane Florenciano Veron
Processo Nº 08354.000261/2010-10 - German Andres Milich Escanellas
Processo Nº 08354.001777/2010-73 - Bernard Charles Joseph Jean Bourgeois
Processo Nº 08354.008974/2009-80 - Ragnar Kenneth Eriksson
Processo Nº 08390.003243/2010-45 - Zeinab El Jammal Kanson
Processo Nº 08444.005047/2009-07 - Kristin Michal Tharp
Processo Nº 08444.005388/2009-74 - Rui Manuel de Campos
Processo Nº 08444.005703/2009-63 - Michael John Schaeffer
Processo Nº 08458.006372/2008-49 - Jurij Radovan
Processo Nº 08460.002377/2010-78 - Russel Tomecko II
Processo Nº 08460.007799/2010-30 - Kristofer Mathias Pae-tau
Processo Nº 08460.021091/2008-77 - Carla Mateus Dala Quissueia da Rosa
Processo Nº 08460.023515/2009-19 - Florencio Santangelo Formento
Processo Nº 08460.030043/2009-51 - Naisa Veronica Carrillo Arturo

Processo Nº 08460.034043/2009-20 - Jose Ernesto Chavez Marcial
Processo Nº 08460.037251/2009-81 - Isis Mirna Estrela Viganiano Pinto
Processo Nº 08460.037503/2009-71 - Remo André dos Reis de Melo Andrade
Processo Nº 08460.037559/2009-26 - Juvelina Tete de Oliveira Sanca
Processo Nº 08502.004150/2010-23 - Octavio Manjarrez Missath, Gianna Josefina Daza Diaz e Octavio Andres Manjarrez Daza
Processo Nº 08505.017095/2010-10 - Pedro Gaspar Martinez Otero
Processo Nº 08506.007703/2009-26 - Ye Qunhua
Processo Nº 08506.010927/2009-15 - Pierre Christian Hamelin
Processo Nº 08506.012188/2009-04 - Angelica Monica Engles Muondo
Processo Nº 08514.010187/2009-18 - Eiji Kanamori
Processo Nº 08701.004327/2010-45 - Jorge Manuel da Silva Andrade
Processo Nº 08701.004384/2010-24 - Laura Ane-Louise Higgins
Processo Nº 08705.006763/2009-85 - Myriam Rosa Miyashiro Nakamura
Processo Nº 08711.000838/2010-79 - Kiri Anne Olsen
Processo Nº 08711.000954/2010-98 - Alejandro Cesar Pyrih
Processo Nº 08711.004217/2010-64 - Luciano Martin Jelen
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08097.001692/2010-73 - Carlos Adolfo Salvoschea
Processo Nº 08230.007299/2010-10 - Olda Albertina Sosa de Fabre
Processo Nº 08270.015741/2010-05 - Gustavo Jose Bernardo Zampini
Processo Nº 08390.002330/2010-85 - Jose Mario Kupervaser
Processo Nº 08436.004357/2010-39 - Monica Laura Fertonani
Processo Nº 08444.001428/2009-17 - Carlos Alberto De Paola
Processo Nº 08444.005230/2009-02 - Paul Gabriel Cascella
Processo Nº 08458.007728/2010-86 - Carina Delia Meded
Processo Nº 08458.007778/2010-63 - Maria Fernanda Varela
Processo Nº 08458.007779/2010-16 - Edgardo Hugo Lazarte
Processo Nº 08458.007786/2010-18 - Natalia Trinchero
Processo Nº 08460.012146/2010-72 - Gimena Victoria Angeloni
Processo Nº 08460.013972/2010-39 - Flavio Marcelo Chiodelli
Processo Nº 08460.029622/2010-94 - Emerita de Las Nieves Perez
Processo Nº 08460.030577/2010-11 - Mirna Viviana Medici
Processo Nº 08460.030584/2010-12 - Maria Julia Perez Hernandez
Processo Nº 08460.030653/2010-98 - Juan Lucas Nachez
Processo Nº 08461.004028/2010-81 - Micaela Barbara Calmon
Processo Nº 08491.001810/2010-91 - Edgardo José Vera
Processo Nº 08491.001814/2010-79 - Norma Cristina Villa
Processo Nº 08492.006293/2009-01 - Cristina Elisa Hass
Processo Nº 08495.003074/2010-75 - Laura Haydee Gonzalez
Processo Nº 08495.003125/2010-69 - Mario Daniel Mirkin
Processo Nº 08495.003126/2010-11 - Francisco Javier Ianciancio
Processo Nº 08495.003644/2008-11 - Marcelo Pablo de Longhi
Processo Nº 08495.003894/2010-67 - Damian Eduardo Cabral
Processo Nº 08506.007240/2010-36 - Daniel Osvaldo Guerri
Processo Nº 08711.004224/2010-66 - Dino Eliezer Posternak e Blas Posternak
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08097.002804/2009-70 - Alvaro Jesus Mendiburu
Processo Nº 08375.001425/2009-36 - Oscar Leonel Vienes Fernandez e Alicia Amarante Cid
Processo Nº 08437.000811/2010-72 - Victor Manuel Mendez Silva
Processo Nº 08441.005339/2009-61 - Rodrigo Pereira Arispe
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo Nº 08505.064160/2007-92 - Ana Isabel Blanco Rodriguez
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Processo Nº 08710.001406/2007-90 - Bruno Raymond Marie Cadart

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08354.000675/2008-16 - Andre Ndoqui Junior INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08311.003547/2009-10 - Yo Han Kim

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08353.003228/2010-43 - Johnny Roca Saavedra

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08702.003812/2010-91 - Cristopher Dávalos Dávalos

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08494.002917/2010-26 - Avelino Nelson Filipe Mazuze

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.012630/2010-00 - Elisangela Moreno Tavares

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08495.001074/2010-31 - Waldir Humberto Gomes Tavares

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08335.007565/2010-28 - Rosalino Francisco Sanca

INDEFIRO, tendo em vista que no momento da autuação do presente pedido, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08458.004941/2010-36 - Ruben Alex Yampara Guarachi

INDEFIRO, o presente pedido, nos termos da Resolução Normativa 42/99, Artigo 2º, parágrafo 2º.

Processo Nº 08508.001510/2010-85 - Dennis Moons

INDEFIRO, tendo em vista o disposto do artigo 3º, da Resolução Normativa 26/98-CNI.

Processo Nº 08000.006839/2010-43 - Minhua Li

INDEFIRO, por falta de amparo legal, tendo em vista a mudança da instituição de ensino e curso.

Processo Nº 08102.003518/2009-13 - Carla Alexandra Faustino da Costa

Tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) solicitada(s) ao interessado por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08212.004756/2009-91 - Peetu Karri Valtteri Skytta

INDEFIRO, por falta de amparo legal, tendo em vista a mudança de instituição de ensino.

Processo Nº 08270.004550/2010-18 - Albertino Candimba Sebastiao, Filipa Graça da Silva Muhongo, Geovani Muhongo Sebastiao, Neutino Vicenzo Tavares Sebastiao, Rosemary Cambinja Tavares Sebastiao e Rossana Margarida Tavares

Processo Nº 08280.011108/2010-11 - Lulu Pan

Processo Nº 08389.010080/2010-96 - Carlos Subuhana

Processo Nº 08391.004482/2010-11 - Dawla Pimenta Dinis

Processo Nº 08444.002419/2010-79 - Ivan Dario Cantillo Acuna

Processo Nº 08458.004935/2010-89 - Vera Lucia Provinciana Medina

Processo Nº 08458.004947/2010-11 - Valdir Hernani Moraes da Graça

INDEFIRO, por falta de amparo legal, face o disposto no art. 25 c/c 66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08286.000891/2010-37 - Winfried Ernst Wilhelm Zimdahl

INDEFIRO, face o disposto no art. 14, § unico da Lei 6.815/80, mediante historico escolar nos autos.

Processo Nº 08390.001336/2010-35 - Adail Sekunangela Evangelista Basilio

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08390.001447/2010-41 - Tatiana Zheltovskaya

Processo Nº 08390.001448/2010-96 - Vadim Toropov

Processo Nº 08506.003910/2010-45 - Lucrecia Judith Barroso

INDEFIRO, face o disposto no artigo 25, c/c 66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08390.001915/2010-88 - Willi Grabowski e Ina Grabowski

INDEFIRO, face o disposto no art. 14, § unico, da Lei 6.815/80, mediante historico escolar nos autos

Processo Nº 08460.007896/2010-22 - Wei Li Si

INDEFIRO, por falta de amparo legal, tendo em vista a mudança de instituição chamante.

Processo Nº 08495.001713/2010-68 - Mauro Giovanni Ramos da Silva Castro

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, considerando que as atividades exercidas pelo(s) requerente(s) não se coadunam com a classificação consular que porta(m).

Processo Nº 08506.012415/2008-11 - Martin Rodrigo Alejandro Wurtele Alfonso e Gloria Alejandra Gallo Enamorado

INDEFIRO, por ter o requerente autuado o presente pedido fora do prazo legal, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08000.005055/2010-06 - Dominique Louis Roland Briand

INDEFIRO, o presente pedido, nos termos da Resolução Normativa 42/99, Artigo 2º, parágrafo 2º.

Processo Nº 08458.002818/2010-81 - Kelly Valcarcel Delgado

INDEFIRO, o presente pedido, nos termos da Resolução Normativa 42/99, Artigo 2º, parágrafo 2º.

Processo Nº 08508.001388/2010-47 - Marla Saenz Rojas

INDEFIRO, o presente pedido, nos termos da Resolução Normativa 42/99, Artigo 2º, parágrafo 2º.

Processo Nº 08505.014017/2010-55 - Marzena Magdalena Sztot

INDEFIRO, o presente pedido, nos termos da Resolução Normativa 49/2000, Artigo 3º.

Processo Nº 08458.001370/2010-88 - Maya Isabel Kushmaul

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.008904/2009-28 - Margarida Pereira de Jesus da Silva, até 27/10/2010

Processo Nº 08230.016106/2009-70 - Veronica Paolucci, até 13/01/2011

Processo Nº 08230.017346/2009-91 - Telesia Auvaa, até 20/01/2011

Processo Nº 08260.005189/2009-14 - Nicolas Stockmann, até 15/11/2011

Processo Nº 08320.019282/2009-54 - Isidouro Mendes Figueiredo da Silva, até 22/02/2011

Processo Nº 08352.005702/2009-48 - Sergio Daniel Candia Snead, até 07/02/2011

Processo Nº 08354.008073/2009-98 - Helen Winifred Johnston, até 09/11/2010

Processo Nº 08354.008903/2009-87 - MIGUEL ANGEL CONTRERAS LLAJARUNA, até 22/01/2011

Processo Nº 08354.009152/2009-16 - Lindalva Salsinha da Cruz, até 29/01/2011

Processo Nº 08420.025992/2009-95 - Abrão Rodrigues Neto, até 28/01/2011

Processo Nº 08495.006269/2009-33 - Maria Camila Villacis Ordóñez, até 14/02/2011

Processo Nº 08501.019448/2009-12 - Carolina Elizabeth Aguilar Lara, até 31/01/2011

Processo Nº 08502.010037/2009-43 - Margarida Antonio Ramos, até 11/12/2010

Processo Nº 08503.010452/2009-97 - German Torrijos Cadena, até 02/03/2011

Processo Nº 08505.007066/2010-31 - John Alexander Ramirez Bedoya, até 13/03/2011

Processo Nº 08505.007634/2010-02 - Simão Quiteca David, até 03/04/2011

Processo Nº 08505.030235/2010-37 - Juan Fernando Zapata Zapata, até 30/07/2011

Processo Nº 08505.061430/2009-75 - Karen Sue Sipes, até 24/10/2011

Processo Nº 08506.000743/2010-81 - Jose Luis Azcue Puma, até 27/02/2011

Processo Nº 08506.011014/2009-16 - Shamyr Momede Iqibal Satar, até 08/02/2011

Processo Nº 08707.004066/2010-11 - Romualdo Jose Romão Brito, até 21/03/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08091.000402/2010-24 - Bruno Manuel de Oliveira Ferreira

Processo Nº 08107.001418/2010-38 - Roxana Marina Rojas Reategui Manoel

Processo Nº 08221.001417/2006-09 - Nestor Argandona Espinoza

Processo Nº 08240.001348/2010-83 - Hermes Gregorio Melgar Saldarriaga

Processo Nº 08295.020294/2010-10 - Wattage Mahesh Indika Fernando

Processo Nº 08354.006549/2009-56 - Alan Fraser Sextow

Processo Nº 08386.018055/2009-47 - Florenta Kikuchi e Alexandra Irene Stefan

Processo Nº 08389.021985/2008-77 - Reda Sbeiti

Processo Nº 08390.003457/2010-11 - Miguel Aznar Acosta

Processo Nº 08390.003771/2010-02 - Marc Anthony Adam

Processo Nº 08390.004177/2007-25 - Masood Azadi Neyá

Processo Nº 08420.005601/2010-50 - Gianni Bianchin

Processo Nº 08460.007858/2010-70 - Euclides Domingos Salomão Antonio e Monica Elizabeth Pacult

Processo Nº 08495.001754/2010-54 - Pietro Frioni

Processo Nº 08495.003081/2009-33 - Juan Carlos Diaz Moscoso

Processo Nº 08503.008504/2009-65 - Miguel Angel Mato

Processo Nº 08503.010045/2009-80 - Jose Alberto Sampe Panchana

Processo Nº 08505.031968/2009-55 - Ricardo Casa

Processo Nº 08505.069665/2009-13 - Jaime Chambi Rojas e Elisabet Marca Ticona

Processo Nº 08506.010999/2009-62 - Seiichi Suzuki

Processo Nº 08506.011025/2009-04 - Nilson Jacques

Processo Nº 08506.011054/2009-68 - Angelica Manuel Bartolomeu de Faria

Processo Nº 08707.004882/2009-83 - Mitsuaki Ogawa

Processo Nº 08709.000369/2010-37 - Marc Erik Robitaille

Processo Nº 08709.014922/2010-19 - Jessica Lissette Gonzalez Rojas Costa

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.000541/2010-81 - Hermenegildo Pegado Custodio Rodrigues Neto

Processo Nº 08240.001446/2010-11 - Giselle Gonzalez Sanchez Rendon

Processo Nº 08260.002399/98-28 - Marcelo Filippini

Processo Nº 08260.004687/2009-40 - Rogerio da Costa

Processo Nº 08260.007017/2009-85 - Vitor Miguel de Sousa Fernandes

Processo Nº 08354.001543/2010-26 - João Luis de Figueiredo Pelipe Pedro

Processo Nº 08354.008169/2009-56 - Christopher John Allen

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08240.015447/2007-47 - Sven Mathias Luthi

Processo Nº 08461.001167/2005-95 - Xavier Noel Hubert Meric de Bellefon

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.003470/2002-46 - Michelle Marie Leonie Nigay

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.005868/2005-60 - Antonio Manuel Nunes Lã

Processo Nº 08514.000700/2009-62 - Hiroyuki Morioka

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08389.015524/2009-46 - Damian Velazquez

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal.

Processo Nº 08492.008648/2009-98 - Kilna Ilse Schulz Cabrera

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.018182/2007-39 - Gissela Julissa Buleje Revatta

Processo Nº 08420.004611/2009-34 - Sandra Anne Markovich Nunes

Processo Nº 08420.004639/2008-91 - Danny Sheps

Processo Nº 08495.006394/2009-43 - Ana Maria Pueyo de Resnicoff

Processo Nº 08709.006217/2009-12 - Jean-Jacques Daniel Lallemand

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08270.013027/2005-15 - Bernardo Giordano

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08420.014904/2007-68 - Ramiro dos Santos Moreno Oliveira

Processo Nº 08505.062717/2008-31 - Gaoshu Pan e Jianhua Yu

Processo Nº 08505.010980/2008-45 - Paulo Anderemana Albaty e Mary Phindiwe Magadla

Processo Nº 08505.070586/2007-85 - Alexandro de Biasi

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.031172/2009-01 - Sang Cheol Soh

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.028977/2009-69 - Fidel Paricela Ambrosio

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.001097/2008-21 - Napoleon Daivd Balbi Olima

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08420.004677/2008-43 - Hector Hugo Crosa
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08502.001553/2007-15 - Carlos Nelson Pepe de Jesus Marques

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08088.002036/2007-00 - Susy Heidy Janet Miranda Cordova

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.001473/2007-30 - Jung Ki Lee
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08220.006850/2008-02 - Beiver Escalante Franco

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08390.002468/2003-55 - Magalhaes Domingos Nganda Rodrigues

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08286.001267/2008-32 - Ita Milagros Otarola Guerrero

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08241.000138/2007-62 - Neftali Preciado Delgado

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08240.010798/2007-61 - Oswald Garfield Baptiste

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08389.020987/2008-49 - Samira Mohamad Handous

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08494.000153/2008-10 - Soufean Mansour Mustafa Mansour

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08435.000014/2009-71 - Rogelio Robles Gauto

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08295.009616/2008-55 - Decio Ferreira Fortunato Leonardo

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.052899/2009-13 - Zhisheng Zhu

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08505.029592/2009-19 - Nestor Roque Mamani e Betza Elizabeth Quispe de Roque

Indefiro o presente pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo Nº 08410.005531/2005-91 - Antonio Patta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08072.002403/2009-06 - Alfredo Alexandre Chichande Caicedo

Processo Nº 08102.001623/2007-48 - Amadeu Nascimento Lima

Processo Nº 08125.000066/2010-85 - Mami Koyama Salamaia

Processo Nº 08260.001191/2008-33 - Jean Marie Arsene Baltimore

Processo Nº 08260.004211/2009-17 - Claudio Liberi

Processo Nº 08280.010717/2010-52 - Christian Mijail Quispe Garcia

Processo Nº 08280.024771/2009-41 - Nicolas Libon

Processo Nº 08286.000491/2010-21 - Frederic Tiisetso Dipphoko

Processo Nº 08390.004585/2009-49 - Monica Domingos Nancassa

Processo Nº 08460.008266/2010-75 - Ekaterina Andreevna Bashkirova

Processo Nº 08460.037566/2009-28 - Maria Therese Karlsson

Processo Nº 08505.013285/2010-50 - Lorena Raquel Ogawa Martinez

Processo Nº 08505.024485/2010-38 - Gerardo Genaro Almaraz Martinez

Processo Nº 08505.067480/2008-85 - Gabrielle Jenda Mcswiggan

Processo Nº 08506.003023/2009-33 - Rakesh Rameshbhai Desai, Ra Vi Desai, Raunak Desai e Su Rabhi Rakesh Desai

Processo Nº 08506.009015/2009-09 - Ricardo Afonso Lopes Vieira

Processo Nº 08709.013327/2010-66 - Christian Lucio Alberto Semerdjian, Cintia Valeria Zelarayan de Semerdjian e Salvador Lucio Semerdjian

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08097.002176/2010-66 - Maria Ines Latorre Hughes

Processo Nº 08212.003487/2009-45 - Cesar Javier Rivero

Processo Nº 08260.003255/2010-55 - Candelaria Estavillo

Processo Nº 08260.004009/2010-11 - Carol Delsy Evelyn Inturias

Processo Nº 08389.025870/2010-76 - Juan Pablo Rogouski

Processo Nº 08389.026362/2010-13 - Nicolas Arbeletche

Processo Nº 08389.026363/2010-50 - Claudio Cesar Rafael Carril

Processo Nº 08435.002745/2010-95 - Mario da Silva

Processo Nº 08435.009125/2010-87 - Maria Noelia Sarasua

Processo Nº 08435.011953/2010-85 - Juana Erica Richter de Konig

Processo Nº 08435.019868/2009-21 - Julian Alberto Gonzalez

Processo Nº 08442.003046/2010-73 - Noelia Fernandez e Bruno Dornelles Fernandez

Processo Nº 08458.009886/2009-37 - Arganaraz Ernesto Ariel

Processo Nº 08460.025718/2010-83 - Carlos Dante Rigattieri

Processo Nº 08460.025783/2010-17 - Luis Alberto Santa-guida

Processo Nº 08460.030652/2010-43 - Andres Muhlich

Processo Nº 08461.004046/2010-62 - Jorge Adrian Sorrentino

Processo Nº 08495.001891/2010-99 - Patricia Raquel Landaburu

Processo Nº 08506.004717/2010-21 - Cristian Hernan Montana

Processo Nº 08711.004230/2010-13 - Maria Rosa Granda de Molinari

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08458.008372/2008-83 - Manuel Cardoso Canhanga

Processo Nº 08460.012634/2010-80 - Pedro Antonio, Diakiesse Nsunda e Diavetlua Kisengua

Processo Nº 08460.021427/2010-16 - Antonio Pedro Vapor Diniz

Processo Nº 08460.021433/2010-73 - Joaquim Aliança Neto

Processo Nº 08460.023223/2010-10 - Elando Otshudi Stanis

Processo Nº 08460.030056/2009-20 - Rafael Martinez Rodriguez

Processo Nº 08505.026167/2009-78 - Antonio Eduardo Francisco Miguel

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.000436/2009-76 - Katherine Dana Huber e Julia Tess Huber

Processo Nº 08505.013124/2010-66 - De Ji

Processo Nº 08505.015011/2009-61 - Ayoub Faridah

Processo Nº 08505.018004/2010-55 - Kaoru Hirota, Karina Hirota e Tomoki Hirota

Processo Nº 08505.018407/2009-61 - Fahima Koki

Processo Nº 08505.061482/2009-41 - Yangyang Chen

Processo Nº 08505.067597/2009-40 - Ghada Sami Rahem

Processo Nº 08709.002657/2009-92 - Marta Sonia Ortega Felipe

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08280.002332/2010-11 - Lilia Portocarrero Sanchez e Helver Steve Davila Portocarrero

Processo Nº 08389.034729/2009-21 - Wassile Osman Mazloun

Processo Nº 08460.023509/2008-81 - Ernest Francis Batt

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08336.010969/2009-55 - Mario Quispe Castro

Processo Nº 08505.009453/2010-11 - Eduardo Antonio Varela Cassis

Processo Nº 08505.068343/2009-49 - Palmira Tavares Correia

Processo Nº 08514.003800/2009-41 - Michael Robert Sullivan

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08705.007514/2009-15 - Arifi Mohand

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009309/2010-57 - Eric Bejamin Brooksby, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009326/2010-94 - Joseph Bryan Gremlich, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009330/2010-52 - Elizabeth Ann Jackson, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009331/2010-05 - Gentry S Julian, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009334/2010-31 - Cody Louis Hill, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009343/2010-21 - Devin Keith Nelson, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009366/2010-36 - Kenneth Ephraim Magleby, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009374/2010-82 - Pace Bruce Owens, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009375/2010-27 - Kevin Scott Giles, até 12/08/2011

Processo Nº 08083.001455/2010-61 - Gretta Larisa Aurora Arce Ferrufino, até 20/07/2011

Processo Nº 08102.003900/2009-19 - Alma Caiola, até 24/11/2010

Processo Nº 08107.000732/2009-60 - Manuel Lourenço, até 12/08/2011

Processo Nº 08107.001410/2010-71 - Sidney Roberto da Silva Webba, até 03/08/2011

Processo Nº 08107.001414/2010-50 - Aleluia Gime Nhongo Sunda, até 31/08/2011

Processo Nº 08107.001419/2010-82 - Rui Leandro Cem Silveira da Costa, até 27/07/2011

Processo Nº 08240.015420/2010-50 - Mario Alberto Corrales Cespedes, até 11/11/2011

Processo Nº 08240.020722/2009-14 - Keumchae Han e Jungmi Park, até 01/12/2010

Processo Nº 08280.011789/2010-17 - Joaquim Alberto Cangelade Mendonça, até 08/07/2011

Processo Nº 08354.004294/2010-21 - Orlando Rene Vera Coello, até 08/08/2011

Processo Nº 08354.004389/2010-44 - Vilma Oliveira Mendes, até 21/07/2011

Processo Nº 08354.006019/2009-16 - Mark William Hamby, até 11/09/2011

Processo Nº 08375.019913/2009-08 - Riccardo D'Emidio, até 31/12/2010

Processo Nº 08390.003011/2010-97 - Alessia Benizzi, até 31/12/2010

Processo Nº 08390.003503/2010-82 - Juvania Karisa de Carvalho Santos, até 01/08/2011

Processo Nº 08391.007534/2009-69 - Jesualdo Halim Nunes Soares, até 31/03/2011

Processo Nº 08420.016957/2010-19 - Leonel Pereira João Quade, até 23/07/2011

Processo Nº 08420.016999/2010-50 - Edna Eunice Duarte Lopes, até 28/07/2011

Processo Nº 08457.005754/2010-80 - Jose Lino Ipsan Godinez, até 31/10/2011

Processo Nº 08460.020606/2009-01 - Adilson Vieira Fernandes, até 31/07/2011

Processo Nº 08460.021713/2010-81 - Idaleth Teresa da Silva Santos, até 27/07/2011

Processo Nº 08460.021714/2010-26 - Nelson Cusemuka Samanganda, até 19/07/2011

Processo Nº 08460.021717/2010-60 - Joana Karina de Carvalho Fortunato, até 22/07/2011

Processo Nº 08460.021811/2010-19 - Luca Tavormina, até 12/08/2011

Processo Nº 08460.025567/2010-63 - Samora Machel Januario e Silva, Iracema Isabel Teixeira Antonio da Silva e Samira Isabel Antonio da Silva, até 20/07/2011

Processo Nº 08492.010739/2010-27 - Rui Miguel Martins Manuel, até 03/08/2011

Processo Nº 08492.010741/2010-04 - Alexandre David Nguma, até 10/08/2011

Processo Nº 08492.010770/2010-68 - Amélia Nayr de Carvalho e Silva, até 03/08/2011

Processo Nº 08495.002967/2010-01 - Claire Marie Thuillier Cerdan, Elise Jeanne Marie Cerdan, Etienne Arnaud Marie Cerdan, Gaelle Marie Cerdan e Philippe Cerdan, até 31/08/2011

Processo Nº 08501.014389/2010-11 - Yuri Pedro Moises Afonso, até 28/07/2011

Processo Nº 08501.014395/2010-79 - Mateus Mussuca Teca, até 28/07/2011

Processo Nº 08501.014423/2010-58 - Genildo Mpanzo Caxixi, até 11/08/2011

Processo Nº 08505.037508/2010-74 - Julieta Andrea Puerto Rico, até 12/08/2011

Processo Nº 08506.004762/2010-86 - Obed Alexander Cordova Lobaton, até 30/07/2011

Processo Nº 08506.005137/2010-51 - Elkin Jezzid Rugelles Vargas, até 04/08/2011

Processo Nº 08460.018363/2010-76 - Miguel Bernardino Antunes Vicente, até 05/12/2011

Processo Nº 08458.002333/2010-97 - Merider S Milord, até 25/02/2011

Processo Nº 08260.003711/2010-67 - Omar Alexander Chura Vilcanqui, até 25/08/2011

Processo Nº 08390.003072/2010-54 - Diana Carolina Valencia Tello, até 06/08/2011



Processo Nº 08390.003085/2010-23 - Vissolela Noelma Simão da Cunha, até 25/08/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.009283/2010-47 - Thelma Ann Dent, até 04/08/2011

Processo Nº 08000.009323/2010-51 - Chad Eugene Christensen, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.009553/2010-10 - Douglas Val Johnson, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009554/2010-64 - Jeffrey Pace Johnson, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009555/2010-17 - Derek Mardson Mcquay, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009557/2010-06 - Michael Hodson, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009558/2010-42 - Shanelle Lavaughn Phillips, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009559/2010-97 - Zerric Reed, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009560/2010-11 - Steven Leland Warner, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009561/2010-66 - Tyler Layne Morris, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009562/2010-19 - Logan John Paulich, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009563/2010-55 - Emory Chase Caldwell, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009564/2010-08 - Samuel Patrick Oldroyd, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009565/2010-44 - Kevin Spencer Allen, até 20/08/2011

Processo Nº 08000.009566/2010-99 - Cameron Douglas Wride, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009567/2010-33 - Myles Carl Kevern, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009568/2010-88 - Ginger Marie Olsen, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009572/2010-46 - Jared Carlos Aranda, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009576/2010-24 - Brynne Judith Liston, até 19/08/2011

Processo Nº 08000.009666/2010-15 - James Michael Bulough, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009669/2010-59 - Connor Elliott Carpenter, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009670/2010-83 - Kasey Michael Feller, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009676/2010-51 - Joseph Patrick Burt, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009678/2010-40 - Scott Cleland Ghormley, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009682/2010-16 - Katherine Lark Horne, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009683/2010-52 - Jay Michael Foust, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009684/2010-05 - Lukas T Ingersoll, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009692/2010-43 - Brendon Elliott Carpenter, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009695/2010-87 - Jason Darrel Parrott, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009698/2010-11 - Leighton Taylor Yuma, até 26/08/2011

Processo Nº 08000.009700/2010-51 - Lori Marie Baird, até 26/08/2011

Processo Nº 08089.000819/2010-36 - Jonas Gabriel Notz, até 07/02/2011

Processo Nº 08107.001617/2010-46 - Elmer Sidney Fernandes Miguel, até 01/08/2011

Processo Nº 08212.004565/2010-62 - Dennin Tomas Quispe Arapa, até 01/08/2011

Processo Nº 08240.016837/2010-30 - Marc Lahaie, até 11/08/2011

Processo Nº 08270.016965/2010-26 - Keven Lourenço de Pina Alves, até 13/08/2011

Processo Nº 08270.016967/2010-15 - Aureliano Mendes Lopes da Cruz, até 09/08/2011

Processo Nº 08270.016972/2010-28 - Heliseu Tete Joao Baray, até 24/08/2011

Processo Nº 08270.016981/2010-19 - Lucilene Angelina Fernandes Salomão, até 13/08/2011

Processo Nº 08270.016993/2010-43 - Julio Cesar Madrigal Padron, até 31/10/2010

Processo Nº 08270.016996/2010-87 - Yasmina Gomez Menendez, até 31/10/2010

Processo Nº 08295.020282/2010-95 - Barbarita Chauque Altamirano, até 18/06/2011

Processo Nº 08354.004263/2010-70 - Antonio Jorge do Rosario Cruz, até 26/08/2011

Processo Nº 08390.003095/2010-69 - Pedro Ivo Salomão Sombreiro, até 09/08/2011

Processo Nº 08390.003116/2010-46 - Pablo Nestor Gonzales Cordova, até 27/07/2011

Processo Nº 08420.005300/2009-92 - Alexandre Antonievich Lopes, até 19/07/2011

Processo Nº 08458.006271/2010-92 - Jose Luis Choque Caparó, até 28/05/2011

Processo Nº 08485.006674/2010-12 - Pasquita Jacob Kikula, até 19/08/2011

Processo Nº 08485.009948/2010-17 - Margarida Lopes Tavares Ferreira Pina, até 28/02/2012

Processo Nº 08495.002729/2010-98 - Nair Analdina Siliveli Epalanga, até 04/07/2011

Processo Nº 08495.002969/2009-59 - Milalita Tavares Silva Dono, até 25/08/2011

Processo Nº 08505.035308/2010-87 - Lucia Maria Huvelle, até 23/07/2011

Processo Nº 08505.035351/2010-42 - Jeannet Victoria Saenz Tejada, até 31/07/2011

Processo Nº 08505.037489/2010-86 - Natalia Cristina Quintero Erasso, até 02/05/2011

Processo Nº 08506.005167/2010-68 - Rene Quispe Rodriguez, até 15/07/2011

Processo Nº 08506.005288/2010-18 - Julio Cesar Gonzalez Henao, até 11/08/2011

Processo Nº 08506.005301/2010-21 - Johanna Belen Tobar Quevedo, até 04/08/2011

Processo Nº 08506.005309/2010-97 - Perla Orquidea Fragoso Lugo, até 31/10/2010

Processo Nº 08506.005310/2010-11 - Jose Manuel Flores Lopez, até 03/03/2011

Processo Nº 08506.005784/2010-63 - Surender Kumar Sharma, até 28/08/2011

Processo Nº 08701.004467/2010-13 - Olga Liskevych, até 03/08/2011

Processo Nº 08709.014872/2010-70 - Braulio João Lemos, até 11/08/2011

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08495.001761/2008-31 - Joaquina Tatiana Simão Frederico, até 08/08/2011

Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08354.000843/2010-98 - Anibal Miguel Salomão, Eliana Brighith David Salomão, Isabel Vienga Pedro Meze e Maria do Carmo David Salomão

Processo Nº 08702.001511/2010-23 - Sascha Vogel

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 94, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020204/2009-26 - Thomas Christopher Barry

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011973/2010-66 - Abdelmajid El Haiti

Processo Nº 08000.011974/2010-19 - Abderrahim El Moustaghfir

Processo Nº 08000.011975/2010-55 - Bouchaib El Mnawar

Processo Nº 08000.011977/2010-44 - Abderrahman Et Talibi

Processo Nº 08000.011978/2010-99 - Ghoriani Redouane

Processo Nº 08000.011979/2010-33 - Salah Eddine Lasmar

Processo Nº 08000.011980/2010-68 - Mohammed Lamharti

Processo Nº 08000.011981/2010-11 - Abdessamad Zaim

Processo Nº 08000.012057/2010-43 - Warren Lee Hart

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011967/2010-17 - Larbi Loulijate

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011972/2010-11 - Mohamed El Maaly

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011968/2010-53 - Mourad Azabi

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011969/2010-06 - Omar Azzouzi

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011982/2010-57 - Abdelaali Laaziz

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011970/2010-22 - Karim Bousiri

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011984/2010-46 - Abdelkrim Benlamferred

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011985/2010-91 - Azzeddine Chafira

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08072.007725/2010-77 - James Stuart Brown

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011986/2010-35 - Aaziz Hmimou

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.011983/2010-00 - Abdelkrim Baazzouz

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001971/2010-37 - Ignacio Jose Blanco

Porta

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001976/2010-60 - Joao Paulo Martins de Alpoim Condado

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001970/2010-92 - Bruno David da Silva Santos

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001964/2010-35 - Jose Miguel Izquierdo

Labella

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001966/2010-24 - Jose Luis Cayon Echezarreta

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001974/2010-71 - Pieter Jacobus Odenaal

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte na íntegra e da Carteira de Identidade do Estrangeiro ou protocolo de registro, conforme formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08097.001975/2010-15 - Veronica Balsamo Odendaal

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 85, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015977/2009-91 - Robert Neil Howie

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 111 e 112, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.009809/2009-66 - Justin Stephen Baldry

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 69 a 81, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000386/2009-16 - Pavel Gherasim

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 79, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.024177/2009-61 - Oliver Abel Lucien Dubois

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 76 a 841, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.016184/2008-16 - Zakir Valadov

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 92 a 94, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.023039/2009-64 - Foong Whye Kheong

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 86, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015996/2009-17 - John Strachan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 71, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.003113/2010-59 - Valeriy Eremin

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 103 e 104, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/11/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.010003/2009-11 - Enrique Ornelas Morrett

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 81 a 93, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000425/2009-77 - Costel Slabu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 81 a 93, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.000428/2009-19 - Gelu Angheluta

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para dar prosseguimento ao andamento do feito.

Processo Nº 08000.003152/2010-56 - Hertzberg Grajo Hablado

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 85 a 89, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/03/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.000800/2008-17 - Sebastian Enrique Schuliaquer

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 98 a 101, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020054/2009-51 - Robert Mclean

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 169 a 193, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002345/2010-90 - Yezid Ignacio David Dario Arealva Romero

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002875/2010-38 - Brian Page Smart
Processo Nº 08018.005472/2008-37 - Nikolaus Lorenz Stadler, Annika Stadler, Vanessa Stadler e Wasana Stadler

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.003201/2010-51 - Andrey Shalay

Processo Nº 08000.004498/2010-71 - Gary John Gilbert

Processo Nº 08018.015764/2009-69 - Romans Titovs

Processo Nº 08018.015766/2009-58 - Mariana Stan

Processo Nº 08018.015970/2009-79 - Terence George Owen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.002375/2010-04 - Ronald Gabriel Stewart, até 13/10/2011

Processo Nº 08000.002933/2010-23 - Benny Glenn Sipes Jr, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.002935/2010-12 - George Perry Smith, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.002936/2010-67 - Edward Wayne Thomas III, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.002948/2010-91 - Russell David Mc Avoy, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.002967/2010-18 - Michael Ray Miller, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.003233/2010-56 - Thierry J M G Dor, até 14/04/2012

Processo Nº 08000.003275/2010-97 - David Milne Stewart Harris, até 31/12/2010

Processo Nº 08018.017614/2009-90 - Qin Wenhuan, até 22/10/2010

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.002766/2010-11 - Valerij Knaub

Processo Nº 08000.002791/2010-02 - Gaylord Eric Smith

Processo Nº 08000.003110/2010-15 - Nikolay Kisel

Processo Nº 08000.003111/2010-60 - Nadezda Markova

Processo Nº 08000.003193/2010-42 - Ervand Khachaturian

Processo Nº 08000.003198/2010-75 - Levand Mikeldadze

Processo Nº 08000.003202/2010-03 - Dmitry Turkovskiy

Processo Nº 08018.015042/2009-12 - Faustino Reinaldo Rodriguez Armas, Elizabeth Sophie Rodriguez Vivas, Indira Mahatma Vivas de Rodriguez e Stephanie Marie Rodriguez Vivas

Processo Nº 08018.020012/2009-10 - Xu Jinnian

Processo Nº 08018.024153/2009-10 - Hamlet Sharabidze

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08018.007252/2009-29 - Sebastiaan Wouter Schuurman

Processo Nº 08018.009518/2009-78 - Jillbert Canedo Quiamco

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022406/2009-11 - Herbert Tayad Santillan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 243 a 258, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015842/2009-25 - Maria Cecilia Gonzalez Galvez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 70 a 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/10/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.013438/2008-36 - Evgueni Souslikov

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para dar prosseguimento ao feito.

Processo Nº 08000.003147/2010-43 - Rogel Banes Macoco

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 64, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020458/2009-44 - Arthur Christopher Roberts

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 102 a 116, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.002656/2010-59 - Faizal William Edward Ennals

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 53 a 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.025265/2009-80 - Robert Wayne Spears

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 71, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/03/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.010163/2009-60 - David Douglas Gray

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 94, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/05/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022409/2009-46 - Roque Arnold Meleon Agustín

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 78, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022917/2009-24 - Noel Villarojo Pepito

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 107 a 116, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.012132/2009-43 - Surat Thurachen

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.015578/2009-20 - Edmunds Poikans

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022943/2009-52 - Violetto JR. Auman Cuyos

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 56 a 67, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/02/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.012878/2009-57 - Reiner Rupert Neu-meier

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022911/2009-57 - Felipe Pepito Sedurifa Jr

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 91, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.022481/2009-73 - Arphine Caresia Rappal

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08018.020335/2009-11 - Ramel Roble Delos Santos

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada do passaporte completo, da carteira de identidade do estrangeiro e comprovante de pagamento da taxa de migração (DARF), conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.012430/2010-66 - Abdul Khalid Bin Yunos

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada na íntegra do passaporte e cédula de identidade do estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.012289/2010-00 - Anatoliy Chernikov

Tendo em vista a não apresentação dos documentos mínimos e indispensáveis à análise do pedido, quais sejam, cópia autenticada na íntegra do passaporte e cédula de identidade do estrangeiro ou protocolo de registro, conforme o formulário estabelecido pela Portaria MJ nº 334/88, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.012288/2010-57 - Yevheniy Pokatayev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.002930/2010-90 - Jerold Louis Le Blanc Jr, até 31/10/2010

Processo Nº 08000.003238/2010-89 - Einar Skogen, até 05/08/2012

Processo Nº 08000.003242/2010-47 - Merk Wijnands, até 08/08/2012



Processo Nº 08000.003244/2010-36 - Peter Baxendale, até 05/08/2012
Processo Nº 08000.004190/2010-26 - Surinder Kumar, até 13/06/2012
Processo Nº 08000.004192/2010-15 - Patrick Joseph Kearney, até 04/06/2012
Processo Nº 08000.004238/2010-04 - Charles Maxie Hebert, até 16/05/2012

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08000.008601/2010-52 - David Edward Featherstone, até 22/07/2011
Processo Nº 08102.003633/2009-80 - Lissy Pinheiro Silva, até 09/02/2011
Processo Nº 08107.001614/2009-79 - Pedro Augusto da Silva Figueira, até 20/04/2011
Processo Nº 08240.015423/2010-93 - Julio Cesar Hernandez Ramirez, até 06/08/2011
Processo Nº 08240.016706/2010-52 - Benedettah Mwia Nzeko, até 18/08/2011
Processo Nº 08257.001756/2010-56 - Horacio Jose Parrique, até 14/08/2011
Processo Nº 08257.001757/2010-09 - Alfredo Gilda Matusse, até 14/08/2011
Processo Nº 08257.001759/2010-90 - Nelson David Novela, até 14/08/2011
Processo Nº 08280.031932/2009-53 - Wu Guangyu, até 13/01/2011
Processo Nº 08295.031516/2009-96 - Aura Luz Fernandez Abarca, até 10/02/2011
Processo Nº 08386.000122/2010-19 - William do Rosario Andrade Silva Cabral, até 14/02/2011
Processo Nº 08390.003480/2010-14 - Justina Massanga Sebastião Kwaba, até 31/08/2011
Processo Nº 08390.005987/2009-61 - Carolina Gamarra Me-reles, até 04/01/2011
Processo Nº 08433.016036/2009-73 - Mariana Alejandra Cherman, até 18/02/2011
Processo Nº 08444.003389/2010-18 - Guennady da Trindade Afonso, até 14/08/2011
Processo Nº 08505.002028/2010-92 - Kafayat Motunrayo Adeniyi, até 10/03/2011
Processo Nº 08505.027606/2010-01 - Takanori Koeda, até 02/07/2011
Processo Nº 08505.089695/2009-38 - Jacinta Weusten, até 21/01/2011
Processo Nº 08707.011237/2009-17 - Daniel Angelo Mendes Zego, até 02/03/2011
Processo Nº 08709.013633/2009-69 - Pushpa Lal Ojha, até 20/12/20103
Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.
Processo Nº 08102.004327/2010-02 - Patricia Helena Lechner
Processo Nº 08386.013668/2009-98 - Diego Ramon Vega Caceres
Determino o arquivamento do presente pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada.
Processo Nº 08460.006699/2010-96 - Erik Anders Claes Rosengren

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/06/2010, Seção 1, pág. 35, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, a, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo Nº 08505.044187/2009-21 - Nuno Miguel Queiros Ribeiro
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que deu origem.
Processo Nº 08505.044187/2009-21 - Nuno Miguel Queiros Ribeiro
No Diário Oficial da União de 31/12/2009, Seção 1, pág. 49, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.017736/2009-94 - Nengliang Chen e Yan Wu
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, nos termos do Art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.017736/2009-94 - Nengliang Chen e Meiyin Chen

No Diário Oficial da União de 22/12/2009, Seção 1, pág. 82, onde se lê:
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08505.029097/2009-18 - Elarion Eric Djidjou e Judith Caielle Weiko Mbieda
Leia-se:
Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.
Processo Nº 08505.029097/2009-18 - Djidjou Elarion Eric e Weiko Mbieda Judith Caielle
No Diário Oficial da União de 12/11/2009, Seção 1, pág. 67, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.004449/2009-14 - Adolfo Villca Conoori e Segundina Choque Vargas
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08505.004449/2009-14 - Adolfo Villca Condori e Segundina Choque Vargas
No Diário Oficial da União de 20/10/2009, Seção 1, pág. 42, Onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08295.003664/2009-11 - Anastácia Mikhailovna Alpatova
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08295.003664/2009-11 - Anastasia Mikhailovna Alpatova
No Diário Oficial da União de 11/09/2009, Seção 1, pág. 27, Onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08241.000057/2007-62 - Matias Almerco Esteban, Daicy Memesia Casas Cordova e Isaac Saulo Almerco Casas
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08241.000057/2007-62 - Matias Almerco Esteban, Daicy Nemesia Casas Cordova e Isaac Saulo Almerco Casas
No Diário Oficial da União de 27/05/2010, Seção 1, pág. 34, Onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08506.005037/2009-91 - Diego Riquero Tournier, Alfonso Riquero Guisulfo e Monica Jeannete Guisulfo Florindo
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº: 08506.005037/2009-91 - Diego Riquero Tournier, Alfonso Riquero Guisulfo e Monica Jeannete Guisulfo Florindo
No Diário Oficial da União de 13/05/2010, Seção 1, pág. 56, Onde se lê:
Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.052162/2009-09 - Diego Alfredo Ordonez
Leia-se:
Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.052162/2009-09 - Diego Alfredo Ordonez, Maria Laura Garcia Puente, Maria Belen Ordonez e Pilar Ordonez

No Diário Oficial da União de 04/05/2010, Seção 1, pág. 53, Onde se lê:
Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.034738/2009-48 - Horacio Orlando Ferrari
Leia-se:
Defiro o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Argentina, por troca de Notas, Para a Implementação entre si do Acordo Sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08505.034738/2009-48 - Horacio Orlando Ferrari
No Diário Oficial da União de 13/08/2010, Seção 1, pág. 83, Onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08000.002800/2010-57 - Hung Wen Huang, até 08/04/2011
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente.
Processo Nº 08000.002800/2010-57 - Huang Hung Wen
No Diário Oficial da União de 15/07/2010, Seção 1, pág.71, Onde se lê:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo.
Processo Nº 08444.003888/2009-71 - Frantz Louis Wazé, Achille François Charles auguste Thierry Wazé, Charlotte Nathalie Louise Ballarin, Hortense Florence Charlotte Wazé, Mathilde Marguerite Marie Wazé e Pauline Anne Louise Wazé.
Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente, com base em cargo diretivo.
Processo Nº 08444.003888/2009-71 - Frantz Louis Wazé, Achille François Charles Auguste Thierry Wazé, Charlotte Nathalie Louise Ballarin Wazé, Hortense Florence Charlotte Wazé, Mathilde Marguerite Marie Wazé e Pauline Anne Louise Wazé.
No Diário Oficial da União de 11/11/2009, Seção 1, pág. 37, Onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.006939/2009-55 - Jhonny Simon Aliaga Velásquez e Mirian Carolina Ortuno Gómez
Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.006939/2009-55 - Jhonny Simon Aliaga Velásquez e Miriam Carolina Ortuno Gómez

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de setembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:
I. DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO SÃO DESIDÉRIO/BARREIRAS SUL - DISTRITO, com sede na cidade de BARREIRAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 00.799.679/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011598/2010-11);
II. PORTO ALEGRE TAEKWONDO CLUBE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 89.949.382/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.013603/2010-20).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. FUNDAÇÃO PADRE URBANO THIESEN - "FUNPET", com sede na cidade de SÃO LEOPOLDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 93.849.792/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.020606/2010-10).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "CENTRO FEMININO DE LONGA PERMANÊNCIA" - "LAR DAS VELHINHAS", com sede na cidade de MONTES CLAROS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.923.245/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.013575/2010-41);

II. "LABORATÓRIO BRASILEIRO DE CULTURA DIGITAL" - "LABORATÓRIO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.369.426/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.020605/2010-75);

III. ASSOCIAÇÃO AÇÃO AMBIENTAL, com sede na cidade de ANÁPOLIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 06.186.754/0001-64 - (Processo MJ nº 08071.011637/2010-80);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS - IBDEMI, com sede na cidade de LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.662.767/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.011624/2010-19);

V. ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE DE CRUZÍLIA - ECOCRUZ, com sede na cidade de CRUZÍLIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.557.482/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.014887/2010-71);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU DA COMUNICAÇÃO - AAMC, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.888.365/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.014890/2010-95);

VII. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MINAS GERAIS - AEMG, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.163.461/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.011623/2010-66);

VIII. INATHUS - INSTITUTO NATUREZA HUMANA SIMBÓLICA, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.010.289/0001-79 - (Processo MJ nº 08071.011619/2010-06);

IX. INSTITUTO TOK DE BOLA - "COMPETÊNCIA ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NA APRENDIZAGEM E NO ESPORTE", com sede na cidade de PEDREIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.373.492/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.013574/2010-04);

X. NAPO - NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS PARA APOIO E ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.806.540/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.011629/2010-33);

XI. OIKA TECNOLOGIA & INOVAÇÃO, com sede na cidade de FRUTAL, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.675.963/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.013578/2010-84);

XII. ORGANIZAÇÃO FUTURO MELHOR - OFM, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.182.144/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.014886/2010-27);

XIII. ORGANIZAÇÃO NACIONAL TRÂNSITO & VIDA - ONTRAN, com sede na cidade de BARUERI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.414.775/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.011621/2010-77);

XIV. PROJETO IDE E ENSINAI, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.277.280/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.011620/2010-22);

XV. VIDA SEM FRONTEIRA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.202.866/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.011640/2010-01).

Em 4 de outubro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO - FFB, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná, CGC/CNPJ nº 06.171.683/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.007015 /2010-57).

Em 5 de outubro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "BRASIL IDEAL" - "BRASIL", com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.654.597/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.013599/2010-08);

II. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE BRUMADINHO" - ("NDHE BRUMADINHO"), com sede na cidade de BRUMADINHO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.206.692/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.014877/2010-36);

III. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, com sede na cidade de SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.287.449/0001-61 - (Processo MJ nº 08071.013587/2010-75);

IV. ASSOCIAÇÃO PAZ NO TRÂNSITO, com sede na cidade de FORMOSA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.287.409/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.020599/2010-56);

V. GRUPO RECICLANDO O LIXO, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.253.160/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.014895/2010-18);

VI. INSTITUTO INCENTIVARTE - ASSOCIAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.392.757/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.014891/2010-30);

VII. IPA BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PELO DIREITO AO BRINCAR E À CULTURA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 01.963.173/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.014884/2010-38).

Em 6 de outubro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II e III, da Lei nº 9.790:

I. CENAMUP - CENTRO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS, com sede na cidade de SALGUEIRO, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 05.613.169/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.014873/2010-58).

Em 7 de outubro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

1. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - INDA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.999.678/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.016303/2010-01).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 792, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº 335987672 e juntada nº 341313811, resolve:

Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios UNIPLAC PREV - CNPB nº 2003.0003-56, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas de 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2003.0003-56 do Plano de Benefícios UNIPLAC PREV, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de outubro de 2010

Nº 26 -

Processo MPS nº 44000.001863/2009-16. Interessado: BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil. Assunto: Retirada de Patrocínio.

Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 154/2010/CGTR/DITEC/PREVIC, de 04 de outubro de 2010, HOMOLOGO o pedido de retirada de patrocínio da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC do Plano de Benefícios UNIPLAC PREV - CNPB nº 2003.0003-56, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 790, de 06/10/2010, publicada no DOU de nº 193, de 07/10/2010, Seção 1, página 78, onde se lê: ... "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confeções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço)..." leia-se: ... "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confeções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço); Caixa dos Empregados da Usiminas; Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS; Usiminas Mecânica S.A.; Fundação São Francisco Xavier; Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. - Cònsul; Associação dos Empregados do Sistema Usiminas - AEU."...

Na Portaria/MPS/PREVIC/DITEC nº 789, de 06/10/2010, publicada no DOU de nº 193, de 07/10/2010, Seção 1, página 78, onde se lê: ... "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confeções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço)..." leia-se: ... "Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. - Sicoob Vale do Aço (atual denominação da Cooperativa de Crédito dos Empregados da Usiminas e Empresas Coligadas e dos Comerciantes de Confeções do Vestuário do Vale do Aço Ltda. - SICOOB Vale do Aço); Caixa dos Empregados da Usiminas; Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS; Usiminas Mecânica S.A.; Fundação São Francisco Xavier; Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. - Cònsul; Associação dos Empregados do Sistema Usiminas - AEU."...

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XV do artigo 24 do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 62 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e com o artigo 26 da Lei nº 6024, de 13 de março de 1974, decide:

1. APROVAR, por seus próprios fundamentos, os Pareceres Técnicos elaborados para cada uma das impugnações apresentadas pelos participantes do Plano de Benefícios II - VARIG (em administração especial com poderes de liquidação extrajudicial), no Instituto AERUS de Seguridade Social, onde contestam os créditos descritos no Quadro Geral de Credores Provisório, elaborados pelo administrador especial do plano.

2. APROVAR, por seus próprios fundamentos, a Análise Técnica nº 118/2010/CGRE/DIFIS/PREVIC, de 07 de outubro de 2010.

3. INDEFERIR, com fundamento nos documentos aludidos nos itens 1 e 2 da presente decisão, as impugnações a seguir relacionadas:

NOME	Matrícula Aerus	Nº do protocolo
Alexandre Pereira Muniz de Jesus	153.331-4	89
Ana Márcia de Souza Gomes	093.209-5	927
Ana Maria Três Cox	009.473-0	171
André Souza de Araújo	010.618-7	312
Andréa Arruda Monteiro de Barros	153.246-4	84
Ariel Fadanelli Pandini	152.783-7	1.053
Caio Vinicius Silva Pacheco Prates	135.017-2	929
Carlos Mário de Tolla Zeitoúne	009.462-3	814
Carmen Ferreira Aguilera	063.421-2	201
Célia Terezinha Cardoso Derzie de Jesus	131.828-6	952
Christian Roger Dockhorn	172.733-8	988
Christiane Valéria Rangel de Vasconcelos	090.119-9	104
Clóvis Umberto Coutinho	082.798-0	994
Elaine Macedo de Freitas	135.922-3	405
Elisabeth Maria Tautz Aragão	126.276-5	1.066
Elisabeth Veiga dos Santos	168.454-7	861
Enã Makarem da Silva	074.191-8	887
Isabella Martha Pimentel do Carmo	131.814-6	782
João Garcia D'Ávila Neto	104.547-5	737
Jorge Luiz Lopes Merlin	078.488-4	850
Karem Cristina Hickmann	098.311-4	1.015
Luis Fernando Hickmann	092.882-0	1.083
Luiz Carlos Pinto Simões	092.388-8	296
Luiz Carlos Yasuo Sadoyama	132.190-0	986
Luiz Octávio Cardoso de Menezes Filho	131.760-1	1.078
Luiza Ildefonso Colares	079.116-0	883
Marcelo Álvares dos Prazeres	099.769-2	1.042
Marcelo Torres Gouveia	116.990-3	1.023
Maria Teresa Traversim Gomes	131.694-2	1.061
Miriam Elvira Junghans	071.929-4	756
Patrícia Nunes de Azevedo	171.689-3	303
Paulo Falcetta Bastos	131.840-1	993
Paulo Sérgio Sampaio Fraga	011.197-1	1.009
Reynaldo Goulart Machado Velho Filho	131.969-8	1.092
Rosane Cardoso de Lima Haab	131.701-5	197
Sidineia Aparecida Mafra Araújo Tavares	087.010-5	792
Silvia Silva Pacheco Prates	094.568-3	931
Silvio Luiz Campos Wanderley	050.449-8	1.017
Telma Helena Rodrigues de Figueiredo Arie-ta	092.036-3	298
Wilson Dockhorn Júnior	112.111-0	989

MANOEL LUCENA DOS SANTOS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.111, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Arapiraca - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria Nº 2.930/GM/MS, de 20 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, do Estado de Alagoas, localizado no Município de Arapiraca - AL; e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e alterou o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria Nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos a seguir a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Arapiraca - AL:

Município	UF	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal	Valor Anual
Santana do Ipanema	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Delmiro Gouveia	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Ouro Branco	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Maribondo	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Porto Real do Colégio	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Campo Alegre	AL	01	00	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas - AL.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.112, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

Destina recursos financeiros ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, para adaptação de área física, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede para a Central de Regulação Médica de Urgência Regional de Passos - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recursos de incentivo financeiros para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para adaptação de área física e aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos tecnológicos para Central de Regulação Médica de Urgência - SAMU 192 Regional de Passos - MG, conforme tabela a seguir:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Adaptação	Recursos financeiros para Materiais e Mobiliários	Recursos financeiros para Equipamento Tecnologia Informática e Redes	Valor do Recurso (Parcela Única).
Passos	MG	00.320	R\$ 150.000,00	R\$ 22.284,00	R\$ 102.481,21	R\$ 274.765,21

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores descritos no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Passos - MG.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência Regional de Passos - MG.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2957, de 08 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.103391/2004-41
Operadora: Green Line Sistema de Saúde Ltda
Registro ANS: 325074
Auto de Infração n.º 14524 de 31/05/2004

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010101100079

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3000, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE PASSOS - MG.

Nº	MUNICÍPIO
1.	Alpinópolis
2.	Bom Jesus da Penha
3.	Capetinga
4.	Cássia
5.	Claraval
6.	Delfinópolis
7.	Fortaleza de Minas
8.	Ibiraci
9.	Itaú de Minas
10.	Passos
11.	São João Batista da Glória
12.	São José da Barra
13.	Capitólio
14.	Doresópolis
15.	Piumhi
16.	São Roque de Minas
17.	Vargem Bonita
18.	Guape
19.	São Sebastião do Paraíso
20.	Itamogi
21.	Jacui
22.	Monte Santo de Minas
23.	Pratápolis
24.	São Sebastião do Paraíso
25.	São Tomás de Aquino

PORTARIA Nº 3.113, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Desabilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, do Município de São Raimundo Nonato - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando as Portarias nºs 599/GM/MS e 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando o não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nºs 599/GM/MS e 600, de 23 de março de 2006, e na Portaria Nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005; e

Considerando a Portaria Nº 2.192/GM/MS, de 8 de outubro de 2004, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de São Raimundo Nonato - PI, resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a seguir:

UF	Cód. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Classificação			INCENTIVO	
					CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III	Implantação	Custeio Mensal
PI	2210607	São Raimundo Nonato	2777649	Municipal	-	1	-	-	8.800,00

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI reembolse os recursos dos incentivos financeiros de custeio mensal repassados desde a competência setembro de 2006, no valor mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.114, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria nº 1.034/GM, de 05 de maio de 2010, republicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2010, Seção 1, pg. 34, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigarse a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VII - obrigarse a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e
- VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização." (NR)

2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Prot. ANS nº: 33902.097722/2004-04

Operadora: Esmale Assistência Internacional de4 Saúde Ltda

Registro ANS: 395480

Auto de Infração n.º 14429 de 14/12/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do inciso II do artigo 35-C da Lei 9656/98 c/c artigo 79 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3003, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.045500/2004-06

Operadora: Unimed São Gonçalo Niterói Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares Ltda
Registro ANS: 343731

Auto de Infração n.º 14206 de 31/03/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3004, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.010664/2005-19

Operadora: Medicol Medicina Coletiva S/A

Registro ANS: 382574

Auto de Infração n.º 16772 de 04/07/2005

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2990, de 21 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.213889/2002-59

Operadora: Unimed Divinópolis Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 319121

Auto de Infração n.º 8989 de 26/09/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2799, de 24 de junho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.003166/2004-13

Operadora: Pró Saúde Assistência Médica S/C Ltda

Registro ANS: 312029

Auto de Infração n.º 10795 de 16/12/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV c/c parágrafo único os dois do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2831, de 16 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.007772/2004-08

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343889

Auto de Infração n.º 11872 de 05/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2955, de 08 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.213982/2002-63

Operadora: Unimed Londrina Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 343269

Auto de Infração n.º 14329 de 06/05/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2963, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.015260/2004-15

Operadora: Saúde Plus Assistência Médica S/C Ltda

Registro ANS: 412368

Auto de Infração n.º 11556 de 14/01/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2964, de 10 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.059409/2004-60

Operadora: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde S/C

Registro ANS: 372609

Auto de Infração n.º 14371 de 27/08/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, porém alterando o valor da penalidade aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2993, de 22 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.213894/2002-61

Operadora: Unimed Betim Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 361518

Auto de Infração n.º 8993 de 30/09/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 5º da CONSU 14/1998 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2995, de 22 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.171535/2003-19

Operadora: Assistência Médica São Paulo S/A

Registro ANS: 304662

Auto de Infração n.º 10171 de 29/04/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2998, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.134644/2002-66

Operadora: Bradesco Saúde S/A

Registro ANS: 005711

Auto de Infração n.º 8195 de 14/06/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2096, de 14 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.053710/2002-06

Operadora: Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde

Registro ANS: 411752

Auto de Infração n.º 17.266 de 13/06/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando o valor da multa pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2873, de 4 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.228676/2002-21

Operadora: Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 355721

Auto de Infração n.º 8918 de 31/10/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, impondo ao final, penalidade pecuniária no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2096, de 14 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.079820/2003-71

Operadora: Unimed Curitiba Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 304701

Auto de Infração n.º 9192 de 31/12/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, reconhecendo a ocorrência da reparação voluntária e eficaz nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003 alterado pela RN 142/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2954, de 8 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.057724/2005-33

Operadora: Transclínica Ltda

Registro ANS: 391298



Auto de Infração n.º 16174 de 03/02/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3004, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.105787/2002-61
Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337
Auto de Infração n.º 8070 de 09/06/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2992, de 22 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.022485/2004-10
Operadora: SAMP ES Assistência Médica S/C Ltda
Registro ANS: 342033
Auto de Infração n.º 11913 de 11/03/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando o valor da multa pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2999, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.023856/2005-61
Operadora: Excelsior Med Ltda
Registro ANS: 411051
Auto de Infração n.º 15336 de 26/01/2005
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2854, de 23 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.204947/2002-53
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 8734 de 28/08/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2855, de 23 de julho de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.225752/2002-47
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde

Ltda
Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 8855 de 30/10/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2959, de 8 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.079382/2004-21
Operadora: Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 364584
Auto de Infração n.º 14634 de 21/6/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3005, de 23 de setembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.216833/2002-56
Operadora: Unimed Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370070
Auto de Infração n.º 9181 de 19/09/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2934, de 24 de agosto de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.219067/2003-62
Operadora: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Registro ANS: 403911
Auto de Infração n.º 10842 de 31/07/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.325, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Fabricante: CLEARSTREAM TECHNOLOGIES LTD	
Endereço: MOYNE UPPER - ENNISCORTHY - CO WEXFORD	
País: IRLANDA	
Importador: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 591363625X79 (801.459-0)	
Expediente da Petição: 842425/09-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído no DOUNº 181, de 21-9-2010, Seção 1, pág.52, e em Suplemento pág. 48, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.233, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.614, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

considerando a Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos e específicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei Nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.615, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o Registro de Medicamento Genérico conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.619, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os arts. 12, 59 e 67, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas dos produtos terapêuticos Stylus Term: Máscara Térmica, Compressa Térmica, Cinta Térmica e Luva Térmica, em todos os meios de comunicação de massa, inclusive na internet, especialmente no site www.stylusterm.com.br, sob responsabilidade da empresa Gianini's Indústria e Comércio Ltda ME, pelo fato dos produtos apresentarem indicações terapêuticas e não possuírem o devido registro ou cadastro junto à ANVISA.

Art. 2º A determinação durará o tempo necessário para a regularização dos produtos na Anvisa, com publicação do deferimento no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como adequação da campanha publicitária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.635, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.637, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.638, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.639, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.640 DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.641, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.644, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.645, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.646, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.647, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.670, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.671, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.672, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ n.º 60.412.327/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.023-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.673, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Fresenius Medical Care Ltda., CNPJ n.º 01.440.590/0001-36 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.03.223-9;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.674, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.675, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 60.874.187/0001-84 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.454 - 8 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.676, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biocências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30 , Autorização de Funcionamento n.º: 1.000.68 - 5 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.677, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.916-7 e Autorização Especial n.º: 1.21.668-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.678, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.679, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 51.780.468/0001-87 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.236-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.680, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Galderma Brasil Ltda., CNPJ n.º 00.317.372/0001-46, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.916 - 7 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.681, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, a renovação de registro de medicamento conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - re nº 4.292, de 16 de setembro de 2010 publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2010, Seção 1 e pág. 54 e em suplemento, pág 63.

Onde se lê:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do nome / designação do produto, na conformidade da relação anexa.

Leia-se:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, inclusão de marca, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas - nacional, registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, alteração do nome / designação do produto, na conformidade da relação anexa.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2010

Nº 137 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 41, inciso XXVII e art. 50-A , inciso XVIII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, aliado ao disposto no art. 15 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, avoca temporariamente competência para julgar o processo administrativo abaixo relacionado, tornando pública a Decisão Administrativa:

BAEL COMERCIAL LTDA.
25351.214763/2002-57 - AIS : 202930/02-8 (321/2002) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Proibição de Propaganda.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.577, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de atividade - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.578, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.579, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.580, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Responsável Técnico - em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.581, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.582, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.583, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.584, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, e o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Renovação da Autorização para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.585, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.600, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ÁLVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.602, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.603, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.604, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresa Matriz prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.605, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função de pleito de exclusão de classe, conforme o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AGENOR ALVARES SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.620, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Anular a publicação do indeferimento da revalidação de registro do produto listado a seguir, publicado por meio da Resolução - RE Nº 1292/2010 no dia 21/09/2010:

BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
6.01760-1

OLEO DE LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS
- ERASCO PLÁSTICO OPACO COM 50 CÁPSULAS CA-
NOAS/RS

25025.015837/99 6.1760.0004.001-1
PLASTICO 3 Ano(s)

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
BRASMED / BIOREDUX

437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente

OLEO DE LECITINA DE SOJA EM CAPSULAS CA-
NOAS/RS

25025.015837/99 6.1760.0004.002-8
PLASTICO 03 Ano(s)

NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
BRASMED / SUAVITA

437 Revalidação de Registro
Em desacordo com a Legislação vigente

Motivação: houve vício de legalidade no indeferimento da revalidação uma vez que o pedido teve parecer técnico de deferimento e foi publicado como indeferido.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.621, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.622, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 1.256, de 14 de setembro de 2010,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo não peticionaram as renovações dos registros nos prazos contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Cancelar por Caducidade os Registros de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.623, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.625, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.626, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 177, de 15 de setembro de 2010, Seção 2, página 53,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.627, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,



considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros e as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.628, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.629, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.630, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.631, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução -RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno para análise técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 4085 de 30 de Agosto de 2010, publicado no D.O.U n.º 167 de 31 de Agosto de 2010 seção 1, pág 83.

Expediente do Pedido de Reconsideração: 764618/10-6

Empresa: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

8049 - Registro de Equipamento IMPORTADO, de Médio e Pequeno Porte

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.632, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256, de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3392 de 16 de Julho de 2010, única e exclusivamente quanto a Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico referente à empresa SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ-06.019.570/0001-00, PROCESSO 25351-395772/2005-82, publicada no Diário Oficial da União nº. 136 de 19 de Julho de 2010, Seção 1, página 58 e em Suplemento página 72.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.633, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.634, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 1.256 de 14 de Setembro 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 8 de outubro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

	ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PAF/SP	25759.638392/2008-16 - AIS:822892/08-2 (247/08) CV- apenso
PAF/SP	25759.638406/2008-93 - AIS:822908/08-2 (248/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	BAXTER HOSPITALAR LTDA
PAF/SP	25759.629418/2008-27 - AIS:811834/08-5 (626/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	BUNGE ALIMENTOS S.A
PAF/SP	25759.642828/2008-63 - AIS:828491/08-1 (280/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	COGNIS BRASIL LTDA
PAF/SP	25759.419593/2008-16 - AIS:550777/08-4 (436/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	DABASONS IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO LTDA
PAF/SP	25759.614450/2008-16 - AIS:792783/08-5 (601/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/TO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A
PAF/TO	25744.149648/2009-91 - AIS:194229/09-8 (002/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PAF/SP	DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
PAF/SP	25759.497078/2008-69 - AIS:649708/08-0 (528/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	ELI LILLY DO BRASIL LTDA
PAF/SP	25759.473654/2008-82 - AIS:621906/08-3 (477/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/SP	EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
PAF/SP	25759.476379/2008-59 - AIS:625128/08-5 (486/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PAF/RN	GARRAFEIRA LUSA DISTRIBUIDORA LTDA
PAF/RN	25750.282618/2009-54 - AIS:362634/09-2 (001/09) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
PAF/SP	25759.638542/2008-83 - AIS:823066/08-8 (243/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DA.	INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA.
PAF/SP	25759.802988/2008-68 - AIS:505106/08-1 (812/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)
PAF/SP	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PAF/SP	25759.472569/2008-05 - AIS:620681/08-6 (416/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PAF/SP	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
PAF/SP	25759.593900/2008-11 - AIS:769533/08-1 (607/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
PAF/SP	LABORATORIOS PFIZER LTDA
PAF/SP	25759.475642/2008-92 - AIS:624216/08-2 (513/08) CV- Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA
25759.509515/2008-02 - AIS:666271/08-4 (515/08) CV-PAF/SP
) Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ME MEIRY DE SOUZA DA SILVA (Lanche Plataforma) -
25758.402123/2009-13 - AIS:519805/09-4 (015/09) CV-PAF/AM
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PRINCETON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25759.497501/2008-21 - AIS:650311/08-0 (532/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SOLVAY FARMA LTDA
25759.474262/2008-31 - AIS:622646/08-9 (497/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNCFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.593803/2008-29 - AIS:769428/08-8 (605/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SYNCFILM DISTRIBUIDORA LTDA
25759.594102/2008-15 - AIS:769752/08-0 (606/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25759.473845/2008-44 - AIS:622153/08-0 (493/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 549, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria Nº 816/GM, de 30 de abril de 2002;

Considerando as orientações contidas na Portaria Nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 665, de 26 de setembro de 2002, que habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Venâncio Aires/RS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 205, de 8 de junho de 2004, que habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Paulista/PE;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS aos usuários de álcool e outras drogas;

Considerando a necessidade de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes emanadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as diretrizes definidas no programa Mais Saúde: Direito de Todos, para o período 2008 - 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a classificação dos serviços a seguir reacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS Nº 189, de 20 de março de 2002:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Gestão do serviço	Gestão do município
PE	CAPS III	3164284	10408839000117	Paulista	Publico Municipal	Publico Municipal
RS	CAPS II	2235978	87334918000155	Venâncio Aires	Publico Municipal	Publico Municipal

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 844, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativos nº 53000.063465/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada à RÁDIO QUERÊNCIA FM LTDA., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, pela Portaria nº 33, de 10 de fevereiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 12 subsequente e, renovada pela Portaria nº 778, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.040, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2004, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas, que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de outubro de 2010

Acolho a NOTA Nº 1927-2.17/2010/JCB/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
007/2009	BA	ITAGIBA	FM	Total-Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda.	53000.059524/2009

Acolho a NOTA/Nº 0709-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
023/2009	MG	FRANCISCO SÁ	FM	ALÔ FM SOCIEDADE LTDA.	53000.004251/10-18

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 3 de novembro de 2009

Nº 7.751/2009 -

Processo nº 53500.033827/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, contra decisão proferida nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 541, realizada em 22 de outubro de 2009, conhecer dos Recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por meio do Ato nº 1.986, de 8 de abril de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 580/2009-GCAB, de 14 de outubro de 2009.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Substituto

Em 27 de julho de 2010

Nº 6.445 -

Processo nº 53536.000718/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela 614 TTV MACEIÓ S/A, CNPJ/MF nº 02.998.932/0001-09, à época concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Maceió, no Estado de Alagoas, em face da decisão proferida por meio do Ato nº 4.897, de 25 de agosto de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado por ter sido constatado, em fiscalização, o cometimento de irregularidades consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001AL20070046, de 31 de outubro de 2007, decidiu, em sua Reunião nº 567, realizada em 17 de junho de 2010, consoante os termos da Análise nº 405/2010-GCJR, de 2 de junho de 2010:

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da entidade, após a realização da operação ficarão constituídos da forma que consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente.

Art. 4º Determinar que, após aprovação dos atos por este Ministério, se proceda à devida comunicação ao Congresso Nacional nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 901, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013564/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 4+ (quatro decalado para mais), visando a retransmissão de seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

a)conhecer do Recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, descaracterizando a conduta relativa à disponibilização do conteúdo do canal 32+ e mantendo a sanção aplicada relativamente à disponibilização do conteúdo do canal 9-;

b)tornar sem efeito a sanção aplicada por meio do Ato nº 4.897, de 25 de agosto de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa; e

c)aplicar à NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Maceió, no Estado de Alagoas, na condição de sucessora por incorporação da 614 TTV MACEIÓ S/A, CNPJ/MF nº 02.998.932/0001-09, a sanção de multa no valor de R\$ 992,18 (novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), em razão do cometimento de irregularidade consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0001AL20070046, de 31 de outubro de 2007.

Em 2 de agosto de 2010

Nº 6.654 -

Processo nº 53500.001389/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor da OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. (nova denominação da RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.), CNPJ/MF nº 02.403.659/0001-14, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguaína, no Estado de Tocantins, a fim de apurar a transferência de seu controle sem prévia anuência da Anatel, ocorrida em razão da 4ª Alteração de seu Contrato Social, conforme descrito no Ato de Instauração nº 01/CMLCE/CMLC/SCM, de 23 de janeiro de 2009, em sua Reunião nº 571, realizada em 15 de julho de 2010, nos termos da Análise nº 463/2010-GCJR, de 1º de julho de 2010, decidiu:

a)substituir a aplicação da sanção de cassação da concessão pela de multa; e

b)aplicar à OTENZI COMUNICAÇÕES LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 6.423,40 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondente a 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) do preço pelo direito de exploração do Serviço de TV a Cabo na Área de Araguaína, no Estado do Tocantins, atualizado pelo IGP-DI (Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a presente data.



Em 29 de setembro de 2010

Nº 8.923 -
Processo nº 53500.033827/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulametares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.751/2009-CD, datado de 03 de novembro de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, que manteve a decisão sancionatória proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por meio do Ato nº 1.986, de 08 de abril de 2008, em virtude do descumprimento do disposto no art. 3º, III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações - LGT, bem como do item 10.5, II, alínea "g", da Norma nº 008/1997, aprovada pela Portaria nº 321, de 21 de maio de 1997, do Ministério das Comunicações, decidiu, em sua Reunião nº 578, realizada em 2 de setembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 369/2010/GCER de 27 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.986, DE 8 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53500.033827/2006. Aplica à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional, a sanção de multa correspondente a 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por promover tratamento discriminatório entre consumidores.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.595, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024540/10. ASSOCIAÇÃO DESPERTAR PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAMBUQUIRA - RADCOM - Cambuquira/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.596, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.027379/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E PROTETORA DO MEIO AMBIENTE DE LADAINHA - RADCOM - Ladainha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.597, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024541/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RIO ACIMENSE - RADCOM - Rio Acima/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.598, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.031998/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SANTANA DO PARAÍSO RADIODIFUSÃO - RADCOM - Santana do Paraíso/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.599, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.029416/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIO TINTO - RADCOM - Rio Tinto/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.600, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.026971/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURAL DE IVAÍ - RADCOM - Ivaí/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.601, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.026972/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLATINENSE - RADCOM - Santo Antônio da Platina/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.602, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.007721/10. ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE - RADCOM - Taquaritinga do Norte/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.603, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.032345/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CRISTAL DO SUL - RADCOM - Cristal do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.604, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.009699/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RADCOM - São Valério do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.605, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.004740/07. ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO DE SALES - RADCOM - Sales/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.606, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.028141/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DO IMIRIM - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.622, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024542/10. ASSOCIAÇÃO WITMARSUENSE DE CULTURA E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Witmarsum/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.625, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024659/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE TARTARUGALZINHO - RADCOM - Tartarugalzinho/AP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.626, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024660/10. ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL IBIPETUBA - ASCIB - RADCOM - Santa Rita de Cássia/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.627, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024661/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COLINENSE DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Colinas do Sul/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.628, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53500.024662/10. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA TERRA - RADCOM - Formosa/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.572, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 073/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 039/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006514/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.573, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 045/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PA, MA, RR, AP e AM (Termo de Autorização de número 032/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006526/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução n.º 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.574, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 049/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 019/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023875/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 6.621, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE INTERINO DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 025/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.023876/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.613, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 288, DE 14 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.066021/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO O GURI AM LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, utilizando a frequência 1500 kHz, classe C.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 303, DE 27 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.012073/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO PINCESA DA SERRA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, frequência 830 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 351, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.032935/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO FM CIDADE DE ITAJUBÁ LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 292, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de Trabalho para preparar a XL Reunião de Cúpula de Presidentes dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Estados Associados, a ser realizada em Foz do Iguaçu, Paraná, no dia 17 de dezembro de 2010, precedida de reuniões preparatórias nos dias 14 e 15 de dezembro de 2010, bem como de reuniões dos Chanceleres dos Estados Partes do MERCOSUL e dos Estados Associados no dia 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único - Além da organização e coordenação das atividades da Cúpula, o Grupo de Trabalho é responsável pelos contatos com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assim como entidades, empresas e outros agentes do setor privado, que possam contribuir para o planejamento e a execução das atividades indispensáveis ao seu êxito.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto por funcionários do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e compreenderá:

I - Coordenação, encarregada, inter alia, de supervisionar as atividades do Grupo de Trabalho, coordenar-se com as instâncias internas do Ministério das Relações Exteriores e demais agentes públicos e privados relevantes para a organização da reunião de cúpula mencionada no artigo 1º;

II - Coordenação-Adjunta, responsável, inter alia, pelo apoio à coordenação e supervisão das atividades do Grupo de Trabalho, além do acompanhamento das providências administrativas e logísticas necessárias à preparação da reunião de cúpula;

III - Setor de Administração, encarregado, inter alia, das atividades de funcionamento do Grupo de Trabalho, incluindo planejamento e execução dos deslocamentos dos seus integrantes, secretariado e gestão administrativa das atividades do Grupo de Trabalho;

IV - Setor de Cerimonial e Apoio às Delegações, responsável, inter alia, pelos procedimentos protocolares inerentes à reunião de cúpula, incluindo a organização dos diferentes eventos que integram a programação da reunião de cúpula, bem como pelo atendimento aos mandatários e suas respectivas delegações, desde a fase de elaboração da lista de convidados, confirmação da presença dos mandatários e das respectivas delegações, até o acompanhamento em solo brasileiro durante toda a programação da reunião de cúpula;

V - Setor de Credenciamento, Segurança e Saúde, encarregado, inter alia, da elaboração da lista de participantes e emissão das respectivas credenciais, em estreita coordenação com os órgãos competentes de segurança, assim como a elaboração e acompanhamento do plano de atendimento emergencial de saúde aos Chefes de Estado e delegações;

VI - Setor de Hospedagem e Transportes, responsável, inter alia, pela grade de hospedagem dos participantes da reunião de cúpula, alocação de salas de reuniões, acompanhamento de vôos e sobrevôos dos mandatários e delegações, transporte terrestre das delegações e transporte de bagagem; e

VII - Setor de Imprensa, que estará a cargo, inter alia, do apoio ao credenciamento dos agentes da mídia nacional e internacional, bem como atendimento e acompanhamento dos representantes da imprensa que acompanharão a reunião de cúpula.

Artigo 3º - O Ministro de Segunda Classe TOVAR DA SILVA NUNES exercerá as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho, com poderes para designar os funcionários do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores que integrarão o Grupo de Trabalho e que atuarão nas áreas previstas no artigo 2º desta portaria.

Artigo 4º - O Primeiro Secretário GLÁUCIO JOSÉ NOGUEIRA VELOSO exercerá as funções de Coordenador-Adjunto do Grupo de Trabalho.

Artigo 5º - Os integrantes do Grupo de Trabalho não perceberão qualquer remuneração adicional aos salários e eventuais diárias e adicionais normalmente percebidos por funcionários do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores no exercício de suas funções.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho não constituirá unidade gestora autônoma com capacidade de ordenar despesas.

Parágrafo Único: a organização e o custeio da XL Cúpula de Presidentes dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL e Estados Associados serão cobertos com os recursos alocados ao Ministério das Relações Exteriores, incluindo, inter alia, os recursos para o custeio de reuniões internacionais realizadas no Brasil, assim como para reuniões no Brasil com a participação do Senhor Presidente da República.

Artigo 7º - A atuação do Grupo de Trabalho se estenderá até uma semana após o término da Reunião de Cúpula do MERCOSUL.

Artigo 8º - Ao final dos trabalhos de organização da XL Cúpula de Presidentes dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, o Grupo de Trabalho elaborará relatório acerca do evento e de sua organização para conhecimento das autoridades superiores.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 838, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara V, localizada no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001151/2010-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.909/0001-76, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 1.402, sala 09, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara V, constituída de dezesseis Unidades Aerogeradoras totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 12.410 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 05°15'52,8" S e 35°55'37,3" W, no Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Santa Clara V, constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora João Câmara, resultado da Chamada Pública nº 001/2010-ANEEL, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
I - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de maio de 2011;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 18 de maio de 2011;
- c) início das Obras da Subestação e do Sistema de Transmissão associado: até 30 de maio de 2011;
- d) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 12 de setembro de 2011;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Aerogeradoras: até 23 de janeiro de 2012;
- f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 12 de março de 2012;
- g) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Aerogeradoras: até 30 de maio de 2012;
- h) início da Operação em Teste da 1ª a 4ª Unidades Aerogeradoras: até 14 de junho de 2012;
- i) início da Operação em Teste da 5ª a 8ª Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;
- j) início da Operação Comercial da 1ª a 4ª Unidades Aerogeradoras: até 18 de junho de 2012;
- k) início da Operação em Teste da 9ª a 12ª Unidades Aerogeradoras: até 22 de junho de 2012;
- l) início da Operação Comercial da 5ª a 8ª Unidades Aerogeradoras: até 22 de junho de 2012;
- m) início da Operação em Teste da 13ª a 16ª Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012;
- n) início da Operação Comercial da 9ª a 12ª Unidades Aerogeradoras: até 26 de junho de 2012; e
- o) início da Operação Comercial da 13ª a 16ª Unidades Aerogeradoras: até 30 de junho de 2012;

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer consequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora Eólica;

III - efetuar solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Eólica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição decorrentes da operação da Central Geradora Eólica;

VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2009-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.924.950,00 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Aerogeradora da Central Geradora Eólica;

VII - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da Central Geradora Eólica, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas Unidades Aerogeradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA ou estudo formalmente requerido pelo Órgão Licenciador Ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o Órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças à ANEEL, e respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XI - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica;

XII - prestar todas as informações relativas ao andamento do Empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XIII - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário;

XIV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

XV - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XVI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital, por um prazo de vinte anos; e

XVII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o Sistema de Transmissão e Distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica produzida, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a Central Geradora Eólica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela Central Geradora Eólica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela EOL Santa Clara V; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela Central Geradora Eólica, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela EOL Santa Clara V.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Portaria e da legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da Central Geradora Eólica;

VI - solicitação da autorizada; e

VII - desativação da Central Geradora Eólica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

PORTARIA Nº 839, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cascata, de titularidade da empresa Cascata Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.723.006/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Cascata.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 30, de 27 de janeiro de 2004, nº 1.528, de 26 de agosto de 2008, e Despacho ANEEL nº 3.575, de 21 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Cascata Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.723.006/0001-07.
Localização	Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	6.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004312/2003-12 e MME nº 48000.001764/2010-29.

PORTARIA Nº 840, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Amparo, de titularidade da empresa Amparo Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.322/0001-17, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Amparo.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 62, de 18 de fevereiro de 2004, nº 1.513, de 19 de agosto de 2008, e Despacho ANEEL nº 3.580, de 21 de setembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Amparo Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.720.322/0001-17.
Localização	Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	22.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004269/2003-95 e MME nº 48000.001745/2010-19.

PORTARIA Nº 841, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Rio de Ouro, de titularidade da empresa Rio de Ouro Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.720.135/0001-33, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Rio de Ouro.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 31, de 27 de janeiro de 2004, e nº 1.533, de 26 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Rio de Ouro Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.720.135/0001-33.
Localização	Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso V, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004268/2003-22 e MME nº 48000.001696/2010-14.

PORTARIA Nº 842, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Cruz Alta, de titularidade da empresa Cruz Alta Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.723.018/0001-23, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Cruz Alta.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resoluções Autorizativa ANEEL nº 63, de 18 de fevereiro de 2004, e nº 1.531, de 26 de agosto de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Cruz Alta Energia Eólica S.A.
CNPJ	08.723.018/0001-23.
Localização	Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004315/2003-19 e MME nº 48000.001657/2010-17.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.548, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Costa Rica, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 53, de 11 de fevereiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 53, de 11 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.001413/2008-62, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Costa Rica, com 72.700 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, para fixar os marcos a seguir descritos:

- início das obras civis das estruturas: até 14 de agosto de 2010;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 30 de setembro de 2011;
- início da montagem eletromecânica: até 31 de janeiro de 2011;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de agosto de 2011;
- comissionamento das Unidades Geradoras: até 10 de dezembro de 2011;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de setembro de 2011;
- operação comercial das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2011.

Art. 2º Ressalvar que a alteração de cronograma à qual alude o artigo 1º desta Resolução não exime o titular da autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica de Bioenergia Costa Rica de responder pelo atraso do cronograma original de implantação do empreendimento, permanecendo o empreendedor sujeito (i) às penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004, bem como (ii) à execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida quando de sua participação no Leilão n. 01/2008 - medidas

essas a serem precedidas de processo administrativo próprio instaurado pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.549, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Morro Vermelho, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 63, de 12 de fevereiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 63, de 12 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.001414/2008-15, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Morro Vermelho, com 72.700 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Mineiros, Estado de Goiás, para fixar os marcos a seguir descritos:

- início das obras civis das estruturas: até 10 de outubro de 2009;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 1º de setembro de 2010;
- início da montagem eletromecânica: até 31 de abril de 2010;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de agosto de 2010;
- comissionamento das Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2011;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de agosto de 2010;
- operação comercial das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2010.

Art. 2º Ressalvar que a alteração de cronograma à qual alude o artigo 1º desta Resolução não exime o titular da autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica de Bioenergia Morro Vermelho de responder pelo atraso do cronograma original de implantação do empreendimento, permanecendo o empreendedor sujeito (i) às penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004, bem como (ii) à execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida quando de sua participação no Leilão n. 01/2008 - medidas essas a serem precedidas de processo administrativo próprio instaurado pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.550, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Alto Taquari, objeto da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 61, de 12 de fevereiro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Portaria do Ministério de Minas e Energia n. 61, de 12 de fevereiro de 2009, e o que consta do Processo n. 48500.000844/2008-10, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica de Bioenergia Alto Taquari, com 72.700 kW de capacidade instalada, localizada no Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, para fixar os marcos a seguir descritos:

- início das obras civis das estruturas: até 10 de novembro de 2009;
- implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão Associado: até 1º de novembro de 2010;
- início da montagem eletromecânica: até 31 de maio de 2010;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de setembro de 2010;
- comissionamento das Unidades Geradoras: até 10 de outubro de 2010;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 20 de outubro de 2010;
- operação comercial das Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2010.

Art. 2º Ressalvar que a alteração de cronograma à qual alude o artigo 1º desta Resolução não exime o titular da autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica de Bioenergia Alto Taquari de responder pelo atraso do cronograma original de implantação do empreendimento, permanecendo o empreendedor sujeito (i) às penalidades previstas na Resolução Normativa n. 63, de 12 de maio de 2004, bem como (ii) à execução da Garantia de Fiel Cumprimento recolhida quando de sua participação no Leilão n. 01/2008 - medidas essas a serem precedidas de processo administrativo próprio instaurado pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.565, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Anui à transferência do controle societário direto da LT Triângulo S.A., atualmente compartilhado pela Isolux Energia e Participações S.A., Lintran do Brasil Participações S.A. e Elecnor Transmissão de Energia S.A. para ser exercido unicamente por esta última.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Transmissão nº 004/2006-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004410/2010-03, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da LT Triângulo S.A., atualmente compartilhado entre as empresas Isolux Energia e Participações S.A., Lintran do Brasil Participações S.A. e Elecnor Transmissão de Energia S.A. para ser exercido unicamente por esta última.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A LT Triângulo S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 004/2006-ANEEL, formalizando a transferência de controle de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e sua controladora, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do efetivo cumprimento da obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.566, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Santa Maria 3 - Rosário - São Gabriel, nas tensões nominais de 69 e 138 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002719/2010-51, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de domínio que varia entre doze e trinta metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Santa Maria 3 - Rosário - São Gabriel, com um trecho em circuito simples e um trecho em circuito duplo, nas tensões nominais de 69 e 138 kV, com 95,5 quilômetros de extensão, que interligará as Subestações Santa Maria 3 e Rosário à Subestação São Gabriel, a se localizar nos Municípios de Santa Maria, Dilermando de Aguiar e São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo único. A planta de caminamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "COMENTÁRIOS SOBRE A SOLUÇÃO ADOTADA E JUSTIFICATIVAS", inserido no supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de setembro de 2010

Nº 2.726 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.001413/2008-62, 48500.000844/2008-10 e 48500.001414/2008-15, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco, para: (i) revogar o cronograma original de implantação das Usinas Termelétricas Unidade de Bioenergia Costa Rica, Unidade de Bioenergia Alto Taquari e Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, sem prejuízo da aplicação de penalidades pelo seu descumprimento; (ii) aprovar os cronogramas propostos pela empresa, nos termos das minutas de resolução autorizativa anexas; (iii) determinar que a SFG instaure processo punitivo para avaliar se cabível a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento dos cronogramas originais das referidas usinas; (iv) determinar que a SCG, com base no artigo 10.7.1.4.5.3 do Edital do Leilão n. 01/2008, instaure processo administrativo específico para avaliar o cabimento da execução, integral ou parcial, das Garantias de Fiel Cumprimento recolhidas pela Companhia Brasileira de Energia Renovável - Brenco, haja vista o descumprimento dos cronogramas originais de implantação dos empreendimentos em apreço; e (v) declarar que a alteração de cronograma não afasta a necessidade de observância do disposto na cláusula 14 do CER.

Em 28 de setembro de 2010

Nº 2.834 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005747/2008-13, resolve indeferir a solicitação de homologação da transferência de controle societário direto da Cedin do Brasil Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 51, parágrafo único e no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 2.846 -
Processo: 48500.005529/2008-71
(i) não conhecer o recurso apresentado pela Geo-Gráfica e Editora Ltda. ante a intempestividade verificada.

Nº 2.847 -
Processo: 48500.007225/2008-48
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela TW Espumas Ltda.; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valor a devolver ao consumidor referente às faturas de energia elétrica dos meses de maio, junho e julho de 2005, visto que foi faturada a energia efetivamente consumida.

Nº 2.848 -
Processo: 48500.008395/2008-40
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Eletropaulo; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que concessionária deve recalculiar os valores faturados nos períodos questionados observando o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, conforme determina o inciso II do artigo 76 da Resolução nº. 456/2000.

Nº 2.849 -
Processo: 48500.005267/2008-44
(i) não conhecer o recurso interposto pelo Club Homs ante a intempestividade verificada.

Nº 2.850 -
Processo: 48500.001499/2009-12
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Metalúrgica Santana e Hoffman LTDA Ltda; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valor a devolver ao consumidor referente à fatura de energia elétrica de maio de 2007, visto que foi faturada a energia efetivamente consumida.

Nº 2.851 -
Processo: 48500.004209/2009-84
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Bioessens Limitada; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de demanda nos meses outubro de 2003 a julho de 2004.

Nº 2.852 -
Processo: 48500.005533/2008-39
(i) não conhecer o recurso apresentado pela Menshen do Brasil Indústria e Comércio S.A., ante a intempestividade verificada.

Nº 2.853 -
Processo: 48500.007238/2008-17
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Rontan e Metalúrgica Ltda.; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referente à fatura de energia elétrica do mês de março de 2006, visto que as demandas foram faturadas corretamente.

Nº 2.854 -
Processo: 48500.007494/2008-12
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Bel Alimentícios Ltda; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valor a devolver ao consumidor referente à fatura de energia elétrica de outubro de 2003, visto que foi faturada a energia efetivamente consumida.

Nº 2.855 -
Processo: 48500.005361/2008-01
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela empresa Adere Produtos Auto Adesivos Ltda; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de energia e de demanda reativas excedentes no período de junho de 2002 a 28 de novembro de 2005.

Nº 2.856 -
Processo: 48500.005257/2008-17
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Paulista; e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP, devendo a CPFL Paulista devolver, de forma simples, ao consumidor os valores faturados a maior referente ao período de setembro de 2005 a março de 2006, de acordo com o inciso II do artigo 76 da Resolução nº. 456/2000.

Em 5 de outubro de 2010

Nº 2.925 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002042/2007-01, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, em face do AI nº 026/2010-SFE, de 19/03/2010, mantendo a penalidade de multa, que totaliza R\$ 1.707.945,17, no que devem ser observadas, para efeito do recolhimento da multa, as disposições previstas na legislação em vigor.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.692, de 7/10/2010, publicado no DOU de 8/10/2010, Seção 1, página 106, nº 194, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.692, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010", leia-se: "DESPACHO Nº 2.962, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2010

Nº 3.027 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - Substituto - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004688/2001-56, resolve: I - Alterar as características técnicas da Central Geradora Termelétrica - UTE Estivas, em razão da substituição da sexta unidade geradora, que passará a ser de 17.500 kVA, 14.000 kW, 13,8 kV, ampliando, assim, a capacidade instalada da usina para 21.000 kW.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de outubro de 2010

Nº 3.028 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000900/2005-21, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG3, de 25.000 kW cada, e UG2, de 20.400 kW, totalizando 70.400 kW de capacidade instalada, da UTE São Luiz, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 284, de 6 de julho de 2004, autorizada por meio Resolução Autorizativa ANEEL nº 836, de 6 de março de 2007, a ampliar sua capacidade instalada, e que, por meio da Resolução Autorizativa nº 2.431, de 1º de junho de 2010, teve transferida sua autorização da Dedini S.A. Indústria e Comércio para a Empresa Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., para início da operação comercial a partir do dia 9 de outubro de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de outubro de 2010

Nº 3.005 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005446/2008-81, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.328, de 03 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 4.793, de 23 de Dezembro de 2009 que concedeu o aceite ao o Projeto Básico da PCH Pinhalzinho, com potência estimada de 9 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74 bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.006 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002272/2008-03, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.777, de 05 de Maio de 2008 que efetivou como ativo o registro, bem como o Despacho nº 3.698, de 30 de Setembro de 2009 que concedeu o aceite ao Projeto Básico da PCH Linha São Paulo, com potência estimada de 5 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.007 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 11º da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001320/2009-19, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.138, de 08 de Junho de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi e seu afluente o riacho Frio, sub-bacia

40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 3.008 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001033/2009-17, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.300, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Sete Moínhos, com potência estimada de 11 MW, situada no rio Piracicaba, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.009 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.002014/2009-08, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.285, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Bonito, com potência estimada de 9,9 MW, situada no rio Piratinga, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.010 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001617/2009-84, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.292, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Gonçalves, com potência estimada de 9,4 MW, situada no rio Piratinga, sub-bacia 43, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.011 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001616/2009-30, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.297, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Santa Rita, com potência estimada de 8,9 MW, situada no rio Suaçuí Pequeno, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.012 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001620/2009-06, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.283, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Água Fria, com potência estimada de 11,3 MW, situada no rio Jauru, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.013 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001618/2009-29, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.293, de 02 de Abril de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Grajaú, com potência estimada de 11,4 MW, situada no rio Grajaú, sub-bacia 33, bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no Estado do Maranhão, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.014 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.008344/2008-18, resolve: I - Revogar o Despacho nº 363, de 29 de Janeiro de 2009 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Barra do Piraputanga, com potência estimada de 10,3 MW, situada no rio Jauru, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.015 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.001614/2009-41, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.303, de 02 de Abril de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Estudos de Viabilidade da UHE Turvo, com potência estimada de 10 MW, situada no rio Turvo Limpo, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Avir Geração de Energia Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Em 8 de outubro de 2010

Nº 3.029 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria

nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004739/2010-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Curitiba, com potência estimada de 9,8 MW, às coordenadas 27°12'09" de Latitude Sul e 50°40'39" de Longitude Oeste, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/08/2010 pela empresa Energética Curitiba S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.758.925/0001-50, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 11/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.030 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.004745/2010-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Frei Rogério, com potência estimada de 9,6 MW, às coordenadas 27°13'25" de Latitude Sul e 50°43'23" de Longitude Oeste, situada no rio Marombas, sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 18/08/2010 pela empresa Energética Frei Rogério S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.130/0001-90, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 11/12/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 3.031 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e no artigo 9º, da Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo no 48500.004368/2008-06, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.835, de 30 de Julho de 2008 que efetivou como ativo o registro do Projeto Básico da PCH Santana 1, com potência estimada de 3,30 MW, situada no rio Santana, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 3.032 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, e, ainda, com fulcro na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004884/2008-22, resolve: I - revogar o Despacho SGH nº 2.109/2010, restaurando o registro ativo concedido à Empa S.A. - Serviços de Engenharia para realização do projeto básico da PCH Gongoi Montante; II - conceder o prazo de 120 dias para protocolar na ANEEL o projeto básico para o aproveitamento mencionado no item I, contados a partir da data de publicação deste despacho.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS



RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.698, de 7/10/20010, publicado no DOU de 8/10/2010, Seção 1 página nº 107, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.698 DE 7 DE OUTUBRO DE 2010", leia-se: "DESPACHO Nº 2.968 DE 7 DE OUTUBRO DE 2010".

No Despacho nº 2.919, de 4 de outubro de 2010, publicado no DOU de 5 de outubro de 2010, página 66, Seção 1, nº 191, onde se lê "...Longitude Oeste, situada no rio Gongoji, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Amazonas,...", leia-se "...Longitude Oeste, situada no rio Teles Pires, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do Amazonas,...".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de outubro de 2010

Nº 1.630 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, localizado em Cachoeira do Sul - RS, CNPJ: 50.290.329/0061-43, pelo período de 12 meses contados a partir de 7 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.001798/2009-11

Cadastro: 017

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 7148
- Viscosidade cinemática a 40°C - ABNT NBR 10441
- Contaminação total - EN ISO 12662
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 6294
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Teor de éster - EN 14103
- Sódio + potássio - ABNT NBR 15556
- Cálcio + magnésio - ABNT NBR 15556
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ABNT NBR

14747

- Índice de acidez - ABNT NBR 14448
- Glicerol livre - EN 14105
- Glicerol total - EN 14105
- Mono, di e triacilglicerol - EN 14105
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

Nº 1.631 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao laboratório da SAYBOLT - CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., localizada em Candeias - BA, CNPJ: 01.178.071/0002-22, pelo período de 12 meses contados a partir de 4 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.002105/2009-15

Cadastro: 013

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ASTM D1298
- Viscosidade cinemática a 40°C - ASTM D445
- Teor de água - ASTM D6304
- Contaminação total - EN 12662
- Ponto de fulgor - ASTM D93
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ASTM D874
- Enxofre total - ASTM D5453

- Sódio + potássio - NBR 15553
- Cálcio + magnésio - NBR 15553
- Fósforo - NBR 15553
- Corrosividade ao cobre - ASTM D130
- Ponto de entupimento de filtro a frio - ASTM D6371
- Índice de acidez - ASTM D664
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di e triacilglicerol - ASTM D6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Índice de iodo - EN 14111
- Estabilidade à oxidação a 110 °C - EN 14112

Nº 1.632 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede a renovação do cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE COMBUSTÍVEIS do CENTRO DE COMBUSTÍVEIS - INSTITUTO DE QUÍMICA - UFRGS, localizado em Porto Alegre - RS, CNPJ: 74.704.008/0001-75, pelo período de 12 meses contados a partir de 13 de outubro de 2010.

Processo ANP: 48600.002344/2009-67

Cadastro: 019

Ensaios cadastrados:

- Aspecto
- Massa específica (ABNT NBR 14065)
- Viscosidade cinemática a 40°C (ABNT NBR 10441)
- Teor de Água (ASTM D 6304)
- Ponto de fulgor (ABNT NBR 14598)
- Resíduo de Carbono (ASTM D 4530)
- Enxofre Total (ASTM D 5453)
- Sódio + potássio (NBR 15556)
- Cálcio + magnésio (NBR 15556)
- Corrosividade ao Cobre, 3h a 50°C (ABNT NBR 14359)
- Ponto de entupimento de filtro a frio (NBR 14747)
- Índice de acidez (NBR 14448)
- Estabilidade à oxidação (EN 14112)

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012009/2007-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0035-06, autorizada a operar 02 (dois) tanques atmosféricos cilíndricos verticais para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Guarulhos, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

TAG	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade Tabela-da (m³)
TQ-15120	7,630	9,690	447,472
TQ-15121	7,629	9,700	447,453

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 07 de maio de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação LO Nº 15004615, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB em 07/05/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014536/2008-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do

Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar, para fins de realização da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão do Vale do Paraíba, situada no quilômetro 352,4 do Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR) no município de Arapeí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.015125/2009-29 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Distribuidora de Gás Natural - CDGN, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0012-24, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) localizada na Avenida América Central, 2431 - Praia do Siqueira - Cabo Frio/RJ.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 03 de março de 2015, conforme prazo da Licença Ambiental Simplificada LAS Nº IN001430, expedida em 03 de março de 2010 pelo Instituto Estadual do Ambiente-INEA do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.012329/2008-27 e considerando:

- que a implementação do novo Serviço de Compressão de Tapinhoã, junto à entrada em operação do Gasbel II e dos Serviços de Compressão de Mantiqueira e Congonhas, contribuirá para que o Sistema Gasbel, em uma primeira fase, tenha uma capacidade máxima de 7,9 milhões m³/dia;

- o atendimento, pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP nº 170/1998 no processo de outorga de autorização para a operação do novo Serviço de Compressão de Tapinhoã, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Serviço de Compressão de Tapinhoã, denominado SCOMP ESTAP, localizado na área do município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, nas proximidades do quilômetro 72+390 do GASBEL I, para uma vazão máxima de 7.630.000 Nm³/dia, com 03 (três) moto-compressores, sendo 01 (um) reserva.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de setembro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação nº 952/2010, de 16 de setembro de 2010, emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização nº 530, de 26 de agosto de 2010, e a Autorização nº 147, de 03 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.012334/2008-30 e considerando:

- que a implementação do novo Serviço de Compressão de Mantiqueira, junto à entrada em operação do Gasbel II e dos Serviços de Compressão de Tapinhoã e Congonhas, contribuirá para que o Sistema Gasbel, em uma primeira fase, tenha uma capacidade máxima de 7,9 milhões Nm³/dia;

- o atendimento, pelo Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998 no processo de outorga de autorização para a operação do novo Serviço de Compressão de Mantiqueira, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Serviço de Compressão de Mantiqueira, denominado SCOMP ESMAN, localizado na área do município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, na interligação do GASBEL I, em seu quilômetro 173+288, com o GASBEL II, em seu quilômetro 184+480, para uma vazão máxima de 6.500.000 Nm³/dia, com 06 (seis) moto-compressores, sendo 01 (um) reserva.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de setembro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação nº 951/2010, de 16 de setembro de 2010, emitida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Ficam revogadas a Autorização nº 531, de 26 de agosto de 2010, e a Autorização nº 102, de 08 de maio de 2002.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003015/2008-33 e considerando:

- a importância estratégica da implementação do Gasoduto Gasbel II para o aumento da segurança do abastecimento energético no Estado de Minas Gerais;

- que a implementação do Gasoduto GASBEL II e de suas instalações complementares, junto à entrada em operação dos Serviços de Compressão de Tapinhoã, Mantiqueira e Congonhas, contribuirá para que o Sistema Gasbel, em uma primeira fase, tenha uma capacidade máxima de 7,9 milhões Nm³/dia;

- o atendimento, pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998, no processo de outorga de autorização para a operação do Gasoduto Gasbel II, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar o Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte II (GASBEL II) com extensão aproximada de 267 km, diâmetro de 18 polegadas e vazão de projeto variando de 500.000 Nm³/dia a 5.000.000 Nm³/dia, tendo a seguinte condição operacional:

- Trecho Estação de Volta Redonda (ESVOL) / Estação de Tapinhoã (ESTAP) com extensão aproximada de 86,79 km e diâmetro nominal 18 polegadas;

- Estação de Medição (EMED) na Estação de Volta Redonda (ESVOL);

- Lançador de "pig" na ESVOL;
- Recebedor de "pig" na Estação de Tapinhoã (ESTAP);
- Estação de Controle da Vazão (ECV) na ESTAP;
- Lançador de "pig" na ESTAP;
- Trecho ESTAP/ESMAN com extensão aproximada de 97,56 km e diâmetro nominal 18 polegadas;
- Recebedor de "pig" na ESMAN;
- Lançador de "pig" na ESMAN;
- Loop do GASBEL I com extensão de 82,7 km e diâmetro nominal 18 polegadas;
- Recebedor de "pig" no final do loop (SDV-16), no Município de Queluzito/MG;
- Estações de Válvulas.

Local	Valor	Pressão (kgf/cm²)	Temperatura (°C)	Vazão (Nm³/dia)
Saída da ESVOL	Mínimo	60	20	500.000
	Normal	60 a 100	20 a 30	500.000 a 5.000.000
	Máximo	100	30	5.000.000
Chegada na ESTAP	Mínimo	37,8	20	500.000
	Normal	37,8 a 100	20 a 30	500.000 a 5.000.000
	Máximo	100	30	5.000.000
Saída da ESTAP	Mínimo	65	20	500.000
	Normal	65	20 a 45	500.000 a 5.000.000
	Máximo	65	45	5.000.000
Chegada na ESMAN	Mínimo	35	5	500.000
	Normal	35 a 65	5 a 30	500.000 a 5.000.000
	Máximo	65	30	5.000.000
Saída da ESMAN	Mínimo	65	20	500.000
	Normal	65	20 a 45	500.000 a 5.000.000
	Máximo	65	45	5.000.000
Chegada na SDV-16	Mínimo	35	5	500.000
	Normal	35 a 65	5 a 30	500.000 a 5.000.000
	Máximo	65	30	5.000.000

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de outubro de 2016, conforme prazo estipulado na Licença de Operação n.º 950, de 07 de outubro de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 529, de 26 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 108/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

12471/2010-868.179/2010-CGR ENGENHARIA LTDA

RELAÇÃO Nº 276/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
860.669/1986-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Portaria Nº 579/2002- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A- CNPJ 96.824.594/0001-24
860.670/1986-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- Portaria Nº 363/2004- Cessionário:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A- CNPJ 96.824.594/0001-24
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Portaria Nº 219/1988- Cessionário:896.956/2006 COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA-ME CNPJ:03.046.079/0001-80, 896.957/2006 GRANITOS GRANCOL LTDA EPP CNPJ: 00.634.221/0001-11 e 896.959/2006 MINERCOL MINERAÇÃO COLODETTI LTDA - ME CNPJ:02.006.214/0001-09.

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:840.088/1994-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-Portaria Nº 597/1998

Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:872.137/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-Portaria Nº 590/2002

Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:840.002/1999-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-Portaria Nº 047/2006

Incorporadora:COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CNPJ02.864.417/0001-28 - Direitos incorporados:806.014/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S A-Portaria Nº 106/2003

Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:870.456/2001-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A-Portaria Nº 378/2005

Incorporadora:COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CNPJ02.864.417/0001-28 - Direitos incorporados:850.022/2004-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S A-Portaria Nº 348/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e determina sua averbação(1523)

Beneficiária:MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL LTDA- CNPJ 12.022.793/0001-29-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A- Direitos Cindidos:831.073/2005- Alvará nº8.784/2005
Beneficiária:MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL LTDA- CNPJ 12.022.793/0001-29-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A- Direitos Cindidos:831.142/2005- Alvará nº10.818/2005
Beneficiária:MINERAÇÃO MORRO DO CASCAVEL LTDA- CNPJ 12.022.793/0001-29-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A- Direitos Cindidos:832.353/2006- Alvará nº13.128/2007

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1531)

Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:872.093/1996-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S A -Alvará nº 9.583/2004

Incorporadora:COMPANHIA DE BEBIDAS PRIMO SCHINCARIOL - CNPJ02.864.417/0001-28 - Direitos incorporados:800.770/2008-PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE NORDESTE S A -Alvará nº 9.502/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação de transferência de direitos - Sucessão Causa Mortis(1559)
815.468/2002-ALMIR JOSÉ KALBUSCH- Alvará nº7.136/2002 -Sucessor:LEONTINO KALBUSCH NETO E OUTROS- CPF/CNPJ007.865.939-62- Cessionario:EMBALASUL EMBALAGENS LTDA - CNPJ08.380.570/0001-01

RELAÇÃO Nº 277/2010

Referência: Processos DNPM nºs 860.196/1999,860.199/1999 e 860.200/1999

Interessado: XTRATA Brasil Exploração Mineral Ltda
Assunto: Recursos interposto contra a aplicação de multas pelo não pagamento de TAH.

Nos termos do Despacho nº 184/2010/AS/PROGE/DNPM, que endossou o PARECER Nº 363/2010-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:

a) CONHEÇO e DOU PROVIMENTO aos Recursos interpostos pela interessada, às fls. 119/135, 117/133 e 120/136, dos processos nºs. 860.196/1999, 860.199/1999 e 860.200/1999, respectivamente; (2.45)

b) ANULO os Alvarás de Pesquisas nºs: 5.756, 5.757 e 5.758, de 04/10/1999, publicados no D.O.U. de 13/10/1999, outorgados nos processos de nº 860.196/1999, 860.199/1999 e 860.200/1999, respectivamente; (2.73)

c) INDEFIRO os Requerimentos de Pesquisa e termino a restituição dos valores referentes a taxas e multas já recolhidos pela titular. (101)

Fase de Autorização de Pesquisa



Determina o cancelamento do alvará de pesquisa (2.96)
803.954/2008 - Pan Brazilian Mineração Ltda - Alvará Nº
2.197/2009 - DOU de 18/02/2009
803.993/2008 - Pan Brazilian Mineração Ltda - Alvará Nº
2.280/2009 - DOU de 18/02/2009
803.990/2008 - Pan Brazilian Mineração Ltda - Alvará Nº
2.277/2009 - DOU de 18/02/2009

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 365/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda -
833761/07
Anglo Mineração LTDA. - 830697/94
Carla Maria de Azevedo Lopes - 831314/02
Imperiale Graniti LTDA. - 832347/06, 832348/06
José Sergio Araújo da Costa - 834808/07, 831912/08
Ricardo Jorge Maia - 830603/08
Roberto Dias Boaventura - 831230/08
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármore LTDA. -
831993/07

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2010

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.105/1996-DP COMÉRCIO DE ÁGUA LIMITADA-
Fontes:Pureza I, II e III: Marca: Crystal Tropical: embalagens de
19,5 lts e Marca: Iaiá , Fonte: Pureza II e Embalagem de 19,5 lts.-
RECIFE/PE
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
840.116/1994-MZA FABRICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
LTDA- AI Nº 212/10
840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME- AI Nº
207/10
840.121/1999-INDUSTRIAL VÁRZEA ALEGRE DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 208/10
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.121/1999-INDUSTRIAL VÁRZEA ALEGRE DE
ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 245/08 e 111/09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.054/1997-JOSE PIANCO DE LIMA-ME-OF.
Nº1157/10
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
840.135/2002-F. AUSTREGESLO C. BEZERRA ME.-
Registro de Licença No.:370/2005 - Vencimento em 12/03/2011
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
840.077/2003-Brita Forte Ltda.- AI Nº211/10
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias.(1842)
840.569/2007-ACUMULADORES MOURA S/A- AI
Nº213/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 69/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Aureliano Alves de Ataide - 950535/09 - R\$ 5.905,67 In-
crição N.38853/2010
Bernardo Mello do Nascimento - 950132/09 - R\$ 2.093,40
Incrição N.39933/2010, 950131/09 - R\$ 20.407,88 Incrição
N.39932/2010
Raimunda Oliveira Nunes - 951037/09 - R\$ 808,40 Incrição
N.46295/2010, 951036/09 - R\$ 3.156,26 Incrição N.46294/2010
Sérgio Luiz de Sousa Figueiredo - 951009/07 - R\$ 8.572,43
Incrição N.38589/2010
Valdivino da Fonseca - 950460/06 - R\$ 3.938,53 Incrição
N.32259/2010

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 70/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Cidines da Silva Batista - 950630/08 - R\$ 9.661,12 Incrição
N.40104/2010

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 295/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.038/2007-MINERAÇÃO PLANALTO LTDA-AI
Nº1.681/10
860.041/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE
LTDA-AI Nº1.729/10
860.043/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE
LTDA-AI Nº1.682/10
860.044/2007-MARCELO SERAFIM-AI Nº1.683/10
860.053/2007-FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL-AI
Nº1.684/10
860.079/2007-PAULO CESAR GUIMARÃES GOMIDES-
AI Nº1.685/10
860.094/2007-CALVINO MARTINS CALASANS-AI
Nº1.730/10
860.095/2007-CALVINO MARTINS CALASANS-AI
Nº1.731/10
860.096/2007-ENIO PEREIRA DA ROCHA-AI
Nº1.732/10
860.098/2007-MIGUEL ARCANJO DE CAMARGO NE-
TO-AI Nº1.686/10
860.100/2007-CHAWKI ZAHER-AI Nº1.687/10
860.104/2007-EMBRAP EMPRESA BRASILEIRA DE
FUNDIÇÃO LTDA EPP-AI Nº1.688/10
860.106/2007-LUDELMAR MARQUES DE ARAUJO-AI
Nº1.689/10
860.107/2007-ELIZABETH CRISTINA DA COSTA-AI
Nº1.733/10
860.140/2007-JOSÉ HENRIQUE ANTÔNIO FERNAN-
DES-AI Nº1.734/10
860.142/2007-ANTÔNIA MAGNA PEREIRA-AI
Nº1.690/10
860.158/2007-QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLO-
GIA AMBIENTAL LTDA-AI Nº1.691/10
860.165/2007-EVANGELISTA ALVES TEODORO E IR-
MÃOS LTDA-AI Nº1.735/10
860.166/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA-AI Nº1.736/10
860.172/2007-PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA-
AI Nº1.712/10
860.183/2007-NASSIM MAMED JÚNIOR-AI Nº1.737/10
860.191/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.-AI Nº1.693/10
860.234/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI
Nº1.713/10
860.247/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO
E SANEAMENTO LTDA-AI Nº1.761/10
860.269/2007-EXTRATOR DE AREIA E TRANSPORTE
LTDA-AI Nº1.714/10
860.273/2007-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº1.738/10
860.276/2007-JOSÉ MARIA LEMOS-AI Nº1.697/10
860.277/2007-LUIZ CARLOS DO CARMO-AI Nº1.698/10
860.279/2007-EURIPEDES JOSE DO CARMO-AI
Nº1.645/10
860.281/2007-RAFAEL ARANTES SANTOS-AI
Nº1.739/10

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 660/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
m a Caires & Cia Ltda - 870657/10 - A.I. 2677/10,
870658/10 - A.I. 2678/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 85/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Comercial Europa do Brasil Mineração e Construção Imex
Ltda - 984064/10 - R\$ 41.398,50 Incrição N.45468/2010
Telésforo Pires Neto - 984071/06 - R\$ 9.557,32 Incrição
N.45662/2010, 984068/10 - R\$ 248,56 Incrição N.46192/2010,
980102/07 - R\$ 4.786,57 Incrição N.5969/2010, 980098/07 - R\$
525,73 Incrição N.5967/2010
Verlei Silva Bueno - 984058/10 - R\$ 3.045,34 Incrição
N.45462/2010, 984060/10 - R\$ 3.020,76 Incrição N.45464/2010

RELAÇÃO Nº 86/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Newton Brandão - 980289/08 - R\$ 21.437,49 Incrição
N.30798/2010

RELAÇÃO Nº 87/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Benedito José Imbiriba Carneiro - 980041/10 - R\$ 3.899,00
Incrição N.45051/2010

RELAÇÃO Nº 88/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Benedito José Imbiriba Carneiro - 980040/10 - R\$ 28.585,21
Incrição N.45050/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Globest Participações Ltda - 800605/07, 800606/07
Vtech Empreendimentos Minerai LTda - 800781/07,
800784/07, 800785/07, 800786/07, 800787/07, 800788/07,
800791/07, 800792/07, 800793/07, 800794/07, 800795/07,
800796/07, 800803/07, 800804/07, 800805/07, 800806/07,
800807/07, 800808/07, 800809/07, 800810/07, 800817/07,
800818/07, 800819/07, 800820/07, 800821/07, 800822/07,
800823/07, 800824/07, 800825/07, 800826/07, 800827/07,
800930/07, 800906/07, 800905/07, 800908/07, 800909/07,
800910/07, 800911/07, 800912/07, 800919/07, 800920/07,
800921/07, 800922/07, 800923/07, 800907/07, 800903/07,
800904/07, 800902/07, 800901/07, 800899/07, 800900/07,
800896/07, 800898/07, 800897/07, 800889/07, 800890/07,
800891/07, 800892/07, 800893/07, 800894/07, 800895/07,
800828/07, 800829/07, 800830/07, 800831/07, 800832/07,
800837/07, 800838/07, 800839/07, 800840/07, 800841/07,
800842/07, 800843/07, 800844/07, 800845/07, 800846/07,
800847/07, 800848/07, 800849/07, 800850/07, 800851/07,
800852/07, 800853/07, 800854/07, 800855/07, 800856/07,
800857/07, 800858/07, 800859/07, 800860/07, 800861/07,
800862/07, 800068/08, 800067/08, 800066/08, 800063/08,
800065/08, 800069/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Pedreira Sao Vicente Ltda me - 866505/04

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Eudorio Oliveira Nato - 848272/09, 848273/09
Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08
Ronaldo Diniz de Almeida - 848114/10
Sidney Diniz de Almeida - 848278/09, 848073/10,
848100/10, 848103/10, 848104/10, 848105/10

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 1/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Isaac Dos Santos Teixeira - 948459/09 - R\$ 1.925,65 In-
crição N.45028/2010

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

RELAÇÃO Nº 2/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Edilva Lopes Pereira de Almeida - 948504/09 - R\$ 2.302,20
Incrição N.41801/2010
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta-
ção Ltda - 948209/09 - R\$ 10.912,09 Incrição N.34346/2010,
948208/09 - R\$ 21.681,77 Incrição N.34344/2010

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
870.766/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº13/2007
870.780/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº14/2007
870.782/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº015/2007
870.783/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº016/2007
873.897/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº017/2007
875.380/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº018/2007
875.381/1993-SERGIPE MINERAIS SA - SEMISA- AI
Nº019/2007
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
872.356/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE- AI
Nº039/2001
872.360/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE- AI
Nº37/2001
872.363/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE- AI
Nº40/2001
872.364/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE- AI
Nº041/2001
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui-
sa(1409)
872.356/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-AI
Nº013/99
872.363/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-AI
Nº09/1999
872.364/1994-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-AI
Nº011/1999

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Corumbaense Reunida S.A. - 960229/79 -
Not.47/2010 - R\$ 2.510,62

RELAÇÃO Nº 112/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Marcos José Félix - 868124/05 - Not.46/2010 - R\$ 403,80

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Manoel de Souza Ferreira - 984099/09 - R\$ 9.698,51 In-
crição N.46196/2010
Rio Branco Comercial Ltda - 984069/08 - R\$ 79.433,07
Incrição N.45478/2010
Valmir Pereira de Melo - 984063/08 - R\$ 2.846,05 Incrição
N.46770/2010

RELAÇÃO Nº 4/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Calnorte Industria e Comércio de Calcário Ltda - 984001/10
- R\$ 4.955,75 Incrição N.45477/2010

JOAQUIM ALENCAR FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à FomeCONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 8 OUTUBRO DE 2010

Aprova destinação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para ações de capacitação de profissionais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2010, no uso da competência que lhe confere o art. 18, IX, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; e

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, que aprova a NOB-RH SUAS;

Considerando o saldo de recurso da ação orçamentárias 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de R\$ 8 milhões (oito milhões de reais) de recursos de custeio da Ação Orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial para participação no custeio da realização do projeto de capacitação de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS no tema violência contra as mulheres.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova critérios de partilha dos recursos para estruturação da rede de serviços socioassistenciais.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2010, no uso da competência que lhe confere o art. 18, IX, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; e

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, que aprova a NOB-RH SUAS;

Considerando o saldo de recurso das ações orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica e 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios de partilha dos recursos disponíveis nas ações orçamentárias 2B30 e 2B31, respectivamente, de estruturação da rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput deverão ser destinados exclusivamente para construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e, ou Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS municipal;

Art. 2º Os Municípios e Distrito Federal poderão apresentar propostas para o financiamento da construção de CRAS desde que possuam pelo menos uma unidade cadastrada no Censo SUAS 2009 que atenda os seguintes requisitos:

I - Índice de Desenvolvimento do CRAS - ID CRAS sintético igual a 8, sendo a dimensão de estrutura física classificada como regular; e

II - não estar instalado em imóvel próprio.

§1º Os CRAS dos Municípios e Distrito Federal serão pontuados conforme o grau de desenvolvimento da dimensão de recursos humanos, atividades realizadas e horário de funcionamento, conforme abaixo:

Grau de Desenvolvimento Superior na Dimensão Recursos Humanos = 11 pontos;

Grau de Desenvolvimento Suficiente na Dimensão Recursos Humanos = 07 pontos;

Grau de Desenvolvimento Superior na Dimensão Atividades Realizadas = 05 pontos;

Grau de Desenvolvimento Suficiente na Dimensão Atividades Realizadas = 03 pontos;

Grau de Desenvolvimento Superior na Dimensão Horário de Funcionamento = 02 pontos;

Grau de Desenvolvimento Suficiente na Dimensão Horário de Funcionamento = 01 ponto.

§ 2º Para os Municípios e Distrito Federal que possuem mais de um CRAS que atendam os critérios do caput será considerado aquele que alcançar maior pontuação na forma do parágrafo anterior.

§ 3º A classificação dos Municípios e Distrito Federal que se enquadrem nos critérios previstos no caput se dará em ordem decrescente do somatório da pontuação aferida no § 1º.

§4º Fica estabelecido como critério de desempate entre os entes proponentes que obtenham a mesma pontuação na forma do §1º o menor índice SUAS, previsto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOBSUAS e publicado no sítio institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - www.mds.gov.br.

Art.3º Os Municípios habilitados na gestão Plena do SUAS e o Distrito Federal poderão apresentar propostas para o financiamento da construção de CREAS municipal desde que possuam pelo menos uma unidade cadastrada no Censo SUAS 2009 que atenda os seguintes requisitos:

I - pequeno porte I, II e médio porte: CREAS com, no mínimo, um assistente social, um psicólogo e um advogado; ou

II - metrópoles e Municípios de grande porte: o CREAS com, no mínimo dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado; e

III - unidade CREAS não instalada em imóvel próprio e exclusivo.

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que atendam os critérios estabelecidos no caput serão classificados de acordo com o menor índice SUAS.

Art.4º Serão elegíveis para receber o financiamento da construção de CRAS e/ou de CREAS municipal os Municípios e Distrito Federal que atendam os requisitos e apresentem propostas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até o prazo a ser pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art.5º Os Municípios e Distrito Federal melhores classificados na forma desta Resolução serão financiados até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira em cada uma das respectivas ações orçamentárias.

Parágrafo único. Os Municípios e Distrito Federal que se enquadrem nos requisitos para o financiamento da construção de CRAS e, ou CREAS poderão apresentar propostas na forma do art. 2º e 3º.

Art. 6º Os Municípios e Distrito Federal não deverão pleitear financiamento para a construção de CRAS ou CREAS em endereços nos quais já existam propostas neste sentido apresentadas ao MDS.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI

Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio ExteriorINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 393, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 01, de 04 de janeiro de 2007, que aprova o regulamento geral de Declaração de Conformidade do Fornecedor;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 178, de 18 de julho de 2006, que tem como anexo o Regulamento Técnico da Qualidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 261, de 12 de julho de 2007, que disponibiliza o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente para Montagem de Torres de Transmissão de Energia Elétrica;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 179, de 16 de junho de 2009, que aprova o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação e dos selos de identificação da conformidade do Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:



Art. 1º Registrar e publicar a Declaração de Conformidade do Fornecedor GERDAU AÇOMINAS S.A., fabricante de Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente, inscrito no CNPJ sob o nº 17.227.422/0001-05.

Art. 2º Autorizar o uso do selo de identificação da conformidade, integrante do Registro da Declaração do Fornecedor, à empresa GERDAU AÇOMINAS S.A, por um período de 8 (oito) meses após publicação desta Portaria, ou até que, por motivo relevante, esta autorização seja cancelada.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro nº 261, de 12 de julho de 2007;

Nome: Gerdau Açominas S.A.
Endereço: Rodovia MG 443, Km 7 - Fazenda Cadete, Ouro Branco - MG, CEP 36420-000.

Declara, sob sua responsabilidade exclusiva, que os produtos Cantoneiras de Aço Laminadas a Quente Marca: GERDAU AÇOMINAS

Modelos:
AR350: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm cantoneiras de abas iguais);

AR415: Grupo 3 (largura de 90,0 a 152,4mm cantoneiras de abas iguais) e Grupo 4 (largura maior que 152,4mm cantoneiras de abas iguais);

foram avaliados de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 178, de 18 de julho de 2006, verificando-se que cumprem todos os itens do regulamento anexo a esta Portaria.

Ouro Branco, 30 de agosto de 2010.

GERDAU AÇOMINAS S/A

DANIEL ANTONIO M. DE MESQUISTA
Diretor Industrial

LEONARDO BRAGA POLIDO LOPES
Gerente de Produtos

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.002050/2010-91.

No Diário Oficial da União nº 193, de 7 de outubro de 2010, na Seção 1, página 110, que publicou a PORTARIA Nº 234, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010, onde se lê: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 160297; Leia-se: Órgão Executor: Ministério da Defesa; Unidade Gestora: 110407.

SECRETARIA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003361/2010-71, no qual se acha comprovado que os materiais a serem adquiridos foram homologados pela entidade nacional, da respectiva modalidade Tiro esportivo, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO CBTE, CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Fossa Olímpica, Fossa Duple e Skeet, abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (EUROS)
01	Alvos Padrões Laranja Fluorescente "LA-PORTE Grand Prix"	396.000	15.444
	TOTAL		15.444

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e VII da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
26000	Ministério da Educação	43.241	0	43.241
TOTAL		43.241	0	43.241

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c) = (a+b)
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior / FIEES-MEC	43.241	0	43.241
TOTAL		43.241	0	43.241

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f) = (d+e)
26000	Ministério da Educação	43.241	0	43.241
TOTAL		43.241	0	43.241

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (d)	Investimento + Inv. Financ. (e)	Total (f) = (d+e)
26000	Ministério da Educação	0	52.033	52.033
TOTAL		0	52.033	52.033

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO V

ACRÉSCIMO LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
		(d)	(e)	(f) = (d+e)	
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior / FIEES-MEC	43.241	0	43.241	
TOTAL		43.241	0	43.241	

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES *(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total	
		(d)	(e)	(f) = (d+e)	
26000	Ministério da Educação	52.033	0	52.033	
TOTAL		52.033	0	52.033	

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 314, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público o imóvel da União, classificado com acrescido de marinha, bem de uso comum do povo, situado às margens dos canais Caxetas e Piçarro, município de São Vicente, estado de São Paulo com área total de 271.552,267m² especificada nos autos Nº : 04977.008861/2010-30.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária o qual beneficiará 5.000 famílias de baixa renda as quais atualmente habitam área insalubre e de risco no entorno dos canais de drenagem Caixetas e Piçarro, visando ainda a urbanização da área.

Art. 3º - A SPU-SP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As inscrições de ocupação e aforamentos realizados na área de abrangência desta declaração são passíveis de cancelamento, nos termos do art. 7º, da Lei Nº 9.636/98, c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636/1998, c/c art. 2º, § 1º e 2º do Decreto-lei Nº 1.561/77.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA -, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei Nº 9636/98, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Nº 04941.000927/2008-36, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 320 de 15 de outubro de 2008 do Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autorizou a cessão provisória sob a forma de utilização gratuita, ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, da Estação de São Francisco, localizada na Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, encravada no Pátio Ferroviário de mesmo nome, de acordo com os elementos que integram o processo Nº 04941.000927/2008-36.

Art. 2º O ato da revogação encontra amparo no PARECER/ Nº 1128-5.12/2010/DCP/CONJUR/MP, que aprovou o entendimento que os Superintendentes do Patrimônio da União podem alterar as cessões provisórias que foram realizadas na época em que o Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, centralizava a competência para a prática do ato.

Art. 3º A presente revogação se justifica, em virtude exarado pela Consultoria Jurídica - MP no PARECER/MP/CONJUR/DCP/N.º 0113-5.12/2010, o qual aprovou o entendimento da Secretaria do Patrimônio da União acerca das acessões e benfeitorias não-operacionais inseridas em terrenos operacionais serem diretamente transferidas ao DNIT, e não a União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 00111.000.458/2010-91-MP e 00111.000.458/2010-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, do imóvel designado por Quadra AR 18, Conjunto 04, Lote 01, em Sobradinho/DF, com área de 7.392,580m², com as características e confrontações constantes na Matrículas nº 4.284 do Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 00111.000.458/2010-91-MP e 00111.000.458/2010-TERRACAP resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP pretende fazer à União, com base no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e art. 2º, da Lei nº 6.531, de 16 de maio de 1978, dos imóveis designados por CT/MET/TAG, Quadra 01, Conjunto C, Lotes 04 e 05, Taguatinga/DF, com área de 2.000,00m² cada, com as características e confrontações constantes nas Matrículas nºs 154.633 e 154.634 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi sub-delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria SPU/MP Nº 200, de 29 de junho de 2010, considerando o disposto na Portaria MP Nº 211, de 28 de abril de 2010, no Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e com base no disposto no art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e demais elementos que integram o Processo Nº 04994.000292/2004-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Afandegários no Estado de Goiás, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, de área total construída de 581,60m², sendo 163,97m² de área privativa e 417,64m² de área comum, com uma fração ideal de 0,054 (ou 5,41%) do imóvel urbano localizado às Ruas 83 e 82, Nº 179, Lote(s) 02-19-04, da Quadra F-15, Setor Sul, Estado de Goiás, objeto do R-2 da Matrícula Nº 61.831, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Livro Nº 02, de Registro Geral, da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos e Fronteiras no Estado de Goiás.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 819, de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo n.º 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização, sob regime de permissão de uso, com ônus a M de J. N. FERREIRA - CNPJ Nº 07.120.951/0001-43, de 5.830,00 m², situado no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 16 a 21 de novembro de 2010, destinado a realização do evento "SHOW DE ROCK", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.001790/2010-22.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a permissão de uso de que trata o artigo 1º desta Portaria, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 304, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 187 de 29.09.10, Seção 1, págs. 49 e 50, incluir no preâmbulo: "... bem como nos elementos que integram o processo Nº 04926.000820/2007-03...".

Na Portaria Nº 305, de 28 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 187 de 29.09.10, Seção 1, pág. 50, incluir no preâmbulo: "... bem como nos elementos que integram o processo Nº 04926.000820/2007-03...".

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, VIII da Portaria Nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória Nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo Nº 04911.000818/2010-91, resolve:



Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado, a MARIA DO ROSÁRIO QUEIROZ FERREIRA, CPF Nº 112.323.403-59, RG Nº 53.826-SSP/PI, brasileira, solteira, do imóvel da união caracterizado como acrescido de marinha, com área 197,64m², localizado na Rua Coronel Pacífico, Nº 464, Bairro São José, município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: frente ou Norte, 5,80m, confrontando com a Rua Coronel Pacífico; lado direito ou Leste, medindo em linhas quebradas 12,81m+0,50cm+21,19m, confrontando espólio de José do P. M. Castelo Branco; lado esquerdo ou Oeste, 34,00m, confrontando com Luiz Antonio Costa Porto; fundo ou Sul, 5,70m, confrontando com Luiz Osvaldo de Araújo.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado e caracterizado, como terreno acrescido de marinha por força do que dispõe art. 1º, alínea "a", do Decreto-Lei Nº 9.760, de 05/09/1946, com a LPM de 1831, homologada em 04/04/1973, conforme Processo Nº 17339.000016/97-72.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel:

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU:

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória Nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.437, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova carimbo destinado a comprovar a conclusão de curso de qualificação social profissional pelo trabalhador.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar carimbo, conforme modelo anexo, a ser utilizado pelas instituições de educação profissional parceiras do Ministério do Trabalho e Emprego que celebrem convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, para a realização de cursos de qualificação social profissional.

§ 1º A anotação concederá ao portador a comprovação de qualificação no curso nominado, bem como a sua respectiva carga horária.

§ 2º O carimbo poderá ser utilizado para cursos concluídos a partir do ano de 2007.

Art. 2º O carimbo será apostado nas páginas das Anotações Gerais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando da conclusão do curso de qualificação profissional pelo trabalhador.

Parágrafo único. A conclusão de curso de qualificação social profissional, e a sua respectiva comprovação, não constituem requisito para o exercício de atividade profissional, salvo quando a lei dispuser em sentido contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CARLOS ROBERTO LUPI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 8 de outubro de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004811/2008-30	017101999	Panificadora e Confeitaria Poly Pão Ltda.	DF
2	46208.011306/2006-60	012738719	Brilho Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda.	GO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010101100105

ANEXO

MODELO DE CARIMBO	
Portaria MTE N. de de.....de 2010	
Comprovação de Conclusão do Curso de Qualificação Social Profissional	
Curso:	
CBO:	
Instituição:	
Carga horária:	
Data de início: / /	
Data de término: / /	
Carimbo e assinatura da Instituição:	
Este carimbo é valido somente para os cursos financiados pelo MTE.	

PORTARIA Nº 2.439, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP091/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Digirep, modelo Prox-C, sob número de registro 00089, fabricado por Digicon S A - Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016987/2010-86, protocolizado no dia 09 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.440, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP089/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Digirep, modelo Prox-A, sob número de registro 00088, fabricado por Digicon S A - Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016986/2010-31, protocolizado no dia 09 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.441, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP092/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Digirep, modelo Prox-B, sob número de registro 00086, fabricado por Digicon S A - Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016989/2010-75, protocolizado no dia 09 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 2.442, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP093/010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca Digirep, modelo BIO-PB, sob número de registro 00087, fabricado por Digicon S A - Controle Eletrônico para Mecânica, CNPJ 88.020.102/0001-10, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00013, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.016988/2010-21, protocolizado no dia 09 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 93, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002197/2010-19, resolve:

Conceder autorização à empresa LITOGRAFIA BANDEIRANTES LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado à Rua Mitsuzo Kondo, nº 150, Bairro: Distrito Industrial, Município: Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.002874/2010-91, resolve:

Conceder autorização à empresa LUCIANO TORELLI & CIA LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado Av. João Antônio Meccatti, nº 1.221, Galpão D1, Bairro: Jardim Planalto, Município: Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 05 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá todos os setores e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

3	46290.000156/2008-39	016612345	Laboratório Kinder Ltda.	GO
4	46208.011503/2007-60	016638727	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
5	46241.000776/2006-91	013160273	Altivo Pedras Ltda.	MG
6	46241.000774/2006-01	013087282	Altivo Pedras Ltda.	MG
7	46245.001765/2005-16	010411348	Manchester Serviços Ltda.	MG
8	46220.002078/2007-50	011770171	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
9	46220.002075/2007-16	011770163	Cipla Indústria de Materiais de Construção S.A.	SC
10	46473.009784/2007-51	013412914	Atento Brasil S.A.	SP
11	46473.009785/2007-03	013412922	Atento Brasil S.A.	SP
12	46736.004448/2007-83	015313751	Companhia Nitroquímica Brasileira	SP
13	46259.005014/2009--35	015501744	José Rico Alves dos Santos	SP
14	46259.005007/2009-33	015499952	José Rico Alves dos Santos	SP
15	46259.005011/2009-00	015499910	José Rico Alves dos Santos	SP
16	46259.005010/2009-57	015499928	José Rico Alves dos Santos	SP
17	46259.005013/2009-91	015501752	José Rico Alves dos Santos	SP
18	46259.005008/2009-88	015499944	José Rico Alves dos Santos	SP
19	46736.005673/2006-56	013457187	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP
20	46736.005672/2006-10	013457179	Yorkex Tubos e Conexões Ltda.	SP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declaro prejudicado o recurso voluntário e, de ofício, decido pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46474.001321/2005-79	008098484	Sociedade Beneficente São Camilo	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.016881/2006-14	014235285	Agropecuária Por do Sol Ltda.	MT
2	46617.002663/2008-87	018868339	Rexan Beverage Can South América S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.002230/00-74	004015576	Trancoisa Industrial Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46473.009624/2007-10	505.989.832	Atento Brasil S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004.resolvo conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007, como é o caso dos autos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.003976/99-54	000901890	Binc Banco Intermediário de Cobrança Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293000113/00-96	003046334	Assessoria Empresarial Aptus Ltda	PR
2	46212014392/99-11	001812955	Fábrica de Compensados das Américas Ltda	PR
3	46293000574/98-72	024560306	Fazenda Santa Helena	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º- da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208010518/2001-15	005096804	Metalúrgica União Ltda	GO
2	47533002546/2003-00	006465862	APAE Assoc de Pais e Amigos dos Exepcio-nais	PR
3	46212023874/99-45	001911309	Bettega e Cia Ltda	PR
4	47533000771/2001-31	005055750	Bioplastic Ind e Com de Cosméticos Ltda	PR
5	47533000115/2001-39	005070074	Caro Cuore Com de Roupas Ltda	PR
6	47533001655/2001-30	005059071	Clear Wood Ltda	PR
7	47533000463/2003-78	006499520	Diversidade Pinturas Ltda	PR
8	46318002505/2003-97	010963014	Eduardo Zubioli e Cia Ltda	PR
9	46293000414/2004-23	011157208	Escola de Línguas Cambridge Ltda	PR
10	47533004898/2002-19	006448836	Higiebras Ind e Com Ltda	PR
11	46212016301/99-29	001852825	Hospital e Maternidade São Carlos	PR
12	47533001135/2003-99	006500315	Ind e Com de Lâminas M.Moleta Ltda	PR
13	46293002286/2004-52	010905570	Iorque Transportes Ltda	PR
14	46212016545/97-21	001522235	Jandir Martins S. Irmão Ltda	PR
15	47533001310/2003-48	006480063	KPL Recursos Humanos Ltda	PR
16	47533004414/2005-76	010936904	L Tito Restaurante e Petiscaria Ltda	PR
17	47533004439/2005-70	010936068	L Tito Restaurante e Petiscaria Ltda	PR
18	47533004554/2005-44	010936254	L Tito Restaurante e Petiscaria Ltda	PR
19	46294001057/99-55	001991663	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda	PR
20	46212011267/00-11	001956264	Lizardo Kuchaki e Cia Ltda	PR
21	46322000097/2001-16	005054443	M.K Hossaka e Cia Ltda	PR
22	46322000099/2001-05	005054435	M.K Hossaka e Cia Ltda	PR
23	46322000100/2001-93	005054427	M.K Hossaka e Cia Ltda	PR
24	46318001375/2002-94	009297308	M.M Forte Artefatos de Cimento Ltda	PR
25	46318001436/2002-13	009296158	M.M.D Ind e Com de Confecções Ltda	PR
26	46294000062/2005-87	011014601	M.R.D Consalter	PR
27	46294000277/2005-06	011015373	M.R.D Consalter	PR
28	46294000282/2005-19	011015381	M.R.D Consalter	PR
29	46319000674/2002-00	005068878	Morada Bela Sistema de Construções Ltda	PR
30	46294001122/2005-89	011015446	Nan Garden Hotel Ltda	PR
31	46212021198/99-11	001882121	Ótica Boa Vista Ltda	PR
32	46212009240/99-16	001831917	Paulo Sérgio Dias	PR

33	47533001752/2003-94	006440754	Piccolo apart Hotel Ltda	PR
34	46293001018/2005-02	011001372	Piovesan Manutenção de Aeronaves Ltda	PR
35	46319000715/2003-31	006492827	Planus Planejamento e Exploração de Pinus Lt-da	PR
36	47533002509/2003-93	006452078	Planus Planejamento e Exploração de Pinus Lt-da	PR
37	47533002510/2003-18	006452060	Planus Planejamento e Exploração de Pinus Lt-da	PR
38	47533005814/2002-56	006506801	Portofino Adm Hotéis Ltda	PR
39	47533005815/2002-09	006506810	Portofino Adm Hotéis Ltda	PR
40	47533005816/2002-45	006506798	Portofino Adm Hotéis Ltda	PR
41	47533000114/2003-56	006442099	Radiaserv - Com e Reparos de Peças para Veí-culos Ltda	PR
42	47533000115/2003-09	006442072	Radiaserv - Com e Reparos de Peças para Veí-culos Ltda	PR
43	47533003039/2003-85	006403875	Sitese Sistemas Técnicos de Segurança Ltda	PR
44	47533003043/2003-43	006403905	Sitese Sistemas Técnicos de Segurança Ltda	PR
45	47533005199/2001-05	006409156	Souza Cruz S/A	PR
46	47533001991/2002-63	009275631	Veper Serviços de Vigilância Ltda	PR
47	47533001659/2001-18	005059119	Voltoragui Engenharia Ltda	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-ofício, reformando a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição, para que seja retomado o andamento normal do processo.

UF	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46294.000812/00-53	001862430	Marília Mendonça Riccioppo eElsa Del Vale Ro-vai	PR
2	47533.001672/2001-77	001943961	J.C.L. Construtora Ltda.	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 7 de outubro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46245.000637/2010-12
Entidade	SINDELIVRE/SUDESTE-MG - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais
CNPJ	05.870.521/0001-13
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial- Abre Campo, Acaiaca, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Brás Pires, Caiana, Cajuri, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Casa Grande, Cataguases, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chale, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cristiano Ottoni, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Durandé, Entre Rios de Minas, Ervália, Espera Feliz, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Guaraciaba, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Itabirito, Itamarati de Minas, Itaverava, Jequeri, Juiz de Fora, Lagoa Dourada, Lajinha, Lamim, Laranjal, Leopoldina, Lima Duarte, Luisburgo, Madre de Deus de Minas, Manhuaçu, Manhumirim, Mar de Espanha, Mariana, Maripá de Minas, Martins Soares, Matias Barbosa, Matipó, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Paiva, Palma, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piranga, Pirapetinga, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Prados, Presidente Bernardes, Queluzito, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Manhuaçu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santos Dumont, São Brás do Suaçuí, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João Nepomuceno, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem Alegre, São Tiago, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Silveirânia, Simão Pereira, Simonésia, Tabuleiro, Teixeiras, Tiradentes, Tocantins, Tombos, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Vieiras, Visconde do Rio Branco e Volta Grande-MG

Categoria econômica-Congrega todos os estabelecimentos/entidades definidos como Cursos Livres de Idiomas, ou seja, os estabelecimentos de ensino de idiomas não sujeitos à autorização de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder Público e nem de fiscalização pedagógica ou administrativa, compreendidos no 2º grupo do plano da CNEC - Confederação Nacional de Educação e Cultura

ZILMARA DAVID DE ALENCAR



Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 05, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO AUGUSTO LOPES MOYSES

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC	
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01	
ENDEREÇO		E-MAIL:	
SCN Quadra 02, Bloco G			
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888
		E.A.	

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Venezuelano		Outubro/2010 - Dezembro/2010	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Promoção Comercial do Brasil no mercado Venezuelano por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil na Venezuela.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado venezuelano. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR, por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.			

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

ME-TA	DESCRIÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Campanha promocional	Campanha	1	outubro/2010	dezembro/2010	9.550,00	9.550,00
02	Viagem de familiarização para operadores e jornalistas do Comitê	Viagem	1	Outubro/2010	Dezembro/2010	74.450,00	74.450,00
03	Seminário de apresentação de destino	Seminário	1	Outubro/2010	Dezembro/2010	5.000,00	5.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							89.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME-TA	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10
01									9.550,00	
02									74.450,00	
03									5.000,00	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	89.000,00		

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 257, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado nos incisos I e II do § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Pará para o exercício 2010 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar a Portaria nº. 160, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de junho de 2010, seção 1, página 109.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: PARÁ
Processo n.º: 50000.062666/2009-76

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2010

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 08 de junho de 2010.

Relação de empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. PA-256	Entroncamento PA-151- Vila Soledade - Entroncamento PA-150	4.000.000
02. Transfordilândia	Entroncamento BR-163 - Fordilandia	131.000
Total do programa		4.131.000

B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. PA-151	Baião - Mocajuba (km 0,0 - km 14,2)	2.500.000
04. PA-151	Baião - Mocajuba (km 14,2 - km 31,68)	8.500.000
05. PA-151	Alça Viária - Arapari	1.500.000
06. PA-279	Ourlândia do Norte - Tucumã	2.000.000
07. PA-380	Entroncamento BR-316 - Bonito	400.000
08. PA-370	Entroncamento BR-230 - Hidrelétrica de Curuá - Una	3.000.000
09. PA-404	Entroncamento BR-316 - Benfica - Murimim	470.000
10. PA-430	Entroncamento PA-395 - Martins Pinheiro	907.000
11. PA-431	Mojui dos Campos - Santa Rosa	3.500.000
12. PA-154	Rio Camará - Estrada do Camará - Salvaterra	4.500.000
13. PA-454	Entroncamento BR-308 - Augusto Correa	3.000.000
Total do programa		30.277.000

C - Programa de Conservação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
14. Alça Viária	Entroncamento BR-316 - Entroncamento PA-151	4.000.000
15. PA-242	Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-140; Entroncamento PA-136 - Entroncamento PA-320 e Igarapé Açu - Livramento	400.000
16. Transgarimpeira	Entroncamento BR-163 - Crepori (Ucholandia)	1.000.000
17. PA-127	São Domingos do Capim - Entroncamento PA-252	1.408.000
18. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Rio Capim	1.500.000
19. PA-256	Entroncamento PA-451 (Canindé) - Entroncamento PA-150	1.500.000
20. PA-287	Cumaru do Norte - Entroncamento BR-158	1.000.000
21. PA-409	Entroncamento PA-252 - Entroncamento PA-403	500.000
22. PA-253	Capitão Poço - Irituia e Entroncamento BR-010 - Colonia Dois de Julho	700.000
23. PA-414	Entroncamento PA-140 - Tacajós	550.000
24. PA-467	Entroncamento PA-151 - Curuçambaba	275.000
25. PA-471	Entroncamento PA-151 - Vila do Carmo	275.000
26. PA-167	Entroncamento BR-230 - Senador José Porfiro	1.600.000
27. PA-125	Entroncamento BR-010 - Ulianópolis	1.000.000
28. PA-449	Conceição - Floresta	1.000.000
29. PA-424	Entroncamento BR-316 - Colonia do Prata	450.000
30. PA-252	Vila Guarumã - Vila Castanhadeua	1.300.000
31. PA-150	Marabá - Entroncamento PA-475 - Entroncamento PA-256	3.000.000
32. PA-475	Entroncamento PA-150 - Entroncamento PA-256 - Entroncamento PA-252	1.500.000
33. PA-252	Entroncamento PA-475 - Entroncamento PA-151	1.500.000
34. PA-477	Entroncamento PA-150 (Gogó da Onça) - Entroncamento BR-153 (São Geraldo do Araguaia)	2.040.000
Total do Programa		26.498.000

D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e de Obras de Artes Especiais em Concreto

Rodovia	Serviço	Custo (R\$1,00)
35. PA's-279, 458, 391, 444, 150, 287, 151 e Alça Viária	Gerenciamento, Consultoria, Fiscalização, Projeto e Acompanhamento	8.500.000
36. Toda Malha	Elaboração do Plano Estadual de Logística e Transportes	1.500.000
Total do Programa		10.000.000

E - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais em Concreto

Rodovia	Localização	Custo (R\$1,00)
37. PA-391	Ponte sobre o Furo da Marinha (Km 21,0), entre o Entroncamento BR-316 - Mosqueiro	1.000.000
38. PA-458	Ponte sobre o Rio Grande (km 32,4) - Bragança - Ajuruteua	200.000
39. PA-444	Ponte sobre o Rio Sampaio (Km 4,4), entre o Entroncamento PA-124 - Salinópolis	800.000
40. PA-287	Conceição do Araguaia - Redenção	1.000.000
41. Alça Viária	Ponte sobre o Rio Guamá (Km 14,3)	500.000
Total do Programa		3.500.000

F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
42. Gurupá	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	200.000
43. Novo Progresso	Consultoria para fiscalização da obra de construção do aeródromo	650.000
44. Novo Progresso	Construção do terminal de passageiros do aeródromo	500.000

45. Afuá, Chaves, Santa Cruz do Arari, Medicilândia, Rurópolis, Xinguara, Prainha, Curuá e Santana do Araguaia	Elaboração de projeto executivo para construções de aeródromos diversos	1.083.213
Total do Programa		2.433.213

G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
46. Gurupá	Melhoramento do aeródromo	3.208.735
47. Salinópolis,	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
48. Conceição do Araguaia	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
49. São Felix do Xingu	Melhoramento do terminal de passageiros	500.000
50. Salinópolis, Conceição do Araguaia, São Felix do Xingu e Gurupá	Consultoria para fiscalização das obras de melhoramento de aeródromos	2.053.966
Total do Programa		6.762.701

H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
51. Salvaterra / Sede	Trapiche em concreto	759.630
52. Soure / Sede	Trapiche em concreto	668.630
53. Marapanim / Vila Sossego	Trapiche em rampa	558.053
54. Cametá / Sede	Trapiche em concreto	446.660
55. Curuçá / Vila do Abade	Trapiche em rampa	417.715
56. Igarapé Miri / Sede	Trapiche em concreto	285.942
57. Bragança / Vila de Caratateua	Trapiche em concreto	374.996
58. Baião / Vila Joana Peres	Trapiche em concreto	20.000
59. Maracanã / 40 do Mocoóca	Trapiche em concreto	102.269
60. Portel / Sede	Cobertura do trapiche	108.117
61. Igarapé Miri / Sede	Muro de arrimo	300.974
62. Salvaterra / Sede	Muro de arrimo	189.398
63. Porto de Moz / Sede	Pavimentação do pátio do terminal	279.504
64. São Sebastião da Boa Vista / Sede	Estação hidroviária	100.273
65. Igarapé Miri / Sede	Estação hidroviária	120.305
Total do Programa		4.732.466

I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária

Localidade	Serviço	Custo (R\$1,00)
66. Muaná / Sede	Restauração de estação hidroviária	92.905
67. Cametá / Sede	Restauração de estação hidroviária	78.086
68. Barcarena / Sede	Restauração de estação hidroviária	106.012
Total do Programa		277.003

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Implantação de Rodovias	4.131.000	0	0	0	4.131.000
B - Programa de Restauração e Pavimentação de Rodovias	24.277.000	6.000.000	0	0	30.277.000
C - Programa de Conservação de Rodovias	24.498.000	2.000.000	0	0	26.498.000
D - Programa de Gerenciamento e Projetos de Rodovias e Obras de Artes Especiais em Concreto	2.125.000	2.875.000	2.625.000	2.375.000	10.000.000
E - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais em Concreto	3.500.000	0	0	0	3.500.000
F - Programa de Construção de Infraestrutura Aeroviária	712.464	1.145.749	287.500	287.500	2.433.213
G - Programa de Melhoramento de Infraestrutura Aeroviária	2.492.860	2.492.859	888.491	888.491	6.762.701
H - Programa de Construção de Infraestrutura Hidroviária	822.245	1.673.123	2.236.828	0	4.732.196
I - Programa de Restauração de Infraestrutura Hidroviária	277.003	0	0	0	277.003
Total do Estado	62.835.572	16.186.731	6.037.819	3.550.991	88.611.113

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 23/2010

Processo: 50300.000569/2008-24 e 50300.001144/2010-57.
Parte: Ouvidoria da ANTAQ.

Ementa:

Trata o presente acórdão de consulta formulada pela Ouvidoria da ANTAQ sobre prorrogações de contratos de arrendamentos de áreas portuárias estabelecidos antes da vigência da Lei nº 8.630/1993.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 279ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de setembro de 2010, o Diretor-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou:

1) Os contratos de arrendamento celebrados antes da vigência da Lei nº 8.630/1993, que não estabeleçam limitações à prorrogação, ou, que possuam cláusula permissiva de prorrogação nos instrumentos contratuais originais, não excluem da arrendatária a possibilidade de pleitear a manutenção, via prorrogação dos instrumentos contratuais. Contudo, tal prorrogação não se traduz em direito irrestrito e ilimitado, e que, tal possibilidade deduz-se não pela validade ou invalidade do Decreto nº 59.832/1966 - já revogado - mas sim, em virtude das disposições havidas tanto na Lei de Portos, quanto nos demais regulamentos direcionados ao desenvolvimento do setor, devendo, o exercício do direito à eventual prorrogação, ser condicionada, precipuamente, ao atendimento do interesse público.

2) Os contratos celebrados na vigência do referido Decreto nº 59.832/1966, e que não dispunham em suas cláusulas sobre eventual prorrogação, esses, ao atingirem o seu prazo máximo, serão extintos. Todavia, considerando a natureza e relevância da exploração dos serviços prestados, com vistas a sua interrupção, será possível a manutenção da relação avençada, desde que atendidos e adequados os seus termos, no que couber, à legislação vigente.

3) Contratos de Arrendamento anteriores à Lei nº 8.630/1993, que possuam termo aditivo de prorrogação firmado com fundamento no parágrafo único do artigo 111, do Decreto nº 59.832/1966 ou firmados com base no art. 2º, caput, da Resolução nº 525/2005 (independente da existência de "TAC" destinado ao início do procedimento licitatório), também poderão receber novo aditivo contratual de prorrogação, haja vista a necessária isonomia de tratamento aos arrendatários e a vigência dos instrumentos contratuais.

4) Nas dilações de prazo a serem efetivadas em atendimento do interesse público plenamente justificado, poderá ser exigido pela Autoridade Portuária, ao arrendatário, a realização de novos investimentos, bem como, cobranças de tarifas, com o fim de compor o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5) Os arrendamentos celebrados anteriormente à edição da Lei nº 8630/1993, sob regência do Decreto nº 59.832/1966, poderão merecer termo aditivo para prorrogação pelo prazo necessário para amortização dos investimentos vinculados aos bens reversíveis (v. Lei nº 8.987/1995, art. 36) observado o limite estabelecido no art. 4º, § 4º, inciso XI, da Lei nº 8.630/1993, desde que manifestado interesse público pela Autoridade Portuária, obedecidas as premissas estabelecidas pelo recente Decreto nº 6.620/2008 e pela Resolução nº 858/2007 - ANTAQ.

6) O exame da conveniência e oportunidade em prorrogar tais contratos encontra-se em harmonia com as disposições da Lei 8.630/1993, em especial, ao seu art. 53, visando a adaptação dos contratos que tenham por objeto a outorga da atividade portuária. Com isso, vê-se que não há obrigatoriedade na prorrogação, todavia, não há vedação na celebração de termo aditivo para esse fim, desde que, objetivado o interesse público com vistas ao desenvolvimento do porto organizado, o que demandará a devida análise - caso a caso -, por parte dos agentes envolvidos, em observância da legislação correlata, e no âmbito de suas atribuições.

7) Aprovar as medidas a serem observadas pelos arrendatários interessados, pelas Autoridades Portuárias e pela ANTAQ, no âmbito das prorrogações de arrendamentos de que trata esta Resolução, na forma abaixo:

I - ARRENDATÁRIO INTERESSADO

O arrendatário interessado deverá apresentar à Autoridade Portuária o seu pleito de adequação e prorrogação do contrato de arrendamento, acompanhado, no mínimo, de:

a) Relatório circunstanciado, contemplando as justificativas e fundamentos que motivaram a proposta de prorrogação do contrato de arrendamento;

b) Relatório do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE emitido pelo Sistema EVTE - Módulo Arrendamento da ANTAQ, contendo o fluxo de caixa do empreendimento com dados e informações relativas ao efetivamente realizado até o momento e às projeções para o período de prorrogação do contrato proposto (investimentos, receitas, custos operacionais e despesas administrativas).

II - AUTORIDADE PORTUÁRIA

a) Deverá, a Autoridade Portuária, por meio do referido aditivo, adequar o contrato de arrendamento às disposições estabelecidas na Lei nº 8.630/1993 e a Resolução nº 055-ANTAQ/2002;

b) A Autoridade Portuária analisará a conveniência, a oportunidade e o interesse público na prorrogação proposta pelo arrendatário interessado, em detrimento da realização de licitação para exploração das respectivas áreas e instalações portuárias, considerando entre outros, aspectos concorrenciais e estratégicos para o Porto, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento e o Programa de Arrendamento do Porto;

c) Caso concorde com a proposta de prorrogação, a Autoridade Portuária deverá encaminhar à ANTAQ, além de sua manifestação concordância, análise e parecer conclusivo sobre o EVTE apresentado pelo arrendatário;

d) Deverá a Autoridade Portuária elaborar e apresentar à ANTAQ minuta do termo aditivo de prorrogação contratual, estabelecendo, inclusive, os novos valores de outorga a serem pagos à Autoridade Portuária a título de arrendamento, os novos investimentos mínimos previstos para o período da prorrogação e respectivos cronogramas de execução.

III - ANTAQ

a) As áreas técnica e jurídica da ANTAQ deverão analisar a documentação apresentada pela Autoridade Portuária, emitindo os respectivos pareceres conclusivos sobre a proposta de prorrogação contratual;

b) A proposta de prorrogação será apreciada pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, que caso a aprove, emitirá e publicará Resolução autorizando a Autoridade Portuária a celebrar o termo aditivo de prorrogação de prazo proposto pelo arrendatário interessado.

O Diretor Tiago Pereira Lima votou:

Adoto o relatório do voto proferido pelo Relator e como razões de decidir as indicadas no Parecer - PRG-ANTAQ 628/2008-EBCA, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei 9.784/99, com as ressalvas do presente voto.

Fato importante a ser considerado no caso concreto diz respeito a emissão de entendimento pela Advocacia Geral da União - AGU, consubstanciado no Parecer nº 45/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Sr. Consultor Geral da União por intermédio do Despacho 890/2010 e pelo Exmo. Sr. Ministro da AGU, em 19.07.2010 que converge com o contido nos autos e diante do efetivo vinculativo entre as partes, deve ser observado.

A Procuradoria Geral da ANTAQ - PRG em sua Nota-PRG-ANTAQ nº 71/2010- GACM, ressaltou em sua manifestação o despacho proferido pelo Sr. Advogado-Geral da União, oportunidade em que o caráter cogente e a necessidade de adequação de todos os instrumentos contratuais assinados anteriormente a Lei 8.630/93 ainda em vigor, pactuados sob o manto de normas anteriores restou esclarecido.

No mesmo sentido, indicou a PRG que Exmo. Sr. Advogado-Geral da União convergiu no entendimento de que os contratos assinados anteriormente a Lei 8.630/93 podem ser prorrogados uma única vez, por prazo máximo igual ao originariamente estabelecido, ex vi o disposto no artigo 4º, § 4º, inciso XI da Lei 8.630/93, procedendo-se sempre que possível à licitação, sentido em que voto.. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, a Procuradora, Lisbete Gomes Araújo e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, 29 de outubro de 2010.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral
Relator

PEREIRA LIMA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.592, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera o anexo I à Resolução nº 055, de 8 de agosto de 2002, que aprova a norma de Procedimentos de Vistas aos Processos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 25 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DG - 036/10, de 6 de outubro de 2010, e no que consta no Processo nº 50500.051352/2010-41, resolve:



Art. 1º Os subitens 4.1.2 e 4.1.4 do Anexo I à Resolução nº 055, de 8 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2 O acesso aos autos do processo e o pedido de cópia de documentos emitidos pela Agência, são prerrogativas do interessado ou seu representante legal." (NR)

"4.1.4 Nos termos dos itens anteriores, o interessado, ao requerer cópias e vistas ao processo deverá preencher formulário próprio (modelo anexo), o qual será apensado aos autos." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o subitem 4.1.3 do Anexo I à Resolução nº 055, de 8 de agosto de 2002.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.593, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008, que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 139/10, de 6 de outubro de 2010, e no que consta do Processo nº 50500.060471/2010-94, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 9º da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§1º Caso sejam as circunstâncias da infração consideradas favoráveis ao infrator, o valor da penalidade de multa poderá ser reduzido em até 60% (sessenta por cento), nos termos da Resolução específica mencionada no caput.

§2º Na hipótese de infrações descritas nos Grupos 1, 2 ou 3, desta Resolução, caso o valor da penalidade tenha sido reduzido ao máximo e as circunstâncias assim o justifiquem, a penalidade de multa poderá ser substituída pela de advertência." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.023288/2010-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de interseção, em rótula fechada, da Rodovia ERS-350 com a Rodovia BR-116/RS, no km 402+800m, em Camaquã/RS, de interesse do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS.

Art. 2º Na construção e conservação da referida interseção, o DAER/RS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DAER/RS não poderá iniciar a construção da interseção objeto desta Portaria antes de assinar com a ECOSUL o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DAER/RS deverá apresentar, previamente à construção da interseção objeto desta Portaria, a licença ambiental ou documento que a dispense, bem como o plano básico ambiental.

Art. 6º O DAER/RS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 7º O DAER/RS deverá concluir a obra de construção da interseção no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação do DAER/RS e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 9º O DAER/RS deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 10. A construção da interseção autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 11. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DAER/RS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 44, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.027523/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio para implantação de rede de cabos de fibra óptica ao longo de toda a extensão da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP/PR, no trecho entre o km 268+900m e o km 569+100m, no Estado de São Paulo, e no trecho entre o km 000+000m e o km 089+600m, no Estado do Paraná, de interesse do Grupo OHL Brasil, em parceria com a empresa Vivo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Vivo S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vivo S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vivo S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 140 (cento e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Vivo S/A e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 615.772,52 (seiscentos e quinze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50520.053758/2010-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessias de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, sendo uma no km 011+800m e outra no km 016+000m, em Garuva/SC, de interesse da CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas travessias, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação das travessias objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas travessias, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes das mesmas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação das travessias no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CELESC e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às travessias.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação das travessias de rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 94.548,75 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50515.038797/2010-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 126+688m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, a SANEPAR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEPAR não poderá iniciar a implantação da travessia objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEPAR assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SANEPAR deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da SANEPAR, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 8º A SANEPAR deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de travessia de rede de esgoto autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 660,15 (seiscentos e sessenta reais e quinze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SANEPAR abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.002384/2009-10, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das obras de reforma para adequação de acesso localizado no km 462+763m, na Pista Norte da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no município de Pariqueira-Açu/SP, de interesse da Meneguetti & Irmãos Ltda..

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Deliberação n.º 174/2009, de 08 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2009.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir do conhecimento por parte da Autopista Régis Bittencourt S/A sobre a edição desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.009443/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-376/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 671+520m e o km 672+050m, na Pista Sul, e travessia no km 671+520m, em Guaratuba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da COPEL, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 8.054,89 (oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.006118/2009-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 437+477m, na Pista Norte, em Registro/SP, de interesse da KGMA Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, a KGMA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela

Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A KGMA não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A KGMA deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A KGMA assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A KGMA deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da KGMA e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A KGMA deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A KGMA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.005641/2010-30, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 013/2010/SUINF/ANTT, de 23/07/2010, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/2010.

Art. 2º APROVAR a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-290/RS, trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba) e respectivos acessos, explorada pela Concessionária CONCEPA S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no exercício anterior, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 29/2010/GEINV/SUINF, de 09/07/2010.

Art. 3º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 418, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.030520/2010-64, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Expresso Triangulino Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Uberaba (MG) - Franca (SP), prefixo 06-0515-20, para 1 (um) horário diário, partindo de Uberaba (MG), e 6 (seis) horários semanais partindo de Franca (SP), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 470, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo n.º 50500.065128/2009-01 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OGREGON E CIA LTDA, CNPJ n.º 00.773.950/0001-59, CRF n.º 02.11.09.41.0669, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Santo Antônio do Sudoeste (PR) e São Miguel do Oeste (SC), conforme Termo de Autorização n.º 10.015, de 08 de março de 2010, válido para o período de 05.03.2010 a 30.09.2010, prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 05 de fevereiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 471, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo n.º 50500.030170/2010-36 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HENRIQUE E FERNANDES LTDA, CNPJ n.º 03.100.511/0001-73, CRF n.º 50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades de Bataguassu (MS) e Presidente Prudente (SP) e entre Bataguassu (MS) e Presidente Epitácio (SP), conforme Termos de Autorização n.ºs 10.096 e 10.097, de 02 de agosto de 2010, válidos para o período de 28.07.2010 a 07.10.2010, e consequentemente prorrogar a vigência das autorizações a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 31 de julho de 2011, com base nos Contratos de Prestação de Serviço celebrados com a Associação de Universitários do Município de Bataguassu, CNPJ n.º 02.399.192/0001-86, e com a Associação dos Universitários de Presidente Epitácio Domiciliados em Bataguassu, CNPJ n.º 08.250.455/0001-77.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 472, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no processo n.º 50500.030182/2010-61 e considerando os termos da Deliberação n.º 159, de 12/05/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HENRIQUE E FERNANDES LTDA, CNPJ n.º 03.100.511/0001-73, CRF n.º 50.0899, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Presidente Epitácio (SP) e Bataguassu (MS), conforme Termo de Autorização n.º 10.100, de 10 de agosto de 2010, válido para o período de 09.08.2010 a 07.10.2010, consequentemente prorrogar a vigência da autorização a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 05 de julho de 2011, com base no Contrato de Prestação de Serviço celebrado com a empresa Regina Indústria e Comércio S/A, CNPJ n.º 52.005.378/0001-81.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.656, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 6530.2009.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à contratação de empregados sem registro em CTPS e a dispensa de motoristas "profissionais" sob posterior contratação dos mesmos profissionais como motoristas "júnior", em desacordo com os ditames contidos na convenção coletiva de trabalho da categoria.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 6530.2009.01.006/0-603 em face de AUTO ÔNIBUS ASA BRANCA GONÇALENSE LTDA, CNPJ: 40.265.282/0001-73, com sede na Rua Honório Ferreira nº 9, Santo Isidoro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO



PORTARIA Nº 1.657, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0044.2010.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro em CTPS, notadamente no que tange aos professores e/ou instrutores de ginástica.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0044.2010.01.006/3-603 em face de SEIKEN KARATE CLUBE, CNPJ: 27.794.999/0001-44, com sede na Rua Sete de Setembro nº 1138, Gradim, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 1.660, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº. 000441.2010.01.004/9-403, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 03.01. Fraude à Relação de Emprego; 03.01.03. Cooperativa.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº. 000441.2010.01.004/9-403, em face de FAST COMÉRCIO E EDIFICAÇÕES LTDA (Estrada das Chácaras, Quadra 08, Lote 29, Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.251-730 - CNPJ nº. 05.602.076/0001-00). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000098.2010.03.001/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na jornada de trabalho, meio ambiente de trabalho e discriminação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000098.2010.03.001/0, contra: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A , CNPJ 43.214.055/0001-07, localizada à Avenida José Andraus Gassani, nº. 5.400, Distrito Industrial - Uberlândia/MG - 38402-324.

Determina-se, de início, reiterar ofício à GRTE/Uberlândia. Designa-se, como secretário do Inquérito Civil o Analista Processual Fernando Pinheiro Diegues.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Inquérito Civil nº. 000314.2010.03.001/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude, meio ambiente de trabalho e direitos trabalhistas diversos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº. 000314.2010.03.001/9, contra: COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, CNPJ 08.215.966/0001-64, Fazenda Piratininga de Minas, Zona Rural, Santa Vitória/MG - 38325-000.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e venham-me conclusos após.

Designa-se, como secretário do Inquérito Civil a Analista Processual Cláudia Aparecida Montes Ferreira.

VICTOR HUGO FONSECA CARVALHO

PORTARIA Nº 121, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 86.2010.03.010/7, instaurado em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Carmo da Mata, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: trabalho infantil, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 86.2010.03.010/7 em face de BAR E PIZZARIA SALES E FONTES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 08.856.626/0001-06, localizado na Praça Presidente Vargas, 162, Centro, CEP: 35547-000, Carmo da Mata/MG.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para comparecimento em audiência administrativa para formalização de TAC.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 122, DE 9 DE JUNHO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 87.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Carmo da Mata, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 87.2010.03.010/4 em face de PADARIA MODELO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.180.456/0001-83, localizada na Av. Dom Alexandre Amaral, 189 - Centro, Carmo da Mata / MG - 35547-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa inquirida para audiência.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

PORTARIA Nº 173, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 97.2010.03.010/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, abuso do poder diretivo do empregador, adicional noturno, períodos de repouso, feriados, salário e outros, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil nº 97.2010.03.010/2 em face de ARCELLORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S/A (LON- DON MINING BRASIL), inscrita no CNPJ sob o nº 08.102.787/0002-95, localizada na Fazenda Córrego Fundo, s/n., Zona Rural, Itatiaiuçu / MG - 35685-000.

ALOISIO ALVES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Odilon Cavallari de Oliveira
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, a Presidência registrou a ausência, com causa justificada, do Ministro Valmir Campelo e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 36, da sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de designação de um único relator para todos os processos que vierem a ser autuados no TCU cujo foco englobe trabalhos de fiscalização conjuntos no âmbito da Organização das Entidades de Fiscalização Superior dos Países do Mercosul e Associados (Efslul); e

Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Raimunda Campelo Bezerra.

Os Ministros, os Auditores e o Procurador-Geral em exercício associaram-se à manifestação da Presidência.

Do Ministro Augusto Nardes:

Apresentação de Projeto de Resolução que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno. Foi aberto prazo de 60 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

Do Auditor Weder de Oliveira:

Edição do Decreto nº 7.299/2010, que reposicionou hierarquicamente a unidade de controle interno do Comando do Exército.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 30/09/2010

Processo: 000.680/2005-5

Interessado: Prefeitura Municipal de Saboeiro - CE

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 001.710/2004-2

Interessado: PEN/AP/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, ASPOMETERFA/ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES SO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 002.517/2010-8

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 003.331/2008-2

Interessado: Amaro Ventura Ribeiro Filho

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 006.204/2009-1

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 008.742/2004-8

Interessado: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL/GO - MDS, Waldyr O Dwyer, Odessa Martins Arruda Florêncio, Inocencio Gonçalves Borges, Mario Renato de Azeredo e outros

Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câ-

mara

Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 010.038/2008-7

Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)

Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 011.771/2009-2

Interessado: TCE-PE/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)



ACÓRDÃO Nº 2624/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/ 2002, em dar quitação à responsável, Sra. Juliana Márcia Barroso (CPF 754.776.703-63), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 2119/2010-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.078/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Juliana Márcia Barroso (754.776.703-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Logística - MJ
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2625/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1178/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 26/5/2010, inserido na Ata nº 17/2010-Ordinária, relativamente ao seu item 9.3. onde se lê: "Diretoria Executiva do Ministério da Saúde" leia-se: "Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.057/2002-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Arionaldo Bomfim Rosendo, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde (182.782.991-53); Francisco de Assis Maciel Lopes, ex-prefeito (069.817.474-72).
- 1.2. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB (08.742.264/0001-22).
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Queimadas/PB e Fundo Nacional de Saúde-FNS.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo solicitada pela Construtora Roca Ltda., em sede de oitiva, concedendo-lhe mais 30 (trinta) dias para cumprimento do subitem 9.4 do Acórdão nº 2049/2010-TCU-Plenário, a contar da ciência desta deliberação.

1. Processo TC-009.764/2007-4 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Responsáveis: Construtora Roca Ltda. (76.033.653/0001-39); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Gilberto Mas-sucheto (161.036.619-00).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2627/2010 - TCU - Plenário

Aprecia-se nesta oportunidade pedido de reexame interposto por Camila Rodrigues Henning, Gabriel Maia Veloso, Guilherme Domingos Albino, Glória Maria Dias Backx, Juliana Rodrigues da Costa, Marina de Aguiar Barroso e Nayá Neves de Miranda, contra os termos do Acórdão 83/2010 - TCU - Plenário, que considerou improcedente a denúncia sobre suposta irregularidade na terceirização de serviços no FNDE.

considerando que os argumentos e documentos apresentados pelos recorrentes foram objeto de consideração por este colegiado na prolação do acórdão recorrido;

considerando a ausência de legitimidade e interesse recursal dos interessados, conforme demonstrado no exame de admissibilidade efetuado pela Secretaria de Recursos (fls. 169/172), visto que o acórdão guerreado não gerou prejuízo aos recorrentes;

considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da Secretaria de Recursos, opinando pelo não conhecimento (fls. 175/176);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do presente pedido de reexame, em razão de ausência de legitimidade e interesse recursal, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-018.115/2009-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Recorrentes: Camila Rodrigues Henning, Gabriel Maia Veloso, Guilherme Domingos Albino, Glória Maria Dias Backx, Juliana Rodrigues da Costa, Marina de Aguiar Barroso, Nayá Neves de Miranda.
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
- 1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
- 1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
- 1.4. Unidade Técnica: Serur.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e Ricardo Quintas Carneiro (OAB/DF 1.445-A).

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

Assinado eletronicamente por:

RELAÇÃO Nº 44/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2628/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e c/c os arts. 143, inciso III; e 237, VIII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis a espécie da Representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto face a revogação do Pregão Eletrônico nº 037/2010, arquivando-a nos termos do art. 40, Inciso III da Resolução/TCU e comunicando à Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - CODESA e a Global Village Telecom Ltda o teor do presente Acórdão, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-019.563/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Global Village Telecom Ltda (03.420.926/0001-23)
- 1.2. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - CODESA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.4. Advogados constituídos nos autos: Pellegrino & Advogados Associados (OAB/PR 212); Luis Henrique Madalena (OAB/PR 48.454); Maurício Antônio Pellegrino Adamowski (OAB/PR 21.460); Jacqueline Mariani (OAB/PR 49.993)
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2629/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em conceder às empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. e Construtora Norberto Odebrecht S/A. e ao Sr. José Biagioni de Menezes novo e improrrogável prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento às determinações contidas nos subitens 9.2, 9.3 e 9.1.1, respectivamente, do Acórdão TCU nº 2224/2010 - Plenário:

1. Processo TC-012.990/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Engevix Engenharia S/a (00.103.582/0001-31); Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68); José Biagioni de Menezes (141.449.306-10); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Sebastião Ivo Lemos (110.805.661-04)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Denit e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Grupo Eletrobras
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 - (SECOB-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2630/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 2461/2008 - Plenário, em Sessão de 5/11/2008, Ata nº 46/2008.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 5/11/2008

Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 4/12/2008

1. Processo TC-016.458/2005-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

- 1.1. Responsável: Gastão Wagner de Sousa Campos (116.419.161-68)
- 1.2. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde - SAA/MS
- 1.3. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 250 e 251 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. Processo TC-014.470/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Militar do Distrito Federal
- 1.2. Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Autorizar que:
 - 1.5.1. o registro da execução orçamentária e financeira dos Fundos de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi inicie-se a partir de 1º de janeiro de 2011;
 - 1.5.2. os superávits dos Fundos de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal, apurados em exercícios anteriores ou que vierem a ser apurados no exercício de 2010, sejam executados no âmbito do orçamento do Governo do Distrito Federal - GDF.
- 1.6. Fixar em 28 de fevereiro de 2011 o prazo para que o Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e com a Polícia Militar do Distrito Federal, informe ao Tribunal sobre o cumprimento dos subitens 9.2.1.b e 9.2.2.b do Acórdão 168/2007-Plenário.
- 1.7. Dar conhecimento desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à Polícia Militar do Distrito Federal, ao Gestor do Fundo Constitucional do Distrito Federal, à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, ao Ministério da Fazenda e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 1.8. Arquivar o presente processo.

Ata nº 37/2010 - Plenário
Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 52/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2632/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres.

1. Processo TC-013.305/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Joel Santos de Lima (135.105.682-49)
- 1.2. Interessados: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM (00.508.903/0007-73); Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM(SECEX-AM)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, arquivar os presentes autos, dando ciência desta deliberação aos Vereadores representantes e cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, para que adotem as medidas necessárias.

1. Processo TC-015.743/2006-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco (196.991.078-04)
- 1.2. Interessados: Jaime Pereira de Figueiredo (128.699.615-53); Miguel Moreira Fontana (665.302.295-15); Raimundo da Silva Oliveira (060.179.198-30)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irajuba - BA
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEx-BA)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2634/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a empresa Infortec Comercio Serviços e Instalações Ltda. apresente as alegações de defesa referentes à citação constante do subitem 9.2.3 do Acórdão n. 1.921/2010 - Plenário:

1. Processo TC-022.238/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-000.339/2010-5 (Relatório De Auditoria)
- 1.2. Responsáveis: Ana Maria Araujo Torres Pontes (089.151.214-49); Imobiliária Rocha Ltda (08.162.448/0001-13); Infotec Com. Serv. e Instalações Ltda. (07.125.942/0001-45); João Bosco de Almeida (059.132.414-87); Otacílio de Souza Araújo (052.172.374-49); Otl Obras Tecnicas Ltda (00.545.355/0001-66); Rodrigo Quental Feitosa (032.405.224-38); Sandra Mirelly de Souza Pereira (334.408.754-15); Waldeck Stevens de Vasconcelos Egito (180.736.704-53).
- 1.3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa e Ministério das Cidades - MiCi.
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secedretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Saneamento de Goiás S.A. cumpra a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.992/2010 - Plenário, bem assim para que os Srs. Mario João de Souza, Arivan Aguiar Maia, Olegário Martins Teixeira Neto, Myriam Vieira de Carvalho Martins e Nilo Gustavo Almeida Silva Serra apresentem suas razões de justificativa atinentes às audiências realizadas em cumprimento ao referido Acórdão do Plenário:

1. Processo TC-000.336/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Arivan Aguiar Maia (149.046.401-87); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Mario João de Souza (021.574.111-00); Myriam Vieira de Carvalho Martins (416.694.446-00); Nicomedes Domingos Borges (060.510.141-87); Nilo Gustavo Almeida Silva Serra (838.234.411-91); Olegário Martins Teixeira Neto (129.239.071-91); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04).
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.
- 1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-1).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2636/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.833/2009-8 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Samuel Vilar de Alencar Araripe, prefeito municipal de Crato - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Crato - CE.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 2/4, ao consulente;
 - 1.5.2. arquite os presentes autos.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 5/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2637/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do consulente e por tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1. Processo TC-014.737/2010-8 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60)
- 1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AM - MDA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2638/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, XXV, 264 e 265 e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do consulente e por tratar-se de caso concreto, e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao interessado.

1. Processo TC-016.947/2009-0 (CONSULTA)

- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2639 a 2685, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 2639/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.439/2006-2
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessada: Ouvidoria do TCU.
- 3.1. Responsáveis: José Maria Lins Calheiros (CPF 260.781.397-20), diretor do HFA; José Maurício Lopes Martins de Sá (CPF 585.025.211-87), fiscal do contrato 17/2009 e ex-chefe da Divisão de Engenharia; Avelino M. Ottoni de Carvalho (CPF 431.058.237-00), ordenador de despesas; Gabriel Raimundo Magno Pinto (CPF 224.526.727-34), ordenador de despesas; José Alexandre Pires (CPF 760.800.307-30), ordenador de despesas; Manoel Cardoso de Moura (CPF ignorado, responsável pelo termo de referência do pregão 1/2005; e Engeclinic Serviços Ltda. (CNPJ 04.128.433/0001-88).
4. Unidade: Hospital das Forças Armadas - HFA/Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex/3.

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Batracke Patrício Ribeiro (OAB/RJ 144.511), Julio Mochelin Monteiro Dias (OAB/RJ 145.196), Anderson Rocco Ribeiro (OAB/RJ 152.936), Patrícia Mendanha Lino (OAB/DF 28.669), Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994).

8.1. Interessado em sustentação oral: Mauro Porto (OAB/DF 12.878).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Ouvidoria do TCU acerca de irregularidades em licitações e contratos do HFA concernentes à aquisição de serviços de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. cautelarmente, com base no art. 276 do Regimento Interno, determinar ao HFA que, com base nos cálculos efetuados nos anexos III e IV do relatório de inspeção, glose, nos pagamentos a serem realizados à Engeclinic:

9.2.1. os valores correspondentes à ausência, no período de outubro a dezembro de 2009, de funcionário em posto de trabalho definido no termo de referência do pregão 12/2009, parte do contrato 17/2009, relativo à equipe técnica para prestação dos serviços contratados;

9.2.2. a diferença correspondente ao sobrepreço apurado no contrato 17/2009;

9.2.3. a diferença correspondente ao sobrepreço apurado no contrato 17/2009, de forma a compensar os meses em que os serviços foram pagos pelo indevido valor contratado;

9.3. determinar a instauração de processo apartado para tratar das irregularidades no contrato 17/2009, a fim de ser feito o monitoramento de determinação formulada no item 9.2 acima e de serem realizadas as audiências prévias de:

9.3.1. José Maurício Lopes Martins de Sá, fiscal do contrato, acerca da:

9.3.1.1. ausência de documentos referentes aos funcionários da empresa contratada nos processos de pagamento de despesas, uma vez que a inspeção desta Corte localizou, nos processos de despesa realizada - PDR, apenas alguns dos documentos exigidos pelo inciso I do § 5º do art. 34 da IN 2/2008;

9.3.1.2. falha na apresentação do diagnóstico dos equipamentos do parque hospitalar do HFA e correspondente gerenciamento/manutenção;

9.3.1.3. ausência dos equipamentos/instrumentos mínimos de medidas para testes, ensaios e avaliação dos equipamentos médico-hospitalares;

9.3.1.4. ausência de conexão em rede do sistema automatizado de geração e processamento de ordens de serviços;

9.3.1.5. ausência de plano metódico de manutenção preventiva dos equipamentos do parque hospitalar do HFA;

9.3.2. José Maurício Lopes Martins de Sá e Avelino M. Ottoni de Carvalho, respectivamente chefe da Divisão de Engenharia e ordenador de despesas HFA, acerca das seguintes irregularidades no pregão 12/2009, que resultaram em sobrepreço no contrato 17/2009:

9.3.2.1. elaboração de lista genérica, com equipamentos e instrumentos de medida mínimos que deveriam ser ofertados pela contratada sem descrição suficiente, uma vez que há diversos tipos e modelos dos itens listados;

9.3.2.2. exigência ilegal no item 4.25 do termo de referência, que caracterizou indevida aquisição de materiais, equipamentos, instrumentos e ferramentas por meio de contrato de terceirização de serviços;

9.3.2.3. exigência no item 4.24 do termo de referência, de telefonia móvel para o coordenador técnico e de ao menos 2 técnicos especialistas;

9.3.2.4. estimativa deficiente de custos da contratação, ante a ausência de levantamento que justificasse a razoabilidade e a proporcionalidade dos valores apresentados na pesquisa de preços realizada;

9.3.2.5. exigência de qualificação técnica restritiva, desnecessária e comprometedora da competitividade do certame (atestado de capacidade técnica que demonstrasse prestação de serviço de gerenciamento em equipamentos médico-hospitalares, com manutenção preventiva e corretiva, nas áreas de mecânica e elétrica, incluindo o equipamento "Câmara Hiperbárica", equipamento que não é típico de uma unidade hospitalar, e devido ao contido nos itens 4.11.1 e 4.11.2 do termo de referência da licitação);

9.3.3. José Maurício Lopes Martins de Sá, fiscal do contrato 17/2009, acerca da liquidação, sem ressalvas, glosa ou multa, de notas fiscais referentes à prestação de serviços, nos meses de outubro a dezembro de 2009, ante a existência de postos de trabalho vagos em determinados períodos,

9.4. dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto ao TCU, para avaliação da conveniência e da oportunidade de interposição de recurso de revisão nas contas do HFA de 2006 e 2007, ante as irregularidades verificadas no contrato 3/2005, decorrente do pregão 1/2005;

9.5. determinar a juntada dos presentes autos às contas ordinárias do HFA de 2005 e, por cópia, às contas de 2006 a 2009, para adoção das seguintes providências com relação ao contrato 3/2005, decorrente do pregão 1/2005:

9.5.1. audiência prévia de Manoel Cardoso de Moura e de Raimundo Magno Pinto, responsáveis respectivamente pela elaboração e pela aprovação do termo de referência da licitação, acerca da:



9.5.1.1. estimativa deficiente dos custos da contratação;
9.5.1.2. ausência de planilha de custos e formação de preços para estimar custos da licitação e como documento obrigatório a constar das propostas de preços dos licitantes;

9.5.2. audiência prévia dos responsáveis pela fiscalização dos contratos 3/2005 e 17/2009, acerca das seguintes falhas na execução daqueles pactos:

9.5.2.1. ausência de documentos referentes aos funcionários da empresa contratada nos processos de pagamento de despesas, uma vez que a inspeção desta Corte localizou, nos processos de despesa realizada - PDR, apenas alguns dos documentos exigidos pelo inciso I do § 5º do art. 34 da IN 2/2008;

9.5.2.2. falha na apresentação do diagnóstico dos equipamentos do parque hospitalar do HFA e correspondente gerenciamento/manutenção;

9.5.2.3. ausência dos equipamentos/instrumentos mínimos de medidas para testes, ensaios e avaliação dos equipamentos médico-hospitalares;

9.5.2.4. ausência de conexão em rede do sistema automatizado de geração e processamento de ordens de serviços;

9.5.2.5. ausência de plano metódico de manutenção preventiva dos equipamentos do parque hospitalar do HFA;

9.5.3. citação solidária de Gabriel Raimundo Magno Pinto e de José Alexandre Pires, ordenadores de despesas, bem como da empresa Engeclinic Serviços Ltda em razão dos débitos decorrentes do sobrepreço apurado no contrato 3/2005, conforme demonstrativos constantes dos anexos III e IV do relatório de inspeção;

9.5.4. citação solidária de Manoel Cardoso de Moura e José Maurício Lopes Martins Sá, fiscais do contrato 3/2005, respectivamente, no período de 14/2/2005 a 9/2/2006 e 10/2/2006 a 13/2/2009, e da empresa EngeClinic, em razão de pagamentos mensais realizados sem desconto das ausências de funcionários da empresa durante a execução dos serviços contratados;

9.6. encaminhar ao Ministério Público Militar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2639-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2640/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.947/2004-9.
2. Grupo II- Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Recorrentes: Desembargador Natanael Caetano Fernandes (004.702.791-68); Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF (26.446.781/0001-36); e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (00.531.954/0001-20)
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037); Luiz Cláudio de Almeida Abreu (OAB/DF 301); Aracéli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006); Marcos Joel de Almeida dos Santos (OAB/DF 21.203); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115); Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos em face do Acórdão 1006/2005-TCU-Plenário. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, 33 e 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelo Desembargador Natanael Caetano Fernandes, pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. Alterar, **ex officio**, os itens 9.5.1., 9.5.2, 9.5.4, 9.5.5 e 9.5.6 do Acórdão 1.006/2005 - Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.5.1. faça cessar os pagamentos efetuados aos servidores investidos em funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão, inclusive para os servidores cedidos para aquele Órgão, dos valores correspondentes aos anexos IV e V da Lei n. 10.475/2002, passando a pagar aos servidores os valores constantes dos Anexos VI e VII da citada Lei, conforme determina o art. 5º, §§ 1º e 2º, daquele diploma legal;

9.5.2. faça cessar os pagamentos referentes aos 10,87% (IP-Cr) incidentes sobre a remuneração dos servidores, incluídas as fun-

ções ou cargos em comissão, bem como para os servidores cedidos, exceto para os beneficiários dos Mandados de Segurança nºs 2001.00.2.005113-4, 2001.00.2.007138-3, 2001.00.2.001042-6 e 2001.00.2.006163-9, com Recursos Especiais ainda pendentes de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça;

9.5.4. promova administrativamente, em conformidade com o art. 46 da Lei n. 8.112/1990, a cobrança das quantias indevidamente recebidas, a partir de 10 de junho de 2003, data de publicação do Acórdão 582/2003 - Plenário, devidamente atualizadas, pelos servidores investidos em funções comissionadas ou nomeados para cargos em comissão, inclusive para os cedidos para o TJDF, tendo em vista que os pagamentos a servidores, com base no anexo IV e V da Lei n. 10.475/2002, não possuem respaldo judicial, foram amparados em interpretação equivocada da Lei e em desacordo com a jurisprudência assente neste TCU, sendo ainda integralmente restituídos os valores relativos ao percentual de 10,87% incidente sobre a diferença entre os valores integrais das funções pagas e os valores devidos, constantes dos Anexos VI e VII, da Lei n. 10.475/2002, exceto para os beneficiários dos Mandados de Segurança nºs 2001.00.2.005113-4, 2001.00.2.007138-3, 2001.00.2.001042-6 e 2001.00.2.006163-9, com Recursos Especiais ainda pendentes de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça;

9.5.5. promova, administrativamente, em conformidade com o art. 46 da Lei n. 8.112/1990, a cobrança das quantias recebidas a maior, devidamente atualizadas, referentes ao reajuste salarial correspondente à parcela de 10,87% (IPCr), exceto para os beneficiários dos Mandados de Segurança nºs 2001.00.2.005113-4, 2001.00.2.007138-3, 2001.00.2.001042-6 e 2001.00.2.006163-9, com Recursos Especiais ainda pendentes de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça;

9.5.6. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências tomadas para o cumprimento das determinações acima;"

9.3. Alterar o item 9.4. Acórdão 1.006/2005 - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. aplicar, com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa ao responsável mencionado no subitem anterior, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ter autorizado os pagamentos acima referidos sem o devido amparo judicial e legal;"

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2640-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2641/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-002.365/2004-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio Cutolo dos Santos (CPF 057.187.911-04); Emílio Humberto Carrazzi Sobrinho (CPF 037.321.504-53); Valdey Frota de Albuquerque (CPF 309.825.371-15); Adelmair de Miranda Torres (CPF 239.743.201-30); Aires Ferreira Coimbra (CPF 434.208.267-53); Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15); Isabel Pereira de Souza (CPF 039.675.065-68); José Lopes Coelho (CPF 135.126.761-20); José Maria Nardeli Pinto (CPF 183.002.781-68); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Henrique Costabile (CPF 378.352.468-72); José Renato Corrêa de Lima (CPF 225.992.151-53); Aser Cortines Peixoto Filho (CPF 290.965.967-49); Fábio Luís Rezende de Carvalho Alvim (CPF 247.667.551-20); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (CPF 824.903.177-68); Márcio Tancredi (CPF 462.916.106-63); Antônio Carlos Barasuol (CPF 277.046.700-00); Marco Antônio Lopes (CPF 217.629.530-72); Gláucio Geronasso (CPF 358.789.409-49); Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto (CPF 703.347.227-72); Paulo Roberto P. Bretas (CPF 295.086.226-87); Simão Brayer (CPF 002.024.107-06); Antônio Carlos Lino da Rocha (CPF 098.425.197-91); e Empresa Gtech Brasil Ltda. (CNPJ 68.926.682/0001-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo - 2ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878); Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794); Vitorio Augusto de Fernandes Melo (OAB/DF 8.415); Antônio Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 850); Arnaldo Versiani Leite Soares (OAB/DF 6235); Marcelo Alencar de Araújo (OAB/DF 6259); Leonardo Alencar de Araújo (OAB/DF 15.305); Aldair José de Sousa (OAB/DF 4074/E); Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577); Micheline Mendonça Neiva (OAB/DF 20.639); Tatiana do Couto Nunes (OAB/DF 21.521); Ademair Cypriano Barbosa (OAB/DF 5.474/E); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 6.726/E) e Breno Santos

Borba (OAB/DF 6.816/E); Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202); Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968); Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808); Luiz Antônio Beltrão (OAB 19.773); Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17.330); Rita Cristina de Oliveira (OAB/DF 19.867); Edson Luiz Saraiva dos Reis (OAB/DF 12.855); Andréa Mussnich Barreto (OAB/DF 5.856/E); e Sérgio dos Santos Moraes (OAB/DF 6.572/E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial resultante da conversão de relatório de inspeção realizada com o objetivo de apurar possíveis irregularidades vinculadas ao contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a empresa Gtech Brasil Ltda., para prestação de serviços de informática viabilizadores dos serviços lotéricos e bancários oferecidos nas agências lotéricas credenciadas pela Caixa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir os Srs. Simão Brayer e Antônio Carlos Lino da Rocha da relação processual;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis relacionados no item 3, acima, dando-se-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. deixar assente que, até que seja editada a lei específica de que trata o art. 173, §1º, inciso III, da Constituição, as empresas públicas, sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União devem fazer constar, nos editais e contratos alusivos à prestação de serviços de duração continuada, previsão de que os reajustes de preços devem ser feitos com base na efetiva variação de custos comprovada pelo contratado, admitindo-se a adoção de índice setorial de reajuste, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e em consonância com a Decisão nº 235/2002 e os Acórdãos nºs 34/2004 e 361/2006, todos do Plenário, não se regulando a matéria pelo art. 3º da Resolução CCE 10/1996;
9.4. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; ao Ministro de Estado da Fazenda; à Controladoria-Geral da União; à Presidência da Caixa Econômica Federal; e às Procuradoras da República Raquel Branquinho P. Mamede Nascimento e Márcia Noll Barboza.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2641-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2642/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.191/2001-2.
2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91), Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34) e Legião da Boa Vontade - LBV (CNPJ 33.915.604/0001-17)

4. Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
8. Advogados constituídos nos autos: Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299, Wilson A. de Souza Corrêa - OAB/DF 18.282 e Luiz Augusto Curado Siufi - OAB/SP 205.525, Jacques Veloso de Melo - OAB/DF 13.558

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada para apurar supostas irregularidades cometidas na contratação da Legião da Boa Vontade - LBV com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, repassados ao Distrito Federal em 1999 sob a égide do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Raquel Villela Pedro e da Legião da Boa Vontade - LBV;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Wigberto Ferreira Tartuce, Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes, Marise Ferreira Tartuce, Marcus Vinícius Lisboa de Almeida e Raquel Villela Pedro;

9.3. dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação;
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2642-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2643/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.499/2007-3.
1.1. Apenso: 029.289/2008-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade : Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea - Comando da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de inspeção realizada com o objetivo de verificar se o sistema Syncromax foi implantado de acordo com as especificações contratadas e se está em utilização no Centro de Gerenciamento de Navegação Aérea, subordinado ao Decea.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 determinar ao Decea que:

9.1.1. em atenção ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal (princípio da eficiência), proceda à revisão e adequação de seu método de especificação de requisitos, para que os sistemas de processamento eletrônico de informações atendam às necessidades do negócio, à semelhança do descrito no Cobit 4.1 itens AI2.1, AI2.2, AI2.3, AI2.7, AI2.8, AI7.7 e AI7.8;

9.1.2. proceda à revisão e adequação de seu método de validação e aceitação de sistemas e da avaliação da qualidade dos produtos recebidos, de forma que doravante somente sejam homologadas as soluções de software entregues de acordo com o especificado em contrato, à semelhança do descrito no Cobit 4.1 itens AI2.8, AI2.9, AI7.2, AI7.3, AI7.4, AI7.7, AI7.8, AI7.9;

9.1.3. somente conclua os pagamentos quando da entrega completa do objeto contratado, conforme estabelecido no arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64;

9.1.4. estabeleça método formal de estimativa de preços dos serviços contratados junto às empresas fornecedoras (arts. 26, parágrafo único, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Acórdão 1.182/2004-Plenário e 301/2005-Plenário desta Corte de Contas);

9.1.5. em contratos futuros para o desenvolvimento, manutenção e suporte do sistema Syncromax, observe que há viabilidade de competição para esse serviço, não se enquadrando, portanto nas hipóteses previstas, no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93;

9.2 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Comando da Aeronáutica e ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2643-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2644/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.171/2007-5
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento
3. Responsável: Ronaldo Mota Sardenberg, Presidente
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento da Licitação 001/2007/SPV-Anatel que objetiva a outorga de autorização, pelo prazo de quinze anos, para a prestação de serviço público e uso de radiofrequências do serviço móvel pessoal - SMP nas áreas e nas sub-faixas disponíveis para o SMP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar com ressalvas o quarto estágio da Licitação nº 001/2007/SPV-Anatel para os lotes 1, 2, 7 a 11, 14 a 22, 24 a 30, 32 a 37, 39, 40, 45, 46, 49, 50, 52 a 54, 62 a 64, 66 a 71, 91, 93 a 96, e 98 a 105, com fundamento no art. 258, inciso II, do RITCU c/c a IN TCU nº 27/1998;

9.2. alertar a Anatel para a necessidade de observar o disposto no art. 8º da IN TCU nº 27/1998;

9.3. considerar prejudicada a análise do quarto estágio da Licitação nº 001/2007/SPV-Anatel para os lotes 4 a 6, 41 a 44, 47, 48, 51, 58, 72, 73 a 80, 81, 82 a 90, 92 e 97, por perda de objeto;

9.4. nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, constituir processo apartado para análise do terceiro e quarto estágios da Licitação nº 001/2007/SPV-Anatel para os lotes 3, 12, 13, 23, 31, 38, 55 a 57, 59 a 61 e 65, pendentes de recurso administrativo no âmbito da Anatel;

9.5. arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2645/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.181/2005-3.
1.1. Apenso: 028.304/2007-7; 028.303/2007-0
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa (327.464.583-49).

4. Entidade: Município de Luiz Correia - PI.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campe-lo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: Mônica de Moraes Mello (OAB/PI 2.116).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 499/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto por Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa contra o Acórdão 499/2007 - 1ª Câmara, por preencher os requisitos dos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e, em consequência, tornar insubsistente o Acórdão 499/2007 - 1ª Câmara,

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares;

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5 remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Piauí, tendo em vista a solicitação de que trata o Inquérito Policial nº 435/05-SR/DPF/PI;

9.6. remeter cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União no Estado do Piauí, em face do teor do item 9.4 do Acórdão 499/2007-TCU-1ª Câmara;

9.7. determinar à Secex/PI que adote as providências pertinentes, em relação à desconstituição do débito e alteração do valor da multa, em função dos quais foi instaurado processo de cobrança executiva TC-028.303/2007-0; e

9.8. dar ciência ao responsável.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2645-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler (Revisor), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2646/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.100/2009-4.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Agacieli da Silva Maia (163.213.831-04); Joao Carlos Zoghbi (181.249.507-25); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Ralph Campos Siqueira (296.471.851-20).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Auditoria realizada no Senado Federal, em atendimento ao Acórdão 1755/2009-TCU-Plenário, com o objetivo de verificar a legalidade dos valores constantes na folha de pagamento daquela Casa Legislativa.

córdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto no inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, determinar a audiência dos Srs. Jose Alexandre Lima Gazineo, CPF 195.843.265-20, na condição de Diretor-Geral do Senado Federal, de 04.03.2009 a 24.06.2009; Agacieli da Silva Maia, CPF 163.213.831-04, na condição de Diretor-Geral do Senado Federal, de 04.07.1995 a 04.03.2009; Ralph Campos Siqueira, CPF 296.471.851-20, na condição de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, de 16.03.2009 a 23.06.2009; e Joao Carlos Zoghbi, CPF 181.249.507-25, na condição de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, de 10.05.1994 a 15.03.2009, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.1.1. pagamento da remuneração acima do teto constitucional aos servidores relacionados nas fls. 11 a 153, Anexo 02, em desconformidade com o inciso XI do art. 37 da constituição Federal de 1988;

9.1.2. existência de elevado número de servidores do Senado Federal, da Gráfica e do PRODASEN, acumulando indevidamente cargos públicos, em desconformidade com o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, conforme demonstrado às fls. 155 a 161, Anexo 02;

9.1.3. pagamento de valores referentes à incorporação de quintos de FC aos servidores Consultores Legislativos sem que tenha havido a designação para o exercício de função comissionada de direção, chefia ou assessoramento, em desconformidade com a legislação aplicada para incorporação de quintos (Leis 8.112/1990, 8.911/1994, 9.527/1997) e com a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.473/2009 - TCU/Segunda Câmara);

9.1.4. pagamento da Função Comissionada e/ou da remuneração integral aos servidores relacionados nas fls. 173 a 181, Anexo 02, os quais cumprem jornada de trabalho inferior ao mínimo estabelecido no art. 19 da Lei 8.112/1990;

9.1.5. pagamento de horas extras aos servidores do Senado Federal de forma indevida, sem a observância dos requisitos legais previstos no art. 74 da Lei 8.112/1990, antes de completadas 8 (oito) horas de trabalho no dia e o pagamento de horas extras acima das 2 horas diárias permitidas pela Lei 8.112/1990;

9.1.6. concessão indiscriminada de paridade de reajuste a todas as pensões instituídas após 19.02.2004, data da edição da Medida Provisória 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004, que regulamentou diversos dispositivos da EC 41/2003;

9.1.7. pagamento das rubricas 42 (Venc. Dif. FC Direção), 44 (Venc. Dif. FC Direção Substituição), 59 (GAL Diferença), 194 (Gratificação Perícia Médica), 198 (Gratificação Tour), 225 (Gratificação Comissão Nível I), 226 (Gratificação Comissão Nível II) e 227 (Gratificação Comissão Nível III); da GAL (gratificação de Atividade Legislativa) em percentual superior a 50% do vencimento básico do respectivo cargo que ocupa o servidor, exceto no caso dos servidores que foram designados para o exercício de função comissionada igual ou superior à FC-06 até a data da publicação da Resolução SF 07/2002 e ainda não foram exonerados daquela função até os dias de hoje; das FCs aos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - Área de Polícia, Segurança e Transporte e aos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade Enfermagem, lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Assistência Médica e Social e Postos Autorizados, sem amparo legal, em desconformidade com o inciso XIII do art. 52 da Constituição Federal de 1988;

9.1.8. ausência de recolhimento da contribuição referente ao PSS incidente sobre a FC-08 vinculada à investidora recebida pelos Consultores Legislativos do Senado Federal, apesar de tal parcela compor os proventos de aposentadoria do cargo, em desconformidade com o art. 4º da Lei 10.887/2004;

9.2. com fundamento no disposto no inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, determinar a audiência dos Srs. Agacieli da Silva Maia, CPF 163.213.831-04, na condição de Diretor-Geral do Senado Federal, de 04.07.1995 a 04.03.2009; Joao Carlos Zoghbi, CPF 181.249.507-25, na condição de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, de 10.05.1994 a 15.03.2009, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca do pagamento indevido de horas extras a servidores do Senado Federal durante o recesso parlamentar;



9.3. encaminhar cópia da presente deliberação e do relatório de auditoria de fls. 73/146 ao Presidente do Senado Federal, ao Procurador do Ministério Público junto ao TCU Marinus Eduardo De Vries Marsico, à Procuradora da República Raquel Branquinho P. M. Nascimento e à Procuradora da República Ana Paula Mantovani Si-queira, alertando-os de que este Tribunal de Contas ainda não se manifestou sobre o mérito da matéria;

9.4. encaminhar os autos à Sefip para efetuar as comunicações processuais aos responsáveis listados no item 9.1 supra, disponibilizando-lhes cópias da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, do relatório de auditoria e demais peças do processo necessárias à apresentação das razões de justificativa;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Senador Efraim Morais.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2646-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2647/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.037/1993-1.
1.1. Apensos: 001.810/2003-0; 007.577/1990-7
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Roberto Rodrigues (CPF 693.711.728-00)
3.2. Responsáveis: Antonio Pedro Flores Auge (764.716.758-87); Carlos Roberto Rodrigues (693.711.728-00); Roberto Bastos Filho (788.387.038-68).
4. Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (extinto).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Iram Sarai-va.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Euzébio Inigo Funes, OAB/SP 42188.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 164/2001 - 1ª Câmara, pelo qual o Tribunal julgou irregulares as contas e condenou solidariamente os Carlos Roberto Rodrigues, ex-administrador do Hospital Vital Brasil S/A, e Roberto Bastos Filho, ex-Diretor-Clinico, à devolução de quantias oriundas de irregularidades envolvendo recursos do extinto Inamps (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social), ocorridas em 1988 e 1989,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e dar-lhe provimento;
9.2. excluir Carlos Roberto Rodrigues do subitem 8.2 do Acórdão 164/2001 - 1ª Câmara;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares, com quitação plena, as contas de Carlos Roberto Rodrigues;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Saúde e determinar-lhe que exclua o nome de Carlos Roberto Rodrigues do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), especificamente com relação ao débito relativo ao Acórdão 164/2001 - 1ª Câmara;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Sr. Roberto Bastos Filho, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Representações nº 1.34.006.000036/2003-51 e 1.00.000.001785/2001-71), à 3ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo (Processos nº 2005.61.00.000407-7 e 2006.61.00.003585-6) e à Advocacia-Geral da União, para as providências cabíveis junto ao Juízo da execução;

9.6. anexar cópia desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, ao TC 001.810/2003-0 (cobrança executiva relativa ao débito oriundo do Acórdão nº 164/2001 - 1ª Câmara), para as providências com relação ao recorrente.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2648/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.588/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo presidente do Senado Federal, senador José Sarney, por meio do Ofício 3097-SF, de 18/12/2009, com recomendação para que o TCU proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada pela Resolução 46/2009, do Senado Federal, para financiamento parcial da segunda fase do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM II. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992; 1º, inciso III, e 232, inciso III, do Regimento Interno em:

9.1. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao presidente do Senado Federal, informando-o do integral atendimento à Solicitação;

9.2. informar ao presidente do Senado Federal que não se confirmou a suspeita de antinomia entre a cláusula 2.03.c do Contrato de Empréstimo 2248/OC-BR-2009 e a Resolução 46/2009, do Senado Federal, objeto do subitem 9.3.1 do Acórdão 1.371/2010, Plenário, remetido àquela Casa por meio do Aviso 879-Seses-TCU-Plenário, de 16/6/2010;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao secretário do Tesouro Nacional;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2648-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2649/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.765/2007-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Conta Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Castellar Engenharia Ltda. (02.955.426/0001-24); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Gilberto Massucheto (161.036.619-00); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura no Estado do Paraná - Dnit/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Alexandre Dtizel Faraco (OAB/PR 25.785), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Marineli de Sampaio (OAB /PR 38.747), Rodrigo Costenaro Cavali (OAB/PR 33.065), Rafael Godoy Zanicotti (OAB/ PR 33.938).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, decorrente de Levantamento de Auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais de conservação da BR-476, nos trechos entre os quilômetros 277,9 e 342,4 e entre os quilômetros 359,2 e 364,2, conforme Acórdão nº 2198/2008-P.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de David José de Castro Gouvêa e Gilberto Massucheto;

9.2. condenar em débito os Senhores David José de Castro Gouvêa e Gilberto Massucheto, solidariamente com a empresa Castellar Engenharia Ltda., pela quantia de R\$ 338.502,38 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculados a partir de 1/8/2006, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos Senhores David José de Castro Gouvêa e Gilberto Massucheto e à empresa Castellar Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2649-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2650/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.916/2007-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Ana Márcia Viana de Oliveira (249.361.206-00); Antonio Mota Filho (048.416.973-49); Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34); Gelson Cunha (080.110.876-49); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); José Antonio Silva Coutinho (000.323.526-20); Lenir de Moraes (283.576.980-34); Marília Fernandes Zaza Von Dollinger (355.396.826-53); Mecanorte Construções e Empreendimentos Ltda (21.667.142/0001-87); Murilo de Melo Sampaio (249.590.226-04); Mário Rocha de Carvalho (009.070.576-91); Ricardo José Santa Cecília Correa (150.642.126-15); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15); Wilton de Alvarenga Vianna Baptista (083.801.476-34); Álvaro Campos de Carvalho (013.034.732-91).

4. Órgão: 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizada nas obras de restauração na BR-494, trecho Entroncamento BR-262 - Divinópolis - Oliveira - Entroncamento BR-381 (e Acesso Norte), no Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao Acórdão 307/2007-TCU- Plenário, que aprovou o plano de fiscalização de obras públicas para o exercício de 2007 - FISCOBRAS/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar prejudicadas as ocorrências referentes aos itens "i", "j" e "l", do Voto condutor;
9.2. acolher parcialmente as justificativas apresentadas pelos responsáveis em relação às demais ocorrências;
9.3. deixar de aplicar multas em relação às justificativas não acolhidas, tendo em vista que não foram apontados elementos que permitam concluir pela existência de prejuízo ao Erário ou de má-fé, tampouco foram devidamente especificadas as condutas dos responsáveis;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.4.1. compatibilize o cronograma físico e financeiro de suas licitações e contratos eventualmente firmados ao crédito orçamentário disponível, para evitar a contração de obrigações, sem a existência de recursos orçamentários correspondentes, na forma do artigo 60, da Lei 4.320/64, c/c o inciso III, do § 2.º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93, tal como verificado nos processos de n.º 50606.027480/2004-47, relativo aos contratos n.º UT-06-0028/04-00 e UT-06-0029/04-01; e 50600.001525/2002-41, relativos aos contratos n.º UT-06-0023/03-00 e UT-06-0027/04-00;

9.4.2. evite a prática de sobreposição de objeto contratual, tal como se verificou em relação aos contratos n.º 60016/2002, celebrado com a empresa Cadar Engenharia e Construções Ltda., e UT-06-0027/04-00, firmado com a Mecanorte/Libe Ltda., no mesmo trecho Km 53,04 ao km 104,63 da BR-494, haja vista o risco de pagamento dúplice pelo mesmo serviço; e,

9.4.3. adote as providências necessárias para que sejam incluídos, entre os papéis destinados à fiscalização dos contratos, o registro de informações que permitam o controle concomitante e posterior dos serviços eventualmente contratados pelo DNIT, para evitar a ocorrência de fatos semelhantes aos verificados em relação Contrato UT-06.0027/04-00, segmento dos Km 53,04 ao km 104,63 da BR-494, em que se verificou ausência da indicação da localização dos serviços realizados no diário das obras.

9.5. dispensar o monitoramento das determinações contidas no subitem 9.4 deste Acórdão;

9.6. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e à 6ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT/MG.

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2650-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2651/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.834/2007-6.

1.1. Apenso: 010.019/2008-1

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT (04.892.707/0001-00).

3.2. Responsável: Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado no âmbito do Fiscombras 2007, tendo por objeto a fiscalização das obras de construção de trecho rodoviário, na BR-265/MG, cuja execução está a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte -Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira em relação às seguintes ocorrências:

9.1.1. falta de regularização fundiária das áreas atingidas pela faixa de domínio da rodovia beneficiada pelas obras objeto dos Contratos PD-06-0010/01-00;

9.1.2. início de execução das obras relativas aos Contratos UT-06-0017/02-00 e UT-06-0025/02-00 sem a regular contratação de empresa especializada para supervisão dos empreendimentos, contrariando determinações anteriores do Tribunal ao DNIT - item 9.5.2 do Acórdão nº 1.758/2008-Plenário

9.1.3. descompasso excessivo entre os serviços de terraplanagem e o avanço da pavimentação asfáltica das obras objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 - item 9.5.4 do Acórdão nº 1.758/2008-Plenário;

9.1.4. descumprimento da Instrução de Serviço do DNIT DG nº 9/2003, que previa assinatura de termo aditivo para supressão dos serviços de fornecimento de CAP-20 e CM-30, ficando seu fornecimento a cargo do DNIT - item 9.5.5 do Acórdão nº 1.758/2008 - Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sebastião de Abreu Ferreira em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. falta de regularização fundiária das áreas atingidas pela faixa de domínio da rodovia beneficiada pelas obras objeto dos Contratos Contratos UT-06-0017/02-00 e UT-06-0025/02-00, contrariando determinações anteriores do Tribunal ao DNIT;

9.2.2. execução das obras objeto do Contrato UT-06-0017/02-00 sem a respectiva licença ambiental legalmente exigida, em desacordo com os arts. 6º, inciso IX, e 12, ambos da Lei 8.666/1993, e com o art. 2º da Resolução Conama 237/97 - item 9.5.3 do Acórdão nº 1.758/2008-Plenário;

9.3. com fundamento nos artigos 58, incisos II e VII, da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 268, incisos II e VIII, do Regimento Interno do TCU, aplicar ao Sr. Sebastião de Abreu Ferreira sanção pecuniária, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a ser atualizada monetariamente e acrescida dos consectários legais, desde a data da publicação deste acórdão, até a do efetivo recolhimento, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.5. encaminhar o presente processo à Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2) para acompanhar o atendimento à determinação cautelar de não-execução das obras relativas ao contrato UT-06-0017/02-00, enquanto não forem atendidas as condicionantes estabelecidas nos itens a.1 e a.3 do Despacho do então Ministro-Relator Marcos Bemquerer Costa, proferido em 1/8/2007 (fls. 178/192, v.p).

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2651-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2652/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.470/2007-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Mercantil Moreira Construções Ltda. (00.002.121/0001-72); Rogério Araujo de Miranda Lobo (606.659.556-34); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento nas obras de construção do trecho rodoviário da BR 135 no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as razões de justificativas de Mauro Barbosa da Silva, Hideraldo Luiz Caron, e Luiz Munhoz Prosel Júnior;

9.2. converter os autos em tomada de contas especial;

9.3. determinar a citação de Saulo Filinto Pontes, Rogério Araujo de Miranda Lobo, Mauro Ernesto Campos Lima e Mercantil Moreira Construções Ltda., para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas anotadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão do superfaturamento na execução do Contrato DNIT PG 227/1998, para a construção da BR 135 no Estado da Bahia, trecho Divisa PI/BA - Monte Alegre, notadamente em razão da inclusão de serviços no contrato com preços elevados quando da celebração do sétimo termo aditivo:

Data	Valor	D/C
5/7/1999	41.014,50	D
18/6/2004	177.300,41	D
26/9/2006	567.767,99	D
27/12/2006	522.330,94	D
2/1/2007	608.529,40	D
25/4/2007	549.548,06	D
23/5/2007	215.988,90	D
15/6/2007	1.030.730,06	D
10/9/2007	1.559.211,54	D
11/9/2007	166.475,96	D
24/10/2007	621.762,09	D

28/12/2007	237.491,49	D
22/2/2008	139.921,80	D
10/4/2008	65.074,07	C
26/8/2008	142.391,72	C
11/11/2008	398.560,76	C

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Ministro de Estado dos Transportes, ao diretor-geral do DNIT e à Segecex, para ciência.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2652-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymmler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2653/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.489/2005-5.

1.1. Apenso: 022.637/2006-9

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antonio Sergio Ferrari Vargas (177.291.736-20); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Marcelo De-da Chagas (150.362.195-20); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Ubirajara Barreto Santos (454.220.285-20).

4. Entidade: Município de Aracaju, Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, destinado a avaliar a regularidade da aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Aracaju, no âmbito do Fiscombras 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. converter os autos em tomada de contas especial;

9.2. determinar a citação dos responsáveis a seguir nominados, para, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional, as importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas anotadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão da utilização de preços excessivos, frente aos de referência, no Contrato 71/2002 e seus aditivos, celebrado entre a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (Emurb) e a Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda., indevidamente cedido à LOC Comércio, Transporte e Serviços Ltda.:

9.2.1. **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, ex-presidente da Emurb, **Valmor Barbosa Bezerra**, ex-coordenador e ex-diretor de Obras e Operações da Emurb, **Gilson Barbosa Ramos**, ex-diretor de Obras e Operações da Emurb, e **Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda.**, beneficiária dos pagamentos, pela quantia de R\$ 518.158,55 (quinhentos e dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 9/5/2005;

9.2.2. **Antônio Sérgio Ferrari Vargas**, ex-presidente da Emurb, **Valmor Barbosa Bezerra**, ex-coordenador e ex-diretor de Obras e Operações da Emurb, **Gilson Barbosa Ramos**, ex-diretor de Obras e Operações da Emurb, **Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda.**, contratada da Emurb e autora de cessão antijurídica do contrato administrativo, e **LOC Comércio, Transporte e Serviços Ltda.**, beneficiária dos pagamentos, pela quantia de R\$ 301.350,56 (trezentos e um mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 29/2/2008;

9.3. promover a audiência dos responsáveis a seguir nominados, para, no prazo de 15 dias, a contar da ciência, apresentar razões de justificativa para os fatos a seguir indicados:



9.3.1. **Antônio Sérgio Ferrari Vargas e Zilmon Cardoso de Araújo**, ex-presidente e ex-diretor de Gestão da Emurb, respectivamente, em razão da:

9.3.1.1. realização da Concorrência 4/2002, da Emurb, sem a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os seus custos unitários, em oposição ao disposto nos arts. 6º, inciso X, e 7º, §§ 2º, incisos I e II, e 4º, da Lei 8.666/1993;

9.3.1.2. cessão parcial do Contrato 71/2002, da Emurb, pela contratada, em favor da Comércio, Transporte e Serviços Ltda., em oposição ao disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. **Ambrosino da Serpa Coutinho**, ex-gerente da UAS-HBB do Ministério das Cidades, **Luciano Azevedo Pimentel**, gerente de Mercado Estados e Municípios da CEF, e **Gilberto Magalhães Occhi**, superintendente de Negócios da CEF em Aracaju, em razão da autorização para cessão parcial do Contrato 71/2002, da Emurb, pela contratada, em favor da Comércio, Transporte e Serviços Ltda., em oposição ao disposto no art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministro das Cidades e ao prefeito municipal de Aracaju, para ciência.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2653-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2654/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.722/1999-9.
1.1. Apenso: 927.766/1998-1
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Carlos Henrique Carrato (CPF 005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Fabiano Vivacqua (CPF 014.754.607-91); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); Jose Roberto Paixao (CPF 211.829.657-68); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20).

4. Entidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogados constituído nos autos: Cynthia Povia de Araújo (OAB/DF 22298), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Ronaldo Lourenço Cataldi (OAB/RJ 10.010), Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1586-2), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71947).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos, em peça única, por ex-gestores do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Srs. Fabiano Vivacqua (ex-Diretor-Geral), Maciste Granha de Mello Filho (ex-Diretor Executivo), Dirceu Façanha (ex-Diretor de Engenharia Rodoviária), José Gilvan Pires de Sá (ex-Diretor de Administração Financeira), Ítalo Mazzoni Silva (ex-Diretor de Operações Rodoviárias), Carlos Henrique Carrato (ex-Diretor de Desenvolvimento Técnico-Rodoviário) e José Roberto Paixão (ex-Procurador-Geral), contra a deliberação proferida por meio do Acórdão n.º 512/2003-TCU-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 - conhecer os pedidos de reexame interpostos pelos Srs. Carlos Henrique Carrato, Dirceu Cesar Façanha, Fabiano Vivacqua, Italo Mazzoni da Silva, Jose Gilvan Pires de Sá, Jose Roberto Paixao, Maciste Granha de Mello Filho;

9.2. conceder provimento aos recursos desses responsáveis, a fim de tornar insubsistentes os comandos contidos nos subitens 9.1 a 9.4 do Acórdão nº 512/2003 - Plenário;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes, ao Ministério dos Transportes e à Advocacia-Geral da União;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2655/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC - 003.028/2001-3.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15).

4. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 15º Distrito Rodoviário Federal/MA (extinto).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: não há.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José Ribamar Tavares, ex-Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, contra o Acórdão nº 224/2007 - Plenário, proferido em sede de Representação formulada pelo Ministério Público Federal em virtude de irregularidades na contratação e na execução das obras de restauração da Rodovia BR-222/MA, e mantido pelo Acórdão nº 518/2008 - Plenário, mediante o qual o TCU apreciou Embargos de declaração opostos àquela deliberação, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2655-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2656/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.627/2008-8.
2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
3.1. Responsáveis: Sr. Edgard Temporim Filho (CPF 093.124.938-41) e Fernando Manoel Fernandes da Fonseca (CPF 056.644.202-78).

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Regional de Produção de Rondônia - CRD.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

8. Advogado constituído nos autos: Odair Martini (OAB-DF 30-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação derivada de informações enviadas à Ouvidoria deste Tribunal, em que se acusou a ocorrência de possíveis irregularidades na terceirização de serviços pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Grupo Eletrobrás, em Rondônia; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Edgard Temporim Filho;

9.3. determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte que adote providências com o intuito de promover a desmobilização de sua força de trabalho indevidamente terceirizada dentro do cronograma estabelecido por meio do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério do Planejamento, Controle e Gestão - MPOG, Ministério Público do Trabalho - MPT e Advocacia Geral da União - AGU, comunicado por meio da Carta Eletrobrás PR-234/2008, recebida pela Eletronorte em 14/3/2008.

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2657/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.303/2002-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração

3. Embargantes: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF nº 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF nº 008.559.607-87), Adolpho da Silva Oliveira (CPF nº 013.010.987-87) e Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF nº 161.405.327-87)

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: Marly Fernandes de Arká (OAB/RJ nº 100.808) e Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ nº 66.899)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, ex-presidente do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ, Abílio Thomaz de Freitas, vice-presidente, Adolpho da Silva Oliveira e Jorge Humberto Moreira Sampaio, membros da Comissão de Licitação da entidade, contra o Acórdão nº 1.730/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 287 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;

9.3 dar ciência desta decisão aos embargantes, remetendo-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;

9.4 dar quitação ao Sr. Flávio de Freitas Filho (CPF nº 504.564.077-15), ante o recolhimento do valor da multa que lhe foi imposta, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2657-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2658/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.528/2003-6 (c/ 12 volumes, 4 anexos e 2 apensos: TC-005.563/2005-1 e TC-007.301/2004-9).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina - SIE/SC.
4. Entidades: V Comando Aéreo Regional - V Comar/Ministério da Defesa e Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales, OAB/MG nº 71.947; Patrícia Güércio Teixeira, OAB/MG nº 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173; Marcelo Andrade Fiuza, OAB/MG nº 90.637; Débora Val Leão, OAB/MG nº 98.788; Ariadna Augusta Eloy Alves, OAB/DF nº 20.085; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; e Alex Abdallah Neto, OAB/DF nº 6.384E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de construção do Aeroporto Regional Sul de Santa Catarina, localizado em Jaguaruna/SC, em que se apreciam, nesta oportunidade, embargos de declaração ao Acórdão nº 1.255/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2658-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2659/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.519/2005-8 (c/ 2 volumes e 34 anexos).
 - 1.1. Apenso: TCs 029.589/2008-8; 027.751/2007-4; 003.031/2007-8; 013.937/2005-8; e 014.512/2006-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Responsáveis: Agência Nacional de Transportes Aquaviários- Antaq/MT (04.903.587/0001-08); Carlos Alberto Wanderley Nóbrega (256.509.397-72); Eduardo Requião de Mello e Silva (191.435.597-00)

- 3.1. Interessada: Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq/MT.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid.
8. Advogados constituídos nos autos: Benedito Nicolau dos Santos Neto, OAB/PR nº 4.111; Juarez Martins do Carmo, OAB/PR nº 6.076; Nazareno Antônio Vilarinho Pioli, OAB/PR nº 6.074; Cristiano Everson Bueno, OAB/PR nº 30.246; Fabricio Massardo, OAB/PR nº 31.203; Antonio Carlos Lacerda, OAB/PR nº 15.025; Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia, OAB/PR nº 39.321; Helcio Chiamulera Monteiro, OAB/PR nº 30.162; e Andre Luis Agner Machado Martins, OAB/PR nº 39.359.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional objetivando a apuração de eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de "gestão temerária" e do descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

- 9.1. excluir da relação processual o Sr. Carlos Alberto Wanderley Nóbrega;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva para as irregularidades descritas nos subitens 9.1.1.3, 9.1.3.4 e 9.1.3.7 do Acórdão nº 632/2007-TCU-Plenário;
- 9.3. rejeitar as demais razões de justificativa;
- 9.4. com fulcro no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II, do art. 268 do Regimento Interno, e em face das irregularidades descritas a seguir, aplicar ao Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, a multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
 - reticência em dar cumprimento à legislação federal (Leis nºs 10.814/2003 e 11.092/2005, além da Lei de Biossegurança), negando-se a adotar as providências operacionais para o embarque de soja geneticamente modificada da safra 2004/2005; e
 - descumprimento dos princípios da Lei nº 8.666, de 1993 no processo de contratação emergencial para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá;
- 9.5. determinar à 1ª Secex que avalie, no âmbito do TC 013.576/2009-7, referente à prestação de contas da Antaq do exercício de 2008, a atuação daquela Agência junto à APPA, especialmente com relação às irregularidades citadas no item 14 do voto antecedente a este Acórdão, considerando as prerrogativas estabelecidas nas Resoluções nº 858/2007, e nº 987/2008;

9.6. dar ciência desta deliberação:

- 9.6.1. à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, na pessoa do seu Presidente;
- 9.6.2. ao Sr. Diretor-Geral da ANTAQ;
- 9.6.3. ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes;
- 9.6.4. ao Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina; e
- 9.6.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2659-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2660/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 600.319/1997-0 (c/ 3 volumes e 3 anexos).
 - 1.1. Apenso: TC-018.582/2004-6, TC-018.583/2004-3, TC-020.160/2008-7 e TC-018.584/2004-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessada: Coengen Comercio e Engenharia Ltda. (10.704.872/0001-94).
4. Unidade: Município de Umarizal/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Demétrio Luiz de Oliveira Dantas (OAB/RN 4.159), Edson Gutemberg de Souza Filho (OAB/RN 4.316), Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior (OAB/RN 2.738), Bruno de Macedo Dantas (OAB/RN 4.448), Emmanuel Guedes Ferreira (OAB/DF 21.393) e Márcio Dantas de Araújo (OAB/RN 3.718).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.266/2008-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, e art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, os acolher, de modo a esclarecer à embargante que a declaração constante dos autos prestada pelo então Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura do Município de Umarizal/RN não serve como prova irrefutável de que o empreendimento em tela foi concluído às expensas da contratada;
- 9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão nº 1.266/2008-TCU-Plenário;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à interessada.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2661/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.277/2004-6 (c/ 5 volumes e 2 anexos).
 - 1.1. Apenso: 005.958/2002-9
2. Grupo I - Classe I -Pedido de Reexame.
3. Unidade: Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - Dnit.
4. Recorrentes: Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto Machado Cunha (OAB/DF 13.635), André Fillipe Bertho Macedo (OAB/DF 15.902), Stênio Sérgio Xavier Tavares (OAB/DF 19.492), Dyogo César Batista Viãna (OAB/DF 19.397), Daniel Cavalcante Silva (OAB/DF 18.375), Sérgio Henrique Cabral Sant'ana (OAB/DF 20.657), Hugo José Sarubbi Cysneiros Oliveira (OAB/DF 16.319), João Paulo de Campos Echeverria (OAB/DF 21.695), Márcia Ferreira Costa (OAB/DF 21.770), Alexandre de Faria Coelho (OAB/DF 22.266), Joel Andrade Neto (OAB/DF 21.696), Isabel Belém Pontes (OAB/DF), Felipe Inácio Zanchet Magalhães (OAB/DF 13.252), José Roberto Covac OAB/SP 93.102), Marcelo Aparecido Batista Seba (OAB/DF 15.816), Patrícia Kellen da Costa Dreyer (OAB/DF 15.913), Nancy Maria Maciel Falavigna de Oliveira (OAB/SP 203.845), Sílvia Gomes da Rocha (OAB/SP 201.626), Sabrina Baik Cho (OAB/SP 228.480), Max Alves de Carvalho (OAB/SP 238.869),



Gleicy Laura Barros Gonçalves (OAB/TO 2.815), Fábio Mendonça e Castro (OAB/DF 18.484), Kildare Araújo Meira (OAB/DF 15.889) e José Augusto Trindade Padilha Filho (OAB/DF 12.791).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva contra o Acórdão nº 1.255/2009-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal, em autos de Monitoramento, exarou determinações e imputou ao Recorrente a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. em consequência ao disposto no item precedente:
9.2.1. tornar insubsistente o subitem 9.4. do Acórdão nº 1.255/2009-TCU-Plenário;
9.2.2. conferir a seguinte redação ao subitem 9.3. da deliberação recorrida:

"9.3. acolher as justificativas apresentadas pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva quanto ao descumprimento do item 9.1.1 do Acórdão nº 416/2007-TCU-Plenário;"

9.3. remeter cópia do recurso analisado (fls. 2/24, v. p. do anexo 2) e dos anexos IX A XII (fls. 410/554, v. 2 do anexo 2) à Secex/MT para integrar a análise de que trata o item 9.6 do Acórdão 1.255/2009-TCU-Plenário;

9.4. dar ciência ao recorrente do inteiro teor deste Acórdão, encaminhando-lhe o relatório e o voto que o fundamentam.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2662/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2005-2 (c/ 3 volumes e 5 anexos).
2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34), Antonio Gurgel Barreto (022.933.233-15), Clemilson Nascimento Ferreira (139.402.952-72), Emsa Empresa Sul-americana de Montagens S/A (17.393.547/0001-05), GM Engenharia e Construções Ltda. (05.782.974/0001-98), Homero Raimundo Cambraia (171.923.316-00), Jacques da Silva Albagli (696.938.625-20), Luiz Antonio da Silva (796.977.988-34), Pedro Francisco do Nascimento Neto (387.224.292-04), Sinésio Barreto Couto Roriz (104.651.463-68).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre; e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia - Devop/RO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO nº 1.496), Gilberto Baptista (OAB/RO nº 1.373), René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF nº 3.037).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em atenção ao Acórdão nº 1.759/2007-TCU-Plenário, em decorrência de relatório de levantamento de auditoria efetuado pela Secex/RO (Fiscobras 2005), no âmbito do Programa de Trabalho nº 26.782.0220.2834.0011 (OGU/2005) - Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, "c", 19, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar os responsáveis abaixo relacionados, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, em razão do sobrepreço do Contrato nº 67-PG/DER/RO, estimado em 59,9%, com base no sistema Sicro do extinto DNER, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. responsáveis:
Antônio Gurgel Barreto (ex-Diretor Executivo do Devop/RO), CPF nº 022.933.233-15; Homero Raimundo Cambraia (ex-Diretor-Geral do DER-RO), CPF nº 171.923.316-00; EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05:

Data da Ocorrência	Débito (R\$)
19/3/1997	16.251,08
20/3/1997	6.955,52
17/6/1997	92.937,92
21/11/1997	22.835,32
9/12/1997	141.969,58
27/2/1998	9.547,55
17/12/1997	18.855,67
27/2/1998	1.448,12
17/12/1997	83.342,26
27/2/1998	5.147,45
16/4/1998	39.331,66
6/5/1998	5.372,70
14/5/1998	180.096,52
25/5/1998	33.143,35
25/5/1998	2.412,03
15/12/1998	20.531,62
15/12/1998	27.115,76
23/12/1998	65.267,41
15/12/1998	8.915,53
25/10/1999	724.844,98
14/1/1999	111.285,94
14/1/1999	20.705,42
Valor retido	1.253,64
8/8/2000	91.293,42
8/8/2000	10.175,06
Valor retido	25.000,29
TOTAL	1.739.781,87

9.1.2. responsáveis:
Antônio Gurgel Barreto (ex-Diretor Executivo do Devop/RO), CPF nº 022.933.233-15; Homero Raimundo Cambraia (ex-Diretor-Geral do DER-RO), CPF nº 171.923.316-00; EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S.A., CNPJ nº 17.393.547/0001-05; GM - Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 05.782.974/0001-98:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/11/2002	515.928,59
1º/11/2002	414.014,15
14/11/2002	178.859,69
14/11/2002	109.666,71
21/3/2003	76.809,24
21/3/2003	42.387,13
21/3/2003	46.110,18
9/5/2003	414.505,49
28/5/2003	387.172,43
28/5/2003	266.265,60
TOTAL	2.451.719,20

9.1.3. responsáveis:
Luiz Antônio da Silva (engenheiro do Devop/RO), CPF nº 796.977.988-34; Sinésio Barreto Couto Roriz (engenheiro do Devop/RO), CPF nº 104.651.463-68; EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05; GM - Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 05.782.974/0001-98:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
9/5/2003	563.672,48

9.1.4. responsáveis:
Luiz Antônio Da Silva (engenheiro do Devop/RO), CPF nº 796.977.988-34; Clemilson Nascimento Ferreira (engenheiro do Devop/RO), CPF nº 139.402.952-72; EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens S/A, CNPJ nº 17.393.547/0001-05; GM - Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 05.782.974/0001-98:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1º/11/2002	134.442,01
23/3/2003	55.095,72

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar, individualmente, às empresas Sul-Americana de Montagens S/A - Emsa e GM - Engenharia e Construções Ltda., e aos Srs. Homero Raimundo Cambraia, Antônio Gurgel Barreto, Sinésio Barreto Couto Roriz, Luiz Antônio da Silva e Clemilson Nascimento Ferreira, a multa nos valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Sul-Americana de Montagens S/A - Emsa	60.000,00 (sessenta mil reais)
Antônio Gurgel Barreto	50.000,00 (cinquenta mil reais)
Homero Raimundo Cambraia	50.000,00 (cinquenta mil reais)
GM - Engenharia e Construções Ltda.	40.000,00 (quarenta mil reais)
Luiz Antônio da Silva	10.000,00 (dez mil reais)
Clemilson Nascimento Ferreira	10.000,00 (dez mil reais)

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Antônio Gurgel Barreto, Sinésio Barreto Couto Roriz, Luiz Antônio da Silva e Pedro Francisco do Nascimento Neto, individualmente, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. permitir, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2663/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.641/2008-9 (c/1 volume e 3 anexos).
1.1. Apenso: 021.953/2007-2
2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Allan Messias dos Santos (782.411.205-59); Antônio Correia Oliveira Filho (073.323.945-53); Clédiston de Andrade (017.665.095-41); Cosme Rocha Santos (256.023.495-53); Ed-

jane Souza (533.335.785-49); Elis Simone Mamlak (533.393.985-34); Iara Santiago Prado - Me (01.137.278/0001-78); Iracema Santos Nascimento (585.603.275-68); Ivone Costa Passos (336.686.715-91); Manoel Messias Sukita Santos (534.531.585-04); Maria José Santos Barnabé (336.592.655-00); Maria Simone Azevedo Melo (531.686.825-00); Maria do Carmo Santos Costa (352.619.785-72); Mercantil Lima Ltda. (06.095.964/0001-47); Pró-alimentos Comercial Ltda. (00.837.064/0001-41) e Verdural - Distribuidora de Verduras e Frutas Ltda. (16.213.019/0001-56).

4. Unidade: Município de Capela/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Militão Silva (OAB/SE nº 856).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de denúncia noticiando irregularidades praticadas no âmbito do Município de Capela/SE, concernentes à aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

9.1. *excluir da relação processual a Sra. Maria do Carmo Santos Costa, Secretária da Comissão de Licitação do Município de Capela/SE;*

9.2. *com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis Manoel Messias Sukita Santos, Prefeito de Capela/SE, Elis Simone Mamlak, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL à época dos fatos objeto destes autos, Iracema Santos Nascimento, membro da CPL à época, Clédiston de Andrade, membro da CPL à época, e Antônio Correia Oliveira Filho, membro de CPL à época;*

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa nos valores informados, em virtude das irregularidades descritas nos itens "57" a "129" da instrução de mérito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
Manoel Messias Sukita Santos	534.531.585-04	10.000,00 (dez mil reais)
Elis Simone Mamlak	533.393.985-34	10.000,00 (dez mil reais)
Clédiston de Andrade	017.665.095-41	5.000,00 (cinco mil reais)
Iracema Santos Nascimento	585.603.275-68	5.000,00 (cinco mil reais)
Antônio Correia Oliveira Filho	073.323.945-53	5.000,00 (cinco mil reais)

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis Edjane Souza, Cosme Rocha Santos, Ivone Costa Passos, Maria Simone Azevedo Melo, Maria José Santos Barnabé e Allan Messias dos Santos, individualmente, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude das irregularidades descritas nos itens "133" a "146" da instrução de mérito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. condenar os responsáveis em débito, consoante as tabelas a seguir, ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solidariamente, das quantias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas informadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a' da referida Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento nos termos da legislação vigente, em decorrência de se ter verificado superfaturamento na compra dos alimentos, durante o ano de 2007, provenientes, respectivamente, da Tomada de Preço nº

03/2007 e do Convite nº 11/2007, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Capela/SE:

9.5.1. Responsáveis Solidários: Manoel Messias Sukita Santos (Prefeito), CPF 534.531.585-04; Elis Simone Mamlak (Presidente da CPL), CPF 533.393.985-34; Clédiston de Andrade Verdural (Membro da CPL), CPF 017.665.095-41; Iracema Santos Nascimento (Membro da CPL), CPF 585.603.275-68; Antônio Correia Oliveira Filho (Membro da CPL), CPF 073.323.945-53; e Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda. (Fornecedor), CNPJ 16.213.019/0001-56:

Superfat.(R\$)	Data do pagamento
78.388,68	6/6/2007

9.5.2. Manoel Messias Sukita Santos (Prefeito), CPF 534.531.585-04; Elis Simone Mamlak (Presidente da CPL), CPF 533.393.985-34; Clédiston de Andrade Verdural (Membro da CPL), CPF 017.665.095-41; Iracema Santos Nascimento (Membro da CPL), CPF 585.603.275-68; Antônio Correia Oliveira Filho (Membro da CPL), CPF 073.323.945-53; e Pró-Alimentos Comercial Ltda. (Fornecedor), CNPJ 00.837.064/0001-41:

Superfat.(R\$)	Data do pagamento
12.989,09	16/4/2007

9.6. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, inciso I, do Regimento Interno, aplicar aos responsáveis conforme indicado na tabela a seguir, multas individuais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	CPF/CNPJ	Valor (R\$)
Verdural Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda.	16.213.019/0001-56	20.000,00 (vinte mil reais)
Pró-Alimentos Comercial Ltda.	00.837.064/0001-41	5.000,00 (cinco mil reais)
Manoel Messias Sukita Santos	534.531.585-04	20.000,00 (vinte mil reais)
Elis Simone Mamlak	533.393.985-34	20.000,00 (vinte mil reais)
Clédiston de Andrade	017.665.095-41	10.000,00 (dez mil reais)
Iracema Santos Nascimento	585.603.275-68	10.000,00 (dez mil reais)
Antônio Correia Oliveira Filho	073.323.945-53	10.000,00 (dez mil reais)

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. permitir o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, declarar a inidoneidade das empresas Mercantil Lima Ltda. (CNPJ 06.095964/0001-47), Pró-Alimentos Comercial Ltda. (CNPJ 00.837.064/0001-41) e Iara Santiago Prado Ltda. (CNPJ 01.137.278/0001-78) para participarem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de licitação no âmbito da Administração Pública Federal,;

9.10. com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443/1992, inhabilitar os Srs. Elis Simone Mamlak (CPF 533.393.985-34) e Manoel Messias Sukita Santos (CPF 534.531.585-04) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.11. determinar à Prefeitura Municipal de Capela/SE que:

9.11.1. envie as prestações de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos prazos estabelecidos na Resolução FNDE;

9.11.2. planeje adequadamente a compra de alimentos destinados à confecção da merenda escolar, evitando realizar o fracionamento de despesas para as referidas aquisições e adotando, preferencialmente, a modalidade de licitação pregão;

9.11.3. adote meios de efetuar o controle da distribuição de merenda escolar, mormente com a aquisição de balanças a serem distribuídas para as unidades escolares e a adoção das fichas de controle de estoque, e assim evitando a discrepância entre o peso dos alimentos entregues nas escolas e o impresso na embalagens dos produtos;

9.11.4. exija dos licitantes a entrega dos alimentos, sobretudo daqueles que necessitam de refrigeração, em meios de transporte adequados, visando evitar que os alimentos estraguem por ocasião da distribuição;

9.11.5. providencie o armazenamento adequado dos gêneros alimentícios adquiridos para a confecção da merenda escolar, evitando deixá-los expostos em prateleiras sem que haja qualquer cobertura, ou até mesmo no chão, expostos a animais, insetos e quaisquer intempéries, a exemplo de mofo;

9.11.6. providencie a aquisição de eletrodomésticos adequados visando equipar as cozinhas de algumas unidades escolares, bem como mantenha as condições adequadas ao preparo de alimentos, e assim atender o estatuído no art. 15, §3º da Resolução FNDE nº 32/2006;

9.11.7. forneça todos os meios adequados (fornecimento de transporte, local para guarda da documentação, local para a realização das reuniões, disponibilização da documentação contábil, quando solicitada, etc.) para os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de forma a garantir a plena execução das atribuições, conforme previsto no art. 13, inciso I, da Resolução FNDE nº 32/2006;

9.11.8. cumpra o estabelecido no art. 15, inciso VIII, da Resolução FNDE nº 38/2004 e no art. 19, inciso X, da Resolução FNDE nº 32/2006, efetuando a aplicação financeira dos recursos públicos transferidos, enquanto os mesmos não estão sendo utilizados, conforme previsão acima expressa;

9.12. recomendar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que oriente as Entidades Executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para que adotem o Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, como modalidade licitatória para compra dos gêneros alimentícios do referido programa, em obediência aos princípios da economicidade e eficiência;

9.13. encaminhar cópia do relatório, voto e acórdão que o fundamentam:

9.13.1. à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.13.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Capela/SE, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Capela/SE, à Procuradoria-Geral de Justiça no Estado de Sergipe, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.13.3. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União para que promovam as medidas necessárias ao implemento das determinações de impedimento de participação das empresas Mercantil Lima Ltda. (CNPJ 06.095964/0001-47), Pró-Alimentos Comercial Ltda. (CNPJ 00.837.064/0001-41) e Iara Santiago Prado Ltda. (CNPJ 01.137.278/0001-78), em licitações no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o item 9.9. deste acórdão, e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal dos Srs. Elis Simone Mamlak (CPF 533.393.985-34) e Manoel Messias Sukita Santos (CPF 534.531.585-04), consoante o item 9.10., também desta deliberação.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2663-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2664/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.898/2005-8.
- 1.1 Apensos: TC 006.546/2004-7 e TC 010.894/2004-7.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal contra o Acórdão 2.408/2006 - TCU - 2ª Câmara, constante da Relação 224/2006, do Gabinete do Ministro Marcos Bemquerer Costa, adotado na Sessão de 29/8/2006, da 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso IV, e 288 do Regimento Interno, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir do Acórdão 2.408/2006 - TCU - 2ª Câmara, constante da Relação 224/2006, do Gabinete do Ministro Marcos Bemquerer Costa, os nomes dos responsáveis José Antônio Alves Gomes e Edinaldo Nelson dos Santos Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea **b**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis José Antônio Alves Gomes e Edinaldo Nelson dos Santos Silva, deixando, entretanto, de aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei 8.443/1992 em razão de já ter sido adotada essa medida nos autos do TC 006.546/2004-7, conforme Acórdão 1.330/2005 - TCU - Plenário, mantendo-se a regularidade com ressalvas dos demais agentes arrolados no processo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos responsáveis citados no subitem anterior, mediante o encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes processos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2665/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.638/2009-0
2. Grupo I - Classe I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrente: Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC.
4. Unidades: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro e Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC contra o Acórdão 3.012/2009 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32, Parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina - Imetro/SC, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2665-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2666/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.562/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento
3. Responsáveis: João Batista Padilha Fernandes (131.653.806-00); Marcio Edvandro Rocha Machado (196.093.296-91).
4. Órgão: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria do Fiscobras 2010 (Fiscalis 199/2010), em obras do Governo do Distrito Federal - GDF para construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural, no âmbito da ação "Urbanização de Assentamentos Precários" PT 15.451.1128.10S3.0053.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, repactue os Contratos nº 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300/2008-SO, firmados com a empresa Ericstel Construções Ltda., para construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural/DF, de forma a eliminar, respectivamente, em relação ao "Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2008-SO, nos Termos do Padrão nº 13/2002, objetivando alteração contratual", ao "Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 299/2008-SO, nos Termos do Padrão nº 13/2002, objetivando alteração contratual." e ao "Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 300/2008-SO, nos Termos do Padrão nº 13/2002, objetivando alteração contratual", os sobrepreços de R\$ 137.299,42 (cento e trinta e sete mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), R\$ 56.732,89 (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 188.669,50 (cento e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), respectivamente, em um total de R\$ 382.701,84 (trezentos e oitenta e dois mil setecentos e um reais e oitenta e quatro centavos);

9.2. alertar à Secretaria de Obras do Distrito Federal, em relação à Concorrência nº 046/2008 ASCAL/PRES Novacap-DF, que se verificou a ocorrência dos seguintes fatos, que afrontam a legislação e podem levar à apenação dos responsáveis, caso sejam observadas em futuras fiscalizações:

9.2.1. a ausência de aprovação nos projetos e planilhas afronta o §1º do art. 7º da Lei 8666/93 e

9.2.2. a substituição indevida de folhas já autuadas em processo de licitação afronta os princípios contidos no art. 3º da Lei 8666/93.

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em relação ao Contrato de Repasse nº 227.246-59/2007, no que se refere à obra intitulada "Construção de 1.290 unidades habitacionais na Vila Estrutural/DF";

9.3.1. os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 não mais subsistem, em função das repactuações realizadas pela Secretaria de Obras do Distrito Federal nos Contratos nº 296/2008-SO, 299/2008-SO e 300/2008-SO, celebrados com a empresa Ericstel Construções Ltda.;

9.3.2. na presente fiscalização não foram detectados novos indícios de irregularidades graves que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010).

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Governo do Distrito Federal;

9.5. apensar os presentes autos ao TC 010.137/2009-3, Fis-calis 86/2009, que cuidou de auditoria na mesma obra.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2667/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.994/2010-5
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Presidência do Senado Federal.
4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 22/2010, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de US\$ 650,4 milhões, para financiar parcialmente o "Programa de Expansão da Linha 5 - Lilás do Metrô de São Paulo, Trecho Largo Treze - Chácara Klabin".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2667-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2668/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.999/2010-7
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Presidência do Senado Federal.
4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 25/2010, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US\$ 78 milhões, para financiar o "Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbasas II".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2668-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2669/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.142/2010-2.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Unidade: Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação oriunda do Congresso Nacional, de autoria do Presidente do Senado Federal José Sarney, encaminhada a este Tribunal por meio do ofício 1511/2010 (SF), recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 27, 14 de julho de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e seu relatório e voto à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os presentes autos, conforme art. 2º, § 3º, da IN/TCU 59/2009.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2670/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.380/2009-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgãos: Ministério da Saúde - MS, Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPOG e Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Acompanhamento relativo à verificação da conformidade jurídica e técnica da metodologia empregada pelo Poder Executivo, com vistas a aferir o cumprimento do mínimo constitucional de gastos com ações e serviços de saúde, no período de janeiro a dezembro 2009, bem como avaliar impactos do cancelamento dos restos a pagar na contabilização de valores para este fim nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde - MS, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que, até a promulgação da lei complementar prevista §3º do art. 198 da Constituição Federal, ou de outro dispositivo legal que venha a dispor sobre a matéria e sem prejuízo do percentual mínimo a ser anualmente empregado em ações e serviços públicos de saúde, adotem as providências cabíveis para:

9.1.1. garantir a aplicação nas sobreditas ações e serviços, mediante dotação específica, de montante equivalente aos valores de restos a pagar que porventura sejam cancelados ou que cuja vigência tenha expirado, considerados no cumprimento do limite mínimo em saúde do seu respectivo ano de inscrição, a partir do exercício de 2009;

9.1.2. realizar o procedimento previsto na alínea anterior em prazo não superior ao término do exercício seguinte ao do cancelamento ou ao do término da vigência de restos a pagar considerados para fins de cumprimento do limite mínimo com saúde, restrita a compensação ao montante que comprometeria o alcance do mínimo constitucionalmente previsto;

9.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, que adote providências cabíveis para incluir no Demonstrativo das Despesas com Saúde, Anexo XV do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, os percentuais de apuração dos recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços de saúde, previstos na Constituição Federal (art. 198, § 2º, combinado com art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT), relativamente aos exercícios imediatamente anteriores (pelo menos dois), devidamente atualizados, ou seja, deduzindo-se os respectivos valores de restos a pagar cancelados, cujos empenhos foram considerados na apuração dos referidos exercícios, a fim de dar maior transparência na apuração desses percentuais;

9.3. determinar à Secretaria deste Tribunal responsável pela apuração do mínimo constitucional de saúde que não considere, na base de cálculo dos valores empenhados, os valores aplicados na forma da determinação constante do subitem 9.1. acima, com vistas a evitar dupla contagem no âmbito do cálculo do percentual mínimo do exercício correspondente;

9.4. autorizar o encaminhamento de cópia do presente Relatório, bem como do Voto e Acórdão a serem proferidos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda - MF, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, e ao Ministério da Saúde - MS;

9.5. determinar o monitoramento do cumprimento do presente acórdão;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2670-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2671/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.021/2009-9

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Câmara dos Deputados

4. Entidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco da Amazônia - Basa e Banco do Brasil S/A

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 8ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, encaminhada a este Tribunal pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, no sentido de obter informações acerca dos empréstimos oriundos do BNDES que financiam atividades econômicas que potencialmente poderiam incentivar o desmatamento ilegal da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados que a auditoria realizada por equipe deste Tribunal constatou que:

9.1.1. nos procedimentos adotados pelos agentes financeiros oficiais auditados - BNDES, Banco da Amazônia (Basa) e Banco do Brasil - para a concessão de crédito rural em geral, e mais especificamente para financiamento a empresas frigoríficas e de abate de bovinos na Amazônia Legal, não foram constatadas inconformidades com a legislação ambiental;

9.1.2. para a concessão de crédito rural, a legislação federal vigente exige o licenciamento ambiental do empreendimento financiado (no caso concreto desta auditoria, da planta industrial do frigorífico), porém não exige avaliação dos impactos ambientais indiretos provocados pela cadeia produtiva (no caso concreto, a possível degradação ambiental causada pelas propriedades rurais que fornecem o gado para o abate nas empresas frigoríficas);

9.1.3. há incoerências entre o Programa Para Consolidar e Expandir a Liderança do Setor de Carnes, no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) do MDIC - em razão do qual o BNDES realizou significativos investimentos em empresas frigoríficas nacionais - e as ações do Governo Federal de combate ao desmatamento da Amazônia Legal, em especial o Plano de Ação Para a Prevenção e o Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que aponta a pecuária como um dos principais vetores de desflorestamento da região;

9.1.4. a partir do segundo semestre de 2009, algumas iniciativas foram adotadas com o objetivo de trazer a cadeia produtiva da pecuária na Amazônia Legal para a regularidade socioambiental, como os Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público Federal, empresas frigoríficas e o Governo do Estado do Pará, e a edição da Resolução BNDES nº 1.854/2009, que contempla diretrizes socioambientais para o apoio ao setor da pecuária;

9.1.5. o Banco da Amazônia - Basa adota as diretrizes estabelecidas na Resolução BNDES nº 1.854/09 quando concede financiamentos a empresas frigoríficas com recursos do BNDES, porém não as adota quando o faz com recursos próprios ou do Fundo Constitucional da Região Norte - FNO;

9.1.6. estudos recentes demonstram que o perfil do desmatamento da Amazônia vem sofrendo alterações desde 2005, com o aumento constante da participação relativa dos desmatamentos com área inferior a 50 hectares, fato que representa um desafio para a continuidade da queda nas taxas de desmatamento, na medida em que demanda ações de fiscalização mais complexas e que envolvam um número maior de municípios;

9.1.7. torna-se imprescindível o fomento a atividades sustentáveis na Amazônia, que forneçam aos produtores rurais e agricultores familiares alternativas economicamente viáveis para que não seja preciso avançar a fronteira agropecuária sobre a floresta;

9.2. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e à Casa Civil da Presidência da República que, ao formularem planos de desenvolvimento regionais ou nacionais, a exemplo da Política de Desenvolvimento Produtivo, reforcem a articulação interministerial, envolvendo as instituições ambientais competentes, de modo a compatibilizá-los com as metas de redução de desmatamento da Amazônia assumidas pelo Governo Federal e com as políticas de desenvolvimento sustentável da região, como o Plano Amazônia Sustentável;

9.3. recomendar ao Banco da Amazônia que verifique a conveniência e a oportunidade de adotar as diretrizes para o apoio ao setor da pecuária, estabelecidas na Resolução BNDES nº 1.854/2009, quando conceder financiamentos a empresas frigoríficas também com recursos próprios, do Fundo Constitucional da Região Norte ou do Orçamento Geral da União;

9.4. recomendar à Casa Civil da Presidência da República que coordene esforços, juntamente com os Ministérios do Meio Ambiente - MMA, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e do Desenvolvimento Agrário - MDA, e com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, para estruturar e capacitar a assistência técnica e extensão rural oferecida aos produtores rurais da Amazônia Legal, além de estudar formas de indução de práticas sustentáveis a serem conjugadas com a concessão de crédito rural na região;

9.5. determinar à 8ª Secex que inclua em seu planejamento para o ano de 2012 a realização de trabalho para avaliar em que medida as diretrizes para o apoio ao setor pecuário estabelecidas na Resolução BNDES nº 1.854/2009 atingiram os objetivos propostos;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto:

9.6.1. à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados;

9.6.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco do Brasil - BB e Banco da Amazônia - Basa;

9.6.3. aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

9.6.4. à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

9.6.5. à Casa Civil da Presidência da República;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2671-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2672/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.849/2006-0.
1.1. Apenso: 010.987/2004-8
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Monitoramento
3. Responsável: José Pedro Rodrigues de Oliveira, Diretor-Presidente (CPF 003.945.136-49)
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Afonso Henrique V. Botelho de Magalhães (OAB/RJ 44675), Marcus Alexandre Garcia Neves (OAB/RJ 106115), Angela Martins Lima (OAB/RJ 51969), Renato Alves Vasco Pereira (OAB/RJ 90487), Carlos Tadeu da Silva Caldas de Oliveira (OAB/DF 100868), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49169), Gilson de Albuquerque Júnior (OAB/RJ 112239) e Denise Ururahy Póvoa de Almeida Paiva (OAB/RJ 44752)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório do segundo monitoramento realizado pela Secex/RJ em Furnas Centrais Elétricas S.A. em cumprimento à determinação constante do item 9.3.2 do Acórdão nº 1.557/2005-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Queiroz Caputo Neto e Luciano Andrade Pinheiro;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marco Antônio Fernandes da Costa (Gerente da Assessoria de Assuntos Judiciais), José Olavo Viana Leite (Consultor Jurídico), Francisco Alonso Rabelo Vieira (Superintendente de Recursos Humanos), Luiz Henrique Hamann (Diretor Financeiro) e Luiz Fernando Paroli Santos (Diretor de Gestão Corporativa), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a assunção do Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado entre Furnas e o Ministério Público do Trabalho - MPT em 27/8/2008 em desrespeito à determinação deste Tribunal constante do subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.557/2005-Plenário;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Diretor Presidente, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista as seguintes ocorrências;

9.3.1. irregularidades relativas ao Contrato nº 16.147, celebrado entre a estatal e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

9.3.2. descumprimento do percentual mínimo de substituição, para o exercício de 2006, de 25% de todos os empregados contratados por interpostas pessoas jurídicas, para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, por empregados selecionados mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, conforme determinação deste Tribunal (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.557/2005-Plenário);

9.3.3. contratação de empregados via empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Contrato nº 16.067, assinado em 18/7/2006, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.3.4. contratação de empregados via empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Contrato nº 15.350, assinado em 25/10/2004, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.3.5. contratação de empregados via empresa Marte Engenharia Ltda., Contrato nº 16.111, assinado em 2/1/2006, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.3.6. contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Elétricas Ltda., Contrato nº 15.831, assinado em 2/7/2005, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Paulo Fernandez Conde, ex-Diretor Presidente, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista o descumprimento do percentual mínimo de substituição, para o exercício de 2007, de 25% de todos os empregados contratados por interpostas pessoas jurídicas, para os cargos inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, por empregados selecionados mediante concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, conforme determinação deste Tribunal (subitem 9.1.2 do Acórdão nº 1.557/2005-Plenário);

9.5. considerar revel o Sr. Alderizio Catarino dos Santos, ex-Diretor de Gestão Corporativa, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista irregularidades relativas ao Contrato nº 16.147, celebrado entre a estatal e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

9.6. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Roberto Mendonça Mansur, Superintendente de Recursos Humanos, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, e § 1º da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela seguintes ocorrências:

9.6.1. contratação, sem concurso público, de dois médicos para atuar no consultório médico de Campinas e Foz do Iguaçu, descumprindo a Constituição Federal, art. 37, inciso II;

9.6.2. omissão, na lista de terceirizados de Furnas, de Eloa Peres Geraldo, mat. 55215-5; Marcio Maia de Castro, mat. 554345-9, e Aicha de Souza Medeiros, mat. 56462-1;

9.6.3. contratação de mão-de-obra direta, contrariando decisão deste Tribunal, de Walnir Machado Ribeiro Filho, mat. 72967-3, em 5/6/2006;

9.6.4. descumprimento da determinação constante no item 9.1.2 do Acórdão 1.557/2005-TCU-Plenário;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Márcio Florio, responsável pela assinatura dos contratos a seguir mencionados, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelas seguintes ocorrências:

9.7.1. contratação de empregados via empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Contrato nº 16.067, assinado em 18/7/2006, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.7.2. contratação de empregados via empresa Sondotécnica Engenharia de Solos S.A., Contrato nº 15.350, assinado em 25/10/2004, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.7.3. contratação de empregados via empresa Marte Engenharia Ltda., Contrato nº 16.111, assinado em 2/1/2006, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sra. Lucimar Altomar Gutler, responsável pela assinatura do contrato a seguir mencionado, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista a contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Elétricas Ltda., Contrato nº 15.831, assinado em 2/7/2005, para o desempenho de atividades inerentes ao quadro de pessoal da empresa, em desacordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e aos Acórdãos nº 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.9. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Fernando Silva Magalhães Couto, Diretor de Gestão Corporativa e Consultor Jurídico de Furnas, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo em vista a celebração dos Contratos nº 16.412, 16.453, 16.717 e 16.718, todos firmados com a Fundação Comitê de Gestão Empresarial - Funcoge, em 2006, mediante dispensa de licitação, consoante dispõe o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, com objetos contratuais amplos e imprecisos, e ainda pela inexistência de nexo causal entre os objetos contratados, as disposições do art. 24, inciso XIII, da referida lei e a natureza da Fundação;

9.10. fixar aos responsáveis acima nominados o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.12. autorizar, desde logo, o parcelamento da multa, caso venha a ser requerido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.13. determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que as contratações por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, restrinjam-se unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para a escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia;

9.14. alertar Furnas Centrais Elétricas S.A. de que o descumprimento de determinação deste Tribunal poderá implicar na imposição da multa prevista no art. 58, inciso VII e § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.15. juntar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A. relativas aos exercícios de 2004 a 2009, para o exame em conjunto e em confronto;

9.16. determinar à Secex/RJ que:

9.16.1. constitua processo apartado para dar continuidade ao monitoramento das ações praticadas pela estatal com vistas ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho, relativo à substituição de empregados contratados e/ou terceirizados, para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da empresa, por efetivos contratados, aprovados em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

9.16.2 examine as informações constantes na documentação acostada às fls. 1.663/81 por ocasião do próximo monitoramento a ser efetuado em Furnas Centrais Elétricas S.A. no cumprimento do TAC;

9.17. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2672-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2673/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.620/2008-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo

8. Advogado constituído nos autos: João Bruno Magalhães Oliveira Roma (OAB/DF 28.149), Maria Ângela Rios Veloso Bastos (OAB/SP 131.201), Arnaldo Martinez Camarinha da Silva (OAB/SP 65.690), Mariana Roncaglia Correia dos Santos (OAB/SP 259.727), Everardo Gueiros Filho (OAB/DF 19.740), Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB/DF 1330/A), Celi Depine Mariz Delduque (OAB/DF 11.975), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela 2ª Secretaria de Controle Externo, com fulcro art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, a respeito de supostas irregularidades na contratação e prestação de serviços para desenvolvimento dos sistemas Siafi XXI e DocsTN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, à vista do disposto no art. 237, inciso VI, parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Adriano Pereira de Paula, Vanderley Bezerra Saldanha, Maria Betânia Gonçalves Xavier e Paulo Ricardo Godoy dos Santos;

9.3. alertar a Secretaria do Tesouro Nacional quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.3.1 realização de pagamento antecipado, antes da efetiva entrega do bem adquirido, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.3.2 insuficiência de informações relativas a contratos e documentos no SIAFI (por exemplo: Notas de Empenho, Documentos do CPR, Ordens Bancárias), quando deveria se buscar o maior detalhamento possível, conforme o tipo de documento, tais como descrição detalhada do item, número do contrato, número das notas fiscais/faturas, mês de referência dos documentos e preenchimento do cronograma, com vistas a possibilitar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

9.3.3 inclusão de itens sem vinculação técnica ou operacional num único projeto complexo, dificultando a delimitação e definição do escopo do projeto, a especificação dos produtos a serem entregues, a gestão e o acompanhamento do contrato, gerando desperdício de recursos públicos;

9.3.4 insuficiência de atos e fatos administrativos quando da efetivação dos contratos e dos documentos no SIAFI, por meio da ausência do máximo de informações possível, tais como descrição detalhada do item, número do contrato, número das notas fiscais/faturas, mês de referência dos documentos e preenchimento do cronograma, prejudicando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira;

9.3.5 inclusão, num mesmo projeto, de sistemas sem vinculação técnica ou operacional, de forma a proporcionar o adequado aproveitamento dos recursos materiais e financeiros;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2673-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2674/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2010-9 (com 1 volume e 4 anexos)
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, alterar os termos do subitem 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que, em relação aos quantitativos acrescidos pelos Termos Aditivos aos Contratos nºs 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 010/2008, limite os pagamentos dos itens 'indenização de jazidas', 'reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material', 'colchão drenante de areia para fundação de aterros' e 'geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m', aos valores referenciais indicados no Relatório de Auditoria, até que o Tribunal decida definitivamente sobre o mérito destes autos".

9.2. determinar à Seobras/RJ, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que envie ao Tribunal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, as seguintes informações:

9.2.1. cópias dos termos aditivos aos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, referentes aos lotes 01, 02, 03 e 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, acompanhados de suas respectivas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado;

9.2.2. cópias das planilhas orçamentárias referentes aos respectivos termos aditivos;

9.2.3. memórias de cálculo dos quantitativos aditivados e/ou reduzidos com as respectivas justificativas das alterações realizadas;

9.3. autorizae a dilação de prazo solicitada pelo Diretor-Geral do DNTI, a contar da ciência da presente deliberação, para apresentar suas justificativas em resposta à oitiva promovida no Acórdão 1.980/2010-Plenário;

9.4. restituir os autos à Secob-2, para que, na urgência que o caso requer, proceda à análise das justificativas apresentadas em resposta às oitivas promovidas.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2674-37/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2675/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.891/2004-3 (com 2 vols., 5 anexos e 3 vols. de anexo)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Unidade: Prefeitura Municipal de Itamaraju/BA
4. Recorrente: Francisco Clesson Dias Monte (ex-superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia, CPF 091.200.333-20)

4.1. Responsáveis: Francisco Clesson Dias Monte, Dilson Batista Santiago (ex-prefeito, CPF 024.610.388-48), Crony - Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 01.865.517/0001-06) e Município de Itamaraju/BA (CNPJ 13.761.697/0001-65)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Pereira (OAB/BA 765-B) e Sandra Bastos Pereira (OAB/BA 961-A)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia recurso de reconsideração interposto por Francisco Clesson Dias Monte, ex-superintendente regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia, contra o Acórdão nº 2480/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

9.1.1. conferir aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2480/2009-Plenário a redação adiante:

"9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Dilson Batista Santiago, condenando-o, solidariamente com a empresa Crony - Projetos e Construções Ltda., ao pagamento das quantias de R\$ 140.437,18 (cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos) e R\$ 57.282,60 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, respectivamente, a partir de 26/10/1998 e 11/2/1999, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do RIT-CU;

9.2. aplicar as Sr. Dilson Batista Santiago e à empresa Crony - Projetos e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;"

9.1.2. julgar regulares com ressalva as contas de Francisco Clesson Dias Monte, dando-lhe quitação;

9.2. cientificar o recorrente e a Procuradoria da República no Estado da Bahia, com o envio de cópia deste acórdão, relatório e voto.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2675-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2676/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.149/2010-1 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-3

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Armação de Búzios/RJ, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ que:

9.1.1. desconte, na próxima fatura relativa ao Contrato nº 48/2009, a importância de R\$ 8.268,79 (oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente aos projetos executivos pagos antecipadamente à empreiteira, possibilitando a essa entidade o prévio contraditório;

9.1.2. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que, caso a providência determinada no item 9.1.1 não seja cumprida, adote as medidas necessárias à instauração da competente tomada de contas especial, em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

9.3. alertar a Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ:

9.3.1. quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente, relativamente à unidade de atendimento de Armação de Búzios/RJ, e à necessidade de, nas eventuais alterações do Contrato nº 48/2009 disso decorrentes, atentar para a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), bem como os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, segundo entendimento do Acórdão nº 1.981/2009 - Plenário;

9.3.2. que são irregulares eventuais alterações contratuais que venham a se mostrar necessárias em função da readequação do projeto ao novo terreno e a legislação urbanística local, caso não se observe o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, à luz dos entendimentos consubstanciados no Acórdão nº 1.981/2009 - TCU - Plenário, bem como o art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 48/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Armação de Búzios/RJ, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e

9.5. arquivar o processo, após serem tomadas as providências decorrentes deste acórdão.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2677/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.152/2010-2 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-3

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção da agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no município de Viana/ES, concernente ao Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Autarquia (PEX).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES quanto à irregularidade consubstanciada na realização de licitação com projeto básico deficiente e à necessidade de, nas eventuais alterações ao Contrato nº 765/2009 disso decorrentes, atentar para: (i) a obrigatoriedade de se verificar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 112, § 6º, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010); e (ii) os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, segundos entendimentos do Acórdão nº 1.981/2009-TCU-Plenário;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados no Contrato nº 765/2009, relativo aos serviços de construção da agência do INSS em Viana/ES, indícios de irregularidade grave que recomendem o bloqueio da sua execução, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010);

9.3. arquivar o processo, depois de efetivadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



- ACÓRDÃO Nº 2678/2010 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-013.939/2009-5 (com 11 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Caxias/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 41, 43 e 47 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 249 a 252 do Regimento Interno e arts. 3º, inciso I, 4º, inciso I, aliena "b", 14, incisos III e IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008 e art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer desta solicitação;
9.2. determinar a constituição de processos específicos, com natureza de representação, nos moldes indicados na proposta abaixo, mantendo-se a sua integralidade, por meio de cópia digitalizada, devidamente inserida na base de dados deste Tribunal, estendendo-se aos novos processos os atributos definidos no art 5º da Resolução TCU nº 215/2008 e autorizando-se, desde logo, a conversão dos novos processos em tomada de contas especial quando necessária a realização de citações, nos seguintes termos:
9.2.1 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 1, relativamente aos recursos do Fundef/Fundeb, a fim de que seja efetuada a citação e a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) audiências dos membros da comissão de licitação condutora do Convite nº 113/2005, Renê Ribeiro da Cruz, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho e das licitantes Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda., F.G. Construções e Empreendimentos Ltda. e Procarde Construções Ltda., quanto aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, conforme relatado no item 1.1. do relatório de fls. 151/259;

b) audiências dos membros da comissão de licitação condutora do Convite nº 138/2006, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, e do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, relativas ao lançamento de licitação sem projeto básico (item 2.2. do relatório de fls. 151/259), e desses mesmos responsáveis em conjunto com as licitantes F. Martins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e Barros Construções e Empreendimentos Ltda., quanto aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (item 2.1 do relatório de fls. 151/259);

c) audiências dos membros da comissão de licitação condutora do Convite nº 184/2006, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, e do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, relativas ao lançamento de licitação sem projeto básico (item 3.2. do relatório de fls. 151/259), e desses mesmos responsáveis em conjunto com as licitantes F. Martins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda. e F.F. Serviços e Construções Ltda., quanto aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (item 3.1 do relatório de fls. 151/259);

d) audiências dos membros da comissão de licitação condutora do Convite nº 056/2007, Renê Ribeiro da Cruz, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Jovan Balby Cunha, do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, e das licitantes Convap - Construtora Vale do Itapecuru Ltda., F.F. Serviços e Construções Ltda., V.E. de Sousa Pereira & Cia. Ltda. e F. Martins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., quanto aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, conforme relatado no item 4.1. do relatório de fls. 151/259;

e) audiências dos membros da comissão de licitação condutora do Convite nº 033/2009, Othon Luiz Machado Maranhão, Alexandre Henrique Pereira da Silva e Jovan Balby Cunha, do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, e das licitantes V. E de Sousa Pereira & Cia. Ltda., Pilotis Construções, Avaliações e Projetos Ltda. e F. Martins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., quanto aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, conforme relatado no item 5.1. do relatório de fls. 151/259;

f) citação do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho e do coordenador de obras e paisagismo Antonio dos Reis, sem prejuízo de inclusão de outros responsáveis solidários a serem identificados após as diligências necessárias, se for o caso, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em

razão de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada, na forma relatada no item 5.2 relatório de fls. 151/259:

- Valor do débito: R\$ 118.342,50
- Data da ocorrência: 30/6/2009

9.2.2 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 2, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse nº 0192808-99/2006 (Siafi nº 559137) - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, a fim de que seja efetuada a citação e a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) citação do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, do secretário municipal de infraestrutura Vinicius Leitão Machado e da sociedade empresarial Barros Construções e Empreendimentos Ltda., pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir:

a.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas, na forma relatada no item 8.1 do relatório de fls. 151/259:

Data	Valor do débito
8/2/2007	732.220,05
31/5/2007	539.876,88
31/7/2007	667.834,20

a.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada, consoante item 8.4 do relatório de fls. 151/259:

- Valor do débito: R\$ 77.462,88;
- Data da ocorrência: 7/3/2008;

b) citação do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão da não apresentação à equipe de fiscalização de nota fiscal original que respaldou pagamento de despesas, na forma relatada no item 8.5 do relatório de fls. 151/259:

- Valor do débito: R\$ 213.099,24;
- Data da ocorrência: 19/12/2006;

c) audiência do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, relativa à falta de publicidade devida ao contrato/aditivo, conforme relatado no item 8.3 do relatório de fls. 151/259;

d) audiências dos membros da comissão de licitação condutora da Concorrência nº 007/2006 e Tomada de Preços nº 013/2006, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, e das licitantes Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e Santos, Correia Construção e Empreendimento Ltda. em relação aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (item 8.2 do relatório de fls. 151/259);

9.2.3 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 3, relativamente aos recursos do Contrato de Repasse nº 0192809-02/2006 (Siafi nº 559136) - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários, a fim de que seja efetuada a citação e a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) citação do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, do secretário municipal de infraestrutura Vinicius Leitão Machado e da sociedade empresarial Barros Construções e Empreendimentos Ltda., pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir:

a.1) ocorrência: indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas, na forma relatada no item 9.1 do relatório de fls. 151/259:

Data	Valor do débito
8/2/2007	89.772,54
31/5/2007	507.315,00
3/9/2007	278.766,40

a.2) ocorrência: indícios de pagamento de serviços que não foram executados pela contratada, consoante item 9.4 do relatório de fls. 151/259:

- Valor do débito: R\$ 57.000,00;
- Data da ocorrência: 6/3/2008;

b) audiência do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, relativa à falta de publicidade devida ao contrato/aditivo, conforme relatado no item 9.3 do relatório de fls. 151/259;

c) audiências dos membros da comissão de licitação condutora da Concorrência nº 008/2006 e Tomada de Preços nº 014/2006, Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, do prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, e das licitantes Barros Construções e Empreendimentos Ltda. e Santos, Correia Construção e Empreendimento Ltda. em relação aos indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (item 9.2 do relatório de fls. 151/259);

9.2.4 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 6, relativamente aos recursos do Convênio nº 811160/2005 (Siafi nº 535896), a fim de que seja efetuada a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) indícios de inadequação entre o objeto financiado pelo Convênio FNDE nº 811160/2005 e o objeto executado, conforme documentação de prestação de contas (item 13.1 do relatório de fls. 151/259);

b) indícios de inexecução do evento financiado pelo Convênio FNDE nº 811160/2005, com as especificações e evidências constantes do item 13.2 do relatório de fls. 151/259;

c) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada (Convite nº 193/2006), contrariando os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes do item 13.3 do relatório de fls. 151/259;

d) nas propostas dos concorrentes, não constam rubricas dos representantes das firmas participantes que possam evidenciar as suas efetivas participações na sessão, contrariando o art. 42, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (item 13.4 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: integrantes da Comissão de Licitação Alexandre Henrique Pereira da Silva (presidente), Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (alíneas "a", "c" e "d"); firma individual M. F. T. de Jesus Assunção, CNPJ 00.903.323/0001-95, e as pessoas físicas Marilene de França Mascena, CPF 004.637.223-70, e Marinalva Silva, CPF 743.476.833-91 (alínea "c");

9.2.5 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 9, relativamente aos repasses diretos do FNDE, a fim de que seja efetuada a citação e a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas à Concorrência nº 006/2005 (item 20 do relatório de fls. 151/259):

a.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, caracterizada por semelhanças na formatação das propostas das empresas concorrentes, Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. e Distribuidora São José Ltda., contrariando os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes do item 20.1 do relatório de fls. 151/259;

a.2) indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que, apesar de a nota fiscal nº 1197, da empresa Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda., apresentar atestado de recebimento, a mesma não consta da relação em nome da mesma firma, extraída do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, com as especificações e evidências constantes do item 20.2 do relatório de fls. 151/259;

a.3) indicação de marcas no procedimento licitatório, contrariando o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/1993 (item 20.3 do relatório de fls. 151/259);

a.4) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93; Acórdão nº 3548/TCU-1ª Câmara 2006 (subitem 9.2.8) (item 20.4 do relatório de fls. 151/259).

Corresponsáveis: integrantes da Comissão de Licitação Renê Ribeiro da Cruz (presid.), Arnaldo Benvidinho Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (alíneas "a.1", "a.3" e "a.4"); firma Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda., CNPJ 05.485.690/0001-30 (alíneas "a.1" e "a.2"); e firma Distribuidora São José Ltda., CNPJ 02.727.906/0001-36 (alínea "a.1");

Valor: R\$ 142.276,00;

Data: 30/12/2005 (fl. 670);

b) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas ao Convite nº 190/2006 (item 22 do relatório de fls. 151/259):

b.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, caracterizada por semelhanças na formatação das propostas das empresas concorrentes, contrariando os arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes do item 22.1 do relatório de fls. 151/259;

b.2) indicação de marcas no procedimento licitatório, contrariando o art. 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/1993 (item 22.2 do relatório de fls. 151/259);

b.3) indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que não consta atestado de recebimento na nota fiscal nº 2215, da empresa Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. (item 22.3 do relatório de fls. 151/259).

Corresponsáveis: Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda., CNPJ 05.485.690/0001-30 (alíneas "b.1" e "b.3"); firmas Babyândia Distribuidora Ltda., CNPJ 05.823.969/0001-86 e Norte Sul Comércio Atacadista Ltda., CNPJ 04.869.363/0001-19 (alínea "b.1"); integrantes da Comissão de Licitação Alexandre Henrique Pereira da Silva (presid.), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (alíneas "b.1" e "b.2");

Valor: R\$ 38.000,00;

Data: 29/01/2007 (fl. 938 "B" e "C");

c) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas à Concorrência nº 023/2006 (item 24 do relatório de fls. 151/259):

c.1) indícios de que não houve entrega dos produtos adjudicados à firma Terra Comercial de Alimentos Ltda., no valor total de R\$ 24.172,00, uma vez que, apesar de a nota fiscal nº 0027 (fl. 1353), no valor R\$ 10.046,10, da firma em comento, sediada em Palmas/TO, apresentar atestado de recebimento, não consta do sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão registro de notas fiscais da mesma, que ingressaram no Maranhão tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Caxias/MA (item 24.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsável: firma Terra Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ 07.976.014/0001-94;

Valor: R\$ 10.046,10;

Data: 12/07/2007 (fl. 1350/52);

d) audiência do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas à Concorrência nº 023/2006 (item 24 do relatório de fls. 151/259):

d.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, caracterizada por semelhanças na formatação das propostas das empresas concorrentes, contrariando os arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes do item 24.1 do relatório de fls. 151/259;

d.2) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 (item 24.3 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: firmas participantes Geraldo Alves da Silva (Serv Cozinha) CNPJ 10.331.676/0001-11, J. P. R. de Oliveira CNPJ 05.488.898/0001-02, J. Gildo Pedrosa Mercearia CNPJ 01.406.301/0001-82, Francisco das Chagas Rocha Comércio (Distribuidora de Merenda Escolar) CNPJ 00.720.387/0001-50, Remax Distribuidora Ltda. CNPJ 23.621.014/0001-28, A. F. Rocha Comércio (Alimenta Distribuidora) CNPJ 07.091.747/0001-41, F. Agnelo Moreira Vieira Chaves CNPJ 07.446.486/0001-35, C. E. Barros e Silva Comércio (Comercial Três Irmãos) CNPJ 07.410.414/0001-17 e Terra Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ 07.976.014/0001-94 (alínea "a"); integrantes da Comissão de Licitação Alexandre Henrique Pereira da Silva (presidente), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (alíneas "d.1" e "d.2") e Terra Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ 07.976.014/0001-94 (alínea "d.1");

e) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas a "Outros pagamentos constantes da prestação de contas PEJA do 2005" (item 27 do relatório de fls. 151/259):

e.1) não apresentação da documentação de licitação referente ao pagamento à firma Qualimax Distribuidora e Comércio, por meio do cheque nº 850073, de 30/12/2005, no valor de R\$ 59.807,00, referente às notas fiscais nº 1225 (R\$ 41.505,00, de 29/09/2005) e 1333 (R\$ 18.302,00, de 16/11/2005), de 16/11/2005, em desacordo com o arts. 42 e 87 da Lei 8.443/2002 (item 27.1 do relatório de fls. 151/259);

e.2) indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, visto que, apesar de as notas fiscais 1333 e 1225 da firma Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda. apresentarem atestado de recebimento, as mesmas não constam da relação em nome da mesma firma, extraída do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, da Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão, que descreve as notas fiscais da empresa, sediada em Teresina/PI, que ingressaram no Maranhão tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Caxias/MA (item 27.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsável: firma Qualimax Distribuidora e Comércio Ltda., CNPJ 05.485.690/0001-30 (alínea "e.1");

f) audiência do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas a "Outros pagamentos constantes da prestação de contas PEJA do 2005" (item 27 do relatório de fls. 151/259):

f.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, caracterizados por semelhanças na formatação das propostas das empresas concorrentes, contrariando os artigos 3º e 90 da Lei nº 8.666/93 (e art. 9º Lei nº 10.520/2002, no caso de Pregão), com as especificações e evidências constantes dos tens 16.1 (Convite nº 070/2005), 17.1 (Convite nº 157/2005), 18.1 (Convite nº 213/2005), 19.1 (Tomada de Preços nº 006/2005), 21.1 (Convite nº 43/2006), 23.1 (Convite nº 216/2006), 25.1 (Pregão Presencial nº 024/2009), 26.1 (Pregão Presencial nº 052/2009) do relatório de fls. 151/259;

Corresponsáveis: integrantes das Comissões de licitação/pregoeiro e as firmas participantes dos certames, na pessoa de seus representantes legais.

f.2) o Presidente da Comissão de Licitação à época do certame, Renê Ribeiro da Cruz, é o contador da firma vencedora, J. P. R. de Oliveira, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, inciso III da Lei nº 8666/93, conforme consta nos itens 16.2 (Convite nº 070/2005) e 18.4 (Convite nº 213/2005) do relatório de fls. 151/259;

Corresponsáveis: integrantes da Comissão de Licitação: Renê Ribeiro da Cruz (presidente), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva; e a firma J. P. R. de Oliveira;

f.3) na documentação dos concorrentes, não constam rubricas dos representantes das firmas participantes que possam evidenciar as suas efetivas participações na sessão, contrariando o artigo 42, § 2º da Lei nº 8.666/93, conforme consta no item 17.2 do relatório de fls. 151/259 (Convite nº 157/2005);

Corresponsáveis: Integrantes da Comissão de Licitação: Renê Ribeiro da Cruz (presidente), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva; e as firmas participantes: Babyândia Distribuidora Ltda. CNPJ 05.823.969/0001-86 (vencedor), Marko Comércio e Serviços Ltda. (Marko Informática) CNPJ 12.173.530/0001-10 e M. C. Rocha Comércio ME (Livraria e Editora LM) CNPJ 12.194.270/0001-60;

f.4) o fornecimento do item "Polpa de Fruta" foi feito pela Associação dos Pequenos Produtores de Doces, Compotas, Sucos e Gêneros de Caxias, que não participou do certame licitatório, conforme consta no item 18.2 do relatório de fls. 151/259 (Convite nº 213/2005);

Corresponsável: Associação dos Pequenos Produtores de Doces, Compotas, Sucos e Gêneros de Caxias, CNPJ 03.393.249/0001-00;

f.5) apresentação de menos de três propostas válidas por item licitado, contrariando o art. 3º e 22, § 7º, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão TCU nº 392/1993, da 2ª Câmara, conforme especificado nos itens 18.3 (Convite nº 213/2005) e 21.2 (Convite nº 43/2006) do relatório de fls. 151/259;

Corresponsáveis: Integrantes das respectivas Comissões de Licitação: Renê Ribeiro da Cruz (presidente), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (Convite nº 213/2005) e Alexandre Henrique Pereira da Silva (presidente), Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (Convite nº 43/2006);

f.6) endereço da firma Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva) não localizado pela equipe de fiscalização no bairro indicado, em São Luís/MA, distante cerca de 300 km da cidade de Caxias/MA (item 19.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: integrantes da Comissão de Licitação Renê Ribeiro da Cruz (presidente), Josélia Alves Oliveira e Neuzelina Compasso da Silva; e a firma participante Francisco das Chagas Silva Neto (Comercial Silva), CNPJ 03.127.969/0001-16;

f.7) as notas fiscais nº 74 e 76 de 12/05/20015 e 88, de 23/05/2005, nos valores de R\$ 35.910,25, R\$ 65.832,55 e R\$ 23.747,40, respectivamente, emitidas pela firma M. Ribeiro Pereira Comércio, CNPJ 06.932.923/0001-68, não guardam conformidade

com os cheques da conta corrente no período, segundo registro da Controladoria Geral da União no Relatório referente ao 16º Sorteio Público, conforme consta no item 19.3 (Tomada de Preço nº 006/2005) do relatório de fls. 151/259;

f.8) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 item 25.2 (Pregão Presencial nº 024/2009) e 26.2 (Pregão Presencial nº 052/2009) do relatório de fls. 151/259;

Corresponsável: Pregoeiro Othon Luís Machado Maranhão;

9.2.6 processo formado com as peças constitutivas do Anexo 10, relativamente ao Convênio FNS nº 3028/2007 (Siafi nº 618363), a fim de que seja efetuada a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) audiência do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, por indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório (Pregão Presencial nº 086/2009), indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, caracterizados por semelhanças na formatação das propostas das empresas concorrentes, contrariando os artigos art. 9º Lei nº 10.520/2002, c/c os arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes dos tens 28.1 do relatório de fls. 151/259;

b) falta de numeração das folhas do processo licitatório (Pregão Presencial nº 086/2009), contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 (Pregão Presencial nº 086/2009) (item 28.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: Pregoeira Maria Francilene Rodrigues de Moura (alíneas "a" e "b"); e firmas Tecemil Comércio de Informática, Laboratório e Material Hospitalar Ltda., Dismahc Com. Rep. De Mat. Hosp. E Cir. Ltda. e Unibal Comércio e Serviços Ltda. (alínea "a"); (Pregão Presencial nº 086/2009);

9.2.7 processo formado com as peças constitutivas dos Volumes 1 e 2 do Anexo 11, concernentes a recursos do SUS e licitações de material médico-hospitalar (itens 29 e 31 do relatório de fls. 151/259), a fim de que seja efetuada a citação e a audiência dos responsáveis, conforme a seguir:

a) audiência do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas ao Pregão Presencial nº 49/2008 (item 30 do relatório de fls. 151/259)

a.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, contrariando o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c os arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes dos tens 30.1 do relatório de fls. 151/259;

a.2) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 (item 30.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: Pregoeira Maria Francilene Rodrigues de Moura (alíneas "a.1" e "a.2"); e firmas Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota - Distribuidora Multimed (alínea "a.1");

b) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas ao Pregão Presencial nº 49/2008 (item 30 do relatório de fls. 151/259):

b.1) indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que não consta atestado de recebimento nas notas fiscais das firmas Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota - Distribuidora Multimed, apresentadas pela Prefeitura, comprovatórias das despesas da presente licitação, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (item 30.3);

Corresponsáveis:

Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.

Valor: R\$ 396.618,12 - Data: 19/06/2008;

Valor: R\$ 120.945,47 - Data: 22/07/2008;

Valor: R\$ 19.880,00 - Data: 30/12/2008;

Valor: R\$ 32.618,00 - Data: 30/12/2008;

E. M. M. Mota - Distribuidora Multimed.

Valor: R\$ 32.577,80 - Data: 10/12/2008;

Valor: R\$ 314.367,71 - Data: 08/08/2008;

Valor: R\$ 308.760,43 - Data: 19/06/2008;

c) audiência do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas ao Pregão Presencial nº 87/2008 (item 31 do relatório de fls. 151/259)



c.1) indícios de procedimentos fraudulentos na condução do processo licitatório, indicando possível ocorrência de conluio, direcionamento de licitação ou licitação montada, contrariando o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c os arts. 3º e 90 da Lei nº 8.666/93, com as especificações e evidências constantes dos tens 31.1 do relatório de fls. 151/259;

c.2) falta de numeração das folhas do processo licitatório, contrariando o art. 38, **caput**, da Lei nº 8.666/93 (item 31.3 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis: pregoeira Maria Francilene Rodrigues de Moura (alíneas "c.1" e "c.2"); e firmas Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. e E. M. M. Mota - Distribuidora Multmed (alíneas "c.1" e "c.2"); REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. e J. Nerval de Sousa, R. F. Carvalho, R. O. Carvalho (alínea "c.1");

d) citação do Prefeito Humberto Ivar Araújo Coutinho, bem assim dos demais responsáveis indicados, pelas seguintes ocorrências relativas ao Pregão Presencial nº 87/2008 (item 31 do relatório de fls. 151/259)

d.1) indícios de que não houve entrega dos produtos licitados, uma vez que não consta atestado de recebimento nas notas fiscais NF nº 23276, 1187, 636, 816, 1153, 1175, 1173, 004, 005, 073, 077, 036 da firma Dismahc e as NF nº 374 e 380 da firma E. M. M. Mota, apresentadas pela Prefeitura, comprobatórias das despesas da presente licitação, contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (item 31.2 do relatório de fls. 151/259);

Corresponsáveis:
Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.

Valor: R\$ 24.308,32 - Data: 02/10/2008;

Valor: R\$ 18.120,16 - Data: 28/05/2009;

Valor: R\$ 1.312,05 - Data: 27/03/2009;

Valor: R\$ 1.307,65 - Data: 17/04/2009;

Valor: R\$ 28.537,50 - Data: 21/05/2009;

Valor: R\$ 30.480,43 - Data: 25/05/2009;

Valor: R\$ 9.148,80 - Data: 06/01/2009;

Valor: R\$ 1.046,04 - Data: 19/01/2009;

Valor: R\$ 16.638,00 - Data: 09/01/2009;

E. M. M. Mota - Distribuidora Multmed.

Valor: R\$ 63.838,10 - Data: 09/01/2009;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal para que, no acompanhamento das obras do Contrato de Repasse nº 0218592-63 (Siafi nº 597924), bem como na análise da respectiva prestação de contas, observe as ocorrências constantes dos itens 10.1 a 10.7 do relatório de fls. 151/259 dos autos, informando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da prestação de contas final do ajuste (28/02/2011), as medidas adotadas, inclusive no que concerne à compatibilidade dos preços contratados pela Prefeitura Municipal de Caxias com os de mercado e à instauração de processo de tomada de contas especial;

9.4. alertar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que promova o devido acompanhamento da regularização do descumprimento de cláusula do Convênio nº 655807/2008 (Siafi nº 624926), consoante apontado no item 15.1 do relatório de fls. 151/259 dos autos;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de fiscalização às fls. 151/259, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, via Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, informando-a do presente atendimento integral da solicitação formulada, esclarecendo que, oportunamente, quando do julgamento de mérito dos processos constituídos por força da presente deliberação, serão comunicados os resultados advindos das medidas adotadas;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de fiscalização às fls. 151/259, ao Ministério Público Federal, para ciência e providências cabíveis quanto às irregularidades tratadas no item 6.1 do relatório de fiscalização, concernentes a indícios de ocorrência generalizada de conluio, direcionamento de licitação e licitação montada envolvendo recursos do Fundef/Fundeb;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e voto que o fundamentam, bem como do relatório de fiscalização às fls. 151/259, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para ciência e providências cabíveis quanto às matérias tratadas no item 7 do relatório de fiscalização, relativas a indícios de pagamento, com recursos do Fundeb-60%, de profissionais que não são do magistério da educação básica, e de infrigência à vedação constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos, bem como aos indícios de pagamento, com recursos do Fundeb-60%, de professor que não está exercendo efetivamente magistério da educação básica;

9.8. arquivar o processo, depois de efetivadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2679/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.091/2005-8.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Vieira Lins, ex-Prefeito (CPF 005.707.452-68); Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. (CNPJ 45.714.342/0001-01); Clodoaldo Rodrigues Gomes, sócio-diretor da empresa Construserv (CPF 169.888.768-04).

4. Unidade: Município de Bacabal/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980); Raimundo César Almeida Castro (OAB/MA 4.359); Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA 4.921); Rodrigo Pires Ferreira Lago (OAB/MA 6.148); Welger Freire dos Santos (OAB/MA 4.534); José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302); Gleyson Gadelha Melo (OAB/MA 5.280); Liégina Aparecida Carvalho Praseres (OAB/MA 7.122); Luís Guilherme Cardoso Meirelles Pinto (OAB/MA 5.924); Francisco Rodolfo Furtado Vieira (OAB/MA 6.180); Maurício Elias de Almeida Tambelli (OAB/SP 241.061).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional inicialmente contra o Sr. José Vieira Lins, ex-Prefeito do Município de Bacabal/MA, com fundamento no teor dos Relatórios 1 e 2, de 2004, da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal e do Acórdão 1.334/2004-Plenário, que versaram sobre irregularidades na execução do Convênio 778/1999, que transferiu à municipalidade recursos, no valor de R\$ 300.000,00, em 30/6/2000, com vistas à contenção de encostas por meio da construção de muro de arrimo às margens do Rio Mearim;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito o Sr. José Vieira Lins, a empresa Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. e o Sr. Clodoaldo Rodrigues Gomes, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 30/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Vieira Lins, à empresa Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. e ao Sr. Clodoaldo Rodrigues Gomes, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/92 c/c com o art. 271 do RI/TCU, declarar a inidoneidade da empresa Construserv Sistemas de Controle de Erosão e Comércio Ltda. para participar de licitação da Administração Pública Federal, pelo prazo de 4 (quatro) anos

9.5. enviar à Receita Federal do Brasil cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, assim como cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Construserv (fls. 155, 155-v, 156, 156-v e 157 - v. p.), acompanhadas de cópia do Termo de Declaração prestado pelo proprietário da empresa à Polícia Federal (fls. 161/163 - v. p.), ante os indícios de inobservância à legislação tributária;

9.6. enviar à Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, assim como cópia das notas fiscais emitidas pela empresa Construserv (fls. 155, 155-v, 156, 156-v e 157 - v. p.), acompanhadas de cópia do Termo de Declaração prestado pelo proprietário da empresa à Polícia Federal (fls. 161/163 - v. p.), ante os indícios de inobservância à legislação tributária;

9.7. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à declaração de inidoneidade constante do subitem 9.4;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.9. enviar à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Controle e Fiscalização do Senado Federal cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, informando que a documentação refere-se à matéria tratada no Of. 82/2003-CFC.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2679-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2680/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.278/2010-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, oriunda do Senado Federal, recomendando ao Tribunal o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito aprovada por meio da Resolução do Senado Federal nº 5/2010, pela qual a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan foi autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Japan International Cooperation Agency - Jica, no valor de até ¥ 14.426.000.000,00, com garantia prestada pela União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar a Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas, e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. determinar à Semag que acompanhe a condução da operação de crédito tratada nestes autos, em especial no que se refere à hipótese de eventual inadimplência do mutuário, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis a seu cargo;

9.4. considerar, com fundamento no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009, integralmente atendida a presente solicitação;

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

9.6. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da IN TCU 59/2009.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2681/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.523/2010-6

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador - CTS e Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/AC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-2, no período de 05/04 a 07/05/2010, objetivando verificar a execução das obras referentes à construção do Metrô de Salvador (Trens Urbanos de Salvador- BA, trecho Lapa-Pirajá) e o cumprimento de decisões anteriores sobre o mesmo empreendimento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS, com fundamento no art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/1993, que:

9.1.1. em relação às quatro escadas rolantes e um elevador adquiridos para o Terminal Integrado de Ônibus Acesso Norte, contratos 05/09 e 06/09, abstenha-se de pagar tais objetos com recursos oriundos dos convênios celebrados para execução das obras do Metrô de Salvador, salvo se o concedente de tais convênios autorizar formalmente a cobertura de tais despesas;

9.1.2. em relação aos contratos 01/2007 (SA-18), SA-05/2004 e 09/2007 (SA-17), analise se as substituições de pessoal técnico se deram por técnicos de mesma qualificação, ou qualificação compatível com aquela estabelecida no contrato original (cláusula 4.5 dos referidos contratos), adotando providências imediatas no sentido de corrigir eventuais distorções e/ou de evitar pagamentos indevidos, em caso negativo, e providenciando a devida formalização das alterações, em qualquer caso;

9.1.3. adote providências imediatas no sentido de que sejam celebrados os contratos de seguro de risco estabelecidos na cláusula 3.5 dos contratos SA-05/2004, 01/2007 (SA-18) e 09/2007 (SA-17);

9.1.4. publique no Diário Oficial da União os termos aditivos aos contratos custeados com recursos federais do Convênio 06/2007 firmados com os Consórcios Sondotécnica/Geohidro, Ductor/Ineco/Tifsa e com a Empresa Engevix Engenharia SA, devendo ser encaminhadas as cópias das respectivas publicações ao Tribunal no prazo de quinze dias;

9.2. com fundamento no art. 01 da Portaria - Segecex 9, de 31 de março de 2010, alertar à Companhia de Transportes de Salvador - CTS que:

9.2.1. o orçamento para contratação dos serviços do Pátio Auxiliar de Manutenção - PAM contém alguns itens com preços unitários que não estão de acordo com o art. 112, *caput*, da Lei 12017/2009 (LDO 2010), além de outros cujos quantitativos não atenderiam ao art. 7, § 4º, da Lei 8.666/93;

9.2.2. o projeto básico para contratação da solução de engenharia para o trecho sobre solos moles está em desconformidade com o art. 12, inciso III, da Lei 8.666/93;

9.2.3. o orçamento para contratação da solução de engenharia para o trecho sobre solos moles contém itens cujos quantitativos não correspondem à previsão real do projeto;

9.2.4. os estudos dos serviços de engenharia necessários à execução da via metroviária no trecho onde foi constatada a presença de solo mole (KM 6+140 A 6+600) junto ao Consórcio Metrosal não estão de acordo com o art. 65, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93;

9.2.5. na licitação que tem por objeto Supervisão de Obras Civis, Sistemas Fixos, Apoio à Gestão Ambiental e a Desapropriação para o Metrô de Salvador, existem quantitativos (quantitativo de profissionais, de veículos, e de impressoras, e fator multiplicador K1 e K2), que restaram sem memória de cálculo ou justificativa, o que está em desacordo como art. 7, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.2.6. o escopo do Convênio 10-008-00, firmado entre a empresa municipal e o Comando do Exército- DEC para orçamentação da obra do metrô de Salvador, não contempla todos os elementos listados no Acórdão 2.873/2008, item 9.3.2, entre os quais:

9.2.6.1. I - separação dos orçamentos entre Tramo I e Tramo II;

9.2.6.2. II - separação dos orçamentos entre os itens já executados e a executar;

9.2.6.3. III - indicação de quantitativos correspondentes "ao efetivamente executado na obra" ou a uma "projeção realista das necessidades da obra a executar";

9.2.6.4. IV - indicação dos preços unitários dos itens executados referidos às datas-base dos contratos.

9.2.7. a falta numeração e rubrica em todas as páginas dos processos administrativos representa descumprimento do art. 22, § 4º, da Lei 9784/1999;

9.3. com fundamento no art. 01 da Portaria - Segecex 9, de 31 de março de 2010, alertar à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU que:

9.3.1. entidades do Sigs podem cadastrar contratos no Siasg através de módulo próprio, independentemente de o módulo de cadastramento de convênios no Siconv não estar pronto;

9.4. determinar à Secob-2 que se certifique de que as informações constantes destes autos relacionadas com possibilidade de dano ao erário (sobrepços e superfaturamentos) constem, por cópia, da tomada de conta especial já instaurada (TC-002.588/2009-0) e sejam apreciados em seu âmbito; e, ainda, que cópia do presente acórdão seja acostado ao processo de monitoramento (TC-003.896/2009-2), em cujo âmbito deverão ser acompanhadas as determinações ora efetuadas;

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, nesta auditoria, indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos, Aditivos e Convênios relativos aos serviços da obra do Metrô de Salvador/ BA; e que ainda continua pendente de deliberação definitiva por parte deste Tribunal o mérito das questões tratadas no processo 007.162/2006-0, que apontou indícios de irregularidades e estabeleceu a apresentação de garantias para cobertura dos prejuízos potenciais ao erário, no Contrato SA-01 com o Consórcio Metrosal, enquadrando-se essa situação no disposto no § 2º do art. 94 da LDO/2010.

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à 9ª Secretaria de Controle Externo, à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;

9.7. apensar os presentes autos ao TC-007.162/2006-0, para subsidiar a análise de irregularidades ali em andamento.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2681-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2682/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.482/2009-2.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação de informações

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Câmara Municipal de Barbalha/CE (06.740.377/0001-63).

3.2. Responsável: Jose Regenes Gomes Farias (829.735.713-91).

4. Entidade: Município de Barbalha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações formulada pela Câmara Municipal de Barbalha/CE acerca da liberação do recurso no valor de R\$ 200.000,00, repassados pelo Governo Federal por meio do Convênio nº 635850.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação de informações, com fundamento nos arts. 69, inciso II, da Resolução nº 191, de 21 de junho de 2006;

9.2. determinar ao Ministério do Turismo que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 60 dias, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio nº 260/2008 relativa ao processo nº 72031.000786/2009-55;

9.3. alertar o Ministério do Turismo que, conforme o art. 1º, § 1º, da IN TCU nº 56/2007, a ausência de adoção das providências relacionadas à instauração de TCE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pode caracterizar grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis;

9.4. alertar o CEDISC - Centro de Desenvolvimento Integrado Social Cultural que o não atendimento, sem causa justificada, à diligência deste Tribunal, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e voto que o fundamenta, à Câmara Municipal de Barbalha/CE informando-lhe que a prestação de contas relativa ao Convênio nº 260/2008, Siafi nº 635850, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e o Centro de Desenvolvimento Integrado Social e Cultural - CEDISC, que tem por objeto a "Festa do Pau da Bandeira do Município de Barbalha no Estado do Ceará", encontra-se em análise na Secretaria Nacional de Políticas do Turismo para aferição da execução física do objeto conveniado e que, caso sejam encontradas impropriedades, o conveniente será devidamente notificado para saná-las, sob pena de inclusão no cadastro de inadimplentes e instauração de Tomada de Contas Especial;

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secex/CE que, nos termos do art. 250, II, do RITCU, monitore o cumprimento das medidas determinadas no subitem 9.2 deste Acórdão.



10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2682-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2683/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 004.920/2001-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) e 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras (1ª Secob).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF n. 791; João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF n. 800-A; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF n. 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF n. 18.073; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055; Agenor Xavier Valadares, OAB/BA n. 5.275; Bruno Menezes Brasil, OAB/BA n. 16.772; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Antônio Newton Soares de Matos, OAB/DF n. 22.998; Djeneane Lima Coutinho, OAB/DF n. 12.053; Aloísio Alves de Vasconcelos, OAB/DF n. 8.418-E e Doriania dos Santos Camêllo (OAB/MA 6.170).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizado pela Secex/MA, com o intuito de fiscalizar a construção e a recuperação de obras de infraestrutura da Adutora do Itaúis, no Estado do Maranhão (sistema produtor de Itapecuru), em cumprimento ao Plano Especial de Auditoria em Obras (Fiscobras 2001).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. comunicar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema que:
 - 9.1.1. para realizar o aproveitamento das construções feitas no Sistema Itaúis II na recuperação da antiga adutora (Itaúis I), não há necessidade de essas estruturas se desvinculem;
 - 9.1.2. não há óbice para uma nova licitação com a finalidade de executar obras de abastecimento de água na cidade de São Luís/MA com recursos federais, desde que atendidos os ditames legais e a jurisprudência do Tribunal no que se refere a obras públicas, em especial a existência de Projeto Básico elaborado conforme os padrões exigidos pelo art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993;
 - 9.2. enviar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, cópia do Acórdão bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2684/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 500.251/1996-7
 - 1.1. Apensos: 500.088/1995-0; 017.933/1995-1
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 1995
3. Responsáveis: Antonio Alves de Araujo Neto (168.013.181-87); Clodoaldo da Silva Torres Filho (047.088.224-72); Eugenio Manoel do Nascimento Moraes (148.883.944-15); Joao Pereira de Menezes Filho (397.004.458-87); Jose Inacio Maia Rufino (002.403.894-68); Paulo Jorge Diniz Costa (084.847.404-04)
4. Entidade: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpel (Privatizada)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a expedição de quitação de multa aplicada no âmbito do processo de prestação de contas anual da empresa Telecomunicações de Pernambuco S.A. (Telpe-privatizada) relativa ao exercício de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/1992, expedir quitação aos Srs. Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, José Inácio Maia Rufino, João Pereira de Menezes Filho e Antônio Alves de Araújo Neto, em virtude do pagamento integral da multa, no valor individual de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que lhes foi aplicada em consonância com o Acórdão TCU nº 003/2000- Plenário, e
- 9.2. autorizar, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Paulo Jorge Diniz Costa, haja vista seu não recolhimento, conforme o disposto nos Acórdãos TCU nºs 003/2000 e 616/2003, ambos do Plenário;
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os autos, após as comunicações pertinentes.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2685/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.506/2008-0
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Congresso Nacional e Ministério dos Transportes
 - 3.2. Responsáveis: Construtora Araguaia Minas Ltda (19.465.574/0001-63); Engesolo Engenharia Ltda (17.376.138/0001-92); Francisco Carlos Santos (195.052.726-34); Gelson Cunha (080.110.876-49); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); João Andréa Molinero Júnior (240.883.906-87); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2)
8. Advogados constituídos nos autos: Dennys Lopes Zimmermann Pinta (OAB/RJ 91.274); Silvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372); Marlen Pereira de Oliveira (OAB/MG 53.261); Milena Xavier Linhares de Andrade (OAB/MG 72.738); Fábio Isaac de Oliveira Brasileiro (OAB/MG 96.643); Whelliton Ribeiro (OAB/MG 64.732); Liliane Mariza de Resende (OAB/MG 59.877)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT, com vistas a fiscalizar a execução das obras e serviços integrantes do Programa de Trabalho nº 26.782.1458.1K23.0031 - Adequação de Trecho Rodoviário (Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR - 153) - na BR - 365 - no Estado de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa dos senhores Luiz Francisco Silva Marcos, José Elcio Santos Monteze, Francisco Carlos Santos, João Andréa Molinero Júnior e Gelson Cunha;
- 9.2. determinar à Secob-2 que verifique, por meio de monitoramento, se constam no quinto termo aditivo ao Contrato nº UT-6-019/2004-02, ou posterior:
 - 9.2.1. a redução dos serviços correlatos à instalação dos bueiros celulares; e
 - 9.2.2. o detalhamento dos serviços de "implantação de rede de iluminação", com a composição dos respectivos custos unitários;
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-37/10-P.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.439/2006-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Mauro Porto produziu sustentação oral em nome da empresa Engeclinic Serviços Ltda..

Na apreciação do processo nº TC-000.947/2004-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, apresentaram sustentação oral os Drs. Sebastião Baptista Affonso, em nome do Sr. Natanael Caetano Fernandes, René Rocha Filho, em nome da Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - Assejus, e Jean Paulo Ruzzarin, em nome do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal.

Na apreciação do processo nº TC-002.365/2004-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Luís Carlos Alcoforado declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-004.181/2005-3 (Ata nº 9/2009) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2645.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-012.037/1993-1 (Ata nº 14/2007) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2647.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-005.528/2003-6 (Ata nº 51/2007) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2658.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-006.322/2005-2 (Ata nº 32/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2662.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Os processos nºs TC-009.836/2010-1, TC-009.839/2010-0 e TC-009.840/2010-9, cujo relator é o Ministro José Jorge, foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-013.079/2005-9, TC-015.150/2005-5, TC-007.671/2010-5, TC-007.108/2010-9, TC-006.008/2008-1 e TC-009.422/2010-2, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-019.141/2006-2 e TC-011.588/2009-9, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-000.893/2005-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-029.352/2009-5 e TC-011.987/2005-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-020.320/2007-4, cujo relator é o Auditor Marcos Bemquerer Costa; e

TC-020.918/2008-7, cujo relator é o Auditor André Luís de Carvalho.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo IV, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 2689, 2691, 2692, 2695 a 2698 e 2700, a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 2689, adotado no processo nº TC-028.154/2007-8 apresentado pelo Ministro Augusto Nardes, na Relação nº 38/2010.

Acórdão nº 2691, adotado no processo nº TC-024.069/2008-5, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz, na Relação nº 35/2010.

Acórdão nº 2692, adotado no processo nº TC-029.472/2009-3, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na Relação nº 45/2010.

Acórdão nº 2695, adotado no processo nº TC-019.624/2009-3, apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 6/2010.

Acórdão nº 2696, adotado no processo nº TC-020.748/2009-3, apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 6/2010.

Acórdão nº 2697, adotado no processo nº TC-021.548/2010-2, apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 6/2010.

Acórdão nº 2698, adotado no processo nº TC-024.815/2009-6, apresentado pelo Auditor Weder de Oliveira, na Relação nº 6/2010.

Acórdão nº 2700, adotado no processo nº TC-002.671/2008-0, apresentado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

RELAÇÃO Nº 38/2010 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2689/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e acolher, com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Almir Guilherme Barbassa, Nestor Cuñat Cerveró, Paulo Roberto Costa, Renato de Souza Duque, José Antônio de Figueiredo, Márcio Félix Carvalho Bezerra, Antônio Carlos de Freitas, José Luz de Almeida, Leandro Leme Júnior e César Augusto Fernandes Lima, eis que lograram elidir as ocorrências em razão das quais foram interpelados; determinar o envio de cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica de fls. 135/149 aos responsáveis, à Petrobrás S.A. e ao Juízo da Vara da Fazenda Pública de Vitória/ES; suspender o sigilo do processo e em arquivar os autos.

1. Processo TC-028.154/2007-8 (DENÚNCIA)

1.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Antonio Carlos de Freitas (757.681.867-00); Cesar Augusto Fernandes Lima (713.670.127-91); Jose Luz de Almeida (574.855.347-34); José Antônio de Figueiredo (507.172.357-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Leandro Leme Junior (012.906.138-77); Marcio Felix Carvalho Bezerra (144.016.491-68);

Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49).

1.2. Interessado: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 35/2010 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2691/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, e 235, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, retirar-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.069/2008-5 (DENÚNCIA)

1.1. Interessados: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/92).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro que efetue as ações a seguir, informando os resultados a este Tribunal, por meio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, nos prazos especificados para cada uma:

1.4.1. deflagre e finalize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, processo administrativo disciplinar destinado a apurar a participação dos servidores Mauro Schechter, matrícula SIAPE 7366055 e Sônia Maria Barbosa da Silva, matrícula SIAPE 0363803, na utilização de recursos do chamado Projeto Praça Onze, de forma estranha aos devidos registros contábeis e administrativos efetuados pela Fundação José Bonifácio, no caso relativo a cheques depositados em contas de Rosenilda Sales dos Santos e outros, alvo de apuração policial na 37ª. Delegacia Policial do estado do Rio de Janeiro, procedimento 037-05369/2006, devendo o processo apurar também o procedimento dos referidos servidores em possível desrespeito à Lei 8.112/90, incisos II e IX do art. 116, quando afirmaram, em instâncias policiais, jurídicas e administrativas, desconhecimento quanto à utilização dos referidos cheques, que tiveram, como detectado na presente fiscalização, indícios de utilização para pagamento de honorários e remunerações para diversos prestadores de serviços no Projeto Praça Onze;

1.4.2. adote, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas judiciais ou policiais julgadas cabíveis para o completo esclarecimento do caso, dada a sua ocorrência no cenário da universidade e envolvendo, como emanado no item 9.1 do Acórdão TCU 2.731/2008 - Plenário, recursos públicos de marca, imagem, equipamentos e servidores da instituição, procurando também apurar o possível envolvimento ou participação de pessoas estranhas aos quadros da entidade na ocorrência;

1.4.3. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, com base nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a regularização do acompanhamento e do controle da universidade sobre o Projeto Praça Onze, deflagrando as medidas sinalizadas no Ofício GR 269/2009 ou outras posteriores julgadas cabíveis para a mesma finalidade;

1.4.4. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso adotada gestão do Projeto Praça Onze por meio de parcerias com a Fundação Universitária José Bonifácio, que os respectivos instrumentos mútuos sigam rigorosamente as orientações emanadas do Acórdão TCU 2.731/2008 - Plenário;

1.4.5. regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, a situação funcional do Prof. Mauro Schechter, matrícula SIAPE 7366055, no sentido de atender o mínimo legal de horas-aula presenciais na vertente de ensino de graduação ou pós-graduação em sala de aula ou hospital universitário, determinando à Faculdade de Medicina, onde o servidor é lotado, as imediatas ações necessárias;

1.4.6. avalie, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessidade de procedimentos administrativos disciplinares para apurar as razões, os responsáveis e possíveis sanções aplicáveis, pelo não atendimento da carga horária mínima, desde a posse servidor referido no item precedente;

1.4.7. avalie, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessidade de procedimentos administrativos disciplinares para apurar as razões, os responsáveis e possíveis sanções aplicáveis, pela inexistência de autorizações da universidade para viagens ao exterior, do mesmo servidor, desde a sua posse, em períodos em que deveria ter dedicação funcional regular, quantificando as ausências consideradas injustificadas, para fins de reposição ao erário da remuneração indevidamente recebida;

1.4.8. verifique, no prazo de 60 (sessenta) dias, a regularidade de dedicações ao Projeto Praça Onze, em confronto com a carga horária funcional exigida em seus departamentos de lotação na universidade, dos seguintes servidores, caso ainda pertencentes aos quadros da entidade e às atividades do projeto, bem como a possível situação de irregularidade dos mesmos, de acordo com o inciso X do art. 117 da lei 8.112/1990, como sócios-gerentes de pessoas jurídicas, que a ele prestam serviços: Mauro Schechter (matrícula 73066055 / CNPJ 03449043000147); Paulo Feijó Barroso (matrícula 0365709 / CNPJ 04711716000158); Mônica Merçon Tezolin Barros Almeida (matrícula 1310021 / CNPJ 05161472000140); Maria de Fátima Melo (matrícula 1154065 / CNPJ 05008490000196); Margarida de Oliveira Pinho (matrícula 0241543 / CNPJ 05008490000196, sociedade com a servidora Maria de Fátima Melo, acima); Regina Ferro do Lago (matrícula 1449956 / CNPJ 03503362000193);

1.4.9. providencie a regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, junto à Fundação Universitária José Bonifácio e a todos os financiadores ou patrocinadores nacionais e estrangeiros, em todos os contratos relativos ao Projeto Praça Onze, quanto à assinatura por parte da universidade, que deve ser, preferencialmente, pelo gestor principal ou, se julgado cabível, por delegação expressa para cada contrato, evitando falhas como as que motivaram a comunicação de omissão da universidade feita pelo NIH - National Institutes of Health, em correspondência de 17 de março de 2009 à Reitoria, ao Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, à Fundação Universitária José Bonifácio, ao pesquisador principal do projeto e a outros participantes do mesmo;

1.4.10. comunique, no prazo de 90 (noventa) dias, a todos esses financiadores e patrocinadores, a nova estratégia de gestão administrativa e financeira do Projeto Praça Onze pela universidade, adotada em cumprimento às presentes determinações, mencionando expressamente pessoas autorizadas a atuar como interlocutores da instituição;

1.5. determinar à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ que verifique, de imediato, a regularidade das dedicações ao Projeto Praça Onze, conduzido na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em confronto com a carga horária funcional exigida em seus departamentos de lotação, dos servidores Solange César Cavalcante (matrícula 0464092) e Edmilson Oliveira da Silva (matrícula 0463928), caso ainda pertencentes aos quadros da fundação e às atividades do projeto, bem como a possível situação de irregularidade legal da primeira servidora, de acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, como sócia-gerente de pessoa jurídica (CNPJ 04711716000158), que a ele presta serviços;

1.6. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que verifique, de imediato, a regularidade das dedicações ao Projeto Praça Onze, conduzido na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em confronto com a carga horária funcional exigida em seu departamento de lotação, do servidor José Cláudio da Rosa Faulhaber (matrícula 0673208), caso ainda pertencente aos quadros do CNPq e às atividades do projeto, bem como a possível situação de

1.8. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhado de reprodução do relatório de fiscalização de fls. 200/225 dos autos:

irregularidade legal do mesmo, de acordo com o inciso X do art. 117 da lei 8.112/90, como sócio-gerente de pessoa jurídica (CNPJ 06829108000178), que a ele presta serviços.

1.7. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro que avalie, em seu próximo trabalho anual de auditoria de gestão na Universidade Federal do Rio de Janeiro, a regularidade da arrecadação e das despesas do Projeto Praça Onze, incluindo as vertentes de relacionamento com a Fundação Universitária José Bonifácio;

1.8. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhado de reprodução do relatório de fiscalização de fls. 200/225 dos autos:



1.8.1. aos Ministérios da Educação, da Saúde e da Ciência e Tecnologia, bem como ao Conselho Nacional de Saúde, tendo em vista a abordagem de vertentes relativas à efetividade e às questões éticas do chamado Projeto Praça Onze, conduzido em parceria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da Fundação Universitária José Bonifácio e de financiadores estrangeiros, para os objetivos científicos e acadêmicos brasileiros;

1.8.2. ao Departamento de Polícia Federal, representação no Estado do Rio de Janeiro, para continuidade, se julgada cabível, da apuração de fatos ocorridos no âmbito do Projeto Praça Onze, em parceria da Fundação José Bonifácio, Universidade Federal do Rio de Janeiro e financiadores estrangeiros, tendo em vista a possibilidade de que os procedimentos policiais no âmbito do procedimento 037-05369/2006 da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro não tenham se esgotado em termos da participação de servidores públicos federais;

1.8.3. à Receita Federal do Brasil para que, se julgado cabível, seja feita verificação da regularidade tributária dos pagamentos a coordenadores, pesquisadores, contratados e prestadores de serviço, tanto como pessoas físicas como pessoas jurídicas, no chamado Projeto Praça Onze conduzido em parceria entre a Fundação José Bonifácio e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, bem como dos possíveis pagamentos de bolsas com base na Lei 8.958 / 1994;

1.8.4. ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, para que seja avaliada a conveniência do acompanhamento e aprofundamento das apurações criminais relativas ao desvio de cheques ocorrido no âmbito do Projeto Praça Onze e aqui relatado, tendo sido também registrado na 37ª. Delegacia Policial do Estado do Rio de Janeiro, procedimento 037-05369/2006 ;

1.8.5. ao interessado, para ciência.

1.9. autorizar o monitoramento, pela SECEX-RJ, das determinações aqui feitas à UFRJ, no ano de 2011.

1.10. retirar a chancela de sigiloso dos presentes autos e arquivá-los.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 45/2010 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2692/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, III; 234 e 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia para, no mérito, considerar parcialmente procedente, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-029.472/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)

1.2. Unidade: Divisão Regional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Rio Grande do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: Jessé Lobato Grimberg (OAB/RS 8597);

1.5. **Alerta** à Divisão Regional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Rio Grande do Sul quanto à seguinte impropriedade constatada: a falta da devida avaliação do valor de mercado para a locação de imóvel destinado a abrigar a Sede da Entidade, decorrente do descumprimento do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, conforme tratado nos itens 11 a 15 desta instrução;

1.6. dar ciência deste Acórdão ao denunciante; e

1.7. Retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, como preceitua o art. 55 da Lei nº 8.443/92 c/c a Resolução nº 16, de 14/3/2006, do Senado Federal.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 6/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2695/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-019.624/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2696/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-020.748/2009-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2697/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-021.548/2010-2 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 2698/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XXIV, e 235, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente denúncia, retirar a chancela de sigiloso e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao denunciante.

1. Processo TC-024.815/2009-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Entidade: Município de Santaluz/BA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2010 - Plenário

Data da Sessão: 6/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 2700/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.671/2008-0 (c/ 3 volumes e 26 anexos e apenso: TC 027.337/2006-5).

2. Grupo I - Classe VII - Recurso Administrativo.

3. Recorrente: Edson Navarro Tasso, Auditor Federal de Controle Externo.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Consultoria Jurídica e Gabinete do Presidente.

8. Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF 21.550) e Gelson Vilmar Dickel (OAB/DF 10.226).

8.1. Interessado em sustentação oral: Interessado: Edson Navarro Tasso.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos o recurso impetrado pelo servidor Edson Navarro Tasso contra os termos do Acórdão nº 2.576/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 106 e 107, incisos I e II, da Lei 8.112/1990, c/c os arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo servidor Edson Navarro Tasso, para, no mérito, conceder a ele provimento.

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.5 do acórdão 2.576/2008-TCU-Plenário;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente;

9.4. levantar a chancela de sigilo dos autos, publicando o teor deste acórdão e do respectivo Voto que o fundamenta no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.5. dar conhecimento à Secretaria-Geral de Administração da presente deliberação, recomendando àquela unidade básica a adoção de providências com relação aos aspectos abordados nos parágrafos 28 e 29 do Voto que fundamentou este Acórdão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/10/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-37/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros que alegaram impedimento: Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Augusto Nardes.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 18 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de outubro de 2010

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

**EXTRATO DA PAUTA Nº 37/2010
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**

Sessão em 13 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-011.102/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.563/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.273/2010-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-015.372/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**LIMA**

TC-016.326/2010-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.546/2010-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.902/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.281/2010-1
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.481/2008-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.741/2010-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA****Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-009.428/2009-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.764/2009-6
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-016.762/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 8 de outubro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38/2010 (SESSÃO ORDINÁRIA)
Em 13 de outubro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-001.083/2004-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Comercial Sabugi Ltda. (03.747.534/0001-74) e outros
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.642/2003-8
Apenso: TC-024.580/2008-0; TC-024.581/2008-7; TC-024.582/2008-4; TC-024.583/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Francisco Rodrigues da Silva (087.335.381-15); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
Advogados constituídos nos autos: Raquel Martins, OAB/DF 23.660; Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT 2.9206; Carlos Roberto de Aguiar OAB/MT 5.668; Pedro Elói Soares OAB/DF 1.586-A; Francisco Rodrigues da Silva, OAB/MT 2.932-B

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-027.539/2010-5
Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB
Interessado: José Walter Marinho Marsicano Júnior, Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.706/2010-9
Natureza: Solicitação
Entidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos - PB
Interessada: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Prefeita
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-031.267/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Responsável: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.600/2002-6
Natureza: Embargos de Declaração - Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001
Recorrente: Marconi Francisco Gadelha Maciel (734.117.107-30)
Unidade: 12º Batalhão de Suprimento
Advogados constituídos nos autos: Juliano Luis Cerqueira Mendes (OAB/AM 3.940); Franco de Moura Mattos Júnior (OAB/AM 5.517); Renata Oliveira de Carvalho (OAB/AM 5.622); Rony Pilar Cavalli (OAB/RS 38.477); Eduardo Antonio Miguel Elias (OAB/SP 61.418); José Renato Costa Hildorf (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 250.821); Luiz Carlos da Silva (OAB/SP 40.494); Lucas Bittar (OAB/SP 260.773); Felipe Fontes dos Reis Costa Pires de Campos (OAB/SP 223.061); Fernando Gonzales de Carvalho (OAB/SP 226.941); Beatriz Neme (OAB/SP 242.274); Alessandra Gama Cavaletti (OAB/AM 2.717).

TC-010.549/2010-2
Natureza: Representação
Unidade: Sampaio Engenharia e Construtora Ltda.
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.914/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda
Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.964/2010-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Fernando de Almeida Martins - Procurador da República em MG
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.031/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Instituto Compasso - Consultoria Empresarial e Governamental Ltda.
Unidade: Sebrae - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

TC-013.843/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Hilton César Falcone (064.542.919-87); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Monica Nunes (224.566.601-10); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)
Entidade: Secretaria Especial de Portos
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SE-COB-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.874/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Fabrizio Pierdomenico (070.228.188-35); Jorge Luiz Zuma e Maia (487.281.107-06); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Monica Nunes (224.566.601-10); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)
Entidade: Secretaria Especial de Portos
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SE-COB-1)
Advogado constituído nos autos: Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18073.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.465/2008-2
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsáveis: João Marcelo Ramalho Alves (657.063.905-68) e outros
Unidade: Ministério da Saúde
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos de Oliveira (OAB/RJ 56.720), Luiz Carlos Silva de Oliveira Júnior (OAB/RJ 156.672) e Rosiane Pereira da Cunha (OAB/RJ 138.208).

TC-018.815/2007-4
Apenso: TC 006.065/1999-6 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Abrahao Buchatsky (878.504.608-63) e outros
Unidade: Secretaria de Defesa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.861/2009-1
Natureza: Relatório de Monitoramento
Responsável: Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)
Interessado: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.194/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Fernando Victor Castanheira de Carvalho (099.006.401-87); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.620/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: Hermes Azevedo Coelho (136.939.801-87)
Interessados: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO
Órgão/Entidade: Procuradoria da União/TO
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.096/2006-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Rio Grande do Norte - Senac/RN.
Responsáveis: Ana Maria Silva Gomes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.786/2010-8
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Goiás - SR/DPF/GO.
Interessado: Luiz Bertrand Melzer.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-024.376/2008-6
Apenso: TC-018.078/2010-9; TC-025.225/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES - JT
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES - JT
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.422/2010-2
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: Politec Tecnologia da Informação S.A. - CNPJ 01.645.738/0001-79; Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Comércio e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda. - CNPJ 06.936.483/0001-17; PCS Serviços de Processamento de Dados Ltda. - CNPJ 04.205.620/0001-18
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga - OAB/DF 11657, Arthur Otávio Bellens Porto Marcial - OAB/DF 20600, Arystóbulo de Oliveira Freitas - OAB/SP 82329, Carlos Roberto Guimarães Marcial - OAB/DF 1330/A, Celi Depine Mariz Delduque - OAB/DF 11975, Monica Fernandes do Carmo - OAB/SP 115832 e Ricardo Brito Costa - OAB/SP 173508

Interessado(s) na Sustentação Oral
André de Sá Braga - OAB/DF 11.657

- **Relator, Ministro** AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-018.643/2007-8
Natureza: Recurso de Revisão.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsável: Jorge Luiz Siqueira, ex-coordenador-geral de logística e serviços gerais (CPF 086.673.901-78).
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SE/Mapa.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Jorge de Abreu Dechique (CPF 243.864.991-72).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Marcelo Jorge de Abreu Dechiqui

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.079/2005-9
Apenso: TC-019.702/2005-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Laguna, em Santa Catarina
Responsáveis: Adilcio Cadorin (CPF: 068.277.210-00); New Millennium Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ: 03.735.830/0001-55) e Evaldo Santos Gonçalves Marcos (CPF: 018.968.069-53)
Recorrente: Adilcio Cadorin (CPF: 068.277.210-00); ex-Prefeito do Município de Laguna, em Santa Catarina
Advogados constituídos nos autos: Aglaie Sandrini Botega Possamai (OAB/SC nº 15.475); Andrea Rodrigues (OAB/SC nº 16.571); Ariadva Ferreira Rego Leite (OAB/SC nº 20.712); Claudio Scarpeta Borges (OAB/RS nº 30.352 e OAB/SC nº 8.461-B); Clésio Moraes (OAB/SC nº 13.855); Cristhiane C. Barreto L. Franco (OAB/SC nº 20.738); Cristiani Werner Boeing (OAB/SC nº 19.070); Douglas Philips Freitas (OAB/SC nº 18.167); Eduardo de Carvalho Canziani (OAB/SC nº 12.115); Joel Antônio Abreu (OAB/SC nº 19.626); Juarez Bittencourt Junior (OAB/SC nº 6.582); Patrícia Müller (OAB/SC nº 18.295); Rodrigo Bruschi (OAB/SC nº 20.848).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-007.671/2010-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidades: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Fundação dos Economiários Federais - Funcef e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929); Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814); Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329); Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770); Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313); Ildemar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666); Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235); Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360); Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690); Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114); André Uryñ (OAB/RJ 110.580); Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685); Maria Cristina Bonelli Wetzell (OAB/RJ 124.668); Rafaella Farias Tufani de Carvalho (OAB/RJ 139.758); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.108/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Caixa Econômica Federal (MF).
Responsável: Denivaldo Cunha de Souza, ex-empregado da Caixa (CPF nº 524.673.257-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.008/2008-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fisco-bras 2008)
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Paulo Fernando Montarroyos Vasconcelos (CPF 128.005.464-68), Sara Viegas de Souza Reis (CPF 360.406.574-72), Roberto Luiz de Oliveira Augusto (CPF 750.112.397-72), Masayuki Tanaka (CPF 704.479.698-20), João Batista Neves de Melo (CPF 440.535.504-59), José Sérgio de Siqueira Sobrinho (CPF 284.499.914-04), Terrafirme Construções Ltda. (CNPJ 04.057.382/0001-40), Balfour Beatty Rail Power Systems (Brazil) Ltda. (CNPJ não informado), Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ não informado).
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** BENJAMIN ZYMLER

Classe I - Recursos

TC-002.536/2008-5
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
Recorrente: BRQ Soluções em Informática (CNPJ nº 36.542.025/0001-64).
Advogados constituídos nos autos: Michel Saliba Oliveira (OAB/DF nº 24.694) e Gabriella de Paula Almeida (OAB/DF nº 30.316)

TC-004.274/1998-9
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.
Responsáveis: Domingos Poubel de Castro (199.684.347-87); Elisa Vianna Sa (000.037.512-87); Fernando Martins de Souza (002.044.126-68); Jacirema Peixoto Sousa (215.488.543-87); Januario Montone (724.059.888-87); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); José Borges dos Santos Júnior (143.515.791-53); Mauro Ricardo Machado Costa (266.821.251-00); Rita de Cássia Oliveira de Carvalho (222.379.171-91); Waldir Caetano de Oliveira (359.038.057-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.841/2002-5
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Interessados: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCEGRS
Advogado constituído nos autos: Juliano Pacheco Machado (OAB/RS 54.662)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.779/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Santa Branca/SP
Responsáveis: Agenor Martins de Souza (169.002.868-87); Fabiano Claret Porto Pena (117.769.178-71); José Augusto de Oliveira (002.697.228-07); João Benedito de Oliveira (831.212.428-49); Juliana de Andrade Martins Guilhermoni (159.648.988-07); Maete Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda. (84.807.593/0001-92); Marcus Alexandre Domanski (005.545.239-65); Marcilio Pereira Campos Filho (036.483.468-49); Paulo Domanski (339.810.609-97), Silvestre Domanski (252.846.499-15)
Advogados constituídos nos autos: Nelson Beltzac Junior - OAB/PR 13.083, Maurício Silva Veneziani - OAB/SP 119.290

TC-008.254/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Responsáveis: Alberto Magno Menezes da Costa (017.997.892-68); Alcy Nascimento Lima (026.699.512-87); Armínio José Martins Prestes (005.150.512-68); Delta Engenharia Construção Ltda (41.500.844/0001-89); Empresa Industrial Técnica S/A - Eit (08.402.620/0001-69); Francisco Sirio Litaiff Vasconcelos (135.433.772-72); Geraldo Carvalho da Silva (007.219.482-00); Jose Raphael Siqueira Filho (000.754.182-15); José Gilberto Machado Jucá de Queiroz (013.182.503-82); Luiz Roberto de Mendonça (005.308.082-34); Manoel Inácio da Silva (000.744.542-34, espólio - Dea Selma Portilho da Silva, 404.964.302-20); Maria de Nazareth Teixeira Lopes (000.107.662-00); Marmud Cameli & Cia. Ltda (04.061.172/0001-26); Milton Massao Kakuno (210.843.519-00); Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0004-03)
Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/MG 56.543), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800A), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.901/2008-6
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.664/2001-3
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho do 2ª Região - TRT/SP.
Recorrente: Antônio José Teixeira de Carvalho (621.447.078-04).
Advogados constituídos nos autos: Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823).

TC-004.583/1998-1
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessados: Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72); Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00); Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).
Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Antonino Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Christianne Rodrigues (OAB/SP 201.552); Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cláudio Víctor de Castro Freitas, OAB/RJ 140.239; Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Cristina Uemura, OAB/SP 234.990; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Melhorance de Jesus, OAB/RJ 125.026; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, OAB/RJ 56.739; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Jainaína Marreiros Guerra Dantas, OAB/DF 23.393; José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Marcelo Conrado de Farias, OAB/RJ 138.779; Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121.248; Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Nilton Antonio de Almeida Maia

(OAB/RJ 67.460); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.453); Rodrigo Mello da Motta Lins, OAB/RJ 122.090; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226) e Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207).

TC-019.814/2007-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins - Sesa-TO.

Recorrentes: José Renard de Melo Pereira (ex-Procurador Geral do Estado), CPF 058.520.301-63; e Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Consultas

TC-001.827/2009-6

Natureza: Consulta.

REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 49/2009)

Órgão: Superior Tribunal Militar.

Interessado: Tenente Brigadeiro do Ar Flávio de Oliveira Lencastre, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.893/2005-4

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00).

Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bitencourt (233.870.847-49).

Interessados: Construtora Triunfo S.A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (00.414.607/0019-47); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina (04.892.707/0006-15).

Advogados constituídos nos autos: João Guizzo, OAB/SP 47.750; Ana Carolina Guizzo, OAB/SP 206.536; e Luciane Alves Barreto, OAB/SP 220.308.

TC-010.702/2005-8

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - Dnit - MT e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogados constituídos nos autos: Jose Alberto Rôla, OAB/CE nº 945; Rommel Carvalho, OAB/CE nº 2.661; Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, OAB/CE nº 10.509; Daniel Araújo Lima, OAB/CE nº 15.108; Natasha de Alcântara Paiva, OAB/CE nº 18.081; Rodrigo Campelo da Costa Andrade, OAB/CE nº 14.807; Jennyson Ercy Soares de Oliveira, OAB/CE nº 15.876; e Fabrício de Castro Oliveira, OAB/CE nº 15.055.

TC-016.775/2010-4

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidades: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul - FOCEM.

Interessados: Congresso Nacional, Parlamento do Mercosul e Secretaria Executiva do Mercosul.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.795/2007-0

Natureza: Representação.

Unidade: Município de João Pessoa/PB.

Responsáveis: Atual Construções e Incorporações Ltda. (03.305.482/0001-86); Construtora Azimute Ltda. (24.102.055/0001-70); Cícero de Lucena Filho, ex-Prefeito (142.488.324-53); Evandro de Almeida Fernandes, ex-Secretário de Infraestrutura (002.619.124-53); Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68); Gírlene Albuquerque de Sousa Carvalho (206.185.654-34); Laje Engenharia e Pavimentação Ltda. (01.334.952/0001-04); Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, ex-Secretária de Infraestrutura (299.581.214-68).

Interessados: Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba e Caixa Econômica Federal - CEF.

Advogados constituídos nos autos: Ivamberto Carvalho de Araujo, OAB/PB nº 8.200; José Carlos de Oliveira Guimarães Junior, OAB/MT nº 5.959; Periguari Rodrigues de Lucena, OAB/PB nº 11.168; Micheline Xavier Trigueiro, OAB/PB nº 13.579; Ericka Pinho Cavalcante de Albuquerque, OAB/PB nº 13.489; Patrícia Karlla Leitão Regis, OAB/PB nº 11.588.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-013.786/2003-5

(com 2 volumes e 5 anexos).

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidade: Serviço Social da Indústria (Sesi/DN).

Interessado: Ministério Público/TCU

Responsáveis: Carlos Eduardo Moreira Ferreira (CPF 004.578.928-20); Rui Lima do Nascimento (CPF 029.892.047-68) e empresa Exa World Multimídia Ltda. (CNPJ 05.869.595/0001-30).

Advogados constituídos nos autos: Antenor Madruga (OAB/RN 2.266 E OAB/DF 25.930), Demian da Silveira Lima Guedes (OAB/RJ 114.507), Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ 147.766), Glaucia Corti Tavares (OAB/RJ 142.477), Andre Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), Carolina Constante (OAB/SC 19.651), Diogo Nicolau Pitsica (OAB/SC 13.950), Patrícia Salm Horn (OAB/SC 23.749), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359).

TC-013.812/1993-9

(Prestação de Contas de 1992) - TC-018.618/1994-4 (Prestação de Contas de 1993).

Natureza: Recursos de Revisão

Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

Responsáveis: Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); e Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-91).

Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Livia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaina Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-016.851/2003-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e Prefeitura de Granja/CE.

Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho, ex-prefeito de Granja/CE (CPF 000.227.217-20); Coesa - Comércio e Engenharia Ltda. (CNPJ 13.578.349/0007-42); Francisca Félix de Oliveira, ex-presidente da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 262.958.493-34); Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 247.244.163-00); Eduardo Fernandes Batista Filho, ex-membro da comissão de licitação de Granja/CE (CPF 041.091.393-68); Luiz Gonzaga Nogueira Marques, ex-diretor-geral do Dnocs (CPF 000.186.863-20); Geraldo de Souza Araújo, ex-diretor ajuste de operações do Dnocs (CPF 001.015.084-68); Almir Alves Fernandes Távora Filho, ex-diretor adjunto de operações do Dnocs (CPF 002.488.273-9); Francisco das Chagas Alves, ex-diretor da Divisão de Obras Civas - Dibra do Dnocs (CPF 000.924.013-68); Amílcar de Oliveira Magalhães, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 034.142.303-30); Francisco Hamilton Vieira, engenheiro da Dibra/Dnocs (CPF 016.631.003-49); e Eudoro Walter de Santana, engenheiro do Dnocs (CPF 001.522.423-68).

Advogados constituídos nos autos: José Armando da Costa Júnior (OAB/CE 11.069), José Carneiro Rangel Júnior (OAB/CE17.280), Liana Ximenes Mourão (OAB/CE 18.473), Livia Ximenes Mourão (OAB/CE 19.963), Adriano Campos Costa (OAB/CE 10.284), Janaina Campos Costa (OAB/CE 14.106), Mônica Rocha Borges (OAB/CE 9.903), Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16.383), Ernesto de Albuquerque Vieira Santos (OAB/PE 8.833), Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037), Renê Rocha Filho (OAB/DF 8.855), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

TC-019.152/2010-8

(com 1 anexo)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade: Estado de São Paulo

Interessado: Senado Federal

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.154/2010-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Presidência do Senado Federal.

Unidade: Governo do Estado de São Paulo.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.088/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Unidade: Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda - Susep/MF.

Responsável: Paulo dos Santos, superintendente (CPF 757.618.908-87).

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-018.919/2010-3

Natureza: Representação.

Interessada: Flávia Helena Gonçalves Teixeira, procuradora do Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Embu/SP.

Responsável: Francisco Nascimento de Brito, prefeito (CPF 074.797.218-46)

Unidade: Prefeitura de Embu/SP.

Advogados constituídos nos autos: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP 96.992), Maria Isabel Rodinik (OAB/SP 146.464) e Walter Trebitz (OAB/SP 140.483).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-015.938/2005-4

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Ministério das Comunicações (MC) (vinculador).

Responsáveis: José Otaviano Pereira (CPF: 318.752.461-34); João Henrique de Almeida Sousa (CPF: 035.809.703-72); Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda (CNPJ: 34.358.432/0001-90); Maria Laurência Santos Mendonça (CPF: 126.946.491-49).

Interessados: José Otaviano Pereira, Maria Laurência Santos Mendonça e pela empresa Link/Bagg Comunicação e Propaganda Ltda.

Advogado constituído nos autos: João Maurício F. Maciel (OAB-DF 15.031).

TC-021.555/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

Interessados: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); Grupo Teatral Amador Campograndense (15.460.363/0001-87); José Luiz dos Reis (422.152.691-20)

Advogados constituídos nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281), Fernando Lopes de Araújo (OAB/MS 8.150), Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.940) e José Valeriano de S. Fontoura (OAB/MS 6.277)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.911/1999-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande Mato Grosso.

Responsáveis: Agrimat Engenharia Indústria e Comercio Ltda (CNPJ: 03.118.726/0001-11); Alfredo Soubihe Neto (CPF: 020.109.818-04); Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF: 310.929.347-15); Jayme Veríssimo de Campos (CPF: 048.810.441-68); Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34).

Interessado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) - 11º Distrito/MT (extinto).

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB-MG 71.974); Patricia Guercio Teixeira (OAB-MG 90.459); Marina Hermeto Corrêa (OAB-MG 75.173); Marcelo Andrade Fiuza (OAB-MG 90.637); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB-MG 97.826); Débora Val Leão (OAB-MG 98.788); Adriana Augusta Eloy Alves (OAB-DF 20.085); Rômulo Fontenelle Morbach (OAB-PA 1.963).



TC-011.987/2005-0
Natureza: Tomada de Contas.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes e órgãos agregados.
Exercício: 2004.

Responsáveis: Americo Jose Luz Romeu (157.566.290-68); André Almeida Cunha Arantes (083.293.598-08); Cleone José Garcia (199.899.704-91); Eduardo Martins Costa (042.326.741-87); Francisco Claudio Monteiro (153.359.841-04); Gerência Nelcyr de Bem (239.594.281-20); Hamilton Ubiratan da Silva (114.355.261- 04); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Henrique Voigt Figueiredo (038.283.601-49); Jorge Adalberto Abdala (094.439.166-49); Jorge Eduardo Levi Mattoso (010.118.868-47); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); José Lincoln Daemon (315.031.017-20); José Ribamar Miranda da Silva (072.683.601-00); Júlio César Soares da Silva (160.307.612-34); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Lino Castellani Filho (531.812.718-53); Luciana Marotto Homrich (696.869.040- 34); Marco Aurélio de Alencar Lima (185.973.867-20); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Maurício Borges Guimaraes (595.980.777-72); Orlando Silva de Jesus Júnior (565.244.555-68); Rafael de Aguiar Barbosa (286.988.354-49); Raimundo Ferreira de Miranda (184.086.801-53); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60).

Interessado: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.

Advogados constituídos nos autos: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB-DF 3.037); Paulo Marcelo de Carvalho (OAB-DF 15.115); Vilson Marcelo Malchow Vedana (OAB-DF 20.488); Bruna Carneiro Tavares Nunes (OAB-RJ 127.680); Tatiana Assao Garcia (OAB-DF 17.747); Antonio Carlos Ferreira (OAB-SP 69.878); Ademir Fernandes Cleto (OAB-PR 10.795); Alexandre Wagner Vieira da Rocha (OAB-DF 16.510); Ana Carolina Balbino (OAB/MG 84.261); Anna Maria Marques de Almeida Leôncio Junior (OAB-DF 4.045); Augusto Silveira de Almeida Junior (OAB-DF 13.297); Beatriz Engelmann Soares (OAB-PR 18.268); Bernardo Soares Cruz (OAB-MG 83.818); Carlos Antonio Silva (OAB-DF 10.293); Cláudia Lourenço Midosi May (OAB-DF 7.833); Eder Pessoa da Costa (OAB-SP 186.327); Edson Pereira da Silva (OABDF 5.100); Eduardo Pereira (OAB-MG 82.932); Elisia Sousa Xavier (OAB-DF 6.591); Eloiza Marques Bartholomeu (OAB-DF 14.106); Emilio Puchades Galvez (OAB-SP 162.271); Estanislau Luciano de Oliveira (OAB-MG 62.564); Fernando José Azalim Piantavini (OAB-PR 31.254); Francisco Ivo Ferro Neto (OAB-CE 12.967); Francisco Vicente de Moura Castro (OAB-SP 109.712); Fredian Bartel (OAB-PR 27.446); Geraldo Alvin Dusi Junior (OAB-MG 81.426); Guilherme Lopes Mair (OAB-PR 32.417); Helena Discini Silveira (OAB-MG 75.285); Helio Soutinho Peixoto (OAB-RJ 821-B); Isabela Gomes Machado (OAB-DF 10.482); Zanon da Silveira (OAB-RJ 77.366); José Carlos Izidro Machado (OAB-SC 7.396); Caño de Andrade (OAB-SP 137.187); Marcio de Assis Borges (OAB-DF 916-A); Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos (OAB-DF 9.253); Maria Isabel da Cruz (OAB-DF 7.216); Mario Machado (OAB-DF 4.848); Marisa Alves Dias Mezezes (OAB-SP 124.320); Marta Bufaçal Cobocci (OAB-DF 7.292); Marta Faustínio Porfírio Nobre (OAB-GO 11.735); Neiva Pereira (OAB-MG 56.865); Paulo Eduardo Chagas de Freitas Balsamão (OAB-MG 73.695); Paulo Roberto dos Santos (OABMS 5.707-A); Paulo Ricardo Vijande Pedrozo (OAB-RS 18.417); Roberta Muratori Athayde (OAB-MG 83.991); Rogério Netto Andrade (OAB-MG 80.107); Samir Nacim Francisco (OAB-DF 1.640-A); Satiro Lazaro da Cunha (OAB-DF 5.286); Shandor Portella Lourenço (OAB-DF 17.941).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.513/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT

Responsáveis: Cid Ney Santos Martins, Coordenador-Geral substituto de Cadastro e Licitações (CPF 384.115.987-72); José Henrique Coelho Sadok de Sá, Diretor Executivo do Dnit (CPF 160.199.387-00); Luiz Antonio Pagot, Diretor Geral do Dnit (CPF 435.102.567-00) e Nilton de Brito, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos (CPF 140.470.121-49)

Advogados constituídos nos autos: Frank Eduardo Silva (OAB/DF 18.666) e Leonardo de Barros Silva (OAB/DF 28.004)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.696/2010-1
Natureza: Representação.
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Responsável: Bernardo Figueiredo (Diretor-Geral)
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros - Abrati.

Advogados constituídos nos autos: Maurício Rivardo da Silva (OAB/DF 20.312), Cesar Caputo Guimarães (OAB/MG 88.788), Fernando Ferreira Araújo (OAB/GO 21.601), Henrique Matsuda Nagel (OAB/DF 28.916) e Alexandre Matsuda Nagel (OAB/SP 197.304).

LIMA - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS

Classe I - Recursos

TC-008.102/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Taparuba - MG;
Interessado: Paulo Sergio Reis Ladeira (039.987.547-68); Advogados constituídos nos autos: Fegurson Rodrigues Prata (OAB/MG nº 93.951 - 54ª Subseção) e Fegurson de Almeida Prata (OAB/MG nº 40.069 - 54ª Subseção).

TC-016.922/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Itatiba/SP
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.397/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Colatina/ES.
Responsável: Marco Canni, Secretário Municipal de Saúde (863.858.367-20).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.407/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Município de Jundiá/SP.
Responsável: Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, Secretária Municipal de Saúde (747.835.058-53).
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-005.756/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame em Denúncia
Recorrentes: Edilson Pereira Uchôa (CPF 204.587.033 20), Ronaldo Leite Guimarães (CPF 042.560.344 04), Edemir Veras de Carvalho (CPF 096.590.561 68), Everaldo do Nascimento Lima (CPF 040.805.804 87), Luiz Oscar Rodrigues de Melo (CPF 259.290.387 91) e Paulo Roberto dos Santos Silveira (CPF 191.588.407 10)

Interessada: Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF 218.448.523 34)

Unidade: Companhia Energética do Piauí - Cepisa
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB/SP nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.325), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Marcos Pinto Gomes (OAB/RJ nº 81.078) , Tiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Amélia Lúcia Brandão Araújo (OAB/PI nº 6.527), Camila Maués dos Santos (OAB/CE nº 22.251), Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (OAB/PI nº 4.870), Danilo Sá Urgita Nogueira (OAB/PI nº 4.961), Edelman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI nº 5.175), Glendda Adyanne Gomes Monteiro Silva (OAB/PI nº 4.465), Laércio Ivando Evangelista Pires Ferreira (OAB/PI nº 5.118), Tiago Flores dos Santos (OAB/AM nº 5.004), Gerson Alves de Oliveira Júnior (OAB/DF nº 9.339), Mariana Araújo Becker (OAB/DF nº 14.675), Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941), Luís Canúes de Castro Nogueira (OAB/PI nº 232-B), Renata Magalhães Canuto Nogueira (OAB/PI nº 3.949), Idiara Buenos Aires Cavalcanti (OAB/PI nº 5.747) e Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI nº 5.609)

TC-009.831/2006-0
Apenso: TC 014.990/2007-6
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Cidelton da Cunha Pinheiro (CPF: 150.899.323-87), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luz/PI

Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.578), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 3.831), Maria Lustosa de Melo (OAB/PI nº 4.613), Carolína Nunes Barbosa de Sousa (OAB/PI nº 4.797), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/PI nº 4.550), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), Danilo David Ribeiro (OAB/DF nº 15.072) e Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5.273)

TC-020.171/2005-6
Apenso: TC-027.193/2006-3 e TC-027.192/2006-6
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Recorrente: Douglas Fonseca Brandão (CPF: 251.101.953-15), ex-Prefeito

Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Belo/MA

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.666/2010-3
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.924/2010-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.326/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.441/2010-6
Natureza: Relatório de Levantamento Auditoria.
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre (Deracre).

Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Rafael da Silva (110.107.894-49); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Marcus Alexandre Médiçi Aguiar (264.703.988-71); Ricardo Augusto Mello de Araújo (743.946.737-04); Ricardo Luís Carius Nogueira (774.697.717-00); Rogério Wagner Fernandes de Arruda (205.121.634-72); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.546/2010-5
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidade: Secretaria Especial de Portos
Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Leopoldo Spinola Bittencourt (125.930.797-20); Marcos Pagnoncelli (375.384.467-53); Odmir Andrade Aguiar (839.316.357-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-022.573/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT
Interessado: Jm Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ 24.946.352/0001-00)

Advogados constituídos nos autos: Dalmo Rogério S. de Albuquerque (OAB/DF 10.010); Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Glaicon Cortês Barbosa (OAB/DF 21.399); Roseli Dias Valentin (OAB/ DF 24.068).

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.923/2010-0
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.
Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.542/2006-1
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/22ª Região.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

Responsáveis: Liana Chaib (CPF 227.677.463-00), Arnaldo Boson Paes (CPF 354.718.325-15), José Caetano Mello Júnior (CPF 439.958.615-04) e Lanlink Informática Ltda. (CNPJ 41.587.52/0001-48).

Advogados constituídos nos autos: Pedro da Rocha Portela, OAB/PI n. 2.043; Carla Virgínia Dantas Avelino Portela, OAB/PI n. 2.038; Luciana Mendes Benigno Eulálio, OAB/PI n. 3.000 e Raquel Silveria Fontenele Oliveira, OAB/PI n. 4.597.

TC-028.954/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte - IPEM/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.530/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pirapemas/MA
Responsáveis: Eliseu Jose Lopes Barroso (217.087.033-49), Hieron Barroso Maia (089.036.703-53), Moacir Rocha de Sousa (032.327.863-91), Raimundo Gomes da Rocha Neto (249.384.403-34), Wellington Manoel da Silva Moura (170.199.582-49), Construtora Ômega Ltda. (69.573.590/0001-43) e Construtora Vale do Itapicuru Ltda. (03.170.243/0001-66)

Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA nº 3.806, Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA nº 4.835, Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, OAB/MA nº 2.905, Patrícia Cavalcante Rego Marques, OAB/MA nº 6.466 e Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho, OAB/MA nº 6.597

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-020.918/2008-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA/MS
Responsáveis: Celso Benedito Torres de Souza (287.385.436-72); Celso Cestari Pinheiro (078.656.431-87); Francisco Orlando Costa Muniz (146.588.443-20); Humberto de Mello Pereira (373.843.331-72); Ismael Sandoval Abrahão (164.164.061-87); Ivan de Oliveira Santos (031.413.688-64); Joatan Loureiro da Silva (798.738.128-49); Jose Humberto Oliveira (171.052.265-87); José Antônio Felício (032.186.278-34); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Marcelo Resende de Souza (640.804.476-04); Maria Rita Jacinto Rodrigues (967.443.401-15); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Samuel de Campos Widal (108.938.901-97); Sandro César Fantini (353.559.059-00); Sebastiao Azevedo (025.414.243-53); Valteci Ribeiro de Castro Junior (434.019.296-15)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB/MS nº 7919-B)

Secretaria das Sessões, 8 de outubro de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 968, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2011, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária-CFMV/CRMVs, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinados com artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 2007; considerando ser atribuição do Conselho Federal de Medicina Veterinária a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos; considerando a função social exercida pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional; resolve, ad referendum do Plenário do CFMV:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física, para o exercício de 2011, será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2011, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 5.320,50	R\$ 447,00
II - acima de R\$ 5.320,51 até R\$ 31.923,00	R\$ 652,00
III - acima de R\$ 31.923,01 até R\$ 138.333,00	R\$ 841,00
IV - acima de R\$ 138.333,01 até R\$ 287.307,00	R\$ 974,00
V - acima de R\$ 287.307,01 até R\$ 1.383.330,00	R\$ 1.251,00
VI - acima de R\$ 1.383.330,01 até R\$ 2.873.070,00	R\$ 1.506,00
VII - acima de R\$ 2.873.070,00.....	R\$ 1.871,00

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - Inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária).....	R\$ 43,00
II - Registro de Pessoa Jurídica.....	R\$ 146,00
III - Expedição de Cédula de Identidade Profissional.....	R\$ 43,00
IV - Substituição ou 2ª Via de Cédula.....	R\$ 75,00
V - Certificado de Regularidade.....	R\$ 43,00
VI - Registro de Título de Especialista.....	R\$ 43,00

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2011.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o que estabelece o Art. 2º da Lei nº 11.000/2004.

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia no item 1 a 3 do capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista, atualizado através do anexo à Resolução nº 1.836/2010, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2011 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas.

CONSIDERANDO o que prevê o item 2 do capítulo 5.3.3 da Consolidação da Legislação do Economista, atualizado através do anexo à Resolução nº 1.836/2010, que define sobre os valores mínimo e máximo dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia.

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência. resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2011, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

Art. 4º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2011, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

Art. 5º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê o item 2.3 e 3.1 do capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista, atualizado através do anexo I à Resolução nº 1.836/2010 do COFECON.

Art. 6º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

JERSONE TASSO MOREIRA SILVA

ANEXO

- I) PESSOA FÍSICA
- Emolumentos Diversos:
 - Registro/Inscrição: R\$ 26,00
 - Expedição de Carteira de Identidade Inscrição, Substituição ou 2ª via: R\$ 30,00
 - Taxas de Cancelamento: R\$ 30,00
 - Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoa Física (alterações de nomes, especialização profissional, acervo técnico etc.): R\$ 30,00
 - Contribuição Parafiscal:
 - Valor integral: R\$ 290,00
 - Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

II) PESSOA JURÍDICA

- Emolumentos Diversos:
 - Registro/Inscrição Original: R\$ 136,47
 - Registro Secundário: R\$ 136,47
 - Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.): R\$ 59,63
- Contribuição Parafiscal:

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	399,69
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	499,88
Acima de R\$ 20.000,01 até R\$ 30.000,00	600,06
Acima de R\$ 30.000,01 até R\$ 40.000,00	702,33
Acima de R\$ 40.000,01 até R\$ 50.000,00	800,43
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	896,44
Acima de R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	944,54
Acima de R\$ 200.001,00 até R\$ 1.000.000,00	1.192,82
Acima de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	1.396,32
Acima de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.500.001,00	1.669,74
Acima de R\$ 3.500.001,00 até R\$ 7.000.000,00	2.087,17
Acima de R\$ 7.000.001,00	2.713,32

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (dez por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

III) PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL DE 2011 - DATAS DE VENCIMENTOS DAS PARCELAS - PARA PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 24, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre o cumprimento do contido no Parecer ASSLEGIS nº 045/2010-M, relativo a eleição interna do COREN-PE para o mandato de 01 de maio de 2010 a 30 de outubro de 2011.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN/PE, em conjunto com a Conselheira Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Plenário, bem como; CONSIDERANDO o erro material contido na Decisão COREN-PE nº 002/2010, quando se refere ao artigo 96, da Resolução COFEN nº 209/1998; CONSIDERANDO o contido no PAD nº 0311/2010 do Conselho Federal, citado no parecer do Assessor Legislativo daquele Colendo Órgão; CONSIDERANDO o que foi consignado pelo Ilmº Dr. Luiz Gustavo Muglia, através do Parecer ASSLEGIS nº 045/2010-M; decidem:

Art. 1º - Alterar o primeiro considerando da Decisão COREN-PE nº 002/2010, que diante do erro material contido no mesmo indicou o artigo 96, da Resolução COFEN nº 209/1998, dando ao mesmo a seguinte redação: "Considerando a Resolução COFEN nº 209/98, publicada no D.O.U. nº 91, em 15 de maio de 1998, e seus artigos 64 a 74;"

Art. 2º - Manter os demais dispositivos contidos na decisão COREN-PE nº 02/2010, devidamente retificada através da publicação da errata realizada em 20 de abril de 2010, no D.O.U nº 74 Seção 1, pág. 190.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ratificando todos os demais atos consolidados a partir de 01 de maio de 2010, até a presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIA MORAIS DE ARRIBAS



Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...

CAMPEONATO MUNDIAL DE VOLEIBOL

O presidente da República autorizou o abono das faltas de servidores públicos e estudantes que, na qualidade de técnicos, atletas e dirigentes, participariam dos Campeonatos Mundiais de Voleibol – masculino e feminino – no período de 15 de agosto a 16 de novembro de 1960.

O abono foi solicitado através de Ofício da Confederação Brasileira de Volley-Ball, visando a participação dos brasileiros e brasileiras nos dois mundiais da modalidade, que foram realizados na cidade do Rio de Janeiro, nos quais o Brasil alcançou o 5º lugar em ambas as categorias, enquanto a União Soviética foi a campeã no masculino e feminino.

Entre os nomes que defenderam o Brasil estavam Rômulo Duncan Arantes, Urbano Brochado Santiago, Alberto Maia de Freitas Guimarães, Maria Silene Andreazzi, Martha Miraglia e Norma Rosa Vaz.

O Despacho está publicado à pág. 12903 do *Diário Oficial* de 24 de setembro de 2010.

TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES A JATO

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, publicou, às páginas 13039/40 do *Diário Oficial* de 27 de setembro de 1960, a Portaria nº 701-GM5, de 22 de setembro do mesmo ano, aprovando as instruções reguladoras da composição das tripulações, suas habilidades e a duração do trabalho nas aeronaves a jato, que passaram a ser usadas por transportadores brasileiros nos vôos domésticos e internacionais.

Tais instruções destinavam-se aos Boeing 707, DC-8, Convair 880-600 e Caravele, cuja tripulação mínima de cada vôo deveria ser composta de um comandante, um primeiro oficial, um segundo oficial, um mecânico e um rádio-operador. Esta mesma composição deveria estar presente nas viagens com etapas de 8 a 12 horas de duração.

O comandante deveria ser titular da licença de piloto de linha aérea e ter, pelo menos, quatro mil horas de vôo no comando de outros aviões comerciais e, ainda, estar com suas habilidades técnica e física em dia. Habilidades que também eram exigidas dos demais membros da tripulação.



MECANIZAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A Remington Rand do Brasil S/A e a IBM do Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. participaram do processo de concorrência pública, promovido pela Divisão do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, para a contratação de empresas para fornecer equipamentos locados para a mecanização do IR.

A proposta da IBM do Brasil propunha a oferta de máquinas com capacidade para expedir entre 23 e 25 notificações e 45 e 50 notas de controle por minuto. A Remington, por sua vez, propunha a criação de dois Centros de Processamento providos de equipamentos para atender os Centros de Perfuração, de acordo com o volume de trabalho e distribuição geográfica. Tal sistema, segundo a empresa, traria uniformidade de resultados e economia de pessoal.

A Ata da Comissão de Concorrência que recebeu as propostas está publicada às páginas 13074/102 do *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.